



## Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

### Diário da Sessão

VIII Legislatura

Número: 100

IV Sessão Legislativa

Horta, Terça-feira, 15 de Abril de 2008

**Presidente:** *Deputado Fernando Menezes*

**Secretários:** *Deputados António Loura e Cláudio Lopes*

### SUMÁRIO

Os trabalhos tiveram início às 15 horas e 15 minutos.

Após a leitura da correspondência, passou-se ao período destinado à apresentação de votos, tendo dado entrada na mesa os seguintes:

**- Dois Votos de Congratulação pela passagem do 25º Aniversário do Grupo Coral da Horta**, apresentados pelo PSD e PS.

Os votos foram aprovados por unanimidade, após a apresentação dos mesmos pelos Srs. Deputados Costa Pereira (*PSD*) e Helder Silva (*PS*).

**- Voto de Congratulação - Bodas de prata das Criaditas dos Pobres em Rabo de Peixe**, apresentado pelo PSD.

Sobre este voto usaram da palavra o Sr. Deputado António Pedro Costa (*PSD*), que fez a sua apresentação e a Sra. Deputado Piedade Lalande (*PS*).

Submetido à votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade.

- **Dois Votos de Pesar pelo falecimento do Dr. Joaquim Sampaio Rodrigues**, apresentados pelo PSD e pelo PS.

Os votos foram aprovados por unanimidade após a apresentação feita pela Sra. Deputada Maria José Duarte (*PSD*) e pelo Sr. Deputado José do Rego (*PS*).

- **Voto de Pesar pelo falecimento de Maria Suzete de Andrade Mendonça de Oliveira**, apresentado pelo PS.

Sobre este voto usaram da palavra a Sra. Deputada Mariana Matos (*PS*), que fez a sua apresentação, e o Sr. Deputado António Pedro Costa (*PSD*).

Submetido à votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade.

- Para uma **Declaração Política** usou da palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses (*PSD*).

Sobre a intervenção proferida usaram da palavra os Srs. Deputados José San-Bento (*PS*), Artur Lima (*CDS/PP*), Paulo Gusmão (*Indep.*) e Clélio Meneses (*PSD*).

- Proferiram **intervenções de interesse relevante para a Região** os Srs. Deputados Henrique Ventura (*PS*), Luís Paulo Alves (*PS*), Luís Henrique Silva (*PSD*), Manuel Avelar (*PS*), José Ávila (*PS*), os Srs. Secretários Regionais da Agricultura e Florestas (*Noé Rodrigues*) e da Economia (*Duarte Ponte*), bem como o Sr. Subsecretário Regional das Pescas (*Marcelo Pamplona*).

#### **Agenda da Reunião:**

- **Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Estatuto do Gestor Público”.**

No debate desta proposta usaram da palavra o Sr. Vice-Presidente do Governo Regional (*Sérgio Ávila*), que fez a sua apresentação, bem como os Srs. Deputados António Marinho (*PSD*) e José do Rego (*PS*).

Submetida à votação a mesma foi aprovada por unanimidade, na generalidade, especialidade e em votação final global.

- **Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regime jurídico de gestão dos imóveis do domínio privado da Região Autónoma dos Açores”.**

Após a apresentação feita pelo Sr. Vice-Presidente do Governo Regional (*Sérgio Ávila*), usaram da palavra o Sr. Deputado Pedro Gomes (*PSD*) e a Sra. Deputada Fernanda Trindade (*PS*).

Submetido à votação o diploma foi aprovado, na generalidade, por unanimidade.

Na especialidade apenas foi votada uma proposta de alteração ao artigo 2º, ficando a parte restante agendada para o dia seguinte.

*Os trabalhos terminaram às 19 horas e 45 minutos.*

**Presidente:** Srs. Deputados e Srs. Membros do Governo, muito bom dia.

Vamos iniciar os nossos trabalhos. Tem a palavra o Sr. Secretário da Mesa para proceder à chamada.

*Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Srs. Deputados.*

***Partido Socialista (PS)***

**Alberto da Silva Costa**

**Ana Isabel Damião de Serpa Arruda Moniz**

**António Gonçalves Toste Parreira**

**António José Tavares de Loura**

**Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa**

**Fernanda Correia Garcia Trindade**

**Fernando Manuel Machado Menezes**

**Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral**

**Guilherme de Fraga Vicente Nunes**

**Hélder Guerreiro Marques Silva**

**Henrique Correia Ventura**

**Hernâni Hélio Jorge**

**José Carlos Gomes San-Bento de Sousa**

**José de Sousa Rego**

**José Gabriel Freitas Eduardo**  
**José Gaspar Rosa de Lima**  
**José Manuel Gregório de Ávila**  
**Lizuarde Manuel Machado**  
**Luís Paulo de Serpa Alves**  
**Manuel Avelar Cunha Santos**  
**Manuel Herberto Santos da Rosa**  
**Manuel Soares da Silveira**  
**Maria Fernanda da Silva Mendes**  
**Maria Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano**  
**Mariana Rego Costa de Matos**  
**Nélia Maria Pacheco Amaral**  
**Nuno Alexandre da Costa Cabral Amaral**  
**Nuno André da Costa Soares Tomé**

*Partido Social Democrata (PSD)*

**Aires António Fagundes dos Reis**  
**António Augusto Batista Soares Marinho**  
**António Lima Cardoso Ventura**  
**António Pedro Rebelo Costa**  
**Carla Patrícia Carvalho Bretão Martins**  
**Cláudio José Gomes Lopes**  
**Clélio Ribeiro Parreira Toste Meneses**  
**Jaime António da Silveira Jorge**  
**Jorge Alberto da Costa Pereira**  
**Jorge Manuel de Almada Macedo**  
**José Manuel Cabral Dias Bolieiro**  
**Lisa Marie Garcia Furtado**  
**Luís Henrique da Silva**  
**Maria José Botelho de Viveiros da Silva Lemos Duarte**

**Mark Silveira Marques**

**Pedro António de Bettencourt Gomes**

**Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira**

**Presidente:** Estão presentes 45 Srs. Deputados.

Está aberta a Sessão. Pode entrar o público.

Passamos à leitura da correspondência

Dou a palavra os Srs. Secretários da Mesa para a leitura da mesma.

**Secretário** (*António Loura*): Da Presidência do Governo, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Parque Natural da Ilha de S. Miguel”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Governo, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 50/2006/A, de 12 de Dezembro – Bolsa de Emprego Público – Açores”

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** (*António Loura*): Da Presidência do Governo, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Competências da Região Autónoma dos Açores em matérias de emprego e trabalho para a entrada de cidadãos estrangeiros e atribuição do Estatuto de Residente”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Governo, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional – Parque Natural da Ilha do Pico”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** (*António Loura*): Da Presidência do Governo, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regime jurídico da gestão dos imóveis do domínio privado da Região Autónoma dos Açores”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Governo, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional que – “Executa na Região Autónoma dos Açores

o disposto na Convenção Quadro da Organização Mundial de Saúde para o Controlo do Tabaco”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

**Secretário** (*António Loura*): Do Grupo Parlamentar do PSD, envio do Projecto de Resolução – Por uma Política de Proximidade na Saúde.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Governo, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional – Aprova o Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRA).

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*António Loura*): Da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores – Proposta de Resolução – “Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, referente ao ano de 2007”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Do Grupo Parlamentar do PSD, pedido de urgência sobre o Projecto de Resolução – Por uma Política de Proximidade na Saúde.

**Secretário** (*António Loura*): Da Assembleia da República, pedido de parecer sobre a Proposta de Lei 184/X – Aprova a Lei de Segurança Interna.

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Assembleia da República, pedido de parecer sobre o Projecto de Lei nº 489/X – “Transfere para os municípios a definição dos horários de abertura dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** (*António Loura*): Da Assembleia da República, pedido de parecer sobre o Projecto de Lei 428/X – “Estabelece medidas de promoção da acessibilidade à informação sobre determinados bens de venda ao público para pessoas com deficiências e incapacidades visuais”.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Assembleia da República, pedido de parecer sobre o Projecto de Lei nº 484/X – “Elimina a prova de avaliação de conhecimentos e competências do concurso para lugar do quadro de ingresso na carreira docente (oitava alteração do Estatuto da Carreira de Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário – Aprovado pelo Decreto-Lei nº 139-A/90, de 28 de Abril”).

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais

**Secretário** (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece as normas a que devem obedecer o XV Recenseamento Geral da População e o V Recenseamento Geral da População e do V Recenseamento Geral da Habitação (Censos 2001):

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros, pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece as regras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e respectivos acessórios, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2006/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio de 2006, relativa às máquinas e que altera a Directiva nº 95/16/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 1995, relativa à aproximação das legislações dos estados membros respeitantes aos ascensores.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros pedido de parecer sobre o Projecto de Proposta de Lei que altera o Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei nº 394-B/84, de 26 de Dezembro, e legislação complementar, procedendo à redução da taxa normal deste imposto para 20%.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros, pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico de instalação e de modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e dos conjuntos comerciais e revoga a Lei nº 12/2004, de 30 de Março.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros pedido de parecer sobre o Projecto de Proposta de Lei que procede à transição para as carreiras gerais de trabalhadores que exercem funções públicas actualmente integrados em outras carreiras com idênticos conteúdos funcionais e requisitos habilitacionais.

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros, pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime de concurso e provas públicas de acesso para lugares da categoria de professor titular, aberto para o preenchimento de vaga existente em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada da rede do Ministério da Educação.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

**Secretário** (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto Lei que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade e revoga os Decretos-Lei nºs 264/79, de 1 de Agosto, e 19/93, de 23 de Janeiro.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros, pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto Regulamentar que estabelece os níveis da tabela remuneratória única correspondente às posições remuneratórias das categorias das carreiras gerais de técnico superior, de assistente técnico e de assistente operacional.

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto Lei que procede à designação dos aeroportos coordenados e dos aeroportos com horários facilitados, à atribuição das funções de entidade coordenadora nacional bem como da entidade facilitadora de horários à ANA, Aeroportos de Portugal, S. A., e à criação do Comité Nacional de Coordenação.

Baixou à Comissão de Economia.



**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros, pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que aprova o Regulamento técnico das embarcações de pesca nacionais de comprimento compreendido entre os 12 e 24 metros.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei nº 176/2003, de 2 de Agosto, introduzindo uma majoração ao montante do abono de família para crianças e jovens, no âmbito das famílias monoparentais.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros, pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico à prevenção e controlo integrados da poluição, transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2008/1/CE, do Parlamento europeu e do Conselho, de 15 de Janeiro.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o Regime de Exercício da Actividade Industrial (REAI) e revoga o Decreto-Lei nº 69/2003, de 10 de Abril, e respectivos diplomas regulamentares.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros, pedido de parecer sobre o Projecto de Proposta de Lei que aprova o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas.

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico do nadador-salvador e aprova o respectivo estatuto.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

- Da Presidência do Conselho de Ministros, pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto Lei que institui medidas sociais de reforço da protecção social na

maternidade, paternidade e adopção integradas no âmbito do subsistema de solidariedade e altera o Decreto-Lei n.º 154/88, de 29 de Abril.

Baixou às Comissão de Assuntos Sociais.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Economia, relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que aprova o regulamento técnico das embarcações de pescas nacionais de comprimento compreendido entre os 12 e 24 metros.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão de Política Geral, relatório a que se refere o artigo 103.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio da Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Lei 472/X (BE) – “Altera o regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Política Geral, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “procede à transição para as carreiras gerais de trabalhadores que exercem funções públicas actualmente integrados em outras carreiras com idênticos conteúdos funcionais e requisitos habilitacionais”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer no âmbito da audições dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas sobre o Projecto de Lei n.º 469/X (PCP) – “Altera o Estatuto dos Deputados e o regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Política Geral, parecer sobre a Ante-Proposta de Lei – “Primeira alteração à Lei n.º 19/2004, de 20 de Maio, que procede à revisão da Lei-Quadro que define o regime e forma de criação das polícias municipais”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Política Geral parecer sobre o Projecto de Proposta de Lei que “aprova o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Política Geral, parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que – “Cria o Conselho Consultivo de Segurança Pública”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Política Geral parecer sobre o Projecto de Decreto Regulamentar que – “estabelece os níveis da tabela remuneratória única correspondentes às posições remuneratórias das categorias das carreiras gerais de técnico superior, de assistente técnico e de assistente operacional”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Política Geral, parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional – “Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 5/2003/A, de 11 de Março, que estabelece normas de polícia administrativa para a Região Autónoma dos Açores, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 27/2005/A, de 10 de Novembro”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Política Geral parecer sobre o Projecto de Resolução – “Segurança nos aeroportos e aeródromos dos Açores”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Política Geral, parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional - “regime jurídico da gestão dos imóveis do domínio privado da Região Autónoma dos Açores”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Política Geral parecer sobre o Projecto de Resolução – “Coordenação das forças de segurança pública nos Açores”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Política Geral parecer sobre o Projecto de Resolução – “Segurança Pública nos Açores, um dever do Estado, um objectivo da autonomia”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório e parecer sobre a Ante-Proposta de Lei nº 2/2008, que “procede à segunda alteração à Lei nº 37/2003, de 22 de Agosto, e estabelece as bases do financiamento do ensino superior”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Rede de cuidados continuados integrados da Região Autónoma dos Açores – REDE”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Sociais parecer sobre o Projecto de Decreto Lei que “estabelece o regime do concurso e prova pública de acesso para lugares da categoria de professor titular, aberto para o preenchimento de vaga existente de cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada na rede do Ministério da Educação”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Sociais parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “institui medidas sociais de reforço da protecção social na maternidade, paternidade e adopção integradas no âmbito do subsistema de solidariedade e altera o Decreto Lei nº 154/88, de 29 de Abril”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regime jurídico das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Sociais parecer sobre o Projecto de Lei nº 484/X que “elimina a prova de avaliação de conhecimentos e competências do concurso para lugar do quadro de ingresso na carreira docente, 8ª alteração ao estatuto da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei nº 139/A/90, de 28 de Abril”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto Lei que “estabelece as regras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e respectivos acessórios, transpondo para ordem jurídica interna a Directiva nº 2006/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio de 2006, relativa às máquinas e que altera a Directiva nº 95/16/CE do Parlamento Europeu e do

Conselho, de 29 de Junho de 1995, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros, respeitantes aos ascensores”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Sociais parecer sobre o Projecto de Resolução – “Alcoolismo Juvenil”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre a Petição – “Transportes Aéreos nos Açores ao serviço da população”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Economia relatório a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Organização do sector vitivinícola na Região Autónoma dos Açores”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional que “aprova o regime jurídico da venda e consumo de bebidas alcoólicas”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Proposta de Lei que “altera o Código do IVA, aprovada pelo Decreto-Lei nº 394-B/84, de 26 de Dezembro, e legislação complementar, procedendo à redução da taxa normal deste imposto para 20%”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Economia relatório relativo à Resolução nº 20/2007/A, de 27 de Novembro, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, que encarregou a Comissão Especializada Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de, nas suas funções de acompanhamento da actividade política e administrativa, se ocupar especificamente da verificação das condições em que a empresa TAP, Portugal presta o serviço público de transporte aéreo de e para os Açores.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o regime de exercício

da actividade industrial e revoga o Decreto-Lei nº 69/2003, de 10 de Abril, e respectivos diplomas regulamentares”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Estatuto do Gestor Público”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto Lei que “procede à primeira alteração do Decreto-Lei nº 67/2003, de 8 de Abril, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva nº 1999/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, sobre certos aspectos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “procede à designação dos aeroportos coordenados e dos aeroportos com horários facilitados, à atribuição das funções de entidade coordenadora nacional bem como da entidade facilitadora de horários à ANA, Aeroportos de Portugal, S.A. e a criação do Comité Nacional de Coordenação”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Sociais parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “altera o Decreto-Lei nº 176/2003, de 2 de Agosto, introduzindo uma majoração ao montante do abono de família para as crianças e jovens no âmbito das famílias monoparentais”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “procede à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 143/2001, de 26 de Abril, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 97/7/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Maio, relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos celebrados à distância, regulando ainda os contratos ao domicílio e equiparados bem como outras modalidades contratuais de fornecimento de bens e serviços”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica

interna a Directiva nº 2004/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que altera a Directiva nº 2001/82/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que estabelece um código comunitários relativo aos medicamentos veterinários e a Directiva nº 2006/130/CE da Comissão, de 11 de Dezembro de 2006, que determina os critérios de isenção da receita veterinária para determinados medicamentos veterinários aplicáveis a animais produtores de alimentos e revoga o Decretos Leis nºs 146/97, de 11 de Junho, 184/97, de 26 de Julho, 232/99, de 24 de Julho, 245/2000, de 29 de Setembro, 185/2004, de 20 de Julho e 175/2000, de 25 de Outubro”.

**Presidente:** Srs. Deputados, está apresentada a correspondência.

Passamos agora a alguns votos que entraram na Mesa.

O primeiro voto é de congratulação pelos 25º Aniversário do Grupo Coral da Horta, apresentado pelo PSD.

Tem a palavra o Sr. Deputado Costa Pereira para apresentar este voto.

**Deputado Costa Pereira (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

### **“Voto de Congratulação**

O Grupo Coral da Horta comemora este ano o seu 25º Aniversário. Fundado a 3 de Abril de 1983 por um grupo de cerca de 30 pessoas, realizou o seu primeiro concerto no mês de Julho do mesmo ano, na Sociedade «Amor da Pátria», a convite da Câmara Municipal da Horta, integrando-se no programa comemorativo dos cento e cinquenta anos da cidade da Horta.

Os primeiros Estatutos e Regulamentos Internos foram aprovados em 1984. A 11 de Maio de 1988, o Grupo procedeu à sua constituição e oficialização como Associação Cultural, através da assinatura de escritura pública no Cartório Notarial da Horta e publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, III Série, nº 15 de 16 de Agosto.

**A falta de uma sede onde possa desenvolver com regularidade e qualidade o seu trabalho continua sendo uma das aspirações do Grupo que está por cumprir. Os seus primeiros ensaios tiveram lugar nas antigas instalações do «Grémio Literário Artista Faialense», mudando em 1984 para a sede da Delegação do INATEL. Em 1993 foi-lhe facultada pela Casa da Cultura da Horta uma sala na chamada «Casa Grande» para realizar os seus ensaios. Em 1995, passou a ter para aquele fim um espaço no edifício da área social da Câmara Municipal da Horta. Provisoriamente, devido a obras, encontra-se, neste momento, a ensaiar nas antigas instalações da Biblioteca Pública e Arquivo Regional da Horta.**

Foi primeiro Director Artístico do Grupo Coral da Horta o professor Manuel da Silva Azevedo. Com a sua saída da ilha do Faial, de 1991 até 1992, assumiu a Direcção Artística o professor Anselmo Alves. A partir de 1992, o cargo foi ocupado pelo engenheiro Norberto Oliveira até 2001. Nesta data assumiu a Direcção Artística o senhor Márcio António Vargas, para, no final de 2002, a professora de Canto do Conservatório Regional da Horta, Renata Rentowska, passar a exercer a Direcção Artística do Grupo Coral da Horta, que ainda hoje mantém.



**Presentemente o Grupo é constituído por 42 elementos, divididos por quatro naipes: baixos/barítonos, tenores, contraltos e sopranos.**

O seu repertório tem sido constituído por trechos de música sacra, clássica, ligeira, regional e de Natal e espirituais negros. Interpreta «à capela» e também com acompanhamento instrumental.

Ao longo destes 25 anos de existência, o Grupo Coral da Horta tem participado nos mais diversos eventos artísticos promovidos na ilha do Faial, tendo ainda, por sua iniciativa, organizado algumas actividades sociais no âmbito da arte e da cultura.

Nos Açores, conta com deslocações às ilhas do Pico, S. Jorge, Flores, Terceira e Graciosa.

**Em 1991 deslocou-se à ilha da Madeira, onde tomou parte em diversos concertos integrados no «2º Festival de Coros da Ilha da Madeira».**

**Em 1996, 2000 e 2006 deslocou-se ao Continente Português para diversas actuações.**

O Grupo Coral da Horta já gravou vários programas para a RDP/Açores e RTP/Açores, sendo de salientar a sua participação em 1984 na série televisiva «Tunas e Coros do Faial e Pico» e mais tarde no programa «Os dez Andamentos do Mar» premiado numa Mostra de Televisão realizada na ex-Jugoslávia.

Assim, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, os deputados abaixo assinados, propõem à Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a aprovação deste Voto de Congratulação pela ocorrência do 25º. Aniversário do Grupo Coral da Horta reconhecendo a sua qualidade musical e o seu papel preponderante na divulgação da arte e da cultura.

Horta, Sala das Sessões, 15 de Abril de 2008

**Os Deputados Regionais, Clélio Meneses, Costa Pereira e Lisa Garcia”.**

**Presidente:** Existe mais um voto de congratulação do mesmo teor, apresentado pelo PS.

Tem a palavra o Sr. Deputado Helder Silva.

**Deputado Helder Silva (PS):** Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

### **“Voto de Congratulação**

Fundado a 3 de Abril de 1983 por cerca de três dezenas de amantes da música coral, o Grupo Coral da Horta realiza a sua estreia precisamente nas comemorações dos 150 anos de elevação da Horta de vila a cidade. Todavia, somente a 11 de Maio de 1988 é que o Grupo oficializa o seu estatuto de Associação Cultural.

Criado a partir de um grupo de cerca de 30 pessoas, o Grupo Coral da Horta conta hoje com 42 elementos. Ao longo dos seus 25 anos de existência este Grupo tem desempenhado um importante papel na promoção da música e cultura regional açoriana e portuguesa em geral, mas também da música clássica, frequentemente executada pelos seus elementos. Actualmente este Grupo efectua entre 15 e 20 actuações anuais apresentando-se com um projecto claramente consolidado que, sem a ambição de se afirmar ao nível regional, se tem destacado visivelmente no panorama musical do Faial, onde preenche um espaço importante no espectro musical desta ilha.

O Grupo Coral da Horta conta com um vasto programa comemorativo dos seus 25 anos de existência que passa pela criação de uma página na internet, lançamento de um livro e de um CD, a realização de alguns concertos e ainda a organização de um encontro de coros nesta cidade da Horta.

Na sessão solene, que decorreu na Sociedade Amor da Pátria, o Presidente da Câmara Municipal da Horta voltou a dirigir publicamente o convite ao Grupo Coral da Horta para marcar os 175 anos da cidade da Horta, associando-se assim, mais uma vez, às suas comemorações. Na ocasião, foi igualmente anunciada a intenção, por parte da edilidade de resolver uma das principais carências, desta e outras cerca de 13 associações da ilha, a inexistência de uma sede, através da criação de um Centro de Associativismo do Faial.

Assim, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, propõe a esta Assembleia Legislativa, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, um Voto de Saudação pelas comemorações do seu 25º aniversário, que dirige a todos quantos contribuíram com o seu empenho e abnegação para a afirmação e qualidade musical do Grupo Coral da Horta. O Grupo Parlamentar propõe igualmente que deste voto seja dado conhecimento ao Grupo Coral da Horta na pessoa do Presidente da Direcção, António Bettencourt.

Horta, Sala das Sessões, 15 de Abril de 2008

**Os Deputados Regionais**, *Francisco Coelho, Helder Silva, Manuel Herberto Rosa e José San-Bento*”.

**Presidente:** Estão abertas as inscrições para intervenções sobre esta matéria.

Não havendo intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o voto apresentado pelo PSD, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** O Voto de Congratulação foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Os Srs. Deputados que concordam com o voto apresentado pelo PS, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** O Voto de Congratulação foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Temos mais um voto de congratulação apresentado pelo PSD, relativo às bodas de prata das Criaditas dos Pobres em Rabo de Peixe.

Para apresentar este voto, tem a palavra o Sr. Deputado António Pedro Costa.

**Deputado António Pedro Costa (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

### **“Voto de Congratulação**

#### ***Bodas de prata das Criaditas dos Pobres em Rabo de Peixe***

Encontram-se em Rabo de Peixe há 25 anos e intitulam-se as “Criaditas dos Pobres”. Com efeito, foi no dia 6 de Abril de 1983, que esta Congregação

religiosa, de origem coimbrã e de espiritualidade beneditina, chegou àquela Vila micaelense.

Em Rabo de Peixe, as quatro Irmãs fazem de tudo para ajudar e acompanhar a população local, na tentativa de que a pobreza possa ser suplantada, com os seus gestos “simples” de ajuda. Varrer e limpar o chão de uma casa, lavar roupa, atender as crianças, lavar e tomar conta de pessoas doentes ou acamadas, para além de todo o trabalho litúrgico que também faz parte dos seus votos, são alguns dos muitos desempenhos destas “Criaditas dos Pobres”.

Trata-se de uma missão evangelizadora social de muito relevo, que tem contribuído para a dignificação dos mais carenciados de Rabo de Peixe e que a população local acarinha com desvelo. Apesar de poucas, elas têm tido um papel fundamental em nobilitar os pobres, os idosos, os doentes e os que mais precisam.

Elas têm os pobres no coração. São as mãos, a boca e os pés dos mais fracos, pois tudo fazem para os ajudar e acompanhá-los até que consigam, por si só, tomar em mãos os seus destinos e gerirem os seus fracos recursos.

Sem as Criaditas dos Pobres, Rabo de Peixe seria ainda mais pobre e o conceito da solidariedade humana mais esvaecido. Elas constituem uma referência muito positiva de como o trabalho q deve ser feito pelos serviços oficiais junto das populações.

Assim, no momento em que se celebra o Dia Internacional dos Serviços Sociais e na altura em que se assinala os 25 anos da chegada das Irmãs Criaditas dos Pobres aos Açores, o Grupo Parlamentar do PSD propõe à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores um Voto de Congratulação por esta comemoração e pelo trabalho social e humanitário que esta Congregação tem desenvolvido.

Horta, 15 de Abril de 2008.

**Os Deputados,** *Clélio Meneses, António Pedro Costa e José Manuel Bolieiro*”.

**Presidente:** Estão abertas as inscrições.

Tem a palavra a Sra. Deputada Piedade Lalanda.

(\* **Deputada Piedade Lalanda (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista associa-se ao Voto de Congratulação que pretende homenagear a presença de 25 anos da Congregação da Criaditas dos Pobres em Rabo de Peixe.

Residindo numa casa do Bairro da Alameda, as irmãs de avental xadrez são hoje uma presença importante e, sobretudo, uma elemento de ligação das famílias mais carenciadas com as diferentes instituições do Governo, da comunidade local, nomeadamente com o Serviço Social, a Escola e a Unidade de Saúde.

Conhecem as famílias e os seus problemas e procuram ajudá-las, fazendo por elas e com elas o que as próprias nem sempre conseguem, sobretudo organizar o quotidiano doméstico.

Mas, para além disso, as Criaditas são também mulheres atentas e, sobretudo, disponíveis para colaborar na mudança social que se deseja para esta comunidade de Rabo de Peixe.

**Presidente:** Srs. Deputados, vamos votar este Voto de Congratulação.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** O Voto de Congratulação foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Antes de passarmos ao voto seguinte, eu queria cumprimentar o senhor ex-Deputado José Maria Bairos que nos veio fazer uma visita. Seja bem-vindo a este Parlamento.

*(Aplausos da Câmara).*

Agora passamos aos Votos de Pesar pelo falecimento do Sr. Dr. Joaquim Sampaio Rodrigues, apresentados pelo PSD e PS.

Para apresentar o voto do PSD, tem a palavra a Sra. Deputada Maria José Duarte.

**Deputada Maria José Duarte (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

### **“Voto de Pesar**

Faleceu, no passado dia 25 de Março, o Dr. Joaquim Sampaio Rodrigues, conceituado médico, que exerceu medicina no Concelho da Ribeira Grande por mais de meio século.

Nascido em Vale de la Mula em 1917, concelho de Almeida, fez os estudos secundários no Colégio de Lamego e no Liceu da Guarda, e licenciou-se em Medicina e cirurgia na faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra. Foi para S. Miguel durante a II Guerra Mundial integrado, como oficial miliciano, no Batalhão Expedicionário do R.I.n.º12. Casou na Ribeira Grande, onde se fixou e exerceu a sua actividade profissional.

Desde o ano de 1947, exerceu a clínica geral no Hospital da Ribeira Grande, tendo sido sempre admirado por todos.

Após o 25 de Abril, foi Presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal da Ribeira Grande, cargo que exerceu durante dois anos e recebeu a Comenda da Ordem de Mérito do Presidente da República.

A pedido dos condiscípulos do Curso Médico de Coimbra 1940-1946, escreveu para o Jornal do Curso, "O Insólito na vida de um Médico", obra com o mesmo título que foi publicada pela Câmara da Ribeira Grande, em que relata as suas experiências.

Para além desta obra, publicou ainda “A face prosaica da prática Clínica”. Os dois livros são "uma súpula de histórias ligadas à sua vida de médico e de estudante, evidenciando de forma elegante e despretensiosa inegáveis qualidades de escritor", escreveu o jornal "Praça Alta", onde colaborava.

A Câmara Municipal da Ribeira Grande atribuiu o nome do Dr. Joaquim Forte Sampaio Rodrigues a uma artéria na freguesia citadina da Conceição, onde vivia. Foi uma referência durante muitas décadas, não só no Concelho da

Ribeira Grande, mas em toda a ilha de S. Miguel, onde era conhecido, pela sua dedicação e entrega à profissão que abraçou como verdadeira missão.

Assim, o Grupo Parlamentar do PSD propõe à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores um voto de pesar pelo falecimento de Joaquim Sampaio Rodrigues.

Horta, 15 de Abril de 2008.

**Os Deputados, Clélio Meneses, António Pedro Costa e José Manuel Bolieiro”.**

**Presidente:** Para apresentar o voto do PS, tem a palavra o Sr. Deputado José do Rego.

**Deputado José Rego (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

### **“Voto de Pesar**

**Faleceu no passado dia 24 de Março o prestigiado médico ribeiragrandense Dr. Joaquim Forte de Sampaio Rodrigues.**

Aquele beirão, nascido em Vale de la Mula, concelho de Almeida, veio para a ilha S. Miguel nos anos de 1942 e 1943, como oficial do Batalhão Expedicionário do R.I, 12, aquartelado na antiga fábrica do álcool, da cidade da Ribeira Grande. Tal foi o seu encantamento por esta terra e pelas suas gentes, que ali casou, teve os seus filhos, desenvolveu a sua actividade profissional, investiu as suas poupanças, participou nas mais diversas actividades políticas e cívicas, granjeando amigos de diferentes classes sociais e das mais variadas profissões.

No final da década de quarenta, logo a seguir à sua formatura iniciou a sua actividade clínica no velho Hospital da Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande desenvolvendo ao longo de vários anos muitas das tarefas que hoje são desenvolvidas pelas mais diversas especialidades médicas, sem pensar em horários de trabalho, remunerações ou agradecimentos. Longe vão os tempos em que médicos como o Dr. Sampaio Rodrigues sofreram com as aflições dos

seus pacientes exercendo as múltiplas funções de pediatra, obstetra, ortopedista, anestesista etc. Com os conhecimentos científicos da época, com técnicas de diagnóstico precárias, com meios técnicos deficientes, muitas foram as vidas e as alegrias que a este médico se devem e a quem todos os ribeiragrandenses estão gratos. O seu Consultório da Ribeira Seca foi para muitos o Serviço de Urgência da altura. As novas gerações criadas com meios completamente diferentes ao nível de saúde dificilmente compreendem como as nossas populações lutaram no passado pela sua sobrevivência e foram muitas vezes salvas graças ao empenho e dedicação de pessoas como o Dr. Sampaio Rodrigues.

Quando em 1957 foi criada a rede de Dispensários Materno-Infantis, como forma de reduzir a mortalidade infantil, o Dr. Sampaio Rodrigues aceitou participar nesse desafio, porque sabia que, só com uma rede de enfermagem mais próxima das populações, ensinando muitas das vezes os mais básicos princípios de higiene, se poderia combater este flagelo social.

Logo após o 25 de Abril é chamado a assumir a Presidência da Comissão Administrativa da Câmara Municipal da Ribeira Grande que aceitou com alguma relutância, porque, para ele, o seu papel clínico estava acima de qualquer tarefa. O seu bom senso foi de primordial importância na gestão da Câmara nos dois anos a seguir à Revolução, numa autarquia em que os recursos financeiros não abundavam, preparando uma transição serena para o poder local democrático que se haveria de instituir.

Aos 75 anos o Dr. Sampaio Rodrigues revelou uma faceta literária escrevendo um conjunto de histórias destinadas a um grupo de 21 septuagenários, tantos quantos restavam do seu curso médico, através da sua publicação no Jornal do Curso “O Bacteriógrafo”. Estas histórias acabariam por ser publicadas no livro “O Insólito na Vida de um Médico”, pelo desafio e empenho do nosso amigo comum prof. Daniel de Sá e pela colaboração da Câmara Municipal da Ribeira Grande. Tal foi o sucesso daquela experiência que levou a que o Dr. Sampaio Rodrigues passados três anos tivesse outro livro nos escaparates das nossas livrarias - “A Face Prosaica da Prática Clínica”. Hoje, qualquer um dos livros



encontra-se esgotado e uma das maiores homenagens que se poderia fazer seria proceder à republicação da sua obra.

Sobre a sua vertente literária cito Daniel Sá aquando do prefácio do livro “O insólito da vida de um médico” – “com estes textos deu-se a entrada do Dr. Sampaio no alargado número de ficcionistas açorianos, porque mais de meio século de penares e alegrias micaelenses lhe concedem pleno direito de naturalização na ilha” -.

Com humildade e sentido do dever cumprido o Dr. Sampaio Rodrigues sempre soube receber a diversas distinções, que em vida lhe foram concedidas desde da mais alta condecoração pelo Presidente da República, à homenagem que a Junta de Freguesia da Conceição da Ribeira Grande lhe prestou através da atribuição de uma placa toponímica com o seu nome.

Na tertúlia do café muitos como nós tiveram a sorte de partilhar com o Dr. Sampaio Rodrigues as mais variadas análises, sociais ou políticas, regionais ou nacionais nas quais este impunha a sua inquietude de vida e o seu bom senso e a esperança de ver muitos dos problemas que afligem a nossa sociedade resolvidos.

O Dr. Sampaio Rodrigues pela sua dedicação à população ribeiragrandese e pelo seu exemplo de cidadania será recordado por todos aqueles que partilharam com ele a sua passagem por esta vida.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, reunida em 15 de Abril de 2008, propõe a aprovação de um voto de pesar por esta tão irremediável perda e que sejam manifestadas as mais sentidas condolências à sua esposa, aos seus filhos e a todos os seus familiares.

Horta, Sala das Sessões, 15 de Abril de 2008

**Os Deputados Regionais**, *Francisco Coelho, José do Rego e José San-Bento*”.

**Presidente:** Vamos passar à votação e vamos votar em primeiro lugar o voto apresentado pelo Partido Social Democrata.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** O Voto de Pesar foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Vamos votar agora o voto apresentado pelo Partido Socialista.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** O Voto de Pesar foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Temos mais um Voto de Pesar pelo falecimento de Maria Suzete de Andrade Mendonça de Oliveira, antiga deputada desta Casa, apresentado pelo Partido Socialista.

Tem a palavra a Sra. Deputada Mariana Matos.

**Deputada Mariana Matos (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

### **“Voto de Pesar**

“Morres tu, mas a ideia que deixaste não morre, como a luz em fim do dia, nem o fogo do que em ti ardia, nem o exemplo sublime que legaste!” – com estes versos de um poema de Antero de Quental, iniciamos a manifestação de profundo pesar, que nos traz hoje a esta tribuna, em memória da deputada do Partido Socialista/Açores: Maria Suzete de Andrade Mendonça de Oliveira, que faleceu ontem, aos 55 anos de idade. Natural da ilha de São Miguel, concelho de Ponta Delgada, Suzete Oliveira, nascida a 1 de Março de 1953, foi, em 1976 a mais jovem deputada desta Assembleia, com apenas 23 anos.

A história e a memória de todos os que com ela confraternizaram no grupo Parlamentar e no Partido Socialista lembram uma mulher de reconhecida competência, com elevado sentido de responsabilidade pelo cargo que ocupava, num tempo de variadas reacções relativamente ao papel da Mulher na vida política activa. Nesta Assembleia foi membro das Comissões de Organização e Legislação; de Assuntos Políticos e Administrativos e de Assuntos Económicos e Financeiros.

Relembro as palavras da deputada Suzete Oliveira, em 1979, proferidas em intervenção parlamentar, sobre a igualdade de oportunidades: “(...) Sem

discriminações, garantindo a igualdade de oportunidades a todos os seres humanos, pugnando pelos direitos e deveres de todos os cidadãos sem excepção, saibamos legar à sociedade de amanhã o exemplo de justiça, de paz, de solidariedade que hoje nos esforçamos por construir. Mas, já, porque o tempo urge!”.

Estas palavras, que finalizam uma intervenção sobre a condição do ser humano, a sua não discriminação em função de raça, credo, sexo ou condição económica, que estão arquivadas nos Diários da Assembleia, de 1979, revelam-nos um espírito inquieto, audaz e perspicaz perante um mundo que, não raras vezes, optou por caminhos menos democráticos para favorecer as relações humanas. Este foi, pois, o exemplo sublime, que Suzete Oliveira legou a todos os deputados e deputadas, que entretanto foram chegando e saindo desta assembleia. Um exemplo que pugnou pela defesa intransigente da igualdade de direitos e de deveres entre todos os cidadãos, por questões relacionadas com o papel da mulher na então sociedade dos anos 70 e 80; sobre planeamento familiar; sobre a falta de estruturas sociais de apoio como creches e jardins-de-infância ou ainda, noutra âmbito, sobre a protecção dos consumidores e os abusos da publicidade.

Hoje, passados que são 29 anos desde que estas palavras foram proferidas por uma das duas mulheres, que então se sentavam nestas bancadas, é com orgulho que vejo, que o exemplo de Suzete Oliveira está vivo e subsiste, porque são quatro vezes mais as deputadas, que representam hoje o Partido Socialista nesta Assembleia.

Por tudo isso, registamos, com pesar, o falecimento de Suzete Oliveira.

Nos termos regimentais aplicáveis, o Partido Socialista/Açores propõe que seja aprovado um Voto de Pesar, pelo falecimento de Maria Suzete de Andrade Mendonça de Oliveira e que o mesmo seja transmitido à sua família.

Horta, Sala das Sessões 15 de Abril de 2008.

**Os Deputados Regionais**, *Francisco Coelho, Mariana Matos, José San-Bento e Lizuarte Machado*”.

**Presidente:** Está aberto o debate sobre este voto.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Pedro Costa.

(\*) **Deputado António Pedro Costa (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do PSD regista com grande pesar o desaparecimento da cidadã Suzete Oliveira, uma mulher empenhada na vida comunitária e antiga deputada desta Assembleia.

Esta é uma morte precoce e sentida de uma mulher reconhecida pelo seu papel activo e perspicaz na defesa da igualdade dos direitos entre todos os cidadãos.

Por isso associamo-nos com pesar ao voto apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, homenageando desta forma a sua memória.

**Presidente:** Vamos votar este Voto de Pesar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** O Voto de Pesar foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Terminados os votos, passamos à fase seguinte dos nossos trabalhos.

Para uma intervenção política tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Os Açores, terra de gente pacata e brandos costumes, hoje vivem tempos de preocupação e inquietação face ao clima de insegurança que se sente em algumas das nossas localidades.

Especialmente nas ilhas maiores, são sucessivas as notícias de crimes recorrentes e antes por estas bandas desconhecidos, são relatados episódios de furtos, roubos, agressões, com uma regularidade tal que não pode deixar ninguém indiferente e, sobretudo, estas situações vão sendo sentidas na pele e no património de cada vez maior número de açorianos.

Tudo isto é confirmado pelos números do Relatório Anual de Segurança Interna de 2007, agora apresentados, que revelam uma assustadora tendência de crescimento, em especial ao nível dos crimes violentos que, numa década, aumentaram 90%.

O próprio Relatório considera os Açores “*um dos locais que apresenta um valor de crimes por 1000 habitantes mais elevado*”, numa infeliz tendência confirmada pelos últimos anos.

Quando a maior parte das regiões de Portugal revela uma tendência de descida, os Açores registam a segunda maior subida do país, ao nível da criminalidade violenta.

Perante a gravidade da situação, o Presidente do Governo Regional dos Açores, fez aquilo que sempre faz quando as coisas correm mal: diz que não tem nada a ver com o assunto e que a culpa é dos outros.

Como normalmente actua nestas circunstâncias, o Presidente do Governo pôs a máscara da indignação e, segundo o próprio GACS, “*acusou o Governo da República de ceder a pressões de instituições e entidades – que não quis especificar*” - (como convém) “*para não descentralizar competências que seriam fundamentais para a segurança e ordem públicas, tendo, por isso, altas responsabilidades no aumento da criminalidade violenta registada nos Açores*”.

Acrescentava, ainda, o dito GACS, que “*para Carlos César as responsabilidades do Governo da República derivam da pouca atenção que tem dado às regiões autónomas, com consequências visíveis ao nível da evolução da criminalidade em ambos os arquipélagos, no contexto do combate à criminalidade, quer do ponto de vista dos meios quer do ponto de vista de prioridades*”.

Concluía considerando, ainda declarações do Presidente do Governo Regional dos Açores, “*sempre preocupante*” o aumento da criminalidade violenta.

Por outro lado, e dando ar de entendido e conhecedor, o Presidente do Governo afirmava que já conhecia o mencionado Relatório desde Março, o que torna ainda mais preocupante a sua postura.

O PSD pergunta: se já sabia, porque nada fez ou disse sobre a matéria e, só agora perante uma notícia, vai atrás a tentar atirar água para fora do seu capote? Para além de tudo isto, e reforçando a falta de coerência do Presidente do Governo, que produz afirmações contraditórias conforme as circunstâncias e os

auditórios, as acusações feitas ao Governo da República sobre os preocupantes números dos Açores relativamente à criminalidade parecem esquecer ou pretender fazer esquecer outras recentes declarações.

Em 9 de Janeiro de 2008, há cerca de quatro meses, o Presidente do Governo afirmava que, e cito: “*não existe descontrolo da criminalidade nos Açores (...) e muito menos índices preocupantes de grande criminalidade*”, adiantando que “*os Açores são uma das Regiões mais seguras e tranquilas do País*”. Isto há quatro meses atrás.

Seis dias depois, o Presidente do Governo, que agora se atira ao Governo da República, afirmava que, e cito: “*é importante fazer uma leitura sossegada das estatísticas da criminalidade nos Açores*”. Citei

Em 13 de Fevereiro de 2007, o Presidente do Governo, que agora acusa o Governo da República de não dar a devida atenção aos Açores e de não pretender descentralizar as competências, falava então em “*largo consenso que permitia perspectivar para breve um reforço das competências regionais em matéria de relacionamento com as forças de segurança*”. Citei.

Há mais tempo, em Dezembro de 2005, o mesmo Presidente do Governo que agora culpa, desassombradamente, o Governo da República pelo preocupante aumento da criminalidade nos Açores, afirmava que, volto a citar: “*aquilo que acontece nos Açores, seja da responsabilidade da Marinha ou de qualquer outra entidade, até que fosse extra-terrestre, é sempre um assunto que tem a ver com o Governo Regional*”.

Na verdade, este atirar de culpas para a República é apenas e só mais um meio de não assumir as responsabilidades do Governo Regional num problema que tem necessária e absolutamente a ver com o falhanço das políticas sociais nos Açores.

**Vozes da bancada do PSD:** *Muito bem! Muito bem!*

**O Orador:** Mais uma vez, também pelos números publicados e pela sensação de insegurança que se vive na Região, constata-se que a falta e insucesso das políticas sociais deste Governo reflectem-se na vida dos açorianos.

E disto, por mais encenações e esforços que façam, os socialistas não podem fugir.

Por muito que queiram esconder as verdadeiras razões para os níveis de criminalidade registados na Região, a insegurança é apenas um sintoma das doenças sociais que grassam nos Açores.

Desde logo, as dependências do álcool e de estupefacientes assumem-se como uma das razões mais significativas para o clima que se vive hoje nos Açores.

A falta de recursos que muitos açorianos vão sentindo nas suas vidas, desde o desemprego aos necessários meios de sustento, também não favorecem a estabilidade social necessária a uma sociedade segura.

E quanto a tudo isto o Governo não teve resultados positivos. Se os tivesse os números não diziam o que dizem, e os açorianos e as suas famílias não sentiam o que sentem.

Com efeito, sem se perceber as razões da insegurança não se consegue alcançar a segurança.

É isto que falta fazer. Actuar e combater as razões da insegurança e do clima de instabilidade que a este nível se vive na Região.

Estamos perante um problema social, com causas sociais, que tendo em conta a nossa dimensão e os recursos que nos têm chegado do exterior não deveria, de forma alguma existir.

Estamos perante um problema social que tem um claro responsável: o Governo Regional.

Estamos, claramente, perante um problema complexo, que exige medidas bem mais difíceis do que a mera decisão de fazer obras e campanha.

É para tomar decisões e adoptar medidas que melhorem efectivamente a vida das pessoas que existem os Governos e este não as tomou.

A culpa, em matéria de insegurança, não está solteira. Tem dois responsáveis: Carlos César e o seu amigo José Sócrates.

**Vozes da bancada do PSD:** *Muito bem! Muito bem!*

**O Orador:** Perante tudo isto, o PSD, que não tem responsabilidades governativas, tem apresentado diversas iniciativas a diferentes níveis no sentido

de dar um contributo positivo para a resolução do problema, como é o caso das propostas de combate ao alcoolismo juvenil.

Especificamente sobre a segurança, o PSD apresenta quatro propostas que assumem como prioridade o reforço e eficácia dos meios de segurança na Região.

Curiosamente, o PS, sem qualquer argumento válido e atabalhoamento, já se apressou a chumbar tais iniciativas.

Na verdade, não existe qualquer argumento válido para votar, por exemplo, contra uma resolução que tem como objecto a pronúncia do Parlamento da Região no sentido de que, e cito aqui o objecto desta resolução: *“a coordenação das forças de segurança pública nos Açores deve ser regionalizada, assegurando-se o reconhecimento de que o Governo Regional tem o poder de orientar as acções de ordem pública e o direito de ser informado, pelos comandantes regionais das forças de segurança, de tudo o que disser respeito à Segurança Pública no território da Região Autónoma dos Açores”*.

O que é que isto tem de reprovável para que o PS vote contra?

De resto, com tal postura já expressa na Comissão Permanente de Política Geral, o Grupo Parlamentar do PS, apenas, por, mais uma vez, não aceitar o democrático e exigível trabalho do PSD, acaba por contradizer de forma irremediável as supra-citadas declarações do Presidente do Governo, para além da própria moção apresentada por este ao Congresso Regional do seu partido.

De resto, as contradições socialistas não se manifestam apenas nas sucessivas declarações do Presidente do Governo, nas posições opostas entre estas e as do Grupo Parlamentar socialista, mas também entre as posições do PS-Açores e do PS nacional.

Com efeito, a proposta de Lei de Segurança Interna, que segundo o Governo Regional deveria prever a regionalização da coordenação das forças de segurança, não o faz, acabando por tratar o Governo dos Açores abaixo dos Governos Civis do continente, no que evidencia uma clara derrota negocial do



Presidente do Governo perante Sócrates, depois das encenações e dos tabus com que tentou motivar a sua própria candidatura.

**Deputado Pedro Gomes (PSD):** *Muito bem!*

**O Orador:** Idêntica derrota negocial anuncia-se com a nova lei orgânica da Polícia Judiciária que foi aprovada sem que tivessem sido tidas em conta as alterações propostas pelo Governo Regional.

Com as encenações as que já nos habituaram, espera-se que o palco do Congresso do próximo fim-de-semana seja aproveitado para anúncios, mais e mais anúncios, com o triunfalismo da mesma teatralização que enquadrou a indignação da semana passada.

**Vozes da bancada do PSD:** *Muito bem! Muito bem!*

**O Orador:** Porém, para o PSD este, como todos os outros assuntos que tem a ver com a vida dos açorianos, deve ser tratado por esta Assembleia que não deve ver as suas funções, responsabilidades e deveres democráticos substituídos por qualquer espectáculo partidário.

**Secretário Regional da Economia (Duarte Ponte):** Isso é como o Alberto João Jardim!

**O Orador:** Porque para o PSD mais importante do que as questões de protagonismo partidário em que se enreda o PS, são as Pessoas, a resolução dos seus problemas e a promoção das suas capacidades.

Por isso, o PSD disponibiliza-se para retirar as suas propostas relativas à Segurança, para que o PS as utilize, colocando o seu carimbo partidário, apresentando-as ainda nesta semana, para que o Parlamento dos Açores, aprovando posições claras sobre as necessárias mudanças ao nível da coordenação e eficácia das forças de segurança, cumpra a sua função primordial: Servir os Açorianos.

Disse.

**Vozes da bancada do PSD:** *Muito bem! Muito bem!*

*(Aplausos da bancada do PSD)*

**Presidente:** Estão abertas as inscrições para esclarecimentos.

Estão inscritos os Srs. Deputados José San-Bento, Artur Lima e Paulo Gusmão.

Tem a palavra o Sr. Deputado José San-Bento.

(\* **Deputado José San-Bento** (PS): Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A situação que está aqui a ser retratada e que se prende com a evolução dos indicadores da segurança ou da insegurança, conforme se pretende analisar, são realmente dados que nos preocupam e que devem merecer um tratamento, mas um tratamento que não tenha alarmismos nem exageros e muito menos este pessimismo militante do PSD, próprio da velha tradição das nuvens negras.

Nós temos que começar por compreender que o PSD aqui com esta declaração política, desde logo proporciona apenas cinco minutos ao PS para podermos debater este tema tão interessante e, no fundo, faz aqui uma clara fuga.

É muito interessante percebermos agora esta paixão e este grande interesse do PSD por tudo aquilo que depende da Administração Central e do Governo da República. Isto é ano de eleições.

Não há dúvida nenhuma que o PSD admite que tudo o que se está a passar nos Açores, aquilo que é da verdadeira responsabilidade e competência do Governo Regional, está no bom caminho e está a correr bem, o que também contradiz aquilo que o Dr. Costa Neves anda a dizer em todo o lado onde vai.

Portanto, é bom que se perceba que o PSD apresenta um conjunto de considerações e de soluções, conforme lembrou o Deputado Clélio Meneses, que têm uma linha comum. As soluções que o PSD aqui apresenta e que supostamente seriam as resoluções dos graves problemas, no dizer do PSD, que afectam os Açores, resumem-se a recomendar ao Governo que faça o que tem feito, que defenda o que tem defendido e que reivindique o que tem reivindicado. Não deixa de ser algo de extraordinário.

O PSD anda a reboque do Governo. Esta é que é a verdade. O PSD tudo faz para, nesta matéria, se poder colar àquilo que tem dito e tem reivindicado, e muito bem, o Sr. Presidente do Governo em relação a essas questões e tanto assim é que até se nota esta coisa extraordinária, em termos de coerência, em

termos de visão autonómica, que é o facto da primeira vice-presidente do PSD, a propósito da insegurança, mandar uma carta à Assembleia da República e o PSD entender que a solução do problema passa por aprovar umas resoluções que, como já referi, dizem para seguir o caminho que o Governo tem seguido. Portanto, este é o PSD na melhor tradição social-democrata açoriana dos últimos tempos, que é, no fundo, o partido que tem essa grande especialidade de escrever torto por linhas tortas.

Nós temos que compreender também que estas questões que o PSD tenta aqui levantar de contradições, de oportunidade, de ocultar no momento, para falar num assunto algum tempo depois, são completamente falsas.

É bom que se diga também e é de inteira justiça, Sr. Deputado Clélio Meneses, deixe-me que lhe diga com toda a frontalidade, a forma leviana como o senhor tentou aqui reescrever a história ...

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** Leviano é V. Exa.!

**O Orador:** ... e fazer um autêntico processo de intenção em relação àquilo que tem sido a postura do Governo Regional e do Sr. Presidente do Governo.

O senhor tem que compreender aquilo que tem sido feito. O senhor descontextualizou as coisas, não foi correcto em relação a datas e o que é relevante aqui é nós dizermos que o Presidente do Governo tem feito aquilo que compete fazer ao Presidente do Governo dos Açores. Tem sido um líder que tem credibilizado as autonomias a nível da República e o Governo da República sabe e escuta aquilo que diz o Presidente do Governo Regional dos Açores. Este é o capital de grande importância como ainda muito recentemente, nós compreendemos depois, daqueles disparates que se passaram na Região Autónoma da Madeira.

Portanto, Sr. Deputado, o que interessa aqui referir, com toda a clareza, é que o PS não despertou para o problema da insegurança ao mês passado, o PS e o Governo Regional vêm trabalhando, desde há muitos anos, no afinamento e na busca das melhores soluções para implementar nos Açores e para melhorar o problema da autonomia.

Temos vindo a fazer esse percurso, seja através do Presidente do Governo Regional, seja através deste Grupo Parlamentar, através do PS Açores e através dos documentos estratégicos que estão à discussão e que vão ser certamente aprovados no próximo Congresso do PS.

O que nós temos vindo a fazer é procurar soluções que são soluções credíveis, são soluções que resolvem os problemas e são soluções que defendem a autonomia e isso é muito importante que fique aqui sublinhado.

Muito obrigado.

*(Aplausos das bancadas do PS e do Governo)*

**Presidente:** Para esclarecimentos tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

**(\*) Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Não deixa de ser importante essa contenda entre o PSD e o PS sobre a insegurança ou segurança, quando uma das principais causas da insegurança que se vive hoje em dia é justamente o pacto da justiça assinado entre os dois partidos.

É justamente essa, porque, na área social, põem na rua quem devia estar a cumprir pena pelos crimes que cometeu. Essa é a primeira constatação.

Por falar em contradições, eu também me delicio com esta contenda, mas vamos às contradições:

O Sr. Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, a respeito da criação dum corpo de polícia municipal, dizia que era muito caro, que não fazia nenhum sentido, que não tinha utilidade nenhuma, que não valia a pena, etc.

Depois o PSD apresenta aqui, e bem, um conjunto de resoluções.

Vamos ver o que diz o PSD da Praia da Vitória: “Ainda não, ainda falta estudar a situação real em termos de insegurança e só depois de termos esses dados que o Conselho Municipal de Segurança vai estudar é que podemos então equacionar a criação da polícia municipal, ou seja, a nível regional está-se

aflito, a nível municipal está-se contra e não se aprova a criação duma polícia municipal.

Portanto, ainda acham que é cedo, por outro lado tem-se pressa. Era bom que se definissem primeiro ao nível das suas estruturas e depois então falassem, como se costuma dizer, a uma só voz.

Também devo dizer que fico satisfeito que o Presidente do Governo exija do Governo da República mais meios para os Açores. É seu dever defender a autonomia e os Açores. A segurança é um dever do Estado e, portanto, nós todos, CDS, PSD e PS temos que exigir isso de República. Acho que isso não deve chocar ninguém. É um dever do Estado como o Sr. Deputado intitula numa das suas resoluções.

Não vejo que isso possa chocar alguém, mas também não é com medidas paleativas, como se pretende propor, que se vai combater a insegurança. Assim não chegamos lá.

É lamentável que o Governo da República, nessa matéria, tenha falhado redondamente quando foi prometido mais polícias para os Açores e quando o saldo entre o deve e o haver, ou seja, entre os que se reformaram ou pediram transferência para fora da Região e os que vieram, foi praticamente negativo. É isso que nós temos que denunciar e temos que exigir mais meios por parte da República e, com certeza, não poderei deixar de concordar com melhores políticas sociais que também possam promover a integração do indivíduo na sociedade.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

(\*) **Deputado Paulo Gusmão (Indep.):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Se me é permitido, gostaria de fazer uma saudação pela declaração política que foi aqui trazida pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

Independentemente daquelas que são as soluções propostas, o primeiro mérito da declaração política que aqui é trazida é lançar no debate público um tema que tradicionalmente gera melindre no politicamente correcto e que deve perder

essa carga negativa e deve ser enfrentado de forma serena por todas forças políticas e por todos quantos se preocupam com a causa pública.

É de facto uma das principais calamidades dos nossos tempos a insegurança. Já o é há muitos anos noutras paragens, mas aqui na nossa Região Autónoma dos Açores há poucos anos começou a ter a dimensão que hoje tem, sem alarmismos, sem aumentar o problema em relação à dimensão que ele próprio já tem, mas a nova autonomia, os novos tempos, o progresso, que é saudável, não foi acompanhado pela prevenção desta situação a que os Açores foram conduzidos.

O excesso de concentração urbana, a população que se desapegou das suas próprias raízes sociais, raízes de terra, raízes de vizinhança, os novos comportamentos, os novos hábitos e a alteração cultural do povo açoriano, nada disto foi acompanhado pela preocupação de garantir segurança, de garantir uma das primeiras funções e obrigações da causa pública, uma das primeiras obrigações e funções do Estado que também nos Açores se realiza através dos órgãos próprios da autonomia.

É conhecida sobre esta matéria a posição da direita e que vai um pouco além daquelas que são as soluções aqui trazidas pelo Grupo Parlamentar do PSD, mas isso não impede de registar com agrado e com apreço a melhoria que estas soluções trazem...

**Presidente:** Agradecia que concluísse, Sr. Deputado.

**O Orador:** Já termino, Sr. Presidente.

... em termos de minorar aquilo que é a situação de insegurança que se vive nos Açores.

Para concluir, continuo a achar que a insegurança se resolve em duas frentes, combatendo a sociedade que se esquece de valores. Não é um problema de pobreza nem de dinheiro, porque pobres já houve muito mais e graças a Deus agora são menos. É um problema de perda de valores e ao mesmo tempo é um problema de prevenção e, infelizmente, a prevenção também tem que se fazer com alguma repressão, quando as pessoas não querem aceitar as regras.

Por isso, manifestando essa que é a minha posição e a posição tradicional da direita em relação a esta matéria, não deixaria de realçar aquela que é a mais valia que o PSD traz com as suas propostas.

**Presidente:** O Sr. Deputado Francisco Coelho pretende a palavra para?

**Deputado Francisco Coelho (PS):** Para interpelar a Mesa.

**Presidente:** Faça o favor.

(\*) **Deputado Francisco Coelho (PS):** Eu percebo que esses assuntos da insegurança gerem algum entusiasmo. Aliás, nós sabemos todos que a insegurança começa por ser gerada por uma grande dificuldade de conformação com a norma, e eu atrever-me-ia a pensar, Sr. Presidente, de acordo com o artigo 74º do nosso Regimento, que o nosso deputado independente Paulo Gusmão não se conformou com a norma e a sua intervenção é um pouco meliante e oportunista, mas já percebi que V. Exa. Sr. Presidente, aliás, nunca tive outra ideia, é pela via da pedagogia e da prevenção.

Portanto, mais uma vez se prova que a repressão pura e dura talvez nem sempre seja a solução ou pelo menos a solução mais democrática.

Eu gostaria, Sr. Presidente, compreendendo e até louvando a sua generosidade, que o Sr. Deputado Independente tentasse contrariar esse ímpeto para transgredir o Regimento, naturalmente, e que a partir de agora, ao nível das declarações políticas, nós todos tivéssemos mais algum cuidado no cumprimento do Regimento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**Presidente:** Sras. e Srs. Deputados, Sr. Deputado interpelante, gostava de o cumprimentar pela forma interessantíssima como fez a sua interpelação e, realmente, devo dizer-lhe que o artigo 74º não compreende intervenção de deputados independentes. É verdade. Aliás, tenho aqui algumas notas sobre esta matéria.

Gostava também de dizer-lhe que, no mesmo tom, e não foi por ser bonzinho, a interpretação que eu fiz foi a seguinte:

Aqui há algum tempo no Parlamento foi interpretado que a declaração política era, naturalmente, uma intervenção especial mas que se enquadrava nas outras

intervenções para tratamentos de assuntos políticos relevantes. Era especial dentro daquela e, portanto, como faltava aqui neste artigo os deputados independentes, nessa altura foi entendido que, por analogia, se podia integrar e dar também ao deputado independente oportunidade para falar agora, perdendo a oportunidade para falar depois.

Isto é uma interpretação discutível que foi feita na altura e foi uma forma de integrar aquilo que se considerou ser uma omissão.

Foi nesse sentido e nesta perspectiva que eu dei a palavra ao Sr. Deputado Paulo Gusmão, embora eu também concorde consigo que é bom que as pessoas se expressem.

Foi esta interpretação que eu fiz e que é discutível.

De qualquer forma renovo os agradecimentos pela forma interessantíssima como interpelou a Mesa e fico-lhe também grato por isso.

O Sr. Deputado Paulo Gusmão pretende a palavra para?

**Deputado Paulo Gusmão (Indep.):** Para interpelar a Mesa.

**Presidente:** Tem a palavra. Peço que o faça rapidamente.

(\*) **Deputado Paulo Gusmão (Indep.):** Assim o farei, com o mesmo direito do interpelante anterior e, portanto, com o mesmo tempo.

A interpelação que faço, Sr. Presidente, é perguntar se falei sem autorização, por iniciativa própria, embora também em nome do povo, mas queria saber se falei sem a sua autorização ou se limitei a inscrever-me e Vossa Excelência deu-me a palavra?

Portanto, penso que não quebrei qualquer norma que não seja Vossa Excelência dar a palavra e o resto das interpretações fica entre o Sr. Presidente da Assembleia e o Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista que, naturalmente, perceberão muito mais do Regimento do que eu.

Eu estou preocupado com a segurança. Essa questão do Regimento fica para os senhores. Era esta a interpelação que eu queria fazer.

Penso que se o Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista me queria fazer algum ataque com isso, ele não veio para aqui, mas agradeço de qualquer forma.



**Presidente:** Muito bem. Eu acho que a minha intervenção de há pouco foi suficientemente esclarecedora e, portanto, para mim esta questão está resolvida neste momento.

Tem agora a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses para encerrar este debate.

(\* **Deputado Clélio Meneses (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Depois deste parêntesis regimental e voltando agora ao tema que nos trouxe aqui, a questão da insegurança, quero dizer ao Sr. Deputado José San-Bento que de forma alguma lhe admito o tom que utilizou ao classificar de leviana a minha declaração política.

Sr. Deputado, o Partido Socialista é useiro e veseiro nesta estratégia de, com a mentira, disfarçar a verdade.

Em nenhum momento da minha intervenção eu utilizei datas falsas ou descontextualizei o que quer que fosse, limitei-me a citar declarações com datas exactas tais quais foram referidas e o que o senhor disse foi que eu tinha utilizado datas falsas.

Não lhe admito e que fique aqui claro que, por mais vezes que o senhor faça isso, nunca consegue que uma mentira se sobreponha à verdade.

Em segundo lugar, também foi aqui dito que o Governo não despertou agora para o problema da segurança. De facto, não despertou agora, o problema e a grande questão é que isso até agora não era problema, só agora é que passou a sê-lo, porque, como disse na minha intervenção, até há pouco tempo tudo era um mar de rosas entre o socialismo de lá e o socialismo de cá; até agora tudo era uma maravilha, e havia um largo consenso entre o Governo da República e o Governo Regional para resolver o problema da segurança nos Açores.

O Presidente do Governo ainda há quatro meses atrás dizia: “Não existe descontrolo da criminalidade nos Açores”. “Os Açores são uma das regiões mais seguras e tranquilas do País”.

Tudo isto foi dito durante todo este tempo e não é há muito tempo atrás, é apenas há cerca de três ou quatro meses em que não havia qualquer problema de criminalidade.

Agora, quando está mais uma vez demonstrado que as palavras do Governo Regional e do seu Presidente não correspondem à verdade, vem muito à pressa o Presidente do Governo dizer que a culpa é dos outros, como sempre faz, a culpa é do Governo da República, as responsabilidades do aumento da criminalidade violenta registada nos Açores é do Governo da República.

Também diz que o aumento dos crimes violentos são preocupantes. Agora é preocupante e a culpa é do Governo da República. Até agora não havia problema nenhum.

A grande questão tem a ver com o seguinte: é que para o PS isto não é um problema, porque para o PS o problema das pessoas não é um problema político do Partido Socialista, o PS só se preocupa consigo, com a manutenção do poder e com a sua campanha de todos os dias. Aquilo que são os problemas das pessoas sentidos todos os dias pelos açorianos nas suas vidas e nas suas famílias, isso não é problema.

Quando vemos na comunicação social que: “Aumenta a criminalidade na Lagoa”, “Número de assaltos aumenta na Terceira”, “Crimes violentos aumentam 90% em 8 anos”. Ainda hoje o Açoriano Oriental traz “Até os carros da polícia já são assaltados”, mas para o PS isto não é problema, está tudo muito bem, vamos continuar todos muito sossegados, vamos continuar todos a viver neste mar de rosas em que querem que se transforme a vida açoriana. A vida açoriana é a vida sentida por todos e cada um dos açorianos e não aquilo que os senhores querem impor na vontade de cada um. Isto é que não pode acontecer e essa vossa vontade igemónica de mandar em tudo e em todos já veio ao ponto de querer mandar na vontade e no sentimento dos açorianos. Infelizmente não mandam no medo e na insegurança que os açorianos sentem em todas e em cada uma das ilhas.

Por isso, sobre segurança, tema que o PSD aqui trouxe, o Partido Socialista nada disse. Queixou-se de ter só cinco minutos, mas nem utilizou os poucos minutos que tem para falar sobre segurança, atacou o PSD, diz que não há nenhum problema e os açorianos lá vão vivendo com os problemas que sentem.

O PSD tem apresentado propostas sobre esta matéria. Ainda há um ano atrás apresentou em uma proposta, essa sim, aprovada, sobre reforço de meio de segurança pública.

Apresentou agora mais quatro propostas sobre segurança, tem mais quatro propostas para combater o alcoolismo juvenil, naquela perspectiva de que para o PSD não interessa o voto, para o PSD interessa resolver o problema das pessoas.

**Deputado Jorge Macedo (PSD):** *Muito bem!*

**O Orador:** Para o Partido Socialista não se mexe nisto ou naquilo porque podemos perder votos. Essa é a vossa política, não é a nossa.

O óbvio que falar em combate ao alcoolismo jovem, é susceptível de perder votos, mas isso é naquela perspectiva de acção política de que tudo se faz para manter o poder, naquela perspectiva de que o Partido Socialista quer que a Região seja uma grande região, quer que Portugal seja um grande país, querem ser como os grandes, mas não querem actuar como os grandes países, os países desenvolvidos que tomam decisões exactamente pelos efeitos que elas têm na vida das pessoas e não pelos efeitos que elas possam ter na manutenção ou na perda do poder.

Esta é que é a diferença e por isso mesmo, para que mais uma vez fique claro, o PSD trouxe aqui um problema das pessoas, um problema dos açorianos, um problema que está a preocupar muitas e muitas famílias por essas ilhas fora.

O Partido Socialista escondeu-se mais uma vez atrás da máscara do poder e no sentido ...

**Deputado José San-Bento (PS):** O senhor sabe que não lhe posso responder!

**O Orador:** ... de que pretende apenas e só manter o seu poder.

Da parte do PSD mais uma vez temos a consciência do dever cumprido. Trouxemos à Assembleia a denúncia, trouxemos à Assembleia a preocupação e, sobretudo trouxemos ao Parlamento dos Açores as propostas para melhorar a vida dos açorianos.

**Vozes da bancada do PSD:** *muito bem! Muito bem!*

*(Aplausos da bancada do PSD)*

**Presidente:** Tem a palavra para uma intervenção o Sr. Deputado Henrique Ventura.

**Deputado Henrique Ventura (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O movimento cooperativista teve o seu surgimento na Revolução Industrial, no início do século dezanove, quando a subjugação do trabalho ao capital fez deflagrar grandes movimentos sociais. A Inglaterra, a França e a Alemanha serviram de palco a esses movimentos de defesa e libertação.

Em 1844, operários das fábricas de algodão da Inglaterra passaram por momentos muito difíceis levando ao surgimento da “Sociedade dos Verdadeiros Pioneiros de Rochdale”, que é por muitos considerada a primeira grande e clara iniciativa cooperativista, cujos princípios e regras serviram de inspiração a muitas experiências referenciadas na História do Cooperativismo. Rochdale foi uma experiência cooperativa multifuncional, que se foi alargando de tal forma que em 1878 já tinha 10.000 membros.

O Cooperativismo é um sistema económico que faz das cooperativas a base de todas as actividades de produção e distribuição de riquezas, no intuito de atingir o pleno desenvolvimento financeiro, económico e social das mesmas.

As cooperativas são estruturas identificadas com os parâmetros da economia social, que visam, sem fins lucrativos, a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais ou culturais dos seus membros. Contribuem para a preservação de empregos e fornecimento de serviços locais num contexto de globalização económica, podendo contribuir para o combate à desertificação das regiões rurais e para o desenvolvimento de regiões e localidades mais desfavorecidas.

O cooperativismo está presente em toda a parte, podendo ser encontrado tanto no meio urbano como no meio rural. O número de cooperadores em todo o mundo ultrapassa os 900 milhões.

Na União Europeia existem cerca de 300.000 cooperativas, que empregam 2,3 milhões de pessoas. Representam 83% da produção agrícola nos Países Baixos e 50% na França, 35% do comércio a retalho na Finlândia, 21% dos cuidados de saúde em Espanha e 60% da silvicultura na Suécia. Em países como a Dinamarca, Suíça e Bélgica, o cooperativismo habitacional deu um contributo indispensável à população para a construção de casa própria.

O debate sobre o papel das cooperativas assumiu um novo interesse após a aprovação pelo Conselho, em Julho de 2003, do Regulamento que institui o Estatuto da Sociedade Cooperativa Europeia.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Em Portugal, durante a monarquia, o movimento cooperativo foi insignificante, datando de 1867 a primeira lei portuguesa a ocupar-se específica e exclusivamente das cooperativas.

De 1910 a 1926 (1ª República), as cooperativas foram valorizadas. O crédito agrícola cooperativo recebeu um grande impulso, surgindo alguns sinais de atribuição de uma função social relevante às cooperativas.

Entre 1926 e 1974, o poder político foi genericamente hostil ao cooperativismo, chegando mesmo a haver uma tentativa de sufoco às cooperativas de consumo, ao contrário do sector agrícola, o qual recebeu algum encorajamento, embora sempre sob vigilância das autoridades. Pior sorte, tiveram as cooperativas culturais, muitas das quais foram simplesmente extintas pela ditadura salazarista.

Com a revolução democrática de 25 de Abril de 1974 foi conquistada a liberdade, por parte das cooperativas, tendo-se assistido a uma grande expansão de todo o sector. Nos primeiros anos que se seguiram àquela revolução assistiu-se a um aparecimento e desaparecimento de muitas cooperativas, até que na primeira metade dos anos oitenta o sector acabou por estabilizar.

Em 1980, foi publicado o Código Cooperativo. Em 1997 foi revogado por uma nova versão, a qual passou a reflectir todas as reivindicações expressas pelo movimento cooperativo, tendo recebido aprovação unânime na Assembleia da

República. Em 1998, foi instituído um regime fiscal próprio para as cooperativas, com a criação do Estatuto Fiscal Cooperativo.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

De acordo com dados estatísticos de 2006, existem, em Portugal, 3.184 cooperativas distribuídas por 14 ramos de actividade, com 2 milhões de cooperadores, integradas em duas grandes confederações: a CONFAGRI (ramos agrícola e de crédito agrícola) e a CONFECOOP (restantes ramos).

O Estado relaciona-se com o sector cooperativo através de um instituto público, o INSCOOP (Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo), fundado em 1976.

Na Região Autónoma dos Açores, segundo dados estatísticos de 2007, existem 92 cooperativas distribuídas por 10 ramos de actividade. O sector agrícola é o que maior número de cooperativas congrega, num total de 51, seguindo-se o sector do consumo com um total de 9. As 92 cooperativas da região encontram-se distribuídas por todas as ilhas, desde o Corvo com 2 cooperativas a São Miguel com 36.

O sector cooperativo, nos Açores, totalizou em 2006 um volume de negócios de 256,4 milhões de euros e 42.107 cooperadores. O ramo agrícola é o mais significativo, com um volume de negócios na ordem dos 239,6 milhões de euros e 18.604 cooperadores.

Algumas destas cooperativas viviam grandes e graves problemas, quando em 1996 o Partido Socialista assumiu os destinos desta região. Felizmente, para as cooperativas e para os seus membros, mas também para todos os Açorianos, estas situações foram ultrapassadas com a boa gestão dos seus directores, o empenho dos seus cooperadores, mas, também, com o apoio pronto e eficaz do Governo Regional dos Açores, transformando as mesmas em empresas de sucesso e de fundamental importância para o sector e para a região.

Disse.

*(Aplausos das bancadas do PS e do Governo)*

**Presidente:** Estão abertas as inscrições.

Está inscrito o Sr. Deputado Luís Paulo Alves a quem dou a palavra.

(\* **Deputado Luís Paulo Alves (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo.

Eu pedi a palavra porque não podia deixar de, ao falar-se de cooperativismo, dar um pouco do meu testemunho e um pouco daquilo que é a cooperativa como uma empresa e uma resposta com futuro.

Não resta a menor dúvida que um pouco por todo o mundo as cooperativas dão cada vez mais resposta ao desenvolvimento e aos desafios que se vão colocando.

Ao contrário do que muitas vezes parece, os valores cooperativos da responsabilidade social, da corresponsabilidade entre os membros, da transparência e da democracia nas suas organizações, vão criando valor para seus produtores e vão dando respostas que outras organizações de outro tipo de organização económica não conseguem dar.

As cooperativas constituem-se assim como empresas de pessoas que são fundamentais na resposta aos desafios sociais, aos desafios da ruralidade e aos desafios ligados aos novos contextos internacionais.

Por isso congratulo-me com a intervenção que aqui foi trazida e deixarei para mais tarde mais algumas considerações.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado António Ventura.

**Deputado António Ventura (PSD):** Prescindo.

**Presidente:** Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Luís Henrique Silva.

**Deputado Luís Henrique Silva (PSD):** Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Governo Regional visitou a ilha Graciosa nos dias 17 e 18 do passado mês de Março. E, ao contrário da visita estatutária de 2007, o Presidente do Governo “sacou” da sua boa disposição para deixar um novo rol de promessas e, na tentativa de se dirimir perante os graciosenses, pelo facto de na anterior visita os ter apelidado de “deprimidos” e de “profetas da desgraça”.

E, não estivéssemos nós em ano de eleições regionais, para o Governo Regional encontrar a “medicação” adequada para a “depressão” de que supostamente estaria a sofrer a Graciosa.

Aquilo que, há seis meses, era impossível, passou a ser possível e natural.

Operam-se milagres e a SATA vai passar a voar para a Graciosa ao domingo, durante todo o ano.

Como varias vezes disse nesta casa, este seria o ano dos anúncios, como toda a visita estava revestida de grande eleitoralismo, as minhas previsões não falharam, os resultados esses sim falharam para a Graciosa e para os graciosenses.

Os milhões de euros todos os dias anunciados pelo Governo Regional para a Graciosa não condizem com a realidade que os graciosenses vivem no dia a dia.

Vejamos os números relativos a 2006, já que os de 2007 não foram publicados. Em 2006, a verba aprovada no plano de investimentos para a Graciosa foi de 16.300.412€ (2.9% do total regional) no entanto a verba executada foi apenas de 5.318.666€ (1.7% do total regional executado). Foram executadas somente 32% das verbas aprovadas para investimentos governamentais na ilha Graciosa. As verbas da coesão não fugiram à regra para mal dos Graciosenses. A verba aprovada para a Graciosa foi de 5.112.500€, no entanto a verba executada foi de 190.910€. ou seja, uns míseros 9.7% do aprovado.

Onde está a politica da coesão? Onde param os milhões dos fundos da política da coesão para desenvolver as Ilhas mais pequenas? Onde está a discriminação positiva?

Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

As acessibilidades de e para a Graciosa, não melhoram de ano para ano. No que ao transporte marítimo de passageiros diz respeito, não podemos aceitar que o barco escale a Graciosa apenas três vezes por semana, O transporte de mercadorias vindas do continente tem ligação apenas uma vez por mês quando



antes era de 15 em 15 dias, Quanto aos custos exorbitantes dos contentores todos nós sabemos como é.

No transporte aéreo de passageiros anunciam-se passagens baratas, de e para o Continente, e temos as passagens mais caras da Europa. E quem paga as tão famosas taxas? São os passageiros. Uma passagem de ida e volta da Graciosa ao Faial custa 240.75 euros. Tanto quanto ir a Lisboa e voltar. É assim que a Graciosa é um destino barato? Obviamente que não.

Os nossos emigrantes queixam-se da forma como são discriminados, não só pelo custo das passagens, que já é elevado, como a uma série de incómodos a que estão sujeitos.

Quanto à desertificação, é necessário implementar medidas para colmatar a situação dramática que a Graciosa vive, com o índice de envelhecimento a atingir os 130%. Faltam medidas de apoio aos empresários e à criação de incentivos para a fixação de jovens.

Um dos pontos do comunicado do Governo, refere o seguinte: “Determinar que sejam desencadeados os procedimentos necessários à melhoria da estrutura de abate existente, através da instalação de uma incineradora, remodelação das albegoarias, instalação de câmaras frigoríficas de apoio e de refrigeração, bem como de espaço para processamento de carnes”.

Quando inauguraram as obras da referida casa de matança, com direito a placa e tudo, referimos que estas não satisfaziam as necessidades da Graciosa, para logo ser apelidado de profeta da desgraça. Agora, reconheceram os erros; mesmo depois de dizerem alto e bom som que a rede regional de abate estava concluída. Das duas uma, ou a Graciosa não faz parte dos Açores ou estavam a mentir.

A agricultura precisa de investimentos que melhorem a rentabilidade das explorações e a melhoria das condições de trabalho. É urgente proceder ao emparcelamento, construir caminhos de penetração e garantir o abastecimento de água às explorações, bem como continuar a apoiar a prestação de serviços. A vitivinicultura pode e deve ser uma actividade económica a recuperar na ilha.

Estas são reivindicações do Partido Socialista dos tempos em que o PSD era Governo dos Açores. Ou seja, nos últimos 12 anos, o PS nem sequer conseguiu dar seguimento àquilo que dizia quando estava na oposição e que deveria ser feito.

**Deputado Pedro Gomes (PSD):** *Muito bem!*

**O Orador:** É também inaceitável o atraso nos pagamentos dos apoios à perda de rendimento do sector agrícola.

Gostaria de referir a coincidência do início das obras das casas de aprestos, e pergunto pela nova lota e o edifício de apoio à Associação dos pescadores, estas todas anunciadas há mais de um ano, após uma visita dos deputados do PSD à Graciosa, mas entre o início e o anúncio do início da obra passaram mais de um ano.

Num dos pontos do referido comunicado do Governo diz-se o seguinte: “proceder à instalação de um pátio de varagem no porto de pescas da Praia após a conclusão das obras de infra-estruturação daquela zona portuária”. E pergunta-se para quando esta conclusão? Se ainda falta cumprir muito do que prometeram.

O porto de pescas, é pequeno para os pescadores e, portanto, não serve para porto de recreio. Mas a Graciosa precisa de uma marina. Mas nem em ano de eleições os graciosenses tiveram esta promessa do Governo Regional.

Mais um ponto do comunicado, e que diz o seguinte: “autorizar o lançamento do concurso de repavimentação da estrada Regional Pedras Brancas/Limeira/Porto Afonso e o ramal da Folga, numa extensão de 12km. (...) O lançamento desta empreitada será feito após a conclusão da obra da rede de abastecimento de água (.....) da responsabilidade da C M S C da Graciosa”.

Esta é uma má desculpa para quem não quer fazer a obra.

**Deputado Jorge Macedo (PSD):** *Muito bem!*

**O Orador:** A Canada das Courelas que está com a rede de águas concluída há cerca de seis meses, mas no entanto, não está asfaltada. Do ponto anterior apenas 1.5km de estrada vai sofrer obra na sua rede de águas, ficando os ramais

da Limeira/Ribeirinha/Porto Afonso, numa extensão de 10.5Km, sem intervenção da repavimentação, por desculpas de mau pagador. Quando este Governo não faz culpa os outros. Até parece que os apoios, governamentais têm um sentido único. O da “cor rosa” da autarquia.

Já para não falar da durabilidade do asfalto colocado pelos governos do PS. Na Graciosa, todos sabem que as recargas feitas no tempo do PSD ainda duram e tem boas condições. Por exemplo a estrada Guadalupe – Carapacho e Santa Cruz – Porto Afonso. Comparativamente, a estrada Santa Cruz – Guadalupe já está a necessitar de avultadas obras, tendo até um deputado do PS dito que estão já a pensar no reforço das estradas recarregadas por este Governo.

Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Um cidadão graciosense enviou-nos uma carta, mostrando o seu descontentamento, com a intervenção que vai ser feita junto ao areal da Vila da Praia, da qual cito o seguinte:

“O pequeno pontão a meio da praia não faz qualquer abrigo uma vez que pela frente está tudo aberto e os ventos fronteiros encarregar-se-ão de levar sempre a areia visto que, sem a pedra, o mar vai bater ainda mais nas muralhas e saltar para o caminho mesmo no fim do verão com as marés vivas”.

“Que triste ideia a de misturar embarcações ou motas de água junto à zona balnear, sendo esta a única praia da ilha, se quer ver crescer e preservar com areia até à rampa como era antigamente (. ....) Para esse tipo de desporto náutico motorizado existe a rampa-varadouro do cais da negra que está construída e sem utilização”.

E, continuando a citar esta carta deste Graciosense, “se não for feito um quebra-mar desde as baixas da rampa em direcção ao quebra-mar do porto de pescas (cotas de 2/3 metros) com uma abertura nunca superior a 40 metros, nunca mais conseguem aguentar areia na praia” (....) alertando cedo, para não acontecer o que aconteceu no porto de pescas e recreio que ficou com muita terra e pouca água e com a mesma despesa podia ter ficado muito maior”.

Termino apenas referindo que se fazem obras sem se ouvir a opinião das pessoas, sem se estudar convenientemente os assuntos. Dai que se esteja, aparentemente, sempre em obras. Mas os resultados, estes não condizem com a suposta obra de betão. Não condizem com a propaganda governamental.

Disse.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** *Muito bem!*

*(Aplausos da bancada do PSD)*

**Presidente:** Estão abertas as inscrições para esclarecimentos.

Tem a palavra o Sr. Subsecretário Regional das Pescas.

**(\*) Subsecretário Regional das Pescas (Marcelo Pamplona):** Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Apenas uma pequena intervenção para dizer que, de facto, o Governo Regional do PS em 12 anos fez praticamente tudo o que não tinha sido feito em 21 anos, o que significa que a Graciosa no final deste mandato terá quase todas as obras de infra-estruturação prontas no porto da Graciosa. Aliás, vê-se perfeitamente que os próprios pescadores da Graciosa estão também a investir, requalificando a sua frota de pesca.

Neste momento temos três empreitadas a decorrer e até Junho iremos lançar a empreitada da nova lota, o que já tinha sido comunicado na anterior visita do Governo.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Florestas.

**(\*) Secretário Regional da Agricultura e Florestas (Noé Rodrigues):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Gostaria de aproveitar a oportunidade para esclarecer o Sr. Deputado relativamente às referências que fez ao sector agrícola na ilha Graciosa e dizer ao Sr. Deputado que, se calhar, é uma das pessoas mais bem colocadas nesta sala para, se quiser com verdade, dizer o muito que se tem feito na ilha

Graciosa relativamente ao sector agrícola no seu todo, quer naquilo que se fez na área do leite e dos lacticínios, naquilo que se fez também na área a vitivinicultura, naquilo que se fez na Adega da Graciosa para a recuperar de situações antigas que a estrangulavam na sua actividade, que a habilitou de ter uma intervenção mais profícua no sector e que a habilitou inclusivamente a desenvolver uma actividade plurifuncional para acudir e para resolver vários problemas tradicionais e quase seculares da ilha Graciosa.

Em relação aos caminhos agrícolas o Sr. Deputado fazia também um grande favor a esta casa e aos graciosenses se lesse os vários comunicados do Conselho do Governo relativamente aos caminhos agrícolas que foram lançados na Graciosa e também àqueles que foram inaugurados, aliás com a sua presença no momento.

Relativamente ao matadouro gostaria de dizer que os matadouros da Região se encontram concluídos e no matadouro da Graciosa agora o que se pretende fazer é melhorar a sua operacionalidade, proporcionar que o matadouro seja uma infraestrutura que habilite novas operações e novas oportunidades na ilha Graciosa e é isso que os senhores não podem evitar.

A rede regional de abate está concluída, agora trata-se de fazer investimentos quer de manutenção, que terá que ter sempre até o resto da sua vida, quer de melhoria da sua operacionalidade e o matadouro da Graciosa, quer os senhores queiram, quer não, também vai ter esses investimentos para permitir à Graciosa e aos seus agricultores novas e melhores oportunidades.

Obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Henrique Silva.

(\*) **Deputado Luís Henrique Silva (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Dois aspectos:

Sr. Subsecretário Regional das Pescas, aquilo que lhe perguntei e esperava que o senhor me tivesse respondido, foi para quando a conclusão das obras.

Eu não disse que nada estava a ser feito e que nunca tinham feita nada. Eu não costumo usar essa terminologia, nem hoje, nem nunca. É uma terminologia que eu não uso.

Antes dos senhores chegarem ao Governo já havia povoamento na Graciosa, já havia obras bem feitas, obras mal feitas, à semelhança daquelas que os senhores estão a fazer e muitas estão mal feitas.

Eu limitei-me a ler aqui a carta que me foi enviada por um ilustre cidadão da minha freguesia.

Porque o senhor disse que as obras começavam em Abril de 2007 e elas estão a começar em Abril de 2008, o que eu lhe perguntei foi quando é que aquelas obras estariam concluídas?

Portanto, essas coisas que o senhor já prometeu várias vezes, algumas delas há mais de um ano, ainda não estão concluídas e eu estou só a falar daquilo que o senhor prometeu.

Sr. Secretário Regional da Agricultura e Florestas, é lógico que alguma coisa se tem feito na Graciosa, mas quando se fizeram as obras na casa de matança foi dito que era necessário ter condições de frio, porque todos nós sabemos e nós os dois sabemos, melhor do que os outros, que existe apenas lugar para duas carcaças.

Das experiências que foram feitas de exportar animais em carcaça não resultaram bem, porque os animais tiveram que ficar dentro de contentor e as condições não foram as melhores.

Em termos de construção de estradas o Governo do PS fez 1,5 km que foi o caminho das Ribeiras. Foi esta a nova estrada que o PS fez na Graciosa e, portanto, não me venham dizer que fizeram muitos km e que inovaram, porque aquilo que fizeram não foi inovar.

**Secretário Regional da Agricultura e Florestas** (*Noé Rodrigues*): A rede de estradas dos Serviços Florestais não contam?

**O Orador:** Em matéria da rede de abastecimento de água à lavoura o que é que fizeram, Sr. Secretário?

Em termos de resultado da política para a área da carne em que é resultou na Graciosa, quando o preço dos animais com menor qualidade estão abaixo de um euro por quilo?

Os agricultores da área da carne, e eu sou dessa área, mas a minha família não depende desse rendimento para subsistir, o que dizem é que estão a passar dificuldades como nunca passaram. São eles próprios que o dizem, porque há falta de escoamento dos animais, há dificuldade em se poder abater os animais para exportar em carcaça.

Sr. Secretário, as políticas medem-se pelos resultados e pelos rendimentos e os agricultores da Graciosa não estão com um nível de rendimentos para fazer face ao número dos investimentos que o Sr. Secretário diz que fez.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Subsecretário Regional das Pescas.

(\* **Subsecretário Regional das Pescas** (*Marcelo Pamplona*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo.

É apenas para dizer que as obras terminarão após o prazo que foi definido e assinado no auto de consignação. Aliás, o senhor esteve presente no lançamento da primeira pedra das casas de aprestos. Não sei se são 7, 8 ou 9 meses, está escrito e só após esse prazo é que as obras se concluem, sendo certo que nós também não temos interesse que as obras sejam acabadas à pressa. Nós temos pressa é que as obras fiquem bem feitas e com qualidade para servir os graciosenses e a sua classe piscatória.

Muito obrigado.

**Presidente:** Vamos continuar na Graciosa.

Tem a palavra para uma intervenção o Sr. Deputado Manuel Avelar.

**Deputado Manuel Avelar** (*PS*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

No início da Primavera deste ano, o Governo Regional visitou, como era sua obrigação Estatutária, a Ilha Graciosa, pela última vez nesta legislatura. Apesar do pouco tempo passado na ilha, pensamos que ele foi muito bem aproveitado, pelos Membros do Governo nos profícuos contactos com as mais variadas

Associações existentes, auscultando as suas necessidades e dando resposta às suas aspirações.

**Deputado Nuno Amaral (PS):** *Muito bem!*

**O Orador:** Na sequência do aparecimento do transporte marítimo de passageiros nos meses de Maio a Outubro, a Graciosa beneficiou de um maior número de visitantes, sentindo-se contudo a falta de uma infra-estrutura na área da hotelaria que desse resposta à vinda de turistas do Continente e estrangeiro. Era preciso apostar nesta área e assim foi feito - em Julho de 2006 foi apresentado o ante-projecto do futuro hotel, de quatro estrelas, localizado na Barra. Em Setembro de 2007 é lançada a primeira pedra deste empreendimento que virá certamente colmatar uma lacuna existente no âmbito da oferta turística. Neste momento as obras decorrem a bom ritmo e esperamos ainda este ano a sua entrada em funções.

O Turismo é, sem dúvida, uma actividade que se aposta muito forte na Região e a Ilha Graciosa não podia ficar á margem deste processo.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Ainda ligado ao turismo de Saúde / Lazer devemos lembrar o início, ainda este ano, do empreendimento de recuperação da unidade termal do Carapacho, obra no valor estimado de 1,5 milhões de euros. Obras estas que permitirão a reabilitação e certificação no tratamento terapêutico, melhorando as suas valências criando um conjunto de infra-estruturas ligadas à talassoterapia, será mais um nicho de mercado a explorar.

No sentido de proteger as nascentes das fontes termais, foram, adquiridos os terrenos adjacentes para que nada possa interferir na qualidade das águas existentes.

Mas ainda no lugar do Carapacho, outras obras com algum relevo e muito valor, principalmente para quem o visita no Verão, serão feitas obras de beneficiação da zona balnear, ampliando o solário e em simultâneo far-se-á a protecção da orla marítima.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:



Na área ambiental podemos salientar a aprovação do Plano de Ordenamento da Orla Costeira, instrumento de planeamento e gestão territorial de importância fundamental para a nossa ilha.

Foi lançada a 1ª pedra do Centro de Visitação da Caldeira, obra orçada em mais de meio milhão de euros, espaço que terá um papel muito específico na informação e divulgação do que é o nosso grande monumento natural.

Também neste espaço florestal, o nosso maior parque, está a fazer-se um grande investimento com o objectivo da sua requalificação e embelezamento, proceder-se-á à melhoria das actuais infra-estruturas, dotando-o de um centro de divulgação florestal, sinalética e melhoria de um percurso pedonal, para que os frequentadores deste espaço possam usufruir das suas potencialidades paisagísticas e ambientais.

Foi autorizado o concurso para a construção do Centro de Processamento de Resíduos e Compostagem da Ilha Graciosa, obra orçada em cerca de três milhões de euros, mas este novo equipamento insere-se na implementação do Plano Estratégico para a Gestão dos Resíduos Sólidos dos Açores (PEGRA).

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Com o objectivo de melhorar as acessibilidades ao mar na zona de veraneio do Barro Vermelho, foi apresentado o projecto e decidido abrir o respectivo concurso para a realização das respectivas obras.

Foi ainda decidido elaborar o projecto/estudo de retenção de areia na zona balnear da Praia e o projecto de percurso de interpretação ambiental do Ilhéu da Praia.

A protecção da orla marítima do Degredo em Santa Cruz, é uma obra que se fala há muitos anos. Para isso foi apresentado um estudo para esta protecção e uma solução para o problema do trânsito nesta zona. Entendemos que será assunto para intenso debate nos próximos anos.

Na área agrícola nota-se a aposta firme no apoio às organizações de produtores no sentido de melhorar os serviços prestados.

A Adega e Cooperativa da Ilha Graciosa irá beneficiar de importantes obras de remodelação, sendo dotada de uma central de processamento de produtos horto-fruti-florícolas.

Serão feitas obras de modernização no matadouro, nomeadamente na área estrutura de abate, instalando-se uma incineradora e câmaras de frio.

Nas estradas, continuar-se-á um forte investimento, aguardando-se para breve o início das obras no Caminho da Igreja - Courelas, freguesia da Guadalupe, ramais de acesso ao aeroporto e porto da Calheta em Santa Cruz, assim como o Ramal de acesso à Caldeira na freguesia de São Mateus. Esta empreitada de 5,1 km de estrada inclui também a pavimentação de 6 mil m<sup>2</sup> de faixas de estacionamento colectivo.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Em relação à área da Saúde e Solidariedade Social foi decidido apoiar o projecto de arquitectura da Creche e Centro de Actividades Ocupacionais da Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, obras que terão início no próximo ano, cujos terrenos já adquiridos pela Santa Casa com apoio do Governo Regional e virão melhorar substancialmente o apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais.

No apoio à Terceira Idade foi decidido apoiar a adaptação de quatro habitações para idosos menos dependentes, cujo projecto foi apresentado pela Santa Casa da Misericórdia da Vila da Praia.

Mas realmente um dos grandes momentos desta visita foi a apresentação do projecto para o novo Centro de Saúde, concurso que será aberto ainda este ano e cujos terrenos para esta obra já foram adquiridos.

Os Graciosenses estão convictos que o seu futuro será mais risonho com a realização de todos estes investimentos que lhes darão maior qualidade de vida.

Termino com uma citação:

“A esperança não é um sonho, mas uma maneira de traduzir os sonhos em realidade”

Disse.

*(Aplausos das bancadas do PS e do Governo)*

**Presidente:** Estão abertas as inscrições para esclarecimentos.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Ávila.

(\* **Deputado José Ávila (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Assistimos aqui a duas intervenções sobre a minha ilha, a Graciosa, o que é sempre bom, embora com duas tónicas diferentes, uma com esperança no futuro e outra mais pessimista da oposição que faz o seu papel, só que assistimos aqui a uma nova versão dos milhões, porque há relativamente pouco tempo nós tivemos uma versão que era atirar os milhões para cima dos problemas e agora onde é que estão os milhões.

Ora, eu só queria dizer aqui onde é que estão os milhões dos investimentos mais importantes.

Porto comercial 3,9 milhões; Hotel 7 milhões; Termas 1,5 milhões; Museu 0,9 milhões; Centro de Resíduos e Compostagem 3 milhões; Centro de Saúde 7 milhões.

*(Apartes inaudíveis da bancada do PSD)*

**O Orador:** Era importante que ouvissem senão depois não conseguem pensar... Relativamente à rede vária é engraçado o que o Sr. Deputado diz, porque os Governos do PS já investiram cerca de 5,9 milhões de euros e requalificaram 30,2 km de estrada, enquanto que nos 20 anos de governos do PSD foram apenas requalificados 26,9 km de estradas.

No sector da habitação foram investidos nestes anos 3,3 milhões de euros.

Relativamente ao investimento na Graciosa é estranho, porque não é investimento.

Eu por acaso estive a ver e verifiquei que nós temos 11 projectos SIDEL, com um investimento total de 1,4 milhões de euros, cujo investimento não

reembolsável é de 704 mil euros; SIDET temos mais 4 projectos no valor de 682 mil euros de investimento público, com 353 mil euros não reembolsável.

Relativamente ao turismo em espaço rural nós temos 24 processos em fase de licenciamento, temos dois empreendimentos turísticos, temos mais dois já aprovados e licenciados.

Afinal os milhões estão aqui.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Henrique Silva.

(\*) **Deputado Luís Henrique Silva (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Eu vou começar pela intervenção do Deputado José Ávila.

Eu não fiz da minha intervenção pessimismo nem catastrofismo como os senhores costumam dizer que nós pintamos a Graciosa dessas cores, limitei-me a dizer que dos 16 milhões inscritos no Plano de Investimentos, e os números não são meus, são do Governo Regional, foram investidos 5 milhões. Também disse que as verbas da coesão foram de 5 milhões e as verbas investidas foram 190 mil euros.

**Secretário Regional da Economia (Duarte Ponte):** E os 7 milhões do hotel? Deve ser virtual!

**O Orador:** Quais 7 milhões? Já está esgotado, Sr. Secretário? Eu não posso falar dos números que não conheço. O senhor já esgotou essas verbas? Eu estou a falar das verbas que estão publicadas. Sr. Secretário, essas verbas estão publicadas?

**Deputado Manuel Avelar (PS):** O senhor não está a fazer bem as contas.

**O Orador:** O senhor diz que não fiz bem as contas, mas penso que o senhor é que não sabe ir procurar.

O senhor inscreva-se para falar.

*(Apartes inaudíveis da Câmara)*

**Presidente:** Srs. Deputados, deixem o Sr. Deputado Luís Henrique prosseguir com a sua intervenção.

**O Orador:** Muito obrigado, Sr. Presidente pela sua amabilidade.

Aquilo que eu referi, no que diz respeito às obras e ao repetir de obras, foi que se tem feito continuamente obras no aeroporto.

Quando se fizeram as primeiras obras no porto comercial, logo se veio dizer que o PSD não construiu bem o porto, por isto e por aquilo, e que agora tínhamos um excelente porto. Pelos vistos não temos um excelente porto, porque foi necessário fazer novas intervenções e mais uma vez se lançam milhões para cima daquela obra.

Segundo as informações que eu tenho, disseram na apresentação da obra de que o navio quando saísse a direito não tinha problemas se o vento tivesse de determinados quadrantes, mas o que vai acontecer é se o navio sair a direito ainda vai bater na saia da cabeça do molhe.

*(Aparte inaudível da bancada do PS)*

**O Orador:** O Sr. Deputado vai ter que aprender o que é uma saia dum molhe e provavelmente vai ser uma saia que o senhor não vai querer tirar.

*(Risos da bancada do PS)*

Sr. Deputado Nuno Amaral, ouça e aprenda também uma coisinha sobre a Graciosa, porque o senhor vai lá para a semana e tem oportunidade de visitar estas coisas e não dizerem que é tudo um mar de rosas. Nem tudo é um mar de rosas, mas há coisas boas e bem feitas.

A obra da casa de matança que vai ser feita agora, devia ter sido feita quando a outra obra foi, porque nós tínhamos já nessa altura necessidade da obra que vai ser feita agora.

De facto, anunciam-se muitas obras, mas este é o ano de todas as concretizações, das concretizações de todos os sonhos e de todas as realidades.

Aliás, o Sr. Deputado Manuel Avelar teve o cuidado de pôr o discurso na sua tónica real que é os sonhos de há 20 anos. De facto, há alguns são sonhos de há 20 anos, mas ainda não estão concretizados. O que está feito são promessas feitas em programas eleitorais que não estão cumpridas.

**Deputado Manuel Avelar (PS):** Estão todas cumpridas.

**O Orador:** Olhe que não estão cumpridas, Sr. Deputado. Eu é que não tenho tempo aqui para fazer referência a esse aspecto.

O Sr. Deputado falou aí no hotel e eu pergunto: as passagens são baratas para a Graciosa?

**Secretário Regional da Economia (Duarte Ponte):** No vosso tempo as passagens eram mais caras.

**O Orador:** A minha passagem para vir esta semana ao plenário custou 236 euros, Sr. Secretário. O senhor acha que alguém vai do Faial para o hotel da Graciosa com estes custos?

**Secretário Regional da Economia (Duarte Ponte):** Quanto era no tempo do PSD?

**O Orador:** Vou inscrever-me a seguir e já lhe respondo.

Deixem-me só concluir esta ideia: há quanto anos se anuncia as obras das Termas do Carapacho? Há vários anos, Sr. Secretário.

Aquilo que eu disse aqui foi que os números e as obras que vocês anunciam não são aquelas que executam e não têm o rendimento nem a viabilidade que a Graciosa deveria ter e que os senhores querem que tenha.

**Presidente:** Eu queria lembrar que se o Governo quiser intervir pode fazê-lo, porque há uma norma excepcional nestes casos, quando é directamente visado.

Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Avelar.

(\*) **Deputado Manuel Avelar (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Vamos começar pelo projecto do Carapacho. Por que será que ainda não está feito? Diga-me, porque o senhor, se calhar há muitos anos, esteve na reunião da primeira apresentação do anteprojecto. O senhor estava lá e sabe que foram as forças vivas que entenderam que não se devia fazer aquele projecto. O senhor

ainda não era deputado, mas provavelmente estaria lá e sabe que as forças vivas entenderam que não se fazia.

O Governo aceitou a proposta, fez-se novo projecto e só agora se vai avançar. O senhor sabe muito bem o tempo que levam a fazer um anteprojecto, o projecto e avançar com o concurso. Este ano a obra vai avançar, mas não avança sozinha, vai avançar com a protecção da orla marítima, obra muito desejada pelos graciosenses, e o senhor se calhar usa habitualmente a piscinas do Carapacho, uma obra que o Governo faz no lugar da Câmara. Aqui está a colaboração do nosso Governo com as autarquias. É um investimento de ampliação e de melhoria das piscinas do Carapacho e acho muito bem, porque vai melhorar substancialmente aquela zona.

Portanto, quando as obras das termas do Carapacho terminarem, possivelmente no princípio do próximo ano, o Carapacho em particular e a Graciosa em geral vão transformar-se numa zona bastante importante em termos do termalismo.

Com esta infra-estrutura, em conjunto com as de S. Miguel e do Faial, os Açores podem criar um nicho de mercado.

Vamos agora ao porto da Praia.

Aquele porto custou, quando o PSD o fez e muito bem, salvo erro, 800 mil contos em termos globais, quando o Governo Regional, já da responsabilidade do PS, investiu 1,2 milhões para o reforçar. Não sei se estava bem ou não, porque não sou técnico ou engenheiro, sou professor.

Agora gastou-se 3 milhões e criticou-se tanto, mas o Ilha Azul já atracou lá. Estamos satisfeitos e esperamos que corra tudo bem.

**Deputado Jorge Macedo (PSD):** Às vezes corre bem, outras vezes corre mal!

**O Orador:** Isso é como em todo o lado.

Vamos às estradas e aqui quero explicar ao Sr. Deputado Jorge Macedo que o PSD realmente fez uma estrada, a Rua do Ilhéu que dá acesso ao Porto. Essa é do vosso tempo e a verdade tem que ser dita.

Agora, a Graciosa tem muitas estradas, tem 71 kms de estradas.

**Deputado Jorge Macedo (PSD):** Que eram do PS!

**O Orador:** Hoje na comunicação social já foi anunciado que já foi adjudicada a obra da estrada Courelas/Caminho da Igreja, numa extensão de 5,1 km. Todos sabemos as demoras que estes processos têm, mas em breve esta obra vai ter início, que terá a duração de um ano e estes 5,1 km vão ser executados.

O outro projecto avançará também, mas é preciso dar tempo ao tempo.

**Presidente:** Sr. Deputado, agradecia que concluísse.

**O Orador:** Termine já, Sr. Presidente.

Em relação à Caldeira devo dizer que daqui um ano, se calhar vai estar muito diferente com a quantidade de investimento que está previsto para se fazer lá, nós e os visitantes que desejarem passar uma tarde na Caldeira ou descer a Furna acho que vão sentir-se bem com todo o investimento, com todas as obras que lá vão ser efectuadas.

Obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Economia.

(\*) **Secretário Regional da Economia** (*Duarte Ponte*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

É apenas para dizer duas ou três coisas muito simples.

As tarifas entre a Terceira e a Graciosa têm vindo a baixar numa forma clara desde que este Governo tomou posse. No tempo do PSD não era assim que se passava e vou-lhe recordar os valores para não ficarem quaisquer dúvidas:

Terceira/Graciosa em 1990 eram 53€, passou em 91 para 63€, em 92 para 70€, em 93 para 75€, em 94 para 82€, em 95 para 90€ e agora custam 82€. Aos preços de hoje, são 144€. Hoje o senhor pode fazer por 82€ e se apanhar uma tarifa promocional pode ir até por 58€. É uma diferença substancial.

Com os transportes aéreos nós estamos a fazer a aproximação das Ilhas da Coesão, apesar dos combustíveis estarem a subir. Nós estamos a fazer uma política que é importante para esta Ilha.

Mas para além disso, o hotel está aí. Ficarà pronto em Agosto ou em Setembro, mas está aí, está a ser construído e toda a gente vê.

Ainda este mês eu vou lá com um investidor para ver se ele se interessa por este hotel.



Durante todos estes anos o senhor não consegue ver uma nova fábrica de lacticínios, uma nova central térmica, a ampliação da Escola, o novo porto de pescas. O senhor não consegue ver isso? Não são investimentos importantes para o desenvolvimento daquela ilha?

Ò Sr. Deputado, paciência!

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Henrique Silva. O senhor tem, com todo o rigor, um escasso minuto.

(\* **Deputado Luís Henrique Silva (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Em relação às termas do Carapacho, o Sr. Deputado Manuel Avelar disse e bem, quando esse projecto foi apresentado eu, de facto, não era deputado, agora o que é facto é que o senhor é deputado há quase 4 anos e durante esse período não houve tempo de remodelar um projecto. Isto é que é o caricato e aqui é que está a verdade e foi aquilo que eu tentei transmitir na minha intervenção.

Fico muito contente que o senhor tenha percebido a essência da minha intervenção.

Sr. Secretário Regional da Economia, relativamente a passagens devo-lhe dizer que a Graciosa quer viajar para os Açores e para fora da Região.

Em 1996, espero não estar aqui a mentir, uma passagem para o Continente custava 30 contos.

**Secretário Regional da Economia (Duarte Ponte):** 43 contos era o preço em 1996!

**O Orador:** Sr. Secretário, aplique a taxa de inflação de 1,5% e veja quanto é que isso dá.

Eu tenho que acabar, porque o Sr. Presidente doutra vez não será condescendente comigo.

Não me venha dizer que a passagem para a Terceira custa 85 € e que é muito menos do que era há alguns anos atrás, porque a verdade está aqui e o Sr. Secretário pode perguntar aos serviços da Assembleia quanto é que custou a minha vinda aqui. Custou 236.22 €.

**Secretário Regional da Economia** (*Duarte Ponte*): No seu tempo custava 300 e tal.

**Presidente:** O Sr. Deputado tem que terminar.

**O Orador:** O que acontece é que as passagens para as pessoas irem para o Continente não estão mais baratas. Os senhores querem fazer parecer que isso é assim, mas não é. As passagens não estão mais baratas e não há uma maior mobilidade e as ilhas mais pequenas estão a ser prejudicadas com essas situações, enquanto que, por exemplo, a Ilha de S. Miguel é favorecida.

Obrigado, Sr. Presidente, pela condescendência.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Avelar.

(\*) **Deputado Manuel Avelar** (*PS*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Em relação à história do preço das passagens eu não quero dizer que elas não estão caras, mas essa sua foi tão cara porque a viagem deve ter sido um pouquinho maior. Isso acontece e pode ter-me já acontecido, mas não é o normal. Penso que está esclarecida a situação.

Não foi falada aqui a área dos assuntos sociais, mas acho que é uma área em que a Graciosa está bem e recomenda-se e ainda melhor ficará.

A Creche de Santa Cruz necessita de uma ampliação e é a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais que vai apoiar essa ampliação. O Projecto está em andamento, os terrenos existem e arrancará no próximo ano. Entendemos, e muito bem, que essa creche deve estar ligada também ao Centro de Actividade Ocupacionais.

A Graciosa com o apoio das suas Santas Casas e da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais vai melhorar nesta área.

O último governo do PSD, em que era Presidente do Sr. Madruga da Costa, entendeu que na Vila da Praia não se fazia o Lar de Idosos.

Chegou o Governo do Partido Socialista e o Sr. Vice-Presidente do Governo que na altura era, salvo erro, Director Regional dos Assuntos Sociais – não sei bem se era este o termo correcto – disse, sim senhor a Praia merece e precisa de

um lar de idosos, devido ao índice de envelhecimento, que já se notava a alguns anos atrás, porque não chegou de um momento par ao outro.

**Deputado Nuno Amaral (PS):** E fez o mesmo no Nordeste.

**O Orador:** Nestes 12 anos já se construiu o Lar de Idosos e a Santa Casa já fez um projecto para casais com menos dependência viverem próximos do lar com todas as condições que precisem, que também será apoiado pelo Governo Regional.

Mais do que isso, uma obra que nós não prometemos e que vamos iniciar ainda este ano que é o novo Centro de Saúde e o senhor, que é dessa área, sabe muito bem que é importante, não para apoio aos graciosenses e para a melhoria de apoio na área da saúde, mas também libertar um edifício para outras áreas que Santa Casa possa vir a precisar.

Portanto, nesta área acho que os graciosenses estão bem e estão satisfeitos.

É preciso continuar a melhorar e sabemos que nem tudo pode ser feito na hora, mas está à vista dos graciosenses.

As obras não se fazem só quando nós queremos, tal como também as obras privadas, fazem-se quando é possível e há sempre atrasos.

Portanto, temos que ter consciência que a Graciosa está muito melhor e que ainda há-de ficar melhor nos próximos anos. Assim o esperamos.

**Vozes da bancada do PS:** *Muito bem! Muito bem!*

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado José Ávila.

(\*) **Deputado José Ávila (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

É só para completar algumas informações que não fiz na intervenção anterior.

Relativamente ao investimento que se tem feito na Graciosa tem havido uma estratégia e é preciso não esquecer isso.

O Governo quando tomou posse começou a pensar claramente na agricultura e foi por aí que investiu e os frutos estão à vista.

Relativamente à agricultura em 96 e 97, e eu acho que é um caso exemplar a nível Açores, e o Sr. Deputado Luís Henrique deve saber melhor do que eu, porque foi dirigente associativo, nós tínhamos 56 produtores que produziram

nessa campanha 3 milhões de litros de leite. Na campanha de 2006/2007 temos 38 produtores e produzimos 7,3 milhões de litros de leite, o que quer dizer que foi uma aposta ganha.

Relativamente às pescas, investimento que vem logo a seguir, investimento prioritário, também ganhámos a aposta.

Nós temos neste momento 82 pescadores que usam 38 embarcações. Houve muito investimento na construção do porto de pesca, mas ainda falta as obras que vão completar aquela estrutura importante, valem cerca de 2,6 milhões de euros.

Eu digo que a aposta foi ganha porque nós em 2006 capturámos 68 toneladas de peixe e neste momento capturámos 148 toneladas, havendo aqui uma subida substancial, mas nem é isso o mais importante, o mais importante é que em relação ao valor do pescado em 2006 valia 111 mil euros e neste momento vale 1 milhão 242 mil euros. Isto tem alguma piada porque em 2007 a Graciosa, retirando a pesca do atum, foi a 4ª com melhor valor em pescado, o que quer dizer que foi um investimento estratégico importantíssimo.

Agora, chegou a vez do turismo e é por isso que vamos construir aquele hotel que muita gente acha que é muito grande, aparecendo alguns escritos relativamente a isso, mas quando ele estiver pronto depois vão achar pequeno; vamos construir as Ternas do Carapacho, vamos construir o Centro de Visitação e vamos melhorar os acessos nas zonas balneares. É por isso que também vamos ganhar essa aposta e daqui a uns tempos, se calhar, vamos estar a falar disso aqui.

Obrigado.

*(Aplausos das bancadas do PS e do Governo)*

**Presidente:** Vamos interromper os nossos trabalhos.

Eu pedia aos Srs. Presidentes dos Grupos Parlamentares para se reunirem comigo no meu gabinete, daqui a 15 minutos, para acertarmos a nossa agenda.

Muito obrigado e até já.

*(Eram 17 horas e 45 minutos)*

**Presidente:** Agradecia que ocupassem os vossos lugares para reiniciarmos os nossos trabalhos.

*(Eram 18 horas e 50 minutos)*

Vamos recomeçar os nossos trabalhos com a **Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Estatuto do Gestor Público Regional”**.

Tem a palavra o Sr. Vice-Presidente do Governo para apresentar a proposta.

(\* **Vice-Presidente do Governo** (*Sérgio Ávila*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O diploma do Estatuto do Gestor Público Regional, que é aqui hoje apresentado, vem criar um estatuto efectivo de gestor público regional tendo em conta que a legislação existente sobre esta matéria já tem 22 anos e não tem qualquer enquadramento na situação de gestor público empresarial actual.

Neste contexto, este diploma, para além de definir as regras de exercício de gestão, dos direitos e deveres dos gestores, também fixa mecanismos de avaliação de desempenho, as formas de designação e nomeação, à assumpção de responsabilidades e cessão de funções, bem como os regimes remuneratórios e de pensões dos respectivos gestores públicos, ou seja, isto é um diploma que pretende, ao criar este regime de gestor público regional, adaptar as regras de gestão às exigências actuais de modernização, racionalização e de eficiência com o que se pretende para o sector públicos empresarial de Região e também que esse mesmo sector público empresarial da Região, através dessas regras de eficácia, eficiência e de modernização, contribua cada vez mais para o desenvolvimento económico e social da nossa Região.

Neste contexto gostaríamos de destacar que este diploma que estamos agora a analisar irá definir as regras de exercício de gestão, irá definir os direitos e os deveres dos gestores públicos, irá fixar os mecanismos de avaliação de

desempenho, irá definir também as responsabilidades dos mesmos gestores públicos, o seu regime remuneratório e o seu enquadramento geral, tendo em conta que a sua especificidade será definida em resolução do Conselho do Governo, as formas de designação ou nomeação.

Também, por essa via, irá criar as condições objectivas, conjugado com o diploma já aprovado nesta Assembleia que definiu o enquadramento jurídico do sector público empresarial da Região e, através do mesmo, as orientações globais e estratégicas, definir regras claras e quantificadas de que aquilo que são as orientações, a quantificação de objectivos que os gestores terão que cumprir do ponto de vista de execução das definições estratégicas que o Governo Regional tiver para o sector público.

É pois um diploma que reforça a responsabilidade, o nível de exigência, o rigor, a transparência e permite também dotar o sector público empresarial da Região, através dos seus gestores, de um regime moderno e que pretende efectivamente consolidar o sector público empresarial da Região na estrutura desportiva regional, um factor de desenvolvimento dos Açores.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado António Marinho.

(\* **Deputado António Marinho (PSD):** Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Gostaríamos em primeiro lugar de dizer que teria sido proveitoso que o debate desta iniciativa tivesse ocorrido em simultâneo com o do regime do sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores, que aqui discutimos no plenário passado.

Efectivamente a ligação que existe entre os dois diplomas suscitam-me questões, algumas que se encontram respondidas e outras existirão que agora terão que ser chamadas, teremos que recorrer às mesmas para questões que já tratamos há cerca de um mês atrás, ou seja, no plenário anterior. Aliás, vamos provavelmente ter a oportunidade de assistir a alguns eventuais esclarecimentos que vão ser dados na base do diploma anterior.

Haverá talvez agora a necessidade, e da nossa parte iremos fazê-lo já de imediato, de analisarmos também de uma forma mais aprofundada questões que já foram tratadas há um plenário atrás.

Não vem nenhum mal ao mundo por esse facto, mas só para dizer que efectivamente teria sido mais proveitoso e teríamos obtido, se calhar, melhores esclarecimentos na altura no debate que fizemos, se a discussão tivesse ocorrido em simultâneo.

De qualquer forma esta Proposta de Decreto Legislativo Regional tem um factor positivo, revoga um regime que existia até há 22 anos atrás, provavelmente tempo demais, dizemos nós, aliás, até alguns acontecimentos relativamente recentes vêm confirmar que efectivamente era um regime que já estava desajustado e que necessitava de alguma clarificação.

Há provavelmente tempo demais, como eu dizia, há acontecimentos recentes que assim o confirmam, há novos desafios, há novos problemas, há uma nova complexidade do sector público empresarial da Região.

Lembremos que este sector público regional é algo que se tem alargado até à exaustão ao longo dos últimos anos, a pretexto, muitas vezes, não se sabe bem de quê, e outras vezes por motivos que ficam bem evidentes na incessante procura que o Governo Regional tem tido de encontrar caminhos para se substituir aos limites de endividamento existentes. Aliás é uma questão que o Tribunal de Contas tem feito referência regularmente, mas admitimos que esse não é o debate agora, o debate, sim, é a complexidade que o sector público empresarial foi ganhando, naturalmente que exige o estabelecimento de regras mais claras e justificam a apresentação desta proposta.

Há regras que passam a ficar definidas, mais aprofundadas nuns casos do que noutros, de uma forma mais adequada do que noutros, tal como aliás vem definido no preâmbulo da proposta ao nível do exercício de gestão, do direito e deveres dos gestores, a avaliação do desempenho, uma questão importante, os processos de designação ou de nomeação, o regime remuneratório e as pensões, etc.

Há aqui uma questão importante. Isto aplica-se às empresas públicas regionais, que é uma das tais referências, nos termos em que estas estão definidas a nível do regime do sector público empresarial e aplica-se aos membros dos órgãos de gestão das empresas participadas, não completamente, mas em parte.

Importante também é o facto de se poder aplicar aos institutos públicos regionais, desde que nas orgânicas destes esteja expressamente referido que é este o regime que se aplica.

A grande ligação com o diploma anterior estabelece-se a partir do artigo 4º em que se refere: “...com vista à definição do exercício de gestão das empresas públicas regionais, devem ser cumpridas as orientações estratégicas de gestão emitidas nos termos do regime do sector empresarial regional”, que depois vêm referidas no artigo 13º.

A questão mais sensível eventualmente é a que consta do Capítulo VI relativo designadamente ao regime remuneratório e aqui o que verificamos, através do nº 2 do artigo 25º, é que a atribuição duma remuneração fixa e eventualmente para os gestores executivos duma componente também variável, é fixada, no caso concreto das entidades públicas empresariais, por resolução do Conselho do Governo. No caso das sociedades comerciais é fixada por Assembleia Geral. Se nós verificarmos, através do regime do sector público empresarial, diz-se que no caso das empresas públicas regionais, estas são classificadas e passo a citar: “A classificação das empresas públicas regionais releva, nos termos da lei, para efeitos de determinação dos seguintes aspectos: estatuto remuneratório de gestores públicos regionais e a definição do grau de autonomia financeira dos gestores públicos regionais”.

Ora, isto poderia e deveria ser feita uma referência mais clara, poderia ser remetido de uma forma mais clara toda esta questão da fixação das remuneração ainda que em Assembleia Geral.

No cumprimento daquilo que vem referido no artigo 6º, justificava-se. Quanto a nós, melhoraria substancialmente esta Proposta de Decreto Legislativo Regional e evitaria situações dúbias que se poderão vir a criar, eventualmente situações de menor transparência.



Tudo isto seria possível se o Estatuto do Gestor Público remetesse directamente para o que vem referido no nº 6 do artigo 6º.

Eventualmente esta é uma questão que ainda poderá ser vista posteriormente, uma vez que a aplicação desta Proposta de Decreto Legislativo Regional ocorreu não em simultâneo, mas está a decorrer em dois momentos distintos no tempo.

Quanto a nós ficaria mais claro e evitaria situações que podem lançar alguma confusão ou até, quem sabe, poder gerar situações de alguma diferenciação que não deverão existir e que serão pouco razoáveis.

Há uma segunda questão que é a seguinte: isto só se aplica às empresas públicas regionais e, salvo melhor opinião, não é directamente aplicável às participadas no que concerne aos gestores públicos nomeados para estas e, por isso, pode também aqui criar-se situações de alguma desarmonia.

Seria também um diploma melhor, mais ajustada à transparência que se exige para a gestão dos dinheiros públicos se houvesse a fixação de balizas, se houvesse a fixação de referência que serviriam como ponto de partida para o estabelecimento das remunerações dos órgãos de gestão, independente depois delas serem diversas em função da complexidade de gestão, em função do tipo de empresa que tínhamos pela frente.

Se houvesse estas referências, se o Governo Regional quisesse prescindir um pouco daquilo que lhe ficará nas suas mãos e entendesse dar a esta Assembleia pelos menos valores de referência que servissem como ponto de partida, o diploma seguramente melhoraria e criaria situações de maior harmonia.

Aliás, se virmos no nº 5 deste artigo 25, há aqui uma questão interessante e diz o seguinte: “Com vista a assegurar harmonia de critérios no exercício das competências previstas neste artigo relativamente a empresas públicas do mesmo sector de actividade, podem ser constituídas comissões de fixação de remunerações para o mesmo sector de actividade, através de resolução do Conselho do Governo Regional”.

Bom, se para o mesmo sector se pretende essa harmonia, por que não alargar esta harmonia para todo o conjunto do sector público empresarial regional,

criando situações diferentes em função do tipo de sector e em função da complexidade de gestão que está associada a cada uma dessas empresas?

Não havendo esta definição clara, não havendo a remissão clara para o regime do sector público empresarial regional, designadamente para o nº 6 do artigo 6º, deixa efectivamente alguma margem para tratamentos preferenciais, se o Governo Regional assim o entender e isso não é, de forma alguma, positivo.

Digamos que poderíamos considerar que é uma pena, porque este diploma poderia atingir quase o óptimo. É um diploma que, no nosso entender, não é óptimo, é um diploma que se fica pelo bom e porque o consideramos um bom diploma, embora com as falhas que, quanto a nós, existem e que foram devidamente referenciadas, iremos votá-lo favoravelmente.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado José do Rego.

(\* **Deputado José do Rego (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Na sequência da aprovação por esta Assembleia do regime enquadrador do sector público empresarial, estamos hoje a apreciar o Estatuto do Gestor Público, um instrumento legislativo onde estão plasmados um conjunto de regras e deveres dos gestores públicos que irão impor rigor, transparência e responsabilidades destes, assim como os respectivos regimes remuneratórios e regalias sociais.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista irá votar favoravelmente este diploma, apresentando algumas propostas de alteração para a especialidade.

Relativamente às questões levantadas pelo Sr. Deputado António Marinho, algumas foram levantadas em Comissão em que o Sr. Vice-Presidente respondeu a algumas delas.

O Sr. Deputado António Marinho continua a ter algumas dúvidas nas mesmas questões. Para nós não existem dúvidas.

O diploma é claro naquelas matérias que o Sr. Deputado António Marinho aqui trouxe em relação ao fixar as remunerações pela assembleia geral nas empresas tipo comercial ou nas sociedades anónimas e no caso das entidades públicas empresariais ser uma resolução do Conselho do Governo.

Portanto, são empresas distintas, umas com conselhos e assembleias gerais. As assembleias gerais têm funções e em sociedades anónimas muitas vezes é só a Região que está lá representada através do seu único titular do capital e, portanto, as directrizes dadas pelo Governo Regional a esta pessoa que representa o capital da Região, é a mesma coisa que ser o Governo ou ser o representante do capital nessas mesmas empresas. Se ele está lá para defender os interesses da Região, irá defender muito bem essa questão da fixação das remunerações dentro das categorias que foram estabelecidas.

Vimos empresas distintas, conforme o senhor também, que é a sua área, no diploma do sector público empresarial.

Eu acho que as situações não são dúvidas e são aí bastante claras.

Relativamente a só agora ter-se discutido este diploma é porque ele é um diploma que vinha na sequência do outro. Podia ter sido discutido em simultâneo, porque eles foram feitos praticamente em simultâneo, mas em termos de agendamento acabou por cair com o hiato de um ou dois plenários. Julgo que é por aqui que podemos fazer uma grande crítica.

Em termos de tempo, eu lembro que havia uma legislação a nível nacional de 82 e a legislação do sector público regional é de 86, ou seja, levou-se 4 anos a fazer-se uma legislação para o gestor público regional e presentemente o Governo da República em 2007 faz uma legislação nova sobre esta matéria em que remete para as Regiões Autónomas fazerem o que entenderem sobre este assunto e agora estamos a discutir, com alguns meses de atraso face ao todo nacional.

Sabemos que muitas vezes as classificações jurídicas de empresas têm a ver com o âmbito nacional, porque é uma matéria do código comercial e, portanto, julgo que não há grandes hiatos de tempo na votação deste diploma.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado António Marinho.

(\*) **Deputado António Marinho (PSD):** Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Relativamente às considerações feitas pelo Sr. Deputado José do Rego, gostaria só de lhe dizer, em relação à fixação, ninguém põe em dúvida que, no caso das

sociedades comerciais, as questões sejam decididas em assembleia geral, agora a questão é que quem vai para a assembleia geral defender os interesses de um sócio, que é a Região Autónoma dos Açores, esteja perfeitamente determinado e a sua actuação esteja devidamente clarificada, isto é: quando lá chega não pode ir com base em orientações que lhe foram comunicadas pelo membro do governo que exerce a tutela e eventualmente criar situações de desajustamento em relação à prática remuneratória nas outras empresas do sector público empresarial regional.

Portanto, quanto a nós, este era um aspecto que poderia e deveria ser melhorado. Obviamente que o Governo entendeu não fazer uma clarificação tão profunda e isso, na nossa opinião, penaliza um pouco este diploma e se ele visava introduzir maior transparência, e acreditamos que sim, eventualmente com estes pequenos pontos pode-lhe retirar parte da transparência que poderia ser assumida com este diploma.

Por isso é que finalizei a minha intervenção de há pouco dizendo que poderia ser óptimo ou poderia estar próximo do óptimo. Fica-se por ser bom, embora suscite da nossa parte uma votação favorável.

Votaríamos, digamos assim, de cara mais alegre se estes aspectos tivessem perfeitamente definidos e se houvesse também referenciais que nos dessem, desde já, a informação dos valores que poderiam estar associados aos vencimentos dos gestores públicos a fim de averiguarmos também se eram valores relativamente razoáveis e perfeitamente compatíveis com uma boa gestão dos dinheiros públicos.

Quanto a essa corrida que o senhor tentou fazer de que o outro diploma era de 1986 e seguia-se a um que vinha de 82 e que este vem pouco tempo depois, isto não é propriamente uma corrida dos 100 metros nem é uma corrida da maratona.

A única coisa que nos parece, e foi o único motivo pelo qual eu disse em determinada altura que poderia ser tarde de mais, é que temos que nos lembrar que quando este diploma de 86 foi feito tínhamos 3 ou 4 empresas públicas regionais. Neste momento temos dezenas e a complexidade da gestão destas

participações e da gestão do sector público empresarial, aliás, só pela dimensão do diploma de 86, era certamente um diploma desajustado ao monstro que foi criado ao longo dos últimos anos, exigiria também que esta regulamentação eventualmente tivesse surgido mais cedo.

Portanto, não estamos aqui em maratonas, estamos a adequar a legislação aqui produzida à realidade que se vai criando e a realidade de 2008 é completamente diferente da realidade de 86.

Obrigado.

**Presidente.** Tem a palavra o Sr. Vice-Presidente do Governo Regional.

(\* **Vice-Presidente do Governo Regional** (*Sérgio Ávila*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Em relação à matéria do estatuto remuneratório, se é essa a garantia que é necessário ser dada para que o sorriso seja mais aberto e a convicção de voto favorável ainda seja solidificada, gostaria de dizer que esta é uma matéria essencialmente tratada no diploma do sector público empresarial que já foi aqui votado, nomeadamente no nº6 do seu artigo 6º, e lembrava que as empresas do sector público empresarial da Região são classificadas em categorias, categorias em função do volume de negócios, números de trabalhadores, do activo líquido, do grau de concorrência e desenvolvimento tecnológico das empresas.

Isto permitirá agrupar as empresas e cada categoria de empresas terá o mesmo estatuto remuneratório dos seus gestores de acordo com artigo 6º do referido diploma.

Portanto, sobre esta matéria não há qualquer dúvida e se é necessário aqui fica este esclarecimento adicional, do ponto de vista de informação, ou seja, as empresas que tiverem a mesma categoria, de acordo com as regras do sector público empresarial, os seus gestores terão exactamente o mesmo nível de remuneração, quer seja fixa, quer seja variável.

Isto permite a uniformização de vencimentos, a uniformização de regras de remuneração e o tratamento igual dos gestores que pertencem a categorias de empresas que por esta grelha de classificação se considere igual.

É isto que está definido no artigo 6º, na sua estrutura global especificado no nº 6 e que é evidentemente remetido para este artigo do estatuto do gestor público que define que é por resolução do Conselho do Governo, porque é a maneira que pode ser feita para as empresas que são estruturas empresariais regionais e porque o veículo de transmissão dessa resolução e desse entendimento, no âmbito das sociedades comerciais, é através dos representantes da Região nas assembleias gerais.

Sobre esta matéria não haja qualquer dúvida e não haverá, com este enquadramento jurídico, qualquer estatuto remuneratório diferenciado para os gestores das empresas que estão exactamente nas mesmas categorias.

Isto é, sem dúvida, um passo em frente de reforço do tratamento equilibrado, porque o anterior estatuto do gestor público era de 86 e entre 86 e hoje houve muitas alterações. Não foi criado, nem de perto, nem de longo, qualquer monstro, conforme disse o Sr. Deputado António Marinho. Aliás, isso está mais que demonstrado, mas também é uma discussão que não vale a pena termos aqui e agora, porque não é oportuna, mas não é, de maneira nenhuma, possível considerar o sector público empresarial da Região com essa terminologia que foi usada, muito pelo contrário.

Penso que cada vez mais o que é importante hoje e aqui, no âmbito deste diploma, e que o PSD precisava para ter um sorriso mais aberto sobre esta matéria, é informar que, dado essa conjugação de situações dos dois diploma e essa estrutura legislativa, gestores de empresas com a mesma classificação terão exactamente os mesmos níveis de remuneração, os mesmos níveis de exigência, os mesmos níveis de responsabilidade e, conseqüentemente também terá que obter, com a mesma eficácia, em termos objectivos, os resultados que forem definidos.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado António Marinho.

(\*) **Deputado António Marinho (PSD):** Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Sr. Vice-Presidente, apenas queria dizer-lhe o seguinte:

Uma coisa são as suas intenções que tem de definir um estatuto remuneratório idêntico em função da classificação feita nos termos do nº 1 do artigo 6º, outra coisa é se isto não ficar completamente clarificado aqui, nos termos exactos, que é aplicável a todas as empresas do sector público empresarial o regime remuneratório, aquilo que vem definido no nº 6 do artigo 6º, alguém com más intenções, que não o Sr. Vice-Presidente, como é óbvio, pode, por má intenção e por desajustamento das suas preferências, criar situações de desarmonia e pensamos que se isso ficasse ali clarificado, o diploma melhoraria e seria um melhor diploma.

Não o querendo fazer, naturalmente deixa a porta aberta para eventuais situações menos claras e de menor transparência. É uma questão de opção.

Poderia ser ainda mais transparente do que a transparência que é trazida pela definição de regras ao longo de todo o articulado deste diploma.

As suas intenções são belíssimas intenções que nós apreciamos.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Vice-Presidente do Governo Regional.

(\* **Vice-Presidente do Governo Regional** (*Sérgio Ávila*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

É só para uma achega final ao debate.

A nossa segurança não está no nº 1 do artigo 6º do diploma do sector público empresarial, está no nº 6 do artigo 6º que diz: “A classificação das empresas públicas regionais releva, nos termos da lei, para efeitos de determinação dos seguinte aspectos:

a) Estatuto Remuneratório de Gestores Públicos Regionais”.

Aqui é que vem referido exactamente que a classificação das empresas por categorias é relevante e tem como objectivo o estatuto remuneratório dos gestores públicos regionais.

Ora bem, da conjugação dos dois números assegura-se ...

**Deputado José Manuel Bolieiro** (*PSD*): Estes são os elementos qualitativos e não quantitativos!

**O Orador:** Isso é outra coisa e não é para aqui determinante nem é essa a questão.

... que a criação, pela primeira vez, de categorias de empresas que estarão agrupadas com dois objectivos que vêm definidos no nº 6, primeiro é o estatuto remuneratório dos gestores e o segundo é a definição do grau de autonomia financeira dos gestores dessas mesmas empresas.

Portanto, as matérias para as quais se cria categorias de empresas são estes dois itens. Penso que não é uma interpretação de demasiada boa fé a interpretação de enquadramento legal da conjugação dos dois, obrigatoriamente, para a mesma categoria de empresas, os gestores públicos regionais terão exactamente o mesmo nível e o mesmo estatuto remuneratório. É esta a nossa interpretação.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado António Marinho.

(\* **Deputado António Marinho (PSD):** Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Sr. Vice-Presidente, eu concordo com aquilo que disse, mas ao nível das intenções, porque alguém com más intenções pode fazer uma interpretação mais aberta de tudo isto e não ser tão claro quanto acabou se ser. Se as suas intenções são essas, óptimo, nós apreciamos e introduz maior transparência, mas nada impede que outra pessoa com piores intenções aproveite o mesmo articulado e crie situações de diferenciação e de menor transparência.

Da forma aberta como está elaborada esta proposta, é susceptível de criar situações que podem ser pouco desejáveis.

Portanto, acho que estamos a pensar exactamente a mesma coisa, agora o Sr. Vice-Presidente a única coisa que acha é que isto está fechado e que não permite rigorosamente mais nada.

Da nossa parte pensamos que ainda está aberto em dois aspectos e poderia ser fechado e torná-lo mais transparente.

Esta é a única questão em que divergimos. De resto, penso que estamos a falar a mesma linguagem.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Vice-Presidente do Governo Regional.

(\* **Vice-Presidente do Governo Regional (Sérgio Ávila):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

É só para precisar que isto não é uma questão individual.



A matéria que aqui será quantificada, será quantificada por resolução do Conselho do Governo e, portanto, não se trata da minha intenção, será, sim, a intenção do Conselho do Governo Regional. Primeira questão.

Segunda questão:

Do nosso ponto de vista não haveria nenhuma legislação que poderia tirar, porque no âmbito das leis comerciais o representante da Região é que vota. O que pode haver, do ponto de vista teórico, é o representante nomeado da Região na assembleia geral votar contra uma resolução do Conselho do Governo, mas isso não é um problema desta legislação, o problema é no âmbito de como é definida a lei comercial e o funcionamento das sociedades anónimas.

Em relação à questão que coloca, isso pode acontecer, mas trata-se do representante da Região não cumprir uma resolução do Conselho do Governo. Isso trata-se noutra forma, trata-se doutra forma, mas juridicamente isso não pode ser salvaguardado neste diploma.

São duas pequenas questões, uma não é uma questão de fé ou de determinação minha, é determinação do Governo, porque a deliberação não é do membro do Governo, mas do Conselho do Governo; a outra questão tem a ver com o recado a dar ao representante da Região na empresa no sentido de cumprir essa resolução. Se não cumprir não há aqui forma jurídica de o obrigar a cumprir, haverá à posteriori, mas isso é uma questão tão académica, se me permite o termo, possível, mas académica que será devidamente tratada no devido tempo.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado António Marinho.

(\*) **Deputado António Marinho (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. Membros do Governo.

Vou ser super telegráfico.

Quando em estava a falar das suas boas intenções, obviamente estava a falar das intenções do Governo, porque eu sei que é feito por resolução do Conselho do Governo, mas podemos pôr outra hipótese, que é o próprio Governo, por resolução do Conselho do Governo, decidir não estabelecer regras suficientemente claras. Temos sempre essa hipótese e aqui há essa possibilidade.

Eu penso que estamos a falar exactamente da mesma coisa, estamos a falar do emissário ou do representante da Região que contraria as directivas que lhe foram dadas e o próprio Governo pode criar situações de diferenciação com base nesta abertura que vem no nº 1 do artigo 6, em função dos cinco factores e conjugando com o nº 6 pode criar situações de algum desajustamento para as empresas e a criação de algumas situações pouco harmónicas que deveriam existir e que deveriam ser razoáveis até em função da melhor gestão dos dinheiros públicos.

Penso que estamos a falar exactamente da mesma coisa, mas não ponha o “lume” só nas mãos do representante do Governo.

**Presidente:** Srs. Deputados, vamos votar na generalidade.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada, na generalidade, por unanimidade.

**Presidente:** Uma vez que existe consenso em relação a este diploma, eu pergunto à câmara se posso usar o método expedito de votação, ou seja, votando em primeiro lugar as propostas de alteração e depois o resto, ou se querem votar artigo por artigo e proposta de alteração por proposta de alteração.

Parecendo estarem de acordo com a minha proposta, vamos passar à votação.

Temos propostas de alteração que vêm da Comissão para os artigos 17º, 21º, 23º, 25º e 26º, subscritas pelo Partido Socialista.

Vamos votar as propostas de alteração.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** As propostas de alteração foram aprovadas por unanimidade.

**Presidente:** Vamos votar agora, na especialidade, a parte restante de cada um dos artigos que foram objecto de alteração e também os artigos que não sofreram alterações.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** Na especialidade, os artigos anunciados foram aprovados por unanimidade.

**Presidente:** Vamos agora fazer a votação final global.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** Em votação final global, a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade.

**Presidente:** O diploma baixa à Comissão de Economia para redacção final.

Vamos passar a outro ponto da nossa ordem de trabalhos, **Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regime jurídico de gestão de imóveis do domínio privado da RAA”**.

Para apresentar o diploma tem a palavra o Sr. Vice-Presidente do Governo Regional.

(\* **Vice-Presidente do Governo Regional** (*Sérgio Ávila*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O regime jurídico de gestão de imóveis do domínio privado da Região Autónoma dos Açores é uma Proposta de Decreto Legislativo Regional que se enquadra na criação duma legislação própria da Região nesta matéria.

Nós consideramos que a Região tem um conjunto de bens patrimoniais que são extremamente importantes e nessa estrutura e no âmbito da reformulação dos princípios de gestão dessa matéria, não só criámos um regime jurídico próprio sobre esta matéria, como lançámos um concurso público internacional que irá permitir avaliar, registar e certificar uma entidade, registada na Comissão de Valores de Mercados Mobiliários, todo o património da Região e ao mesmo tempo criando uma base de gestão digitalizada onde será permitido a cada momento conhecer o valor actualizado de todo o património, o seu registo, a sua regularização, a gestão do seu património e constituir com isso um verdadeiro activo da Região.

A conjugação destas duas medidas, uma de gestão, de modernização, de avaliação e de certificação internacional do valor do património da Região, que é, sem dúvida, um dos seus principais activos, uma das suas principais riquezas, a sua uniformização de critérios de quantificação de registo e de gestão, é uma medida gestionária de extrema importância que é conciliada com este regime jurídico e que tem neste momento uma reforçada oportunidade, porque permite na Região que a existência de cessão definitiva de alguns bens, de acordo com regras específicas e para motivos de interesse público a sua afectação, não onerosa, a instituições na área da educação, na área da saúde e na área dos equipamentos sociais e doutras que constituem verdadeiramente interesse público, ou seja, permite também aqui, com a gestão patrimonial da região, afectar recursos de apoio a instituições que desenvolvem acções de interesse público e de interesse para a Região.

Nós consideramos que esta estrutura, quer legislativa, quer as medidas de gestão anunciadas e que estão neste momento em concurso público internacional, e que foram aqui pela primeira vez anunciadas pelo Sr. Presidente do Governo Regional aquando do encerramento do debate sobre o Orçamento da Região, são medidas fundamentais e necessárias para que o património imóvel da Região tenha também uma gestão mais moderna, mais actualizada e com maior qualidade, constituindo também uma fonte fundamental de reforço da sustentabilidade da nossa Região.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Gomes.

(\*) **Deputado Pedro Gomes (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Esta Proposta de Decreto Legislativo Regional, que está em apreciação, visa, na sequência do Decreto-Lei 280/2007, transpor para a Região um conjunto de mecanismos próprios para a gestão dos imóveis do domínio privado da Região Autónoma dos Açores e também dos institutos públicos sedeados da RAA.

Convém sublinhar este aspecto, porque se trata de gestão, aliás como o Sr. Vice-Presidente do Governo Regional acentuou e consta do próprio decreto

legislativo regional, dos imóveis que integram o domínio privado e não o domínio público da Região.

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata deseja sublinhar a sua concordância quanto a este diploma, nos seguintes aspectos:

O PSD concorda, porque corresponde a uma antiga prática política e actuação de gestão da Região, no sentido de se permitir a afectação de um imóvel do domínio privado da Região a uma outra entidade jurídica que não seja a RAA de maneira não onerosa para o procedimento de fins que são considerados de interesse público e que aqui estão identificados nas áreas da saúde, da educação, da cultura, do desporto, equipamentos sociais, tempos livres e outros que estão devidamente identificados no artigo 6º.

Portanto, trata-se de repor aqui uma prática e uma actuação jurídica que a Região sempre teve no passado e que foi alterada por este Decreto-Lei de 2007 que veio impor uma regra de onerosidade nesta transferência de património para entidades não estaduais.

Nessa medida, o Partido Social Democrata deseja sublinhar o seu entendimento concordante com esta iniciativa legislativa, porque ela corresponde, de facto, a uma prática que nós acolhemos e que vem sendo reiterada ao longo dos anos.

Contudo, e neste debate na generalidade, convém destacar dois aspectos que este diploma não contempla.

Se o Governo Regional andou bem na sua iniciativa legislativa ao apresentar a este Parlamento uma Proposta de Decreto Legislativo Regional que visa alterar um conjunto de regras inscritas no Decreto-Lei 280/2007, que está em vigor e que se aplica à RAA, mal andou o Governo Regional não ter levado também, em toda a sua extensão, a aplicação de um conjunto de princípios que decorrem deste Decreto-Lei e que seria desejável que fossem estendidos à Região.

Porque estamos em sede de generalidade, mas esta abordagem faz parte também duma apreciação deste diploma na generalidade, interessa dizer que do ponto de vista do PSD, que verteu este entendimento em duas propostas de alteração, era útil, era significativo e era importante, em nome do princípio da transparência, que sempre que houvesse uma aquisição onerosa de um bem

dominial, dum bem integrado do domínio privado da Região que a Região, fosse obrigada a consultar o mercado imobiliário.

Não se vê nenhuma razão para que a regra que está estabelecida no plano nacional para toda a administração central do Estado e para os institutos públicos estaduais não deve ser também aplicada à RAA e aos institutos públicos sedeados na Região.

Porque é um princípio de boa prática de gestão, aliás quero aqui lembrar que o Sr. Vice-Presidente do Governo Regional fez referência, de facto, a boas práticas de gestão, e querendo nós acreditar que o Governo Regional quer prosseguir na sua administração e na administração do seu património boas práticas de gestão, não é de ignorar a necessidade de que sempre que a Região ou um instituto público sedeados na Região deseje adquirir onerosamente um imóvel para integrar domínio privado da Região ou de cada um dos institutos públicos em causa, deva consultar o mercado imobiliário.

Pode conseguir um melhor preço, pode conseguir condições financeiras mais vantajosas, pode tomar conhecimento com um bem imobiliário até, se calhar, mais vantajoso para a satisfação de uma determinada necessidade, não se percebe por que é que o Governo Regional não apresentou na sua Proposta de Decreto Legislativo Regional esta opção. Aliás, fez ao contrário, afasta expressamente a obrigatoriedade de recurso ao mercado imobiliário para consulta quando pretende adquirir um determinado bem ou um determinado direito real de outra natureza.

Por outro lado, também não se entende, e o PSD fez uma proposta de aditamento nesse sentido, que se tenha afastado também uma salutar e necessária regra, em nome do princípio da transparência, de que o Governo preste à Assembleia Legislativa uma informação anual da qual conste a identificação e localização dos imóveis que passaram do domínio privado da Região e dos institutos públicos para o domínio de outras entidades, o valor da avaliação dos imóveis, o valor da transacção, a identificação dos contraentes e a fundamentação do concreto acto de gestão que levou a esta transferência patrimonial.

O PSD gostava de sublinhar que este regime está estabelecido no Decreto-Lei 280/2007 em termos paralelos, ou seja, o Governo da República está obrigado, nos termos desta legislação, em nome desse princípio da transparência, a apresentar à Assembleia da República o tal relatório anual.

Porque queremos acreditar que o Governo quer ser transparente na sua administração e nos actos de transferência patrimonial do bens do domínio privado da Região para outras entidades, estranhámos que esta opção não tenha sido tomada aquando desta iniciativa legislativa. Certamente foi por esquecimento. Com o intuito de remediar esse esquecimento, o Partido Social Democrata apresentou aqui esta proposta de aditamento que, volto a dizer, se baseia no respeito estrito dum princípio de transparência.

Nós entendemos que deve ser dada publicidade suficiente e que publicidade melhor do que um relatório anual entregue à Assembleia Legislativa, facilmente consultável por todos, disponibilizado a todos para se poder averiguar, escrutinar e apreciar os fundamentos de cada acto de gestão que façam com que um determinado direito ou um determinado bem passe do domínio privado da Região para uma qualquer entidade que certamente dele beneficiará.

A boa gestão a isso obriga, o princípio da transparência a isso impõe e uma saudável relação da Região com os administrados, com os cidadãos também a isso obriga.

São estas as duas propostas que o PSD apresenta, mas que queremos trazer aqui neste debate na generalidade, porque elas contribuem para tornar este regime mais transparente e mais escrutinável por todo e qualquer cidadão.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra a Sra. Deputada Fernanda Trindade.

(\*) **Deputada Fernanda Trindade (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional, regime jurídico da gestão de imóveis do domínio privado da Região, é, sem dúvida, uma iniciativa de grande interesse público.

Como já foi aqui dito a iniciativa reintroduz na gestão do património do domínio privado da Região, não só a figura da cessão definitiva, mas também o princípio da gratuidade regulando os termos da sua autorização e de formalização.

A presente proposta vem assim permitir que os bens imóveis do domínio privado da Região ou dos institutos públicos regionais possam ser cedidos a título definitivo por motivo de interesse público fundamentado.

É de salientar que os referidos imóveis podem vir a ser afectados gratuitamente a instituições que desenvolvam fins culturais, de saúde, turísticos, sociais, fins de natureza associativa e recreativa e outros.

Assim sendo, pela sua natureza, interesse e vantagens que daí possam advir para a Região, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista irá votar favoravelmente esta Proposta de Decreto Legislativo Regional em causa.

Obrigada.

**Presidente:** Srs. Deputados, vamos votar na generalidade.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** A Proposta de Decreto Legislativo Regional, na generalidade, foi aprovada por unanimidade.

**Presidente:** Vamos passar agora à especialidade e seguindo o mesmo método de há pouco temos duas propostas: uma de alteração e uma de aditamento, apresentadas pelo PSD.

A primeira é uma proposta de alteração ao artigo 2º e que passamos de imediato à sua votação.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

**Presidente:** O Sr. Deputado pretende a palavra para?

**Deputado Francisco Coelho (PS):** Para pedir um intervalo de 30 minutos.

**Presidente:** Creio que não há qualquer impedimento.

Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Gomes.



**Deputado Pedro Gomes (PSD):** Eu julgo que podemos salvaguardar o Regimento, votando apenas este artigo, mas teria que haver a apresentação da alteração seguinte e nessa medida já teria lugar o pedido do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Não estaríamos tecnicamente num ponto de votação, mas sim num ponto de apresentação da proposta de alteração seguinte.

**Presidente:** Isto é uma questão formal, digamos assim.

Foi votada uma proposta de alteração e existe agora uma proposta de aditamento que podemos considerar que já está apresentada.

Vamos fazer o intervalo de 30 minutos, mas como falta um quarto de hora para as 20,00 horas, os trabalhos ficam interrompidos e regressamos amanhã pelas 15,00 horas.

*(Os trabalhos terminaram às 19 horas e 45 minutos)*

*Deputados que entraram durante a Sessão:*

**Partido Socialista (PS)**

**Rogério Paulo Lopes Soares Veiros**

**Partido Social Democrata (PSD)**

**António Maria da Silva Gonçalves**

**José Manuel Avelar Nunes**

**Partido Popular (CDS/PP)**

**Artur Manuel Leal de Lima**

**Deputado Independente (Ind.)**

**Paulo Domingos Alves de Gusmão**

*Deputados que faltaram à sessão:*

**Partido Socialista (PS)**

**Catarina Paula Moniz Furtado**

**Osório Meneses da Silva**

(\*) *Texto não revisto pelo orador*

---

## **Documentos Entrados**

### **PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL PARQUE NATURAL DE ILHA DE S. MIGUEL**

O Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho, consagrou uma reforma sem precedentes no regime jurídico de classificação e gestão da Rede Regional de Áreas Protegidas da Região Autónoma dos Açores. A avaliação da situação regional, ao nível da gestão de áreas protegidas que foram sendo criadas ao longo dos tempos, veio demonstrar que a considerável expressão territorial de espaços com os mais diversos estatutos de protecção, não se coaduna com uma gestão espartilhada e destituída do conceito de contínuo ecológico, enquanto princípio subjacente à criação de redes integradas de conservação da natureza.

É na própria Lei de Bases do Ambiente, aprovada pela Lei n.º 11/87, de 7 de Abril e posteriormente alterada pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, que radicam alguns dos fundamentos que enquadraram a opção realizada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho. Nomeadamente, quando nela se assume como objectivo subjacente a uma correcta política ambiental, entre outros, a conservação da natureza, o equilíbrio biológico e a estabilidade geológica e dos diferentes *habitats*, através da compartimentação e diversificação das paisagens, da constituição de áreas protegidas, corredores ecológicos e espaços verdes urbanos e suburbanos, realizadas de modo a estabelecer um *continuum naturale*.

A Convenção Europeia da Paisagem, aprovada pelo Decreto n.º 4/2005, de 15 de Fevereiro, considera que os espaços naturais desempenham importantes funções de interesse público nos campos cultural, ecológico, ambiental e social e que constituem um recurso favorável ao fomento da actividade económica, cuja protecção, gestão e ordenamento adequados podem contribuir para o desenvolvimento socioeconómico, para a formação de culturas locais, para o reforço da identidade regional e do bem-estar humano e qualidade de vida, determinando a respectiva protecção, gestão e ordenamento, direitos e responsabilidades para cada cidadão.

Neste contexto e assumindo uma linha reformadora quanto aos objectivos de gestão e conservação da natureza, era premente por cobro à proliferação de diplomas que criaram e reclassificaram áreas protegidas nos Açores durante mais de duas décadas. O estabelecimento de um corpo legislativo coerente e uniformizado põe, assim, termo a um ciclo de iniciativas avulsas que de alguma forma condicionaram a eficiência e eficácia das políticas regionais de conservação da natureza e de preservação da paisagem.

Estabelecido o novo regime jurídico da Rede Regional de Áreas Protegidas da Região Autónoma dos Açores, importa agora concretizar neste diploma uma das vertentes da sua implementação, com a criação do Parque Natural de Ilha de S. Miguel.

De acordo com o estatuído no artigo 17º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho, o Parque Natural de Ilha constitui, a par do Parque Marinho do Arquipélago dos Açores, a unidade de gestão de base da Rede Regional de Áreas Protegidas da Região Autónoma dos Açores. Estas tipologias de áreas protegidas são geridas por uma estrutura organizativa e conceito próprios.

Na categorização dos espaços que integram o Parque Natural de Ilha de S. Miguel adoptou-se a nomenclatura da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), cuja correspondência e definições foram estabelecidas no preâmbulo e no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho.

A incorporação da nomenclatura da IUCN assume a maior relevância nesta reforma legislativa, ao considerar os critérios de gestão como o pilar do sistema de classificação e reclassificação da Rede Regional de Áreas Protegidas da Região Autónoma dos Açores.

Integram o Parque Natural de Ilha de S. Miguel todas as áreas protegidas classificadas e reclassificadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro. Nestes casos, são assumidos os critérios e objectivos iniciais que presidiram à respectiva criação, assim como, quando aplicável, os regimes decorrentes dos planos especiais de ordenamento do território em vigor.

São também integradas no Parque Natural de Ilha de S. Miguel as reservas florestais naturais parciais criadas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/88/A, de 22 de Julho, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 15/87/A, de 24 de Julho e classificadas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho, como reservas naturais, reconhecendo-se assim, do ponto de vista conservacionista, o valor natural destes espaços de excelência, equiparando-os às restantes áreas protegidas da Região.

O Parque Natural de Ilha de S. Miguel integra dois novos espaços com interesse paisagístico, natural e conservacionista; em concreto a área de paisagem protegida das Furnas e a área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Lagoa do Congro. Constituem fundamentos de classificação destas novas áreas, para a primeira, a singularidade geomorfológica e hidrológica da caldeira das Furnas, onde se destacam a lagoa das Furnas e as manifestações de vulcanismo secundário, como os campos fumarólicos e as nascentes de águas termais. A paisagem é ainda marcada pelos espaços transformados, aos quais se associam importantes traços socioculturais e patrimoniais. No segundo caso, pretende-se a gestão dos valores biofísicos e paisagísticos que decorrem da génese desta formação geológica (*maar*), pouco comum na Ilha de S. Miguel. Por seu turno, nas vertentes que circundam as lagoas do Congro e dos Nenúfares ocorrem *habitats* e espécies que apresentam necessidades de

recuperação, cujo processo de intervenção deve constituir uma oportunidade de restauração dos valores ambientais, com elevadas potencialidades científicas e pedagógicas.

No Parque Natural de Ilha da Ilha de S. Miguel são ainda classificadas, numa opção claramente inovadora, Áreas Importantes para Aves – Important Bird Area (IBA) – assim designadas pela BirdLife International, organismo internacional cuja acção é mundialmente reconhecida como de extrema importância no estabelecimento de parcerias que visam o desenvolvimento de medidas de protecção das aves e dos seus habitats.

De modo particular, as IBA são constituídas por espaços onde ocorrem *habitats* identificados por critérios científicos internacionais que acolhem aves dotadas de estatutos de conservação desfavoráveis. No caso específico dos Açores estas áreas acolhem principalmente aves marinhas que ocupam troços das arribas ou falésias costeiras.

No prosseguimento de uma estratégia de articulação dos instrumentos de gestão territorial com a política de conservação da natureza, o Parque Natural de Ilha de S. Miguel integra as áreas classificadas como Sítios de Importância Comunitária e Zonas de Protecção Especial ao abrigo da Rede Natura 2000, constantes no Plano Sectorial para a Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A, de 6 de Junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2007/A, de 10 de Abril. Estes espaços vêm o seu regime legal reforçado com o estatuto de importância comunitária, e os condicionalismos legais aplicáveis e decorrentes das directivas da União Europeia.

Na mesma orientação, foram igualmente integradas no Parque Natural de Ilha de S. Miguel as áreas marinhas protegidas definidas nos Planos de Ordenamento da Orla Costeira. Os motivos que levaram à rectangularização dos limites das áreas marinhas e identificados no Anexo II prendem-se com questões de operacionalidade, dado ser esta a prática considerada mais correcta quer para fins de fiscalização e gestão marítimas, uma vez que os limites são

definidos apenas por meridianos e paralelos o que facilita a sua identificação quer pelos utilizadores do mar, quer pelas entidades gestoras e fiscalizadoras.

O Parque Natural de Ilha de S. Miguel constitui, assim, uma unidade coerente e integrada, pautada por objectivos de gestão e conservação que contempla espaços com particulares aptidões para a conservação da natureza, da paisagem e dos recursos naturais, assente em critérios científicos de classificação, balizados por orientações internacionais, nacionais e regionais. A respectiva estrutura territorial abrange o núcleo dos principais maciços vulcânicos da ilha onde ocorrem valores a preservar, os locais com aspectos notáveis do ponto de vista geológico, assim como os troços litorais com interesse para a conservação da orla costeira e dos recursos marinhos.

De acordo com o determinado pelo artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho, a classificação e reclassificação de áreas protegidas é obrigatoriamente precedida de discussão pública. Considerando a verificação da existência de alterações nos limites geográficos, classificações e categorias de áreas protegidas, conferiu-se inteiro cumprimento ao disposto nessa norma, assim como à estatuída no artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de Junho, que consagra a primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de Maio.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

#### **Objecto, natureza jurídica e âmbito**

1. É criado o Parque Natural de Ilha de S. Miguel, adiante designado por Parque Natural, que integra todas as categorias de áreas protegidas da Ilha de S. Miguel.
2. O Parque Natural constitui a unidade de gestão das áreas protegidas da Ilha de S. Miguel e insere-se no âmbito da Rede Regional de Áreas Protegidas da Região Autónoma dos Açores, adiante abreviadamente designada por Rede Regional de Áreas Protegidas, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho.
3. O presente diploma desenvolve e complementa o regime definido no Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho, conferindo execução, designadamente, à norma estatuída no n.º 3 do respectivo artigo 17.º

## **Artigo 2.º**

### **Objectivos**

O Parque Natural prossegue os objectivos gerais e de gestão próprios da Rede Regional de Áreas Protegidas e os objectivos específicos inerentes às categorias de áreas protegidas nele existentes.

## **Artigo 3.º**

### **Limites territoriais**

1. Os limites territoriais do Parque Natural estão descritos e fixados no Anexo I e representados na carta simplificada constante do Anexo II, que constituem anexos ao presente diploma e do qual fazem parte integrante.
2. Os limites territoriais das categorias de áreas protegidas que integram o Parque Natural estão descritos e fixados no Anexo III ao presente diploma e do qual faz parte integrante, e representados na carta simplificada constante do Anexo II e referida no número anterior.

3. Todas as dúvidas de interpretação suscitadas pela leitura da carta simplificada a que se refere o Anexo II podem ser esclarecidas pela consulta do respectivo original à escala 1:50 000, arquivado para o efeito junto do serviço com competência em matéria de ambiente, na Ilha de S. Miguel.

#### **Artigo 4.º**

#### **Reclassificação**

1. O Parque Natural integra as seguintes áreas protegidas reclassificadas pelo presente diploma:

a) Zona de Paisagem Protegida das Sete Cidades, criada pelo Decreto Regional n.º 2/80/A, de 7 de Fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/95/A, de 17 de Novembro, e regulado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/89/A, de 12 de Abril, sem prejuízo pela manutenção do regime definido no artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A, de 16 de Fevereiro de 2005, que aprova o Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades;

b) Reserva Natural da Lagoa do Fogo, classificada pelo Decreto Regional n.º 10/82/A, de 18 de Junho;

c) Reserva Natural Regional do Ilhéu de Vila Franca do Campo, reclassificada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2004/A, de 3 de Junho;

d) Monumento Natural Regional da Caldeira Velha, classificada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/A, de 18 de Março;

e) Monumento Natural Regional do Pico das Camarinhas e Ponta da Ferraria, classificado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2005/A, de 11 de Maio;

f) Monumento Natural Regional da Gruta do Carvão, classificado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2005/A, de 11 de Maio.

2. É reclassificada como reserva natural, na sequência do estatuído no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho, a reserva florestal natural parcial do Pico da Vara, criada pelo disposto na alínea



f) do artigo 1.º e delimitada nos termos constantes da alínea n) do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 27/88/A, de 22 de Julho.

3. São reclassificadas como área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Tronqueira e Planalto dos Graminhais, as reservas florestais naturais parciais da Atalhada e Graminhais, criadas pelo disposto na alínea f) do artigo 1.º, delimitadas nos termos constantes das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 27/88/A, de 22 de Julho, e classificadas como reservas naturais na sequência do estatuído no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho.

### **Artigo 5.º**

#### **Regime, fins e objectivos de reclassificação**

1. As áreas protegidas e reservas naturais referidas no artigo anterior são reclassificadas de acordo com as categorias de áreas protegidas que integram a Rede Regional de Áreas Protegidas, em função dos respectivos fins e objectivos de gestão e nos termos do regime estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho.

2. As reclassificações referidas no número anterior são realizadas sem prejuízo da manutenção dos critérios e objectivos que presidiram à criação e classificação inicial das áreas protegidas a que alude o artigo 4.º.

3. A reclassificação das áreas protegidas e reservas naturais referidas no artigo 4º determinam o alargamento do respectivo âmbito e delimitações territoriais, nos termos constantes do presente diploma e são realizadas em função da respectiva importância específica para a preservação da fauna, flora e *habitats* naturais das áreas que integram o Parque Natural, bem como dos valores paisagísticos e geológicos em presença.

## **CAPÍTULO II**

### **ÁREAS PROTEGIDAS DO PARQUE NATURAL**

## **Artigo 6.º**

### **Categorias de áreas protegidas**

As áreas terrestres e marítimas que integram o Parque Natural classificam-se nas categorias de áreas protegidas seguintes:

- a) Reserva natural;
- b) Monumento natural;
- c) Área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies;
- d) Área de paisagem protegida;
- e) Área protegida de gestão de recursos.

## **SECÇÃO I**

### **RESERVA NATURAL**

## **Artigo 7.º**

### **Reserva natural**

1. Integram o Parque Natural com a categoria de reserva natural:
  - a) A Reserva Natural da Lagoa do Fogo;
  - b) A Reserva Natural do Pico da Vara.
2. As áreas protegidas com a categoria referida no número anterior prosseguem os seguintes objectivos de gestão:
  - a) Preservação de *habitats*, ecossistemas e espécies num estado favorável;
  - b) Manutenção de processos ecológicos;
  - c) Protecção das características estruturais da paisagem, dos elementos geológicos e geomorfológicos ou afloramentos rochosos;
  - d) Preservação de exemplos do ambiente natural para estudos científicos, monitorização e educação ambiental;
  - e) Conservação das condições naturais de referência aos trabalhos científicos e projectos em curso;

- f) Definição de limites e condicionamentos ao livre acesso público.

## **Artigo 8.º**

### **Reserva Natural da Lagoa do Fogo**

1. A Reserva Natural da Lagoa do Fogo referida na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º é reclassificada nos termos definidos no artigo 5.º, em função dos objectivos de gestão estatuídos no n.º 2 do artigo anterior, constituindo fundamentos específicos para a respectiva reclassificação, os valores estéticos e naturais em presença, a singularidade geológica e a respectiva importância para espécies, *habitats* e ecossistemas protegidos.

2. Na Reserva Natural da Lagoa do Fogo ficam interditos os actos e actividades seguintes:

- a) O exercício da actividade cinegética;
- b) A introdução de espécies zoológicas e botânicas invasoras ou não características das formações e associações naturais existentes, nomeadamente plantas e animais exóticos;
- c) A alteração à morfologia do solo por escavações ou aterros, pela modificação do coberto vegetal, do corte de vegetação arbórea e arbustiva, com excepção das decorrentes da execução de acções de manutenção e limpeza da área protegida;
- d) A navegação com embarcações motorizadas no plano de água, salvo quando destinadas a operações de socorro, salvamento, ou no âmbito de actividades de investigação científica ou monitorização da qualidade do estado da água;
- e) A prática de campismo;
- f) O depósito de resíduos;
- g) O pastoreio selvagem;
- h) A circulação fora dos trilhos e caminhos estabelecidos, excepto quando necessário para acções científicas e de educação ambiental ou outras

actividades de carácter excepcional, nomeadamente de manutenção e limpeza da área protegida;

- i) A prática de foguear, incluindo a utilização de grelhadores e similares, e a realização de queimadas;
- j) A realização de quaisquer actividades que perturbem o equilíbrio da envolvente.

3. Na Reserva Natural da Lagoa do Fogo ficam condicionados e sujeitos a parecer prévio do serviço com competência em matéria de ambiente, os actos e actividades seguintes:

- a) A edificação;
- b) A abertura de novos trilhos e caminhos com interesse para a gestão, fruição ou usufruto da área protegida, bem como a requalificação dos existentes;
- c) A reintrodução de espécies da flora indígena;
- d) A realização de trabalhos de investigação e divulgação científica, acções de monitorização, recuperação e sensibilização ambiental, bem como acções de salvaguarda dos valores naturais e de conservação da natureza;
- e) A instalação, afixação, inscrição ou pintura mural de mensagens de publicidade ou propaganda, temporárias ou permanentes, de cariz comercial ou não, incluindo a colocação de meios amovíveis, com excepção da sinalização específica da área protegida;
- f) A realização de acções de reabilitação paisagística, geomorfológica e ecológica, incluindo aquelas que visem a redução de passivos e a minimização de impactes ambientais associados a zonas de extracção de inertes abandonadas e não recuperadas;
- g) A valorização de linhas de água, incluindo medidas de recuperação, revitalização e estabilização biofísica;
- h) O sobrevoo de aeronaves com motor abaixo de 1000 pés, salvo por razões de vigilância e combate a incêndios, operações de salvamento e trabalhos científicos, devidamente autorizados pela entidade competente;

- i) A colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies vegetais ou animais, em qualquer fase do seu ciclo biológico, sujeitos a medidas de protecção, incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos, a perturbação ou a destruição dos seus *habitats*;
- j) A prática de actividades desportivas motorizadas fora da rede regional ou municipal de vias públicas de comunicação terrestre, que sejam susceptíveis de provocar poluição ou ruído ou de deteriorarem os factores naturais da área;
- l) A exploração e extracção de massas minerais e a instalação de novas explorações de recursos geológicos;
- m) A instalação de parques eólicos, de campos de golfe, de oleodutos, de teleféricos, de elevadores panorâmicos ou estruturas similares;
- n) A alteração do coberto vegetal através da realização de cortes rasos de povoamentos florestais, pelo corte de vegetação arbórea ou arbustiva destinada a acções de limpeza ou pela destruição das compartimentações existentes de sebes vivas;
- o) A instalação de viveiros e a recolha de sementes e de estacas para a reprodução de plantas espontâneas ou naturais;
- p) O exercício da actividade de pesca em regime não ordenado;
- q) O combate, por qualquer modo, a espécies infestantes e pragas;
- r) A abertura de novos locais de estacionamento.

4. Os limites territoriais da Reserva Natural da Lagoa do Fogo estão representados no Anexo II pela sigla SMG01.

5. A Reserva Natural da Lagoa do Fogo integra no seu âmbito os objectivos e limites territoriais definidos para o Sítio de Importância Comunitária, doravante designado por SIC, da Lagoa do Fogo e observa, cumulativamente com o regime definido pelo presente diploma, o regime estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A, de 6 de Junho, que aprova o Plano Sectorial Rede Natura 2000, da Região Autónoma dos Açores, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2007/A, de 10 de Abril, adiante sempre designado por Plano Sectorial Rede Natura 2000.

## **Artigo 9.º**

### **Reserva Natural do Pico da Vara**

1. A Reserva Natural do Pico da Vara referida no n.º 2 do artigo 4.º é reclassificada nos termos definidos no artigo 5.º e constituem fundamentos específicos para a respectiva reclassificação, os valores naturais em presença e a importância da área para espécies, *habitats* e ecossistemas protegidos.
2. Na Reserva Natural do Pico da Vara fica interdita a exploração e extracção de massas minerais e a instalação de novas explorações de recursos geológicos, para além dos actos e actividades referidos nas alíneas b), e), f) e j) do n.º 2 do artigo anterior.
3. Na Reserva Natural do Pico da Vara ficam condicionados e sujeitos a parecer prévio do serviço com competência em matéria de ambiente, os actos e actividades referidos no n.º 3 do artigo anterior.
4. Os limites territoriais da Reserva Natural do Pico da Vara estão representados no Anexo II pela sigla SMG02.
5. A Reserva Natural do Pico da Vara/Ribeira do Guilherme integra no seu âmbito os objectivos e limites territoriais definidos para a Zona de Protecção Especial, doravante designada por ZPE, do Pico da Vara e observa, cumulativamente com o regime definido pelo presente diploma, o regime estabelecido pelo Plano Sectorial da Rede Natura 2000.

## **SECÇÃO II**

### **MONUMENTO NATURAL**

## **Artigo 10.º**

### **Monumento natural**

1. Integram o Parque Natural com a categoria de monumento natural:

- a) O Monumento Natural da Caldeira Velha;
  - b) O Monumento Natural da Gruta do Carvão;
  - c) O Monumento Natural do Pico das Camarinhas – Ponta da Ferraria.
2. As áreas protegidas referidas no número anterior prosseguem os seguintes objectivos de gestão:
- a) Proteger e preservar um elemento natural de grande valor pela sua significância, singularidade e qualidade representativas;
  - b) Promover oportunidades de pesquisa, educação, interpretação e apreciação pública;
  - c) Eliminar ou prevenir tipos de exploração ou ocupação que possam constituir ameaça para o monumento natural.

### **Artigo 11.º**

#### **Monumento Natural da Caldeira Velha**

1. O Monumento Natural da Caldeira Velha referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º é reclassificado nos termos do disposto no artigo 5.º, sem prejuízo da manutenção dos critérios e objectivos iniciais que presidiram à respectiva criação, nomeadamente:
- a) O estudo científico e a divulgação, numa perspectiva de educação ambiental, da área protegida;
  - b) A valorização e preservação do espaço, com a criação de infra-estruturas que facilitem a sua exploração de uma forma ordenada e responsável, impedindo a destruição do património natural ali existente;
  - c) O condicionamento das actividades realizadas na área protegida e na sua envolvente.
2. Constituem fundamentos específicos para a reclassificação referida no número anterior, os valores estéticos em presença e a singularidade geológica.
3. No Monumento Natural da Caldeira Velha ficam interditos os actos e actividades seguintes:

- a) A colheita, corte, abate, captura, apanha ou detenção de exemplares de quaisquer espécies naturais vegetais ou animais em qualquer fase do seu ciclo biológico, bem como a perturbação ou a destruição dos seus habitats, com excepção das acções de natureza científica;
- b) A prática de foguear, incluindo a utilização de grelhadores e similares, e a realização de queimadas;
- c) O depósito de resíduos;
- d) A prática de campismo;
- e) O pastoreio selvagem;
- f) A recolha e posse de qualquer elemento ou amostra geológica, com excepção dos destinados à investigação científica ou no âmbito de acções de monitorização ambiental;
- g) A realização de quaisquer actividades que perturbem o equilíbrio da envolvente.

4. No Monumento Natural da Caldeira Velha ficam condicionados e sujeitos a parecer prévio do serviço com competência em matéria de ambiente, os actos e actividades seguintes:

- a) A exploração e extracção de massas minerais e a instalação de novas explorações de recursos geológicos;
- b) A abertura de novas vias de comunicação ou acesso, bem como o alargamento das já existentes;
- c) A instalação de infra-estruturas eléctricas e telefónicas, aéreas, subterrâneas e de aproveitamento de energias renováveis;
- d) A instalação de condutas, nomeadamente tubagens de água ou saneamento;
- e) A realização de acções de reabilitação paisagística, geomorfológica e ecológica, incluindo aquelas que visem a redução de passivos e a minimização de impactes ambientais associados a zonas de extracção de inertes abandonadas e não recuperadas;



- f) A realização de trabalhos de investigação e divulgação científica, acções de monitorização, recuperação e sensibilização ambiental, bem como acções de salvaguarda dos valores naturais e de conservação da natureza;
- g) A instalação, afixação, inscrição ou pintura mural de mensagens de publicidade ou propaganda, temporárias ou permanentes, de cariz comercial ou não, incluindo a colocação de meios amovíveis, com excepção da sinalização específica da área protegida;
- h) A valorização de linhas de água, incluindo medidas de recuperação, revitalização e estabilização biofísica;
- i) A abertura de novos trilhos e caminhos com interesse para a gestão, fruição ou usufruto da área protegida, bem como a requalificação dos existentes;
- j) A realização de obras de construção civil, nomeadamente as destinadas a acções de promoção, divulgação e educação ambiental, e as relativas à segurança e saúde pública;
- l) A alteração do coberto vegetal através da realização de cortes rasos de povoamentos florestais, pelo corte de vegetação arbórea ou arbustiva destinada a acções de limpeza ou pela destruição das compartimentações existentes de sebes vivas;
- m) A cozedura de vimes;
- n) A abertura de novos locais de estacionamento.

5. Os limites territoriais do Monumento Natural da Caldeira Velha estão representados no Anexo II pela sigla SMG03.

## **Artigo 12.º**

### **Monumento Natural da Gruta do Carvão**

1. O Monumento Natural da Gruta do Carvão referido na alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º é reclassificado nos termos do disposto no artigo 5.º, sem prejuízo da manutenção dos critérios e objectivos iniciais que presidiram à respectiva criação, nomeadamente:

- a) O estudo científico e a divulgação, numa perspectiva de educação ambiental;
  - b) A valorização e preservação com a criação de infra-estruturas que facilitem a sua exploração de uma forma ordenada e responsável, impedindo a destruição do património natural ali existente.
2. Constituem fundamentos específicos para a reclassificação referida no número anterior, os valores relativos à singularidade geológica.
3. No Monumento Natural da Gruta do Carvão ficam interditos, para além do referido nas alíneas a), c), f) e g) do n.º 3 do artigo anterior, os actos e actividades seguintes:
- a) A exploração de recursos geológicos e a alteração da morfologia do terreno, nomeadamente através de escavações, aterros e depósitos de resíduos;
  - b) A posse ou comercialização de espeleotemas.
4. No Monumento Natural da Gruta do Carvão ficam condicionados e sujeitos a parecer prévio do serviço com competência em matéria de ambiente, para além do referido nas alíneas b), c), d) e f) do n.º 4 do artigo anterior, os actos e actividades seguintes:
- a) A realização de obras que, por qualquer modo, possam danificar ou destruir a superfície e o interior das cavidades vulcânicas, incluindo os espeleotemas;
  - b) A entrada ou permanência de pessoas nas cavidades vulcânicas;
  - c) Os actos e actividades necessários à preservação, valorização e ordenamento da área protegida.
5. Os limites territoriais do Monumento Natural da Gruta do Carvão estão representados no Anexo II pela sigla SMG04.
6. A gestão do Monumento Natural da Gruta do Carvão pode ser realizada em regime de parceria com a autarquia local com jurisdição na área onde aquele se integra e nos termos previstos no presente diploma.

### **Artigo 13.º**

## Monumento Natural do Pico das Camarinhas – Ponta da Ferraria

1. O Monumento Natural do Pico das Camarinhas – Ponta da Ferraria referido na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º é reclassificado nos termos do disposto no artigo 5.º, sem prejuízo da manutenção dos critérios e objectivos que presidiram à respectiva criação inicial, nomeadamente:

- a) O estudo científico e a divulgação, numa perspectiva de educação ambiental;
- b) A valorização e preservação com a criação de infra-estruturas que facilitem a sua exploração de uma forma ordenada e responsável, impedindo a destruição do património natural ali existente.

2. Constituem fundamentos específicos para a reclassificação referida no número anterior, os valores estéticos em presença e a singularidade geológica.

3. No Monumento Natural do Pico das Camarinhas – Ponta da Ferraria ficam interditos, para além do referido nas alíneas a), c), d), f) e g) do n.º 3 do artigo 11.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo anterior, os actos e actividades seguintes:

- a) A abertura de novas vias de comunicação ou de acesso;
- b) A instalação de linhas aéreas, nomeadamente eléctricas ou telefónicas;
- c) A prática de actividades desportivas, nomeadamente o desporto motorizado motocrosse e os *raids* de veículos de todo o terreno;
- d) O acesso ao cone litoral/pseudocratera existente na fajã lávica.

4. No Monumento Natural do Pico das Camarinhas – Ponta da Ferraria ficam condicionados e sujeitos a parecer prévio do serviço com competência em matéria de ambiente, para além do referido nas alíneas e), f), g), i), l) e n) do n.º 4 do artigo 11.º e alínea c) do n.º 4 do artigo anterior, os actos e actividades seguintes:

- a) A realização de eventos culturais;
- b) O combate, por qualquer modo, a espécies infestantes e pragas.

5. As acções de recuperação, beneficiação ou ampliação das actuais instalações das Termas da Ferraria, bem como de estabelecimentos hoteleiros e serviços de natureza similar associados à exploração turística, recreio e lazer da respectiva área envolvente, ficam dependentes da elaboração de plano de pormenor ou do regime que vier a ser definido no plano de ordenamento de área protegida, no âmbito de uma unidade operativa de planeamento e gestão ou área de projecto.

6. Os termos de referência para elaboração do plano de pormenor referido no número anterior carecem de parecer prévio vinculativo do serviço com competência em matéria de ambiente.

7. Os limites territoriais do Monumento Natural do Pico das Camarinhas – Ponta da Ferraria estão representados no Anexo II pela sigla SMG05.

### **SECÇÃO III**

## **ÁREAS PROTEGIDAS PARA A GESTÃO DE *HABITATS* OU ESPÉCIES**

### **Artigo 14.º**

#### **Áreas protegidas para a gestão de *habitats* ou espécies**

1. Integram o Parque Natural com a categoria de áreas protegidas para a gestão de *habitats* ou espécies:

a) A área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies do Ilhéu de Vila Franca do Campo;

b) A área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Serra de Água de Pau;

c) A área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Tronqueira e Planalto dos Graminhais;

d) A área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Ponta do Cintrão;

- e) A área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Ponta do Arnel;
- f) Área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies das Feteiras;
- g) A área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Ponta do Escalvado;
- h) A área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Ponta da Bretanha;
- i) A área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies do Faial da Terra;
- j) A área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Ferraria;
- l) A área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Lagoa do Congro.

2. São reclassificadas nos termos definidos nos artigos 4.º e 5.º e em função dos objectivos de gestão referidos no presente artigo, as áreas protegidas seguintes:

- a) A Reserva Natural Regional do Ilhéu de Vila Franca do Campo referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, reclassificada na área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies do Ilhéu de Vila Franca do Campo a que se refere a alínea a) do número anterior;
- b) A área remanescente e não incluída nos limites territoriais descritos no Anexo III mencionado no n.º 2 do artigo 3.º e respeitantes à área protegida da Reserva Natural da Lagoa do Fogo a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 8.º do presente diploma, reclassificada na área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Serra da Água de Pau a que se refere alínea b) do número anterior;
- c) As reservas naturais da Atalhada e Graminhais referidas no n.º 3 do artigo 4.º, reclassificadas na área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Tronqueira e Planalto dos Graminhais a que se refere a alínea c) do número anterior;

3. São classificadas em função dos objectivos de gestão constantes do número seguinte, áreas protegidas referidas nas alíneas d) a l) do n.º 1.

4. As áreas protegidas referidas no n.º 1 prosseguem os seguintes objectivos de gestão:

a) Assegurar as condições de referência dos *habitats* necessárias à protecção de espécies significantes, grupos de espécies, comunidades bióticas ou características físicas do ambiente, sempre que estas necessitem de intervenção humana para a optimização da gestão;

b) Promover a investigação científica e a monitorização ambiental como actividades indispensáveis à gestão sustentável;

c) Criar e delimitar áreas destinadas ao conhecimento e divulgação das características dos *habitats* a proteger;

d) Disciplinar os usos e actividades que possam constituir ameaça à sustentabilidade de *habitats* ou espécies;

e) Permitir que população local usufrua de benefícios que resultem da prática de actividades no âmbito da área protegida, desde que aquelas sejam compatíveis com os objectivos de gestão da mesma.

#### **Artigo 15.º**

#### **Área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies do Ilhéu de Vila Franca do Campo**

1. A reclassificação da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies do Ilhéu de Vila Franca do Campo referida na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior, não prejudica a manutenção dos critérios e objectivos iniciais que presidiram à classificação da Reserva Natural do Ilhéu de Vila Franca do Campo, nomeadamente:

a) Promover a conservação e valorização dos recursos naturais, desenvolvendo acções tendentes à salvaguarda da flora e da fauna, principalmente a endémica ou com distribuição muito restrita nos Açores, e dos valores geológicos, que em conjunto determinam um património natural de excepção;

b) Aprofundar os conhecimentos científicos sobre comunidades insulares e marinhas;

c) Contribuir para ordenamento e disciplina das actividades turística e recreativa, de forma a evitar a degradação dos valores naturais, culturais e paisagísticos do local, possibilitando o exercício de actividades de recreio e lazer compatíveis com a sensibilidade dos valores em presença;

d) Salvar a singularidade do carácter natural, paisagístico e cultural, possibilitando um incremento de actividades de cariz educativo e interpretativo, principalmente para benefício da população local e para divulgação dos valores presentes na área protegida.

2. Constituem fundamentos específicos para a reclassificação da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies do Ilhéu de Vila Franca do Campo, os valores tradicionais e estéticos em presença e a importância para espécies, *habitats* e ecossistemas protegidos.

3. Na área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies do Ilhéu de Vila Franca do Campo ficam interditos os actos e actividades seguintes:

a) A introdução de espécies zoológicas e botânicas invasoras ou não características das formações e associações naturais existentes, nomeadamente plantas e animais exóticos;

b) O depósito de resíduos;

c) A prática de actividade cinegética;

d) A prática de todo e qualquer tipo de pesca, incluindo a pesca lúdica e a caça submarina;

e) A instalação, afixação, inscrição ou pintura mural de mensagens de publicidade ou propaganda, temporárias ou permanentes, de cariz comercial ou não, incluindo a colocação de meios amovíveis, com excepção da sinalização específica da área protegida;

f) A recolha e posse de qualquer elemento ou amostra geológica, com excepção dos destinados à investigação científica ou no âmbito de acções de monitorização ambiental;

g) A prática de campismo;

h) A instalação de infra-estruturas eléctricas e telefónicas, aéreas, subterrâneas e de aproveitamento de energias renováveis;

- i) A exploração e extracção de massas minerais e a instalação de novas explorações de recursos geológicos;
- j) O sobrevoo de aeronaves com motor abaixo de 1000 pés, salvo por razões de vigilância e combate a incêndios, operações de salvamento e trabalhos científicos devidamente autorizados pela entidade competente;
- l) A utilização de aparelhagens sonoras;
- m) A prática de actividades desportivas motorizadas;
- n) A imobilização de embarcações e barcos de recreio;
- o) A realização de quaisquer actividades que perturbem o equilíbrio da envolvente.

4. Na área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies do Ilhéu de Vila Franca do Campo ficam condicionados e sujeitos a parecer prévio do serviço com competência em matéria de ambiente, os actos e actividades seguintes:

- a) A alteração à morfologia do solo por escavações ou aterros, pela modificação do coberto vegetal, do corte de vegetação arbórea e arbustiva, com excepção das decorrentes da execução de acções de manutenção e limpeza da área protegida;
- b) A colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies naturais, vegetais ou animais, sujeitos a medidas de protecção, em qualquer fase do seu ciclo biológico, incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos, a perturbação ou a destruição dos seus *habitats*;
- c) A prática de foguear, incluindo a utilização de grelhadores e similares, e a realização de queimadas;
- d) A navegação com embarcações motorizadas no interior da cratera, excepto se decorrentes da prática de actividades devidamente autorizadas ou concessionadas;
- e) A realização de obras de construção civil, designadamente novos edifícios, ampliação, conservação, colecção de dissonâncias, recuperação e reabilitação ou demolição de edificações, excepto quando regulamentadas;



- f) A introdução ou reintrodução de espécies zoológicas e botânicas não referidas na alínea a) do número anterior, bem como a entrada de animais de companhia;
- g) A utilização de produtos químicos em operações de gestão e manutenção, nomeadamente de herbicidas e fertilizantes químicos;
- h) A pernoita;
- i) O mergulho com escafandro;
- j) A captação e o desvio de águas ou a execução de quaisquer obras hidráulicas;
- l) A circulação fora dos trilhos e caminhos estabelecidos, excepto quando necessário para acções científicas e de educação ambiental ou outras actividades de carácter excepcional, nomeadamente de manutenção e limpeza da área protegida;
- m) A abertura de novos trilhos e caminhos com interesse para a gestão, fruição ou usufruto da área protegida, bem como a requalificação dos existentes;
- n) A instalação de infra-estruturas de saneamento básico;
- o) A alteração da configuração dos fundos marinhos;
- p) A acostagem de embarcações no molhe do ilhéu;
- q) A realização de eventos culturais e desportivos.

5. Os limites territoriais da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies do Ilhéu de Vila Franca do Campo estão representados no Anexo II pela sigla SMG06.

6. A área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies do Ilhéu de Vila Franca do Campo integra no seu âmbito os objectivos e limites territoriais definidos para o SIC Caloura – Ponta da Galera e observa, cumulativamente com o regime definido pelo presente diploma, o regime estabelecido pelo Plano Sectorial Rede Natura 2000 e, ainda, o regime decorrente do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Costa Sul da Ilha de S. Miguel, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2007/A, de 5 de Dezembro, adiante designado por POOC da Costa Sul da Ilha de S. Miguel.

7. A área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies do Ilhéu de Vila Franca integra no seu âmbito as zonas de reserva integral de captura de lapas definida no n.º 3 do artigo 4º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/93/A, de 31 de Julho.

### **Artigo 16.º**

#### **Área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Serra de Água de Pau**

1. A reclassificação da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Serra de Água de Pau referida na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º não prejudica a manutenção dos critérios e objectivos iniciais que presidiram à criação da área protegida mencionada na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, integra a Reserva Natural da Lagoa do Fogo mencionada no artigo 8.º do presente diploma e constituem fundamentos específicos para a respectiva reclassificação, os valores naturais em presença e a importância para as espécies, *habitats* e ecossistemas protegidos.

2. Na área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Serra de Água de Pau ficam interditos os actos e actividades referidos nas alíneas c), g) e o) do n.º 3 do artigo anterior.

3. Na área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Serra de Água de Pau ficam condicionados e sujeitos a parecer prévio do serviço com competência em matéria de ambiente, para além do referido nas alíneas a), b), e), g), j), l) e m) do n.º 4 do artigo anterior, os actos e actividades seguintes:

a) As actuações necessárias à preservação, valorização e ordenamento da área protegida;

b) A realização de trabalhos de investigação e divulgação científica, acções de monitorização, recuperação e sensibilização ambiental, bem como acções de salvaguarda dos valores naturais e de conservação da natureza;

c) A instalação, afixação, inscrição ou pintura mural de mensagens de publicidade ou propaganda, temporárias ou permanentes, de cariz comercial

ou não, incluindo a colocação de meios amovíveis, com excepção da sinalização específica da área protegida;

d) A exploração e extracção de massas minerais e a instalação de novas explorações de recursos geológicos.

4. Na área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Serra de Água de Pau aplica-se o regime definido quanto a actos e actividades interditos e condicionados definidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º e no âmbito abrangido pelos limites territoriais definidos no Anexo III referido no n.º 2 do artigo 3.º, quanto à área protegida da Reserva Natural da Lagoa do Fogo.

5. Os limites territoriais da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Serra de Água de Pau estão representados no Anexo II pela sigla SMG07.

6. A área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Serra de Água de Pau integra no seu âmbito os objectivos e limites territoriais definidos para o SIC da Lagoa do Fogo e observa, cumulativamente com o regime definido pelo presente diploma, o regime estabelecido pelo Plano Sectorial Rede Natura 2000.

### **Artigo 17.º**

#### **Área protegida para a gestão de *habitats* da Tronqueira e Planalto dos Graminhais**

1. A reclassificação da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Tronqueira e Planalto dos Graminhais referida na alínea c) do n.º 2 do artigo 14.º não prejudica a manutenção dos critérios e objectivos iniciais que presidiram à criação da reserva natural mencionada no n.º 2 do artigo 4.º, integra a Reserva Natural do Pico da Vara mencionada no artigo 9.º do presente diploma e constituem fundamentos específicos para a respectiva reclassificação, a importância para as espécies, *habitats* e ecossistemas protegidos.

2. Na área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Tronqueira e Planalto dos Graminhais ficam interditos os actos e actividades referidos no n.º 2 do artigo 9.º e nas alíneas a) a c), i) e o) do n.º 3 do artigo 15.º, para além da alteração à morfologia do solo por escavações ou aterros, pela modificação do coberto vegetal, do corte de vegetação arbórea e arbustiva, com excepção das decorrentes da execução de acções de manutenção e limpeza da área protegida.

3. Na área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Tronqueira e Planalto dos Graminhais ficam condicionados e sujeitos a parecer prévio do serviço com competência em matéria de ambiente, para além dos referidos nas alíneas b), e) g), j), l) e m) do n.º 4 do artigo 15.º e nas alíneas a) a d) do n.º 3 do artigo anterior, os actos e actividades seguintes:

a) A prática de campismo fora dos locais expressamente indicados para esse fim;

b) A colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies vegetais ou animais, em qualquer fase do seu ciclo biológico, sujeitos a medidas de protecção, incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos, a perturbação ou a destruição dos seus *habitats*;

c) A realização de acções de reabilitação paisagística, geomorfológica e ecológica, incluindo aquelas que visem a redução de passivos e a minimização de impactes ambientais associados a zonas de extracção de inertes abandonadas e não recuperadas;

d) A valorização de linhas de água, incluindo medidas de recuperação, revitalização e estabilização biofísica;

e) A prática de actividades desportivas motorizadas fora da rede regional ou municipal de vias públicas de comunicação terrestre, que sejam susceptíveis de provocar poluição ou ruído ou de deteriorarem os factores naturais da área;

f) A instalação de parques eólicos, de campos de golfe, de oleodutos, de teleféricos, de elevadores panorâmicos ou estruturas similares;

g) A alteração do coberto vegetal através da realização de cortes rasos de povoamentos florestais, pelo corte de vegetação arbórea ou arbustiva

destinada a acções de limpeza ou pela destruição das compartimentações existentes de sebes vivas;

h) A instalação de viveiros, bem como recolha de sementes e de estacas para a reprodução de plantas espontâneas ou naturais;

4. Os limites territoriais da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Tronqueira e Planalto dos Graminhais estão representados no Anexo II pela sigla SMG08.

5. A área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Tronqueira e Planalto dos Graminhais integra no seu âmbito os objectivos e limites territoriais definidos para a ZPE Pico da Vara/Ribeira do Guilherme e observa, cumulativamente com o regime definido pelo presente diploma, o regime estabelecido pelo Plano Sectorial Rede Natura 2000.

6. Dentro dos limites territoriais da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Tronqueira e Planalto dos Graminhais incluem-se áreas que preenchem os critérios de classificação da *Bird Life International* como IBA.

### **Artigo 18.º**

#### **Área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Ponta do Cintrão**

1. Para além dos objectivos de gestão referidos no n.º 4 do artigo 14.º, constituem fundamentos específicos para a classificação da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Ponta do Cintrão a respectiva importância para as espécies protegidas.

2. Dentro dos limites territoriais da área protegida referida no número anterior incluem-se áreas que preenchem os critérios de classificação da *Bird Life International* como IBA.

3. Na área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Ponta do Cintrão ficam interditos, para além do referido nas alíneas a) a c), i) e o) do n.º 3 do artigo 15.º, os actos e actividades as seguintes:

a) A colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies naturais, vegetais ou animais, sujeitos a medidas de protecção, em

qualquer fase do seu ciclo biológico, incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos, a perturbação ou a destruição dos seus habitats;

b) As acções que provoquem alterações dos níveis de ruído e poluição sonora, nomeadamente as decorrentes da permanência de embarcações, da navegação a motor e realização de competições náuticas desportivas nas zonas marinhas em torno das colónias de aves, excepto quando regulamentadas;

c) As acções antrópicas com impacto ao nível da estabilidade e taxas de erosão das falésias;

d) A navegação com embarcações, salvo quando destinadas a operações de socorro, salvamento ou no âmbito de actividades de investigação científica ou monitorização do estado de qualidade da água.

4. Na área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Ponta do Cintrão ficam condicionados e sujeitos a parecer prévio do serviço com competência em matéria de ambiente, para além do referido nas alíneas a), b), j), l) e m) do n.º 4 do artigo 15.º, nas alíneas b) e d) do n.º 3 do artigo 16.º e nas alíneas c), e), g) e h) do n.º 3 do artigo 17.º, os actos e actividades seguintes:

a) A instalação de parques eólicos, de campos de golfe, de oleodutos, de teleféricos, de elevadores panorâmicos ou estruturas similares;

b) A valorização das linhas de água, incluindo medidas de recuperação, revitalização e estabilização biofísica;

c) A introdução de espécies zoológicas e botânicas invasoras ou não características das formações e associações naturais existentes, nomeadamente plantas e animais exóticos;

5. Os limites territoriais da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Ponta do Cintrão estão representados no Anexo II pela sigla SMG09.

## **Artigo 19.º**

### **Área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Ponta do Arnel**

1. Para além dos objectivos de gestão referidos no n.º 4 do artigo 14.º, constituem fundamentos específicos para a classificação da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Ponta do Arnel a respectiva importância para espécies protegidas.
2. Dentro dos limites territoriais da área protegida referida no número anterior incluem-se áreas que preenchem os critérios de classificação da *Bird Life International* como IBA.
3. Na área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Ponta do Arnel ficam interditos os actos e actividades referidos nas alíneas b), c), i) e o) do n.º 3 artigo 15.º e nas alíneas a), b), c), e d) do n.º 3 do artigo anterior.
4. Na área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Ponta do Arnel ficam condicionados e sujeitos a parecer prévio do serviço com competência em matéria de ambiente, os actos e actividades, referidos nas alíneas c), g), h) e i) do n.º 4 do artigo 15.º, nas alíneas b) e d) do n.º 3 do artigo 16.º, nas alíneas c), e), g) e h) do n.º 3 do artigo 17.º e nas alíneas a), b) e c) do n.º 4 do artigo anterior.
5. Os limites territoriais da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Ponta do Arnel estão representados no Anexo II pela sigla SMG10.
6. A área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Ponta do Arnel integra no seu âmbito as zonas de reserva integral de captura de lapas definida no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/93/A, de 31 de Julho.

## **Artigo 20º**

### **Área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies das Feteiras**

1. Para além dos objectivos de gestão referidos no n.º 4 do artigo 14.º, constituem fundamentos específicos para a classificação da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies Feteiras a respectiva importância para espécies protegidas.

2. Dentro dos limites territoriais da área protegida referida no número anterior incluem-se áreas que preenchem os critérios de classificação da *Bird Life International* como IBA.
3. Na área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies das Feteiras ficam interditos os actos e actividades referidos nas alíneas a) a c), i) e o) do n.º 3 artigo 15.º e nas alíneas a), b), c), e d) do n.º 3 do artigo 18.º.
4. Na área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies das Feteiras ficam condicionados e sujeitos a parecer prévio do serviço com competência em matéria de ambiente, os actos e actividades referidos nas alíneas f), j), l) e m) do n.º 4 do artigo 15.º, nas alíneas b) e d) do n.º 3 do artigo 16.º, nas alíneas c), e), g) e h) do n.º 3 do artigo 17.º e nas alíneas a), b) e c) do n.º 4 do artigo 18.º.
5. Os limites territoriais da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies das Feteiras estão representados no Anexo II pela sigla SMG11.

### **Artigo 21.º**

#### **Área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Ponta do Escalvado**

1. Para além dos objectivos de gestão referidos no n.º 4 do artigo 14.º, constituem fundamentos específicos para a classificação da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Ponta do Escalvado a respectiva importância para espécies protegidas.
2. Dentro dos limites territoriais da área protegida referida no número anterior incluem-se áreas que preenchem os critérios de classificação da *Bird Life International* como IBA.
3. Na área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Ponta do Escalvado ficam interditos os actos e actividades referidos nas alíneas a) a c), i) e o) do n.º 3 do artigo 15.º e nas alíneas a) a d) do n.º 3 do artigo 18.º.
4. Na área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Ponta do Escalvado ficam condicionados e sujeitos a parecer prévio do serviço com



competência em matéria de ambiente, os actos e actividades referidos nas alíneas f), j), l) e m) do n.º 4 do artigo 15.º, nas alíneas b) e d) do n.º 3 do artigo 16.º, nas alíneas c), e), g) e h) do n.º 3 do artigo 17.º e nas alíneas a), b) e c) do n.º 4 do artigo 18.º.

5. Os limites territoriais da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Ponta do Escalvado estão representados no Anexo II pela sigla SMG12.

## **Artigo 22.º**

### **Área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Ponta da Bretanha**

1. Para além dos objectivos de gestão referidos no n.º 4 do artigo 14.º, constituem fundamentos específicos para a classificação da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Ponta da Bretanha a respectiva importância para espécies protegidas.

2. Dentro dos limites territoriais da área protegida referida no número anterior incluem-se áreas que preenchem os critérios de classificação da *Bird Life International* como IBA.

3. Na área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Ponta da Bretanha ficam interditos os actos e actividades referidos nas alíneas a) a c), i) e o) do n.º 3 do artigo 15.º e nas alíneas a) a d) do n.º 3 do artigo 18.º.

4. Na área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Ponta da Bretanha ficam condicionados e sujeitos a parecer prévio do serviço com competência em matéria de ambiente, os actos e actividades referidos nas alíneas c), g), h) e i) do n.º 4 do artigo 15.º, alíneas b) e d) do n.º 3 do artigo 16.º e alíneas c), e), g) e h) do n.º 3 do artigo 17.º e nas alíneas a), b) e c) do n.º 4 do artigo 18.º.

5. Os limites territoriais da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Ponta da Bretanha estão representados no Anexo II pela sigla SMG13.

## **Artigo 23.º**

### **Área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies do Faial da Terra**

1. Para além dos objectivos de gestão referidos no n.º 4 do artigo 14.º, constituem fundamentos específicos para a classificação da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies do Faial da Terra a respectiva importância para espécies protegidas.
2. Dentro dos limites territoriais da área protegida referida no número anterior incluem-se áreas que preenchem os critérios de classificação da *Bird Life International* como IBA.
3. Na área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies do Faial da Terra ficam interditos os actos e actividades referidos nas alíneas a) a c), i) e o) do n.º 3 do artigo 15.º e nas alíneas a) a d) do n.º 3 do artigo 18.º.
4. Na área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies do Faial da Terra ficam condicionados e sujeitos a parecer prévio do serviço com competência em matéria de ambiente, os actos e actividades referidos nas alíneas f), j), l) e m) do n.º 4 do artigo 15.º, nas alíneas b) e d) do n.º 3 do artigo 16.º, nas alíneas c), e), g) e h) do n.º 3 do artigo 17.º e nas alíneas a), b) e c) do n.º 4 do artigo 18.º.
5. Os limites territoriais da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies do Faial da Terra estão representados no Anexo II pela sigla SMG14.
6. A área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies do Faial da Terra integra no seu âmbito as zonas de reserva integral de captura de lapas definida no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/93/A, de 31 de Julho.

## **Artigo 24.º**

### **Área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Ferraria**

1. Para além dos objectivos de gestão referidos no n.º 4 do artigo 14.º, constituem fundamentos específicos para a classificação da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Ferraria a respectiva importância para espécies protegidas.
2. Dentro dos limites territoriais da área protegida referida no número anterior incluem-se áreas que preenchem os critérios de classificação da *Bird Life International* como IBA.
3. Na área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Ferraria ficam interditos os actos e actividades referidos nas alíneas a) a c), i) e o) do n.º 3 do artigo 15.º e nas alíneas a) a d) do n.º 3 do artigo 18.º.
4. Na área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Ferraria ficam condicionados e sujeitos a parecer prévio do serviço com competência em matéria de ambiente, os actos e actividades referidos nas alíneas f), j), l) e m) do n.º 4 do artigo 15.º, nas alíneas b) e d) do n.º 3 do artigo 16.º nas alíneas c), e), g) e h) do n.º 3 do artigo 17.º e nas alíneas a), b) e c) do n.º 4 do artigo 18.º.
5. Os limites territoriais da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Ferraria estão representados no Anexo II pela sigla SMG15.

### **Artigo 25.º**

#### **Área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Lagoa do Congro**

1. Para além dos objectivos de gestão referidos no n.º 4 do artigo 14.º, constituem fundamentos específicos para a classificação da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Lagoa do Congro os valores tradicionais, estéticos e geológicos em presença.
2. Na área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Lagoa do Congro ficam interditos, para além do referido nas alíneas a) a c) do n.º 3 do artigo 15.º, os actos e actividades seguintes:

a) O trânsito e circulação pedonal fora dos trilhos e caminhos definidos no terreno, excepto quando se destinem a acções de fiscalização, de manutenção e de limpeza;

b) A prática de actividades desportivas motorizadas;

c) A navegação a motor no plano de água da lagoa, salvo quando destinadas a operações de socorro, salvamento, ou actividades técnicas e científicas ou monitorização do estado da qualidade da água.

3. Na área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Lagoa do Congro ficam condicionados e sujeitos a parecer prévio do serviço com competência em matéria de ambiente, para além do referido na alínea c) do n.º 3 do artigo 15.º e nas alíneas b) e g) do n.º 3 do artigo 17.º, os actos e actividades seguintes:

a) A realização de acções de controlo de espécies vegetais exóticas;

b) A utilização de produtos químicos em operações de gestão e manutenção, nomeadamente de herbicidas e fertilizantes químicos;

4. Os limites territoriais da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Lagoa do Congro estão representados no Anexo II pela sigla SMG16.

## **SECÇÃO IV**

### **ÁREAS DE PAISAGEM PROTEGIDA**

#### **Artigo 26.º**

##### **Áreas de paisagem protegida**

1. Integram o Parque Natural com a categoria de áreas de paisagem protegida:

a) A área de paisagem protegida das Sete Cidades;

b) A área de paisagem protegida das Furnas.

2. As áreas referidas no número anterior prosseguem os seguintes objectivos de gestão:

- a) Preservar uma interacção harmoniosa, natural e cultural, através da protecção da paisagem, usos tradicionais, práticas de edificação e manifestações sociais e culturais;
- b) Apoiar o desenvolvimento de modos de vida e actividades económicas em harmonia com a natureza e com a preservação das tradições da comunidade local;
- c) Manter e preservar a diversidade paisagística, bem como das espécies de flora, fauna, *habitats* e dos ecossistemas;
- d) Regular usos e actividades, minimizando as ameaças à estabilidade da paisagem;
- e) Incentivar as actividades turísticas e recreativas segundo tipologias e escalas apropriadas às características biofísicas da área;
- f) Promover actividades científicas e educacionais que contribuam para o bem-estar da população e desenvolvam um suporte público de protecção ambiental;
- g) Contribuir para o desenvolvimento da comunidade local através dos benefícios gerados pela prestação de serviços e venda de produtos naturais.

### **Artigo 27.º**

#### **Área de paisagem protegida das Sete Cidades**

1. A área de paisagem protegida das Sete Cidades referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º é reclassificada nos termos do disposto no artigo 5.º e constituem fundamentos específicos para a respectiva reclassificação, os valores tradicionais, estéticos e culturais em presença.

2. A área de paisagem protegida das Sete Cidades integra a área de intervenção do Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades e observa, cumulativamente com o regime definido pelo presente diploma, o regime estabelecido pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A, de 16 de Fevereiro.

3. Na área de paisagem protegida das Sete Cidades excluída do âmbito da área de intervenção do Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades referido no número anterior, ficam condicionados e sujeitos a parecer prévio do serviço com competência em matéria de ambiente, os actos e actividades seguintes:

- a) A alteração à morfologia do solo por escavações ou aterros, pela modificação do coberto vegetal, do corte de vegetação arbórea e arbustiva, com excepção das decorrentes da execução de acções de manutenção e limpeza da área protegida;
- b) A colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies naturais, vegetais ou animais, sujeitos a medidas de protecção, em qualquer fase do seu ciclo biológico, incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos, a perturbação ou a destruição dos seus habitats;
- c) A introdução de espécies zoológicas e botânicas invasoras ou não características das formações e associações naturais existentes, nomeadamente plantas e animais exóticos;
- d) O depósito de resíduos;
- e) O trânsito fora dos trilhos e caminhos definidos no terreno, excepto quando destinado a acções de fiscalização, de manutenção e limpeza da área protegida ou decorrente das actividades agrícola, pecuária e florestal;
- f) A recolha e posse de qualquer elemento ou amostra geológica, com excepção dos destinados à investigação científica ou no âmbito de acções de monitorização ambiental;
- g) O lançamento de águas residuais industriais, agrícolas ou de uso doméstico em infracção à legislação vigente que se relacione com a sua recolha, tratamento e descarga, bem como o lançamento de efluentes provenientes de lamas, derrames de transportes e outros veículos motorizados;
- h) A exploração e extracção de massas minerais e a instalação de novas explorações de recursos geológicos;
- i) A prática de actividades desportivas motorizadas fora da rede regional ou municipal de vias públicas de comunicação terrestre, que sejam

susceptíveis de provocar poluição ou ruído ou de deteriorarem os factores naturais da área;

j) A realização de quaisquer actividades que perturbem o equilíbrio da envolvente.

4. Os limites territoriais da área de paisagem protegida das Sete Cidades estão representados no Anexo II pela sigla SMG17.

### **Artigo 28.º**

#### **Área de paisagem protegida das Furnas**

1. A área de paisagem protegida das Furnas é classificada em função de objectivos de gestão referidos no n.º 2 do artigo 26.º e constituem fundamentos específicos para a respectiva classificação, os valores tradicionais, estéticos, culturais e singularidade geológica em presença.

2. A área de paisagem protegida das Furnas integra a área de intervenção do Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas e observa, cumulativamente com o regime definido pelo presente diploma, o regime estabelecido pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/A, de 16 de Fevereiro.

3. Na área de paisagem protegida das Furnas excluída da área de intervenção do Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas mencionado no número anterior, ficam condicionados e sujeitos a parecer prévio do serviço com competência em matéria de ambiente, os actos e actividades referidos no n.º 3 do artigo anterior.

4. Os limites territoriais da área de paisagem protegida das Furnas estão representados no Anexo II pela sigla SMG18.

5. A área de paisagem protegida das Furnas integra no seu âmbito os objectivos e limites territoriais definidos para a ZPE do Pico da Vara/Ribeira do Guilherme e observa, cumulativamente com regime definido pelo presente diploma, o regime estabelecido pelo Plano Sectorial Rede Natura 2000.

## **SECÇÃO V**

### **ÁREAS PROTEGIDAS DE GESTÃO DE RECURSOS**

#### **Artigo 29.º**

##### **Áreas protegidas de gestão de recursos**

1. Integram o Parque Natural com a categoria de áreas protegidas de gestão de recursos:

- a) A área protegida de gestão de recursos da Caloura – Ilhéu de Vila Franca do Campo;
- b) A área protegida de gestão de recursos da Costa Este;
- c) A área protegida de gestão de recursos da Ponta do Cintrão – Ponta da Maia;
- d) A área protegida de gestão de recursos do Porto das Capelas – Ponta das Calhetas;
- e) A área protegida de gestão de recursos da Ponta da Ferraria – Ponta da Bretanha.

2. As áreas referidas no número anterior prosseguem os seguintes objectivos de gestão:

- a) Proteger a manutenção da biodiversidade e outros valores naturais a longo prazo;
- b) Promover a gestão efectiva visando o uso sustentável dos recursos, nomeadamente a pesca, o pastoreio, a exploração florestal e outras actividades com baixa incidência de impactes ambientais;
- c) Contribuir para o desenvolvimento sustentável regional.

#### **Artigo 30.º**

##### **Área protegida de gestão de recursos da Caloura – Ilhéu de Vila Franca do Campo**



1. A área protegida de gestão de recursos da Caloura – Ilhéu de Vila Franca do Campo é classificada em função de objectivos de gestão referidos no n.º 2 do artigo 29.º e constituem fundamentos específicos para a respectiva classificação, os valores naturais e estéticos em presença, a importância para espécies, *habitats* e ecossistemas protegidos e os objectivos decorrentes do POOC da Costa Sul da Ilha de S. Miguel.
2. A área protegida de gestão de recursos da Caloura – Ilhéu de Vila Franca do Campo integra no seu âmbito a área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies do Ilhéu de Vila Franca do Campo referida no artigo 15.º do presente diploma e áreas de especial interesse ambiental da faixa litoral terrestre e marinha entre Água de Pau e Ribeira das Tainhas, incluindo o SIC da Caloura – Ponta da Galera, da área de intervenção do POOC da Costa Sul da Ilha de S. Miguel.
3. Na área protegida de gestão de recursos da Caloura – Ilhéu de Vila Franca do Campo, aplica-se cumulativamente com o regime previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 15.º do presente diploma, o regime decorrente do POOC da Costa Sul da Ilha de S. Miguel, e, supletivamente, os regimes estabelecidos pelos planos municipais de ordenamento do território, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
4. Para efeitos do disposto no número anterior e quanto ao regime estatuído pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 15.º, ficam excepcionados de aplicação à área protegida de gestão de recursos da Caloura – Ilhéu de Vila Franca do Campo as regras que decorrem das alíneas c) e n) do n.º 3 e das alíneas d) e i) do n.º 4 daquele artigo.
5. A área protegida de gestão de recursos da Caloura – Ilhéu de Vila Franca do Campo integra no seu âmbito os objectivos e limites territoriais definidos para o SIC da Caloura – Ponta da Galera e observa, cumulativamente com o regime definido pelo presente diploma, o regime estabelecido pelo Plano Sectorial Rede Natura 2000.

6. Os limites territoriais da área protegida de gestão de recursos da Caloura – Ilhéu de Vila Franca do Campo estão representados no Anexo II pela sigla SMG19.

7. A área protegida de gestão de recursos da Caloura – Ilhéu de Vila Franca do Campo integra no seu âmbito as zonas de reserva integral de captura de lapas definida no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/93/A, de 31 de Julho.

### **Artigo 31.º**

#### **Área protegida de gestão de recursos da Costa Este**

1. A área protegida de gestão de recursos da Costa Este é classificada em função de objectivos de gestão referidos no n.º 2 do artigo 29.º e constituem fundamentos específicos para a respectiva classificação, valores naturais em presença e da importância para espécies, *habitats* e ecossistemas protegidos e os objectivos decorrentes do POOC da Costa Sul da Ilha de S. Miguel.

2. Na área protegida de gestão de recursos da Costa Este, aplica-se, cumulativamente com o regime definido pelo presente diploma, o regime decorrente do POOC da Costa Sul da Ilha de S. Miguel, e, supletivamente, os regimes estabelecidos pelos planos municipais de ordenamento do território.

3. Os limites territoriais da área protegida de gestão de recursos da Costa Este estão representados no Anexo II pela sigla SMG20.

4. A área protegida de gestão de recursos da Costa Este integra no seu âmbito as zonas de reserva integral de captura de lapas definida no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/93/A, de 31 de Julho.

### **Artigo 32.º**

#### **Área protegida de gestão de recursos da Ponta do Cintrão – Ponta da Maia**

1. A área protegida de gestão de recursos da Ponta do Cintrão – Ponta da Maia é classificada em função de objectivos de gestão referidos no n.º 2 do artigo 29.º e constituem fundamentos específicos para a respectiva classificação, os valores estéticos em presença, a importância para espécies, *habitats* e ecossistemas protegidos e os objectivos decorrentes do Plano de Ordenamento da Orla Costeira - Troço Feteiras/Fenais da Luz/ Lomba de São Pedro, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2005/A, de 17 de Fevereiro, adiante designado por POOC da Costa Norte da Ilha de S. Miguel.

2. A área protegida de gestão de recursos da Ponta do Cintrão – Ponta da Maia integra no seu âmbito a área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Ponta do Cintrão referida no artigo 18.º do presente diploma e as áreas de protecção do meio marinho definidas como espaço marítimo correspondendo ao troço entre o Calhau do Cabo (Ponta do Cintrão) e o porto da Maia, da área de intervenção do POOC da Costa Norte da Ilha de S. Miguel.

3. Na área protegida de gestão de recursos da Ponta do Cintrão – Ponta da Maia ficam interditos, para além do referido nas alíneas a) a c), i) e o) no n.º 3 do artigo 15.º, os actos e actividades as seguintes:

a) A colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies naturais, vegetais ou animais, sujeitos a medidas de protecção, em qualquer fase do seu ciclo biológico, incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos, a perturbação ou a destruição dos seus *habitats*;

b) As acções que provoquem alterações dos níveis de ruído e poluição sonora, nomeadamente as decorrentes da permanência de embarcações, da navegação a motor e realização de competições náuticas desportivas nas zonas marinhas em torno das colónias de aves, excepto quando regulamentadas;

c) As acções antrópicas com impacto ao nível da estabilidade e taxas de erosão das falésias;

d) A navegação com embarcações, salvo quando destinadas a operações de socorro, salvamento ou no âmbito de actividades de investigação científica ou monitorização do estado de qualidade da água;

4. Na área protegida de gestão de recursos da Ponta do Cintrão – Ponta da Maia ficam condicionados e sujeitos a parecer prévio do serviço com competência em matéria de ambiente, para além do referido nas alíneas a), b), j), l) e m) do n.º 4 do artigo 15.º, nas alíneas b) e d) do n.º 3 do artigo 16.º e nas alíneas c), e), g) e h) do n.º 3 do artigo 17.º, os actos e actividades seguintes:

- a) A instalação de parques eólicos, de campos de golfe, de oleodutos, de teleféricos, de elevadores panorâmicos ou estruturas similares;
- b) A valorização das linhas de água, incluindo medidas de recuperação, revitalização e estabilização biofísica;
- c) A introdução de espécies zoológicas e botânicas invasoras ou não características das formações e associações naturais existentes, nomeadamente plantas e animais exóticos;

5. Na área protegida de gestão da Ponta do Cintrão – Ponta da Maia aplica-se, cumulativamente com o regime definido pelo presente diploma, o regime decorrente do POOC da Costa Norte da Ilha de S. Miguel, e, supletivamente, os regimes estabelecidos pelos planos municipais de ordenamento do território.

6. Os limites territoriais da área protegida de gestão de recursos da Ponta do Cintrão – Ponta da Maia estão representados no Anexo II pela sigla SMG21.

7. A área protegida de gestão de recursos Ponta do Cintrão – Ponta da Maia integra no seu âmbito as zonas de reserva integral de captura de lapas definida no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/93/A, de 31 de Julho.

### **Artigo 33.º**

#### **Área protegida de gestão de recursos do Porto das Capelas – Ponta das Calhetas**

1. A área protegida de gestão de recursos do Porto das Capelas – Ponta das Calhetas é classificada em função de objectivos de gestão referidos no n.º 2 do artigo 29.º e constituem fundamentos específicos para a respectiva classificação, os valores estéticos em presença, a importância para

espécies, *habitats* e ecossistemas protegidos e os objectivos decorrentes do POOC da Costa Norte da Ilha de S. Miguel.

2. A área protegida de gestão de recursos do Porto das Capelas – Ponta das Calhetas integra no seu âmbito as áreas de protecção do meio marinho definidas como espaço marítimo correspondendo ao troço entre o Porto das Capelas – Ponta das Calhetas, da área de intervenção do POOC da Costa Norte da Ilha de S. Miguel.

3. Na área protegida de gestão de recursos do Porto das Capelas – Ponta das Calhetas, aplica-se, cumulativamente com o regime definido pelo presente diploma, o regime decorrente do POOC da Costa Norte da Ilha de S. Miguel, e, supletivamente, os regimes estabelecidos pelos planos municipais de ordenamento do território.

4. Os limites territoriais da área protegida de gestão de recursos do Porto das Capelas – Ponta das Calhetas estão representados no Anexo II pela sigla SMG22.

### **Artigo 34.º**

#### **Área protegida de gestão de recursos da Ponta da Ferraria – Ponta da Bretanha**

1. A área protegida de gestão de recursos da Ponta da Ferraria – Ponta da Bretanha é classificada em função de objectivos de gestão referidos no n.º 2 do artigo 29.º e constituem fundamentos específicos para a respectiva classificação, os valores estéticos em presença, a importância para espécies, *habitats* e ecossistemas protegidos e os objectivos decorrentes do POOC da Costa Norte da Ilha de S. Miguel.

2. A área protegida de gestão de recursos da Ponta da Ferraria – Ponta da Bretanha integra no seu âmbito o monumento natural do Pico das Camarinhas – Ponta da Ferraria referido no artigo 13.º e as áreas protegidas para a gestão de *habitats* ou espécies da Ponta do Escalvado e da Ferraria referidas, respectivamente, no artigo 21º e 24º do presente diploma, e ainda, as áreas de

protecção do meio marinho definidas como espaço marítimo correspondendo ao troço entre a Ponta da Ferraria e a Ponta da Bretanha da área de intervenção do POOC da Costa Norte da Ilha de S. Miguel.

3. Na área protegida de gestão de recursos da Ponta da Ferraria – Ponta da Bretanha, ficam interditos, para além do referido nas alíneas a), c), d), f) e g) do n.º 3 do artigo 11.º e na alínea a) do n.º 3 do 12.º, os actos e actividades seguintes:

- a) A abertura de novas vias de comunicação ou de acesso;
- b) A instalação de linhas aéreas, nomeadamente eléctricas ou telefónicas;
- c) A prática de actividades desportivas, nomeadamente o desporto motorizado motocrosse e os *raids* de veículos de todo o terreno;
- d) O acesso ao cone litoral/pseudocratera existente na fajã lávica.

4. Na área protegida de gestão de recursos da Ponta da Ferraria – Ponta da Bretanha, ficam condicionados e sujeitos a parecer prévio do serviço com competência em matéria de ambiente, para além do referido nas alíneas e), f), g), i), l) e n) do n.º 4 do artigo 11.º e na alínea c) do n.º 4 do artigo 12.º, os actos e actividades seguintes:

- a) A realização de eventos culturais;
- b) O combate, por qualquer modo, a espécies infestantes e pragas.

5. Na área protegida de gestão de recursos da Ponta da Ferraria – Ponta da Bretanha, aplicam-se, cumulativamente, os regimes previstos no n.º 4 do artigo 21.º e no n.º 4 do artigo 2.4º do presente diploma, o regime decorrente do POOC da Costa Norte da Ilha de S. Miguel, e, supletivamente, os regimes estabelecidos pelos planos municipais de ordenamento do território.

6. Os limites territoriais da área protegida de gestão de recursos do Ponta da Ferraria – Ponta da Bretanha estão representados no Anexo II pela sigla SMG23.

7. A área protegida de gestão de recursos Ponta da Ferraria – Ponta da Bretanha integra no seu âmbito as zonas de reserva integral de captura de lapas

definida no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/93/A, de 31 de Julho.

### **CAPÍTULO III**

#### **GESTÃO DO PARQUE NATURAL**

##### **Artigo 35.º**

##### **Natureza, missão e objectivos**

1. O Parque Natural é dotado de um serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente cuja missão é garantir a gestão do mesmo, de acordo com os objectivos que presidem à classificação das categorias de áreas protegidas que o integram e prosseguindo com a estratégia definida para a conservação da natureza e preservação da biodiversidade, desenvolvimento sustentável e qualidade de vida.

2. A missão e objectivos de gestão do Parque Natural consideram as determinações constantes da Convenção Europeia da Paisagem, aprovada pelo Decreto n.º 4/2005, de 14 de Fevereiro, nomeadamente as estabelecidas nos Capítulos I e II e artigo 12.º do Capítulo IV e da Convenção sobre a Diversidade Biológica, aprovada pelo Decreto n.º 21/93, de 21 de Junho.

##### **Artigo 36.º**

##### **Gestão do Parque Natural**

1. A gestão do Parque Natural compete ao departamento do Governo Regional com competências em matéria de ambiente.

2. A gestão do Parque Natural rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Gestão por objectivos;
- b) Investigação e promoção do conhecimento científico;
- c) Qualidade e eficiência na prestação de serviços;
- d) Simplificação administrativa;

- e) Adopção das melhores práticas de gestão aceites;
  - f) Avaliação sistemática dos resultados.
3. A gestão do Parque Natural é realizada pelo conselho de gestão referido na alínea a) do artigo seguinte, ou pode ser cometida à estrutura de gestão referida no n.º 6 do artigo 43.º ou, ainda, ser realizada por uma entidade ou entidades colectivas terceiras, em regime de parceria entre entidades públicas ou entre estas e parceiros privados, nos termos definidos no presente diploma.
4. A prossecução da gestão do Parque Natural em regime de parceria público – privada carece de aprovação do Conselho do Governo Regional e é realizada nos termos da lei geral da contratação pública e do regime jurídico específico das mesmas.
5. A gestão do Parque Natural em regime de parceria público – privada pode abranger a totalidade ou apenas algumas das áreas protegidas que o integram ou destinar-se à execução total ou parcial dos planos de gestão, nos termos definidos nos n.ºs 2, 3 e 7 do artigo 43.º.
6. Com observância da lei geral da contratação pública, podem ser realizadas concessões a entidades públicas ou privadas ou ainda a associações científicas e associações sem fins lucrativos e de utilidade pública, destinadas à gestão e/ou exploração do Parque Natural ou de determinadas áreas ou recursos das áreas protegidas que o integram e, ainda, prosseguir formas de Iniciativa Business & Biodiversity (B&B) da União Europeia.

### **Artigo 37.º**

#### **Órgãos e serviços**

1. São órgãos do Parque Natural:
- a) O conselho de gestão;
  - b) O conselho consultivo.
2. O Parque Natural integra os serviços executivos necessários à prossecução da respectiva missão e objectivos, prestando serviços ou exercendo funções de apoio técnico ao conselho de gestão.



3. O Parque Natural tem afecto aos seus serviços os meios humanos e financeiros necessários ao seu normal e regular funcionamento, nomeadamente para a prossecução das competências cometidas ao conselho de gestão.

4. A afectação de pessoal ao Parque Natural é realizada de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 46/2006/A, de 11 de Dezembro e Decreto Legislativo Regional n.º 29/2007/A, de 10 de Dezembro, sem prejuízo da aplicação do regime definido pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

### **Artigo 38.º**

#### **Conselho de gestão**

1. O conselho de gestão é o órgão executivo do Parque Natural e é composto por dois vogais e por um director que preside.

2. O director é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal que o mesmo indicar e, na sua falta, pelo vogal mais antigo.

3. O conselho de gestão é nomeado, e livremente exonerado, por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente.

4. Um dos vogais do conselho de gestão é indicado em conjunto, pelas seis câmaras municipais da Ilha de S. Miguel.

5. Compete ao membro do governo com competências em matéria de ambiente notificar as câmaras municipais no seu conjunto, para o exercício do disposto no número anterior.

6. Na falta de consenso ou na ausência de indicação do vogal representante das câmaras municipais referidas no n.º 4, o membro do Governo Regional com competências em matéria de ambiente notifica a Associação de Municípios da Ilha de S. Miguel (AMISM) para proceder à indicação do mesmo.

7. Na falta de indicação pela AMISM, do vogal representante dos municípios, no prazo que lhe vier a ser fixado pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e para efeitos do disposto no n.º 4, este é indicado pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de administração local.

8. O mandato dos titulares do conselho de gestão tem a duração de três anos, sendo renovável por iguais períodos de tempo.
9. À exoneração do conselho de gestão é aplicável o regime definido pelos n.ºs 2 a 9 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de Junho, com as necessárias adaptações.
10. O conselho de gestão reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo director, por sua iniciativa ou a pedido de um dos vogais.
11. Nas deliberações do conselho de gestão o director exerce voto de qualidade.
12. Sem prejuízo do disposto no n.º 9 o cargo de director do Parque Natural é equiparado para todos os efeitos legais ao cargo de direcção intermédia de 1.º grau – Director de Serviços.
13. O cargo de director do Parque Natural pode ser exercido em regime de acumulação com o cargo de Director de Serviços de Ambiente de S. Miguel, referido no n.º 1 do artigo 68.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio.
14. As instalações necessárias ao funcionamento do conselho gestão, bem como o apoio logístico e administrativo são assegurados pelos Serviços de Ambiente de S. Miguel.
15. O exercício do cargo de director do Parque Natural em regime de acumulação com o cargo de Director de Serviços de Ambiente de S. Miguel, não prejudica a prossecução das competências definidas no artigo 69.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio.

### **Artigo 39.º**

#### **Competências do conselho de gestão**

1. Compete ao conselho de gestão, sem prejuízo pelo disposto nos artigos 66.º e 67.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio:

- a) Administrar os interesses específicos, superintender e dirigir a actividade de gestão e o funcionamento dos serviços afectos ao Parque Natural;
- b) Exercer o poder de orientação e decisão quanto aos actos e actividades da competência do órgão de gestão do Parque Natural, nomeadamente para os efeitos previstos no presente diploma e no regulamento do plano de ordenamento da área protegida;
- c) Executar as medidas contidas no instrumento de gestão ou nos planos de gestão do Parque Natural;
- d) Exercer o poder de fiscalização e sanção cometido à direcção regional com competências na área do ambiente no Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho;
- e) Realizar uma proposta de orçamento anual inerente aos planos de gestão e assegurar a respectiva execução;
- f) Exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal ao serviço do Parque Natural;
- g) Elaborar ou mandar elaborar pareceres, estudos e informações necessários à actividade de gestão do Parque Natural ou que lhe sejam solicitados pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente;
- h) Avaliar e promover acções coordenadas com as autarquias locais, quando se justificarem;
- i) Constituir mandatários em juízo e fora dele, incluindo com o poder de substabelecer;
- j) Decidir sobre a elaboração periódica de relatórios de estado do Parque Natural submetendo-os à apreciação prévia do conselho consultivo;
- l) Elaborar os planos anuais e plurianuais de actividades e assegurar a respectiva execução;
- m) Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida no Parque Natural em função de um sistema de gestão por objectivos;
- n) Exercer o poder de delegação de competências;
- o) Exercer as demais funções que nele forem delegadas.

2. Compete ao director do conselho de gestão:
  - a) Representar o Parque Natural;
  - b) Exercer as competências próprias definidas no Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública quanto a cargos de direcção intermédia de 1.º grau – director de serviços.
  - c) Exercer as demais funções que nele forem delegadas, nomeadamente as competências para autorizar a realização de despesas no âmbito da contratação pública e nos termos definidos na legislação regional aplicável, e as inerentes à execução dos planos de gestão e de actividades do Parque Natural.
3. O conselho de gestão pode delegar no respectivo director as competências previstas no n.º 1 que entender como adequadas à eficaz e eficiente gestão do Parque Natural, excepto quanto à matéria referida na alínea m) do n.º 1.
4. Aplicam-se ao conselho de gestão as normas de organização e funcionamento dos órgãos colegiais constantes do Código do Procedimento Administrativo.

## **Artigo 40.º**

### **Conselho consultivo**

1. O conselho consultivo é órgão de natureza consultiva do Parque Natural e é constituído pelas entidades seguintes:
  - a) Director do conselho de gestão;
  - b) Um representante da Câmara Municipal de Ponta Delgada;
  - c) Um representante da Câmara Municipal de Lagoa;
  - d) Um representante da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo;
  - e) Um representante da Câmara Municipal de Povoação;
  - f) Um representante da Câmara Municipal de Nordeste;
  - g) Um representante da Câmara Municipal de Ribeira Grande;

- h) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de pescas;
- i) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de turismo;
- j) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de agricultura e florestas;
- l) Um representante da Capitania do Porto de Ponta Delgada e Vila do Porto;
- m) Um representante da Universidade dos Açores;
- n) Um representante das Organizações não governamentais de ambiente (ONGA) de âmbito local ou regional, com intervenção ou interesse colectivo na área do Parque Natural, consideradas em conjunto e em sistema rotativo com mandato de um ano;
- o) Um representante das associações regionais de actividades subaquáticas, das instituições cujo âmbito incida sobre a actividade de turismo da natureza e das instituições cujo âmbito incida sobre a actividade de observação de cetáceos com intervenção ou interesse colectivo na área do Parque Natural, consideradas em conjunto e em sistema rotativo com mandato de um ano.

2. O conselho consultivo reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

3. As instalações necessárias ao funcionamento do conselho consultivo, bem como o apoio logístico e administrativo são assegurados pelos Serviços de Ambiente de S. Miguel.

## **Artigo 41.º**

### **Competências do conselho consultivo**

Compete ao conselho consultivo:

- a) Eleger o respectivo presidente e aprovar o regulamento interno de funcionamento;
- b) Apreciar os relatórios anuais de actividades;
- c) Apreciar as propostas do conselho de gestão quanto à elaboração periódica de relatórios de estado do Parque Natural, submetendo a realização da respectiva elaboração à decisão ao membro do governo com competência em matéria de ambiente;
- d) Dar parecer sobre qualquer assunto com interesse para o Parque Natural.

## **CAPÍTULO IV**

### **INSTRUMENTO DE GESTÃO DO PARQUE NATURAL**

#### **Artigo 42.º**

##### **Instrumento de gestão**

1. O Parque Natural é, obrigatoriamente, dotado de um plano de ordenamento de área protegida com a natureza jurídica de plano especial de ordenamento do território a elaborar em conformidade com o disposto na legislação em vigor relativa aos instrumentos de gestão territorial e com o definido no presente diploma.
2. O plano de ordenamento de área protegida referido no número anterior estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais das categorias de áreas protegidas que integram o Parque Natural, fixando os usos e o regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território, em articulação com os demais instrumentos de gestão territorial em vigor no seu âmbito territorial.
3. O âmbito territorial do plano de ordenamento de área protegida referido nos números anteriores abrange a Ilha de S. Miguel, considerando os limites territoriais descritos e fixados no Anexo I a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º.

4. São excluídos do âmbito territorial do plano de ordenamento de área protegida referido nos perímetros urbanos definidos nos planos municipais de ordenamento do território em vigor.

### **Artigo 43.º**

#### **Plano de ordenamento de área protegida**

1. O conteúdo material do plano de ordenamento de área protegida referido no artigo anterior prossegue, obrigatoriamente, os objectivos de gestão específicos de cada uma das categorias de áreas protegidas referidas no Capítulo II e observa o estatuído no n.º 2 do artigo 35.º do presente diploma.

2. O conteúdo documental do plano de ordenamento de área protegida integra, para além dos elementos legalmente exigidos pelo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, planos de gestão do Parque Natural, devendo, ainda, o respectivo regulamento considerar, nomeadamente e entre outras que se mostrem adequadas:

a) As regras constantes do presente diploma quanto a actos e actividades interditas ou condicionados e referidas no Capítulo II;

b) A harmonização e compatibilização dos diversos regimes regulamentares que incidam sobre o uso do solo e decorrentes dos instrumentos de gestão territorial em vigor, nomeadamente, dos planos especiais de ordenamento do território.

3. Os planos de gestão referidos no número anterior definem medidas, programas e/ou acções operacionais específicas e ainda a respectiva forma de negociação e contratualização, visando a prossecução dos objectivos de gestão das áreas protegidas que integram o Parque Natural.

4. O plano de ordenamento de área protegida pode definir regimes complementares relativos a áreas de protecção e de acordo com os s 19.º a 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho.

5. É cometida à direcção regional com competência em matéria de ambiente, a responsabilidade pela elaboração do plano de ordenamento de área

protegida do Parque Natural, bem como a aprovação dos seus termos de referência e a direcção e acompanhamento continuado dos trabalhos de elaboração do referido plano.

6. A implementação e execução do plano de ordenamento de área protegida do Parque Natural pode ser cometida a uma estrutura de gestão que represente os serviços com competência em matéria de ambiente, de ordenamento do território e recursos hídricos, de ordenamento florestal e agrícola e as autarquias locais, sem prejuízo pelo disposto no número seguinte e no artigo 38.º.

7. Sempre que o serviço com competência em matéria de ambiente o considere adequado, pode ser cometida à estrutura de gestão referida no número anterior apenas a execução de alguns planos de gestão do Parque Natural, referidos nos n.ºs 2 e 3.

#### **Artigo 44.º**

##### **Prazo de elaboração**

O processo de elaboração do plano de ordenamento de área protegida do Parque Natural deve ter o seu início no prazo de um ano a contar da data de entrada em vigor do presente diploma.

### **CAPÍTULO V**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 45.º**

##### **Classificação e reclassificação de novas áreas protegidas**

1. A reclassificação das áreas protegidas que integram o Parque Natural e ainda a classificação de novas áreas protegidas observa o regime definido nos



artigos 3.º, 26.º e 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho.

2. A reclassificação ou classificação de novas áreas protegidas são realizadas no contexto das categorias de áreas protegidas e respectivos objectivos de gestão consagrados no diploma referido no número anterior, devendo a instrução das propostas a tanto conducentes, indicar o conteúdo material, documental e a delimitação territorial das mesmas, bem como a forma de compatibilização com as demais categorias de áreas protegidas que integram o Parque Natural.

### **Artigo 46.º**

#### **Regime transitório**

1. Até à data de entrada em funcionamento dos órgãos de gestão do Parque Natural as competências atribuídas pelo presente diploma ao conselho de gestão são prosseguidas pelo Director dos Serviços de Ambiente de S. Miguel, e as atribuídas ao conselho consultivo são prosseguidas pelo Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

2. Enquanto o Director dos Serviços de Ambiente de S. Miguel exercer as competências referidas no número anterior, beneficia do estatuto remuneratório atribuído aos cargos de direcção intermédia de 1.º grau – Director de Serviços, em conformidade com a regra constante do n.º 12 do artigo 38.º do presente diploma.

3. Até à data de entrada em vigor do plano de ordenamento de área protegida referido no artigo 43.º e quanto à tipologia de actos e actividades condicionados e interditas na área protegida de gestão de recursos da Caloura – Ilhéu de Vila Franca do Campo, reguladas no artigo 30.º do presente diploma, mantém-se em vigor o regime decorrente dos artigos 10.º e 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2004/A, de 3 de Junho, dentro dos limites marinhos delimitados nos Anexos I e II a que se refere o artigo 3.º

## **Artigo 47.º**

### **Norma revogatória**

São revogados:

- a) O Decreto Regional n.º 2/80/A, de 7 de Fevereiro;
- b) O Decreto Legislativo Regional n.º 16/95/A, de 17 de Novembro;
- c) O Decreto Regional n.º 10/82/A, de 18 de Junho;
- d) O Decreto Legislativo Regional n.º 22/2004/A, de 3 de Junho, sem prejuízo pelo disposto no n.º 3 do artigo anterior;
- e) O Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/A, de 18 de Março;
- f) O Decreto Legislativo Regional n.º 3/2005/A, de 11 de Maio;
- g) O Decreto Legislativo Regional n.º 4/2005/A, de 11 de Maio;
- h) A alínea f) do artigo 1.º e alíneas l), m) e n) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/88/A, de 22 de Julho;
- i) O Decreto Regional n.º 13/82/A, de 7 de Julho.

## **Artigo 48.º**

### **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 3 de Abril de 2008.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR

---

## **ANEXO I**

### **Limites do Parque Natural da Ilha de São Miguel**

(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º)

## **NOTA PRÉVIA**

Os limites constantes no presente documento referem-se aos elementos da Carta Militar de Portugal 1:25000 (Edição 2000 Série M889, Datum Local) produzida pelo Instituto Geográfico do Exército, os limites administrativos referem-se aos limites estipulados pelo Instituto Geográfico Português na Carta Administrativa Oficial de Portugal. Nalguns casos poderá ainda ser referida informação toponímica e outros elementos que não estando presentes nas referidas cartas são de fácil identificação no terreno.

## **SECÇÕES COSTEIRAS**

### **1. Ferraria – Ponta da Bretanha**

#### **1.1. Área Marinha**

Definida a:

- Norte pelo paralelo 37°54,705'N
- Sul pelo paralelo 37°51,250'N
- Oeste pelo meridiano 25°51,655'W
- Este pela linha de costa e pelo meridiano 25°47,272'W

#### **1.2. Área Terrestre**

**1.2.1.** Ferraria – Mosteiros - Inicia-se na foz da linha de água a Sul dos ilhéus da Ferraria, subindo por esta até ao limite superior da falésia, inflecte por este limite para Norte até ao Miradouro da Sabrina, continuando depois para Este pelo caminho de ligação entre a ponta da Ferraria e os Ginetes, até atingir o domo com o ponto cotado 176 m, contornando-o pela sua base no sentido contrário aos ponteiros do relógio, até interceptar a Rua do Moio. Continua ao longo desta, para Norte, até intersectar o limite superior de falésia a Norte do Miradouro do Pico do Escalvado. Segue na mesma direcção pelo topo da falésia até à Grota dos Milhafres, pela qual desce até à costa. Retorna ao ponto inicial, inflectindo para Sul pela linha de costa.

**1.2.2.** Mosteiros - Bretanha - Tem início na linha de costa, junto ao Farol da Ponta da Costa, seguindo para Oeste por esta linha até ao ponto de coordenada UTM 26S X-604501 Y-4195184 m, na Beira Mar de Cima. Inflecte

posteriormente para Norte até ao limite superior de falésia, pelo qual segue para Este até ao ponto inicial.

## **2. Feteiras**

Tem início, na linha de costa, no lado Este da piscina das Feteiras, sobe para Norte até ao caminho de acesso às piscinas e continua por este para Este até ao limite superior da falésia. Estende-se pelo limite superior da falésia até intersectar a linha de água que nasce no Monte Gordo, desce por esta até à linha de costa e retorna ao ponto inicial.

## **3. Caloura – Ilhéu de Vila Franca**

Definido a:

- Norte pela linha de costa, desde o seu limite Oeste até ao ponto de coordenada UTM: 26S X-633091 Y-4175262 m, e desde este ponto pelo limite superior de falésia e pela curva de nível dos 10 m.
- Sul pelo paralelo 37°41,933' N
- Oeste pelo meridiano 25°31,850' W
- Este pelo meridiano 25°26,017'W

## **4. Costa Este**

### **4.1. Área Marinha**

Definida a:

- Oeste pela linha de costa
- Este pelo meridiano 25°7,833'W
- Norte pelo paralelo 37°49,350'N
- Sul pelo paralelo 37°45,950'N

### **4.2. Área Terrestre**

**4.2.1. Faial da Terra - Lombo Gordo** - Tem início no Faial da Terra, na foz da ribeira, inflecte pela linha de costa para Nordeste até ao caminho de acesso à praia do Lombo Gordo. Segue por este caminho até ao limite superior de escarpado, retornando por este para Sudoeste até à ribeira no Faial da Terra, e por esta até ao ponto inicial.

**4.2.2. Ponta do Arnel – Lomba da Cruz** - Tem início na intersecção da ribeira com o limite superior de falésia, descendo depois pela ribeira até ao limite de

costa, continuando por este limite para Norte até à Ribeira do Guilherme, e retorna ao ponto inicial pelo limite superior de falésia.

## **5. Ponta do Cintrão - Ponta da Maia**

### **5.1. Área Marinha**

Definida a:

- Norte pelo paralelo 37°50,895'N
- Sul pela linha de costa
- Este pelo meridiano 25°22,645'W
- Oeste pelo meridiano 25°30,414'W

### **5.2. Área Terrestre**

Ponta do Cintrão – Tem início na parte mais Ocidental da falésia do Calhau do Cabo, em Santa Iria, no limite superior de falésia. Inflexão para Este, 90°, atravessando a ponta do Calhau do Cabo, até ao limite superior de falésia, continuando por este limite para Este até ao caminho de acesso ao porto de Sta. Iria. Desce depois por este caminho, e pela rampa de varagem até ao limite de costa. Regressa pelo limite de costa até ao ponto imaginário que se situa a Oeste, 270°, do ponto inicial, inflectindo depois na sua direcção.

## **6. Porto das Capelas – Ponta das Calhetas**

Definido a:

- Norte pelo paralelo 37°50,932'N
- Sul e Oeste pela linha de costa
- Este pelo meridiano 25°36,308'W

## **SECÇÕES INTERIORES**

### **7. Sete Cidades**

Tem início no cruzamento da estrada regional nº 8 - 2.ª com o caminho vicinal a Norte da lagoa do Peixe, segue pelo referido caminho vicinal, de nascente para poente até encontrar novamente a estrada regional a Sul da Lagoa do Canário, seguindo por esta para poente, até ao limite da freguesia das Sete Cidades, a Sul da Lagoa de Santiago. Segue por este limite contornando a caldeira no sentido dos ponteiros do relógio até ao cruzamento dos caminhos

vicinais a Nordeste do vértice geodésico do Pico da Cruz. Segue para Sueste pelo caminho vicinal até ao cruzamento com a estrada regional, pela qual continua para Este até ao ponto inicial.

### **8. Gruta do Carvão**

Desenvolve-se segundo uma faixa com 100 m de largura, que se inicia na Rua de Lisboa a partir do ponto UTM: 26S X-616288 Y-4177550 m, seguindo para noroeste, pelos pontos UTM: 26S X-616225 Y-4177700 m, X-616150 Y-4177760 m e X-616075 Y-4177900 m até ao cruzamento das Ruas do Pintor Domingos Rebelo e Direita de Santa Catarina, no ponto UTM: 26S X-616000 Y-4178000 m. A partir deste local, segue para Noroeste, pelos pontos UTM: 26S X-615825 Y-4178450 m, X-615737 Y-4178525 m, X-615656 Y-4178700 m e X-615585 Y-4178870 m, terminando no ponto UTM: 26S X-615510 Y-4179000 m, na Rua da Saúde, freguesia dos Arrifes.

### **9. Serra de Água de Pau**

Tem início no entroncamento do caminho de acesso às Lombadas com o caminho das caldeiras da Ribeira Grande, segue por este no sentido das caldeiras até intersectar a curva de nível dos 400 m. Contorna a Serra de Água de Pau, no sentido contrário ao dos ponteiros do relógio, por está curva até a intersectar a estrada regional, junto à Bandeirinha. Continua pela estrada regional em direcção à Ribeira Grande até ao caminho de acesso à Caldeira Velha, daí inflecte primeiro para Noroeste até ao ponto de Coordenada UTM 26S X-631904 Y-4182963 m, e deste para Sudoeste até ao ponto de coordenada UTM: 26S X-6 31785 Y-4182776 m. Continua depois para Sudeste pela linha de cumeeira até à curva de nível dos 400 m, e por esta, para Sul, até intersectar a ribeira a Norte do ponto cotado 518 m. Inflecte posteriormente para Sul até à intersecção da estrada regional com a curva de nível dos 800 m. Continuando a contornar a serra por esta curva até ao caminho carreteiro que vem do vértice geodésico Barrosa. Desce depois pelo vale até à curva de nível dos 500 m, pela qual continua até ao tanque de água a Norte do Pico da Praia. Desse ponto inflecte em direcção a Este até ao ponto onde a curva de nível dos 500 m intersecta o limite dos matos, na coordenada UTM 26S: X-635218 Y-4178996

m, continuando por esta curva de nível até intersectar a parte montante da Ribeira de Água de Alto, a Norte do Azevinho, seguindo-a até à nascente junto ao vértice geodésico Cumeeira e depois até este vértice. Continua contornando a Serra de Água de Pau, agora pela cumeeira, primeiro para Norte e depois para Noroeste, até ao Caminho do Monte Escuro, pelo qual continua para Oeste até ao ponto inicial.

## **10. Lagoa do Congro**

Definido pela bacia hidrográfica da lagoa do Congro.

## **11. Furnas, Tronqueira e Planalto dos Graminhais**

Tem início na estrada regional junto do Miradouro da Ponta da Madrugada, segue para Sul ao longo da mesma até ao Pico Longo. A partir daí segue a cota dos 400 metros, atravessa a Lomba da Igreja, Madeira Velha até à Saladinha, no ponto de coordenada UTM: 26S X-651068 Y-4180141 m. Deste ponto inflecte para Sudoeste pela cumeeira até à Ribeira Quente, passando pelos pontos cotados 355, 359, 416, pelo vértice geodésico Bodes 1º, 462, e 425 m, no Pasto Agrião. Atravessa o vale da Ribeira e continua pela cumeeira para Sudoeste até ao ponto cotado 411 m, no sítio das Pocinhas. Daí segue para Oeste pela cumeeira, passando primeiro pelo caminho de acesso às Pocinhas, e depois pelos pontos cotados 476, 448, 423, 428, 427, 418, 398, 402, 394, 401, 404, 423 e 356 m, este último junto a estrada regional. Segue para Oeste por esta estrada até a estrada de acesso ao Castelo Branco. Segue por este caminho e pelo limite da bacia hidrográfica da Lagoa das Furnas, primeiro para Norte e depois para Este, até à base dos cumes Pico do Ferro e Terra da Cafuga. Contorna estes cumes pela base, no sentido dos ponteiros do relógio e intersecta a estrada a Norte do Pico Ferro. Segue esta estrada para Norte, até à estrada regional 2-1 e depois para Este até a estrada 521. Sobe esta estrada até à curva a Oeste do Pico do Salto do Cavalo, neste ponto continua para Este pelo traçado do Cume do Planalto dos Graminhais, até ao ponto cotado 917~m. Inflecte depois pela linha de fecho para Norte-Nordeste até à ribeira a Nordeste da Fajã, seguindo depois para Sudeste e Nordeste pelo limite do arvoredado até intersectar a ribeira no ponto de coordenada UTM 26S: X-653870 Y-4185596

m. Sobe depois essa linha de água até aos 830 m inflectindo depois para Nordeste até ao ponto de coordenada UTM 26S: X-654845 Y-4185740 m no limite do arvoredo. Continua por este limite até à intersecção da curva da estrada que vai na direcção da Achada, com a curva de nível dos 860 m, inflectindo depois para Nordeste em linha recta até ao ponto de coordenada UTM 26S: X- 654476 Y-4185710 m, no extremo oposto do limite de arvoredo. Contorna as turfeiras por este limite no sentido anti-horário até intersectar a curva de nível dos 820 m. Inflecte depois para Norte-Noroeste novamente por uma recta imaginária até ao ponto com cota 733 m, a Norte das Anieiras, onde muda de direcção para Nordeste até ao Outeiro do Açougue, onde continua ao longo da cota dos 400 metros até às Fontaneiras. A partir daí parte para Sudeste atravessando a Ribeira do Guilherme até à cota dos 559 m a Norte do Outeiro Alto, na ligação com o caminho, continua ao longo deste até aos Serviços Florestais da Pedreira, onde percorre uma linha recta imaginária até à Estrada Regional no ponto em que esta intersecta a Ribeira da Tosquiada. Continua pela estrada regional até ao ponto inicial.

## ANEXO II

### Cartas

(a que se refere o n.º 1 do artigo 3º)

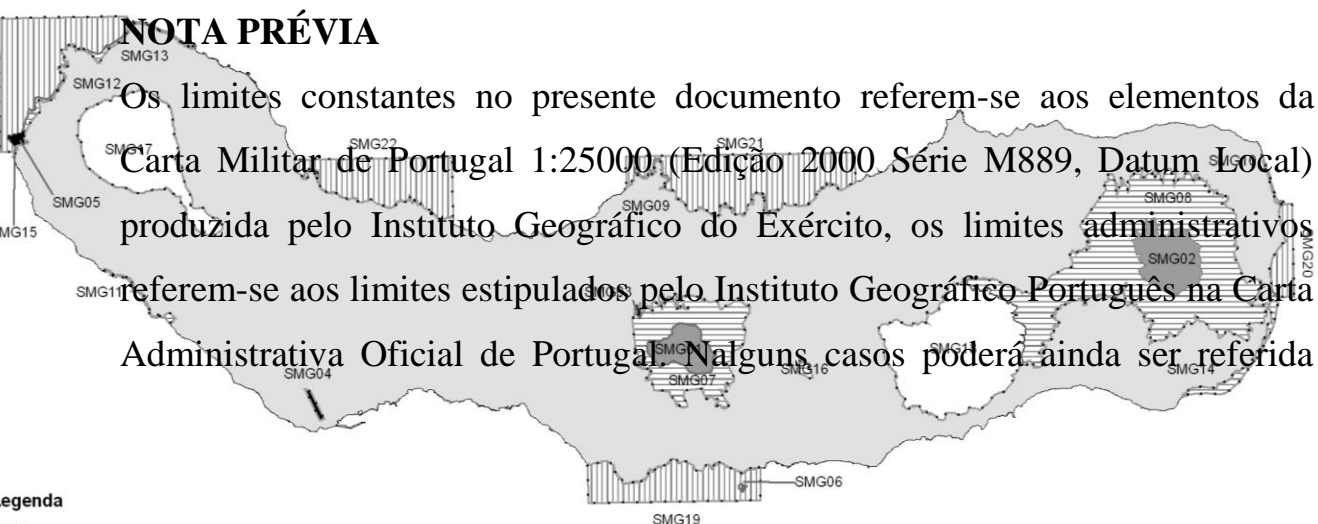
## ANEXO III

Parque Natural da Ilha de São Miguel  
(a que se refere o n.º 2 do artigo 3º)

### Limites das Categorias do Parque Natural da Ilha de São Miguel

#### NOTA PRÉVIA

Os limites constantes no presente documento referem-se aos elementos da Carta Militar de Portugal 1:25000 (Edição 2000 Série M889, Datum Local) produzida pelo Instituto Geográfico do Exército, os limites administrativos referem-se aos limites estipulados pelo Instituto Geográfico Português na Carta Administrativa Oficial de Portugal. Nalguns casos poderá ainda ser referida





informação toponímica e outros elementos que não estando presentes nas referidas cartas são de fácil identificação no terreno.

**SMG01** – Reserva Natural da Lagoa do Fogo

Definido pela bacia hidrográfica da lagoa do Fogo.

**SMG02** – Reserva Natural do Pico da Vara

Tem início no caminho de pé posto, que liga o Planalto dos Graminhais ao Pico da Vara, no lugar onde este caminho intersecta a parte montante da ribeira do Purgar. Inflexão para Noroeste pela cumeada, passando pelo ponto com cota 947 m, até à curva de nível dos 900 m, e por esta continua para Este até ao Caminho pedestre que vem da Malhada, segue depois este caminho para Norte até à Grota Escura. Desce esta grota até à Ribeira do Guilherme, inflectindo depois para Sul pela grota que separa os espigões de Francisco Pires e dos Bodes, até à estrada da Tronqueira. Continua para Norte pela Cumeada até à Serreta, descendo depois para Oeste pela cumeada, novamente, até à estrada da Tronqueira, seguindo por esta, na mesma direcção, até ao cruzamento com a parte montante da Grotinha do Pico Verde. Continua pelo vale para poente até ao ponto com cota 775 m. Sobe pela cumeada até à curva de nível dos 800 m, e por esta continua para Noroeste até à ribeira a Oeste do Pico Verde. Desce a ribeira até à cota dos 700 m, seguindo-a para Norte até ao afluente da ribeira do Purgar, seguindo depois por este até ao ponto inicial.

**SMG03** – Monumento Natural da Caldeira Velha

Tem início na estrada regional no princípio do caminho de acesso à Caldeira Velha, segue depois a estrada regional em direcção à Lagoa do Fogo, até intersectar a curva de nível dos 400 m, continuando depois por esta curva para Sul até à linha de água que alimenta a Caldeira Velha. Estendesse por esta linha de água para montante até à cota dos 460 m. Daí inflecte no sentido Noroeste até ao ponto cotado 428 m, seguindo depois para Norte-Noroeste, pela cumeada até à curva de nível dos 380 m, desviando depois para Nordeste até ao ponto com coordenada UTM: 26S X-631903 Y-4182963 m, e deste, para Sudeste, até ao ponto inicial.

**SMG04** – Monumento Natural da Gruta do Carvão

Desenvolve-se segundo uma faixa com 100 m de largura, que se inicia na Rua de Lisboa a partir do ponto UTM: 26S X-616288 Y-4177550 m, seguindo para noroeste, pelos pontos UTM: 26S X-616225 Y-4177700 m, X-616150 Y-4177760 m e X-616075 Y-4177900 m até ao cruzamento das Ruas do Pintor Domingos Rebelo e Direita de Santa Catarina, no ponto UTM: 26S X-616000 Y-4178000 m. A partir deste local, segue para Noroeste, pelos pontos UTM: 26S X-615825 Y-4178450 m, X-615737 Y-4178525 m, X-615656 Y-4178700 m e X-615585 Y-4178870 m, terminando no ponto UTM: 26S X-615510 Y-4179000 m, na Rua da Saúde, freguesia dos Arrifes.

**SMG05** – Monumento Natural do Pico das Camarinhas - Ponta da Ferraria

Tem início no ponto de coordenadas UTM: 26S X-601306 Y-4191319 m, inflecte para Sul ao longo da linha de costa até ao ponto com coordenadas UTM: 26S X-600944 Y-4190561 m, inflecte para Nordeste até interceptar o miradouro, seguindo pelo caminho de ligação entre a ponta da Ferraria e os Ginetes, no mesmo sentido até atingir o domo com o ponto cotado 176 m, contornando-o pela sua base no sentido contrário aos ponteiros do relógio, até interceptar a Rua do Moio. Continua ao longo desta, para Norte, até atingir um entroncamento na zona de Entre Caminhos, inflectindo aí para Oeste, até ao ponto inicial.

**SMG06** – Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies do Ilhéu de Vila Franca Ilhéu de Vila Franca

Ilhéu de Vila Franca, definido pelo nível médio das águas do mar.

**SMG07** – Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Serra de Água de Pau

Tem início no entroncamento do caminho de acesso às Lombadas com o caminho das caldeiras da Ribeira Grande, segue por este na sentido das caldeiras até intersectar a curva de nível dos 400 m. Contorna a Serra de Água de Pau, no sentido contrário ao dos ponteiros do relógio, por está curva até a intersectar a linha de água na Caldeira Velha, subindo posteriormente por esta até à cota dos 460 m. Daí inflecte no sentido Noroeste até ao ponto cotado 428 m, continuando depois para Norte-Noroeste, pela cumeada até à curva de nível

dos 400 m, e por esta até intersectar a ribeira a Norte do ponto cotado 518 m. Inflexe posteriormente para Sul até à intersecção da estrada regional com a curva de nível dos 800 m. Continuando a contornar a serra por esta curva até ao caminho carreteiro que vêm do vértice geodésico Barrosa. Desce depois pelo vale até à curva de nível dos 500 m, pela qual continua até ao tanque de água a Norte do Pico da Praia. Desse ponto inflecte em direcção a Este até ao ponto onde a curva de nível dos 500 m intersecta o limite dos matos, na coordenada UTM 26S: X-635218 Y-4178996 m, continuando por esta curva de nível até intersectar a parte montante da Ribeira de Água de Alto, a Norte do Azevinho, seguindo-a até à nascente junto ao vértice geodésico Cumeeira e depois até este. Continua contornando a Serra de Água de Pau, agora pela cumeeira, primeiro para Norte e depois para Noroeste, até ao Caminho do Monte Escuro, pelo qual continua para Oeste até ao ponto inicial.

#### **SMG08 – Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Tronqueira e Planalto dos Graminhais**

Tem início na estrada regional junto do Miradouro da Ponta da Madrugada, segue para Sul ao longo da mesma até ao Pico Longo. A partir daí segue a cota dos 400 metros, atravessa a Lomba da Igreja, Madeira Velha, passa a Norte do Espigão da Ponta, a Sul do Espigão de Dentro e do Pico do Canário e a Norte das Funduras e Pedras do Galego. Ai segue a linha de água para montante até a estrada 521, seguindo para Leste até ao Salto do Cavalo, neste ponto continúa para Este pelo traçado do Cume do Planalto dos Graminhais, até ao ponto cotado 917~m. Inflexe depois pela linha de festo para Norte-Nordeste até à ribeira a Nordeste da Fajã, seguindo depois para Sudeste e Nordeste pelo limite do arvoredado até intersectar a ribeira no ponto de coordenada UTM 26S: X-653870 Y-4185596 m. Sobe depois essa linha de água até aos 830 m inflectindo depois para Nordeste até ao ponto de coordenada UTM 26S: X-654845 Y-4185740 m no limite do arvoredado. Continua por este limite até à intersecção da curva da estrada que vai na direcção da Achada, com a curva de nível dos 860 m, inflectindo depois para Nordeste em linha recta até ao ponto de coordenada UTM 26S: X- 654476 Y-4185710 m, no extremo oposto do

limite de arvoredos. Contorna as turfeiras por este limite no sentido anti-horário até intersectar a curva de nível dos 820~m. Inflecte depois para Norte-Noroeste novamente por uma recta imaginária até ao ponto com cota 733 m, a Norte das Anieiras, onde muda de direcção para Nordeste até ao Outeiro do Açougue, onde continua ao longo da cota dos 400 metros até às Fontaneiras. A partir daí parte para Sudeste atravessando a Ribeira do Guilherme até à cota dos 559 m a Norte do Outeiro Alto, na ligação com o caminho, continua ao longo deste até aos Serviços Florestais da Pedreira, onde percorre uma linha recta imaginária até à Estrada Regional no ponto em que intersecta a Ribeira da Tosquiada. Continua pela estrada regional até ao ponto inicial.

#### **SMG09** – Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Ponta do Cintrão

Tem início na parte mais Ocidental da falésia do Calhau do Cabo, em Santa Iria, no limite superior de falésia. Inflecte para Este, 90°, atravessando a ponta do Calhau do Cabo, até ao limite superior de falésia, continuando por este limite para Este até ao caminho de acesso ao porto de Sta. Iria. Desce depois por este caminho, e pela rampa de varagem até ao limite de costa. Regressa pelo limite de costa até ao ponto imaginário que se situa a Oeste, 270°, do ponto inicial, inflectindo depois na sua direcção.

#### **SMG10** – Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Ponta do Arnel

Tem início na intersecção da ribeira com o limite superior de falésia, descendo depois pela ribeira até ao limite de costa, continua por este limite para Norte até à Ribeira do Guilherme, e retorna ao ponto inicial pelo limite superior de falésia.

#### **SMG11** – Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies das Feteiras

Tem início, na linha de costa, no lado Este da piscina das Feteiras, sobe para Norte até ao caminho de acesso às piscinas e continua por este para Este até ao limite superior da falésia. Estende-se pelo limite superior da falésia até intersectar a linha de água que nasce no Monte Gordo, desce por esta até à linha de costa e retorna ao ponto inicial.

**SMG12** – Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Ponta do Escalvado

Tem início na Rua do Moio, no entroncamento na zona de Entre Caminhos, inflectindo aí para Oeste, até ao ponto de coordenada UTM 26S X-601306 Y-4191319 m, na linha de costa e por esta segue para Nordeste até à Grota dos Milhafres. Inflecte por esta grota até ao limite superior de escarpado, seguindo por este para Sudoeste até à rua do Moio, a Norte do miradouro do Pico do Escalvado. Continua por esta rua até ao ponto inicial.

**SMG13** – Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Ponta da Bretanha

Tem início na linha de costa, junto ao Farol da Ponta da Costa, seguindo para Oeste por esta linha até ao ponto de coordenada UTM: 26S X-604501 Y-4195184 m, na Beira Mar de Cima. Inflecte posteriormente para Norte até ao limite superior de falésia, pelo qual segue para Este até ao ponto inicial.

**SMG14** – Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies do Faial da Terra

Tem início no Faial da Terra, na foz da ribeira, inflecte pela linha de costa para Nordeste até ao caminho de acesso à praia do Lombo Gordo. Segue por este caminho até ao limite superior de escarpado, retornando por este para Sudoeste até à ribeira no Faial da Terra, e por esta até ao ponto inicial.

**SMG15** – Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Ferraria

Tem início no Miradouro da Ponta da Ferraria, inflecte para Sudoeste em direcção ao ponto na linha de costa com coordenada UTM: 26S X-600944 Y-4190561 m. Segue a linha de costa para Sul até à segunda linha de água, subindo por esta até ao limite superior da falésia. Inflecte para Norte e retorna ao ponto inicial.

**SMG16** – Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Lagoa do Congro

Definido pela bacia hidrográfica da lagoa do Congro.

**SMG17** – Área de Paisagem Protegida das Sete Cidades

Tem início no cruzamento da estrada regional nº 8-2.<sup>a</sup> com o caminho vicinal a Norte da lagoa do Peixe, segue pelo referido caminho vicinal, de nascente para poente até encontrar novamente a estrada regional a Sul da Lagoa do Canário, seguindo por esta para poente, até ao limite da freguesia das Sete Cidades, a Sul da Lagoa de Santiago. Segue por este limite contornando a caldeira no sentido dos ponteiros do relógio até ao cruzamento dos caminhos vicinais a Nordeste do vértice geodésico do Pico da Cruz. Segue para Sueste pelo caminho vicinal até ao cruzamento com a estrada regional, pela qual continua para Este até ao ponto inicial.

#### **SMG18 – Área de Paisagem Protegida das Furnas**

Tem início no cruzamento da estrada regional 2-1 com o caminho de acesso ao Miradouro do Pico do Ferro, seguindo pelo último em direcção ao miradouro até a base dos cumes da Terra da Cafuga e do Pico do Ferro, contorna posteriormente estes cumes no sentido contrario ao dos ponteiros, até ao limite Norte da bacia hidrográfica da lagoa das Furnas, e por este segue para Oeste até ao caminho do Castelo Branco. Segue para Sul pelo limite Oeste da Bacia Hidrográfica e por esse caminho até a estrada regional, pela qual continua para Este até à curva no pico dos Covões. Segue depois pelo limite de bacia até ao ponto cotado 411 m a Noroeste da Ribeira Quente. Desse ponto inflecte em direcção a Este-Nordeste pela cumeada, passando pelo vértice geodésico Bodes, até intersectar a curva de nível dos 400 m junto ao lugar da Saladinha. Inflecte para Norte e Noroeste por esta curva até intersectar a parte montante da ribeira a Sul do vértice geodésico Gafanhoto, subindo depois por esta até à estrada. Seguindo depois por esta para Sudoeste e retornando ao ponto inicial.

#### **SMG19 – Área de Protecção de Gestão de Recursos: Caloura - Ilhéu de Vila Franca**

Definido a

- Norte pela linha de costa, desde o seu limite Oeste até ao ponto de coordenada UTM: 26S X-633091 Y-4175262 m, pelo limite superior de falésia e pela curva de nível dos 10 m.
- Sul pelo paralelo 37°41,933' N

- Oeste pelo meridiano 25°31,850' W
- Este pelo meridiano 25°26,017'W

**SMG20** – Área de Protegida de Gestão de Recursos da Costa Este

Definido a:

- Oeste pela linha de costa
- Este pelo meridiano 25°7,833'W
- Norte pelo paralelo 37°49,350'N
- Sul pelo paralelo 37°45,950'N

**SMG21** – Área de Protegida de Gestão de Recursos da Ponta do Cintrão – Ponta da Maia

Definida a:

- Norte pelo paralelo 37°50,895'N
- Sul pela linha de costa
- Este pelo meridiano 25°22,645'W
- Oeste pelo meridiano 25°30,414'W

**SMG22** – Área de Protegida de Gestão de Recursos do Porto das Capelas - Ponta das Calhetas

Definido a:

- Norte pelo paralelo 37°50,932'N
- Sul e Oeste pela linha de costa
- Este pelo meridiano 25°36,308'W

**SMG23** – Área de Protegida de Gestão de Recursos da Ponta da Ferraria - Ponta da Bretanha

Definida a:

- Norte pelo paralelo 37°54,705'N
- Sul pelo paralelo 37°51,250'N
- Oeste pelo meridiano 25°51,655'W
- Este pela linha de costa e pelo meridiano 25°47,272'W

---

## **PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

### **PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 50/2006/A, DE 12 DE DEZEMBRO – BOLSA DE EMPREGO PÚBLICO - AÇORES**

O Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de Dezembro, veio consagrar o regime jurídico da bolsa de emprego público da Região Autónoma dos Açores, adiante designada por BEP-Açores.

A BEP-Açores constitui, pois, um instrumento privilegiado de divulgação das oportunidades de emprego, na medida em que a divulgação e publicitação entre a oferta e a procura de emprego público na Região Autónoma dos Açores passou a fazer-se naquela bolsa.

Porém, na sequência da implementação daquele diploma e tendo em conta a experiência entretanto adquirida e do surgimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, urge proceder a algumas alterações ao mesmo por forma a dotá-lo de maior operacionalidade, eficácia e a adequabilidade àqueles regimes.

Assim, o presente diploma consagra, com carácter obrigatório e de exclusividade, a publicitação, por extracto, dos actos de nomeação, dos contratos de trabalho por tempo indeterminados, dos contratos a termo resolutivo, certo e incerto, das comissões de serviços, assim como os actos de cessação das modalidades da relação jurídica de emprego público, bem como dos contratos de prestação de serviço.



De igual modo, o presente diploma estabelece que os serviços só possam proceder à contratação de pessoal após terem esgotados todos os mecanismos de mobilidade resultantes da consulta aos respectivos pedidos constantes da BEP-Açores. Prevê, também, a faculdade de qualquer cidadão se inscrever na BEP-Açores tendo em vista a obtenção de um emprego público.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

### **Artigo 1.º**

#### **Alteração**

Os artigos 2.º, 5.º, 7.º, 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

#### “Artigo 2.º

##### Natureza

1. (...)
2. A publicitação dos procedimentos concursais, assim como as demais situações referidas no artigo 5º do presente diploma, são obrigatoriamente efectuadas na BEP-Açores.
3. Sem prejuízo do disposto na primeira parte do número anterior, os serviços podem publicitar os procedimentos concursais a que alude a número anterior, por extracto, em órgão de imprensa regional, quando o considerarem oportuno.

#### Artigo 5.º

##### Conteúdo

1. A BEP-Açores contém o registo e divulgação de:

- a) Os procedimentos concursais referidos no diploma que regula os regimes de vinculação, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- b) Necessidades de recrutamento de pessoal por recurso aos mecanismos de mobilidade;
- c) Pessoal interessado em mudança de local de trabalho, de serviço ou de carreira;
- d) Os pedidos de emprego solicitados por qualquer interessado;
- e) Outras informações respeitantes a processos de recrutamento ou de mobilidade na administração pública.

2. A BEP-Açores contém, também, o registo e divulgação de:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) Os actos de nomeação, bem como os que determinam, relativamente aos trabalhadores nomeados, mudanças definitivas de órgãos ou serviços e, ou, de categoria;
- e) O contrato de trabalho por tempo indeterminado, bem como os que determinam, relativamente aos trabalhadores nomeados, mudanças definitivas de órgãos ou serviços e, ou, de categoria e, ainda, os contratos a termo resolutivo, certo ou incerto e as respectivas renovações;
- f) As comissões de serviço;
- g) Os actos de cessação das modalidades da relação jurídica de emprego público referidas nas alíneas anteriores;
- h) As alterações dos posicionamentos remuneratórios;
- i) Os contratos de prestação de serviços.

3. O registo da informação na BEP-Açores compete:

- a) A cada serviço utilizador, nos casos das alíneas a) e b) do n.º 1 e b), d) a i) do n.º 2;
- b) (...)
- c) Aos interessados, nos casos previstos nas alíneas c) e d) do n.º 1.

## Artigo 7.º

### Estrutura da informação institucional

1. (...)
2. (...)
3. A divulgação do procedimento concursal identifica o tipo de procedimento, o serviço, a categoria e carreira, a remuneração, o local de trabalho, através da localidade e concelho, os requisitos de admissão, o número de lugares a prover, o conteúdo funcional, quando exigido, o prazo de entrega de candidaturas, os requisitos habilitacionais e profissionais, a referência expressa aos requisitos de nacionalidade, bem como à quota a preencher por pessoas com deficiência e o prazo de duração do contrato a termo resolutivo, quando aplicável.
4. Os despachos de afectação dos trabalhadores integrados nos quadros regionais de ilha são publicados na sua versão integral.
5. A lista de afectação dos trabalhadores integrados nos quadros regionais de ilha contém o nome do trabalhador, a categoria e carreira onde se encontra integrado, o serviço ou organismo a que se encontra afecto e respectivo início de funções, bem como o quadro regional de ilha a que pertence.
6. Dos actos e contratos a que se referem as alíneas d) a h) do n.º 2 do artigo 5.º constam a indicação da carreira, categoria e posição remuneratória do nomeado ou contratado ou, sendo o caso, a função a desempenhar e respectiva retribuição, bem como o respectivo prazo, sendo publicitados através de extracto.
7. Os contratos de prestação de serviço são publicitados através de extracto.

## Artigo 9.º

### Obrigatoriedade do registo e duração

1. É obrigatório o registo na BEP-Açores da informação a que se referem a alínea a) do n.º 1 e todas as alíneas do n.º 2 do artigo 5.º, com a estrutura mencionada no artigo 7.º, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º
2. É igualmente obrigatório o registo na BEP-Açores da informação a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º
3. São nulos os procedimentos feitos com preterição do disposto nos números anteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e disciplinar que ao caso couber.
4. (...)
5. A informação é disponibilizada na BEP-Açores:
  - a) Com carácter permanente toda a informação respeitante aos n.ºs 1 e 2 do presente artigo;
  - b) A informação respeitante às alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 5.º pelo período de 90 dias seguidos, sem prejuízo de poder ser renovada através de instruções expressas pelo interessado.
6. (...)

## Artigo 10.º

### Esgotamento dos mecanismos de mobilidade

1. Os serviços ou organismos só poderão recorrer ao procedimento concursal após a observância das seguintes condições:
  - a) (...)
  - b) (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)"

## Artigo 2.º

### Conversão de designações

As referências feitas a funcionários e agentes no Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de Dezembro, reportam-se, no presente diploma, aos trabalhadores que exercem funções públicas.

### **Artigo 3.º**

#### **Norma de prevalência**

O regime estabelecido no presente diploma prevalece sobre quaisquer normas que disponham em contrário quanto à matéria.

### **Artigo 4.º**

#### **Republicação**

O Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de Dezembro, é republicado em anexo ao presente diploma, com as alterações ora introduzidas.

### **Artigo 5.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 3 de Abril de 2008.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÈSAR

## **ANEXO**

**REPUBLICAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º  
50/2006/A, DE 12 DE DEZEMBRO – BOLSA DE EMPREGO PÚBLICO -  
AÇORES**

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece o regime jurídico da bolsa de emprego público da Região Autónoma dos Açores, doravante designada por BEP-AÇORES.

Artigo 2.º

Natureza

1. A BEP-AÇORES é uma base de informação que visa simplificar e agilizar a divulgação dos processos de recrutamento, de mobilidade geográfica, entre quadros regionais de ilha, interdepartamental e profissional e de reafecção dos recursos humanos da administração pública regional.
2. A publicitação dos procedimentos concursais, assim como as demais situações referidas no artigo 5.º, são obrigatoriamente efectuadas na BEP-AÇORES.
3. Sem prejuízo do disposto na primeira parte do número anterior, os serviços podem publicitar aqueles procedimentos concursais, por extracto, em órgão de imprensa regional, quando o considerarem oportuno.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1. O presente diploma aplica-se aos serviços e organismos da Assembleia Legislativa e da administração regional autónoma, da Região Autónoma dos Açores, incluindo os institutos públicos regionais, nas modalidades de serviços personalizados, de estabelecimentos públicos e de fundos públicos.

2. As autarquias locais da Região Autónoma dos Açores podem utilizar a BEP-AÇORES, mediante a celebração de um protocolo com o membro do Governo Regional com competência na área da administração pública.

#### Artigo 4.º

##### Entidade gestora

A gestão da BEP-AÇORES compete ao departamento do governo com competência na área da administração pública.

#### Artigo 5.º

##### Conteúdo

1. A BEP-AÇORES contém o registo e divulgação de:

- a) Os procedimentos concursais referidos no diploma que regula os regimes de vinculação, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- b) Necessidades de recrutamento de pessoal por recurso aos mecanismos de mobilidade;
- c) Pessoal interessado em mudança de local de trabalho, de serviço ou de carreira;
- d) Os pedidos de emprego solicitados por qualquer interessado;
- e) Outras informações respeitantes a processos de recrutamento ou de mobilidade na administração pública.

2. A BEP-AÇORES contém, também, o registo e divulgação de:

- a) Despachos conjuntos de afectação dos trabalhadores integrados nos quadros regionais de ilha;
- b) Despachos de afectação do respectivo membro do Governo Regional quando a afectação se efectuar dentro do mesmo departamento do Governo e no mesmo quadro regional de ilha;

- c) Lista de afectação dos trabalhadores integrados em quadros regionais de ilha;
  - d) Os actos de nomeação, bem como os que determinam, relativamente aos trabalhadores nomeados, mudanças definitivas de órgãos ou serviços e, ou, de categoria;
  - e) O contrato de trabalho por tempo indeterminado, bem como os que determinam, relativamente aos trabalhadores nomeados, mudanças definitivas de órgãos ou serviços e, ou, de categoria e, ainda, os contratos a termo resolutivo, certo ou incerto e as respectivas renovações;
  - f) As comissões de serviço;
  - g) Os actos de cessação das modalidades da relação jurídica de emprego público referidas nas alíneas anteriores;
  - h) As alterações dos posicionamentos remuneratórios;
  - i) Os contratos de prestação de serviços.
3. O registo da informação na BEP compete:
- a) A cada serviço utilizador, nos casos das alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 e *b)*, *d)* a *i)* do n.º 2;
  - b) Ao membro do Governo Regional com competência nas matérias da administração pública, no caso das alíneas *e)* do n.º 1 e *a)* e *c)* do n.º 2;
  - c) Aos interessados, nos casos previstos na alínea *c)* e *d)* do n.º 1.

## Artigo 6.º

### Suporte e disponibilização

1. A BEP-AÇORES tem como suporte uma aplicação informática disponibilizada através da Internet, sem prejuízo da utilização de outros suportes.
2. O registo e divulgação na BEP-AÇORES substitui, quando legalmente exigida, a publicação em jornal oficial ou órgão de comunicação social.

## Artigo 7.º



## Estrutura da informação institucional

1. A informação constante da BEP-AÇORES é estruturada, a nível geográfico, por ilha e concelho, a nível orgânico, por referência à Assembleia Regional ou ao departamento do Governo, serviço ou organismo de ilha ou instituto público regional e, a nível funcional, por carreira, categoria e área funcional.
2. A divulgação das necessidades de recrutamento identifica o tipo de instrumento de mobilidade a utilizar, o serviço, a carreira, a categoria e a remuneração correspondente, o local de trabalho, através da localidade e concelho, os requisitos habilitacionais e profissionais, o número de postos de trabalho a preencher, o conteúdo funcional e eventuais condições preferenciais para o desempenho.
3. A divulgação do procedimento concursal identifica o tipo de procedimento, o serviço, a categoria e carreira, a remuneração, o local de trabalho, através da localidade e concelho, os requisitos de admissão, o número de lugares a prover, o conteúdo funcional, quando exigido, o prazo de entrega de candidaturas, os requisitos habilitacionais e profissionais, a referência expressa aos requisitos de nacionalidade, bem como à quota a preencher por pessoas com deficiência e o prazo de duração do contrato a termo resolutivo, quando aplicável.
4. Os despachos de afectação dos trabalhadores integrados nos quadros regionais de ilha são publicados na sua versão integral.
5. A lista de afectação dos trabalhadores integrados nos quadros regionais de ilha contém o nome do trabalhador, a categoria e carreira onde se encontra integrado, o serviço ou organismo a que se encontra afecto e respectivo início de funções, bem como o quadro regional de ilha a que pertence.
6. Dos actos e contratos a que se referem as alíneas d) a h) do n.º 2 do artigo 5.º constam a indicação da carreira, categoria e posição remuneratória do nomeado ou contratado ou, sendo o caso, a função a desempenhar e respectiva

retribuição, bem como o respectivo prazo, sendo publicitados através de extracto.

7. Os contratos de prestação de serviço são publicitados através de extracto.

## Artigo 8.º

### Estrutura da informação individual

1. O pessoal interessado na mudança de local de trabalho, de serviço ou de carreira preenche um formulário de identificação profissional de acordo com modelo disponível em formato electrónico, especificando a carreira e categoria, habilitações literárias e profissionais, remuneração auferida e local de trabalho pretendido, através da indicação de uma ou mais localidades e ou concelhos dos serviços da sua preferência, devendo ainda identificar-se através de nome completo, data de nascimento, morada, número de telefone e do endereço electrónico.

2. Os dados de identificação referidos no número anterior são divulgados pela BEP-AÇORES apenas com autorização do interessado, podendo este desde logo optar por divulgar todos ou alguns daqueles dados.

## Artigo 9.º

### Obrigatoriedade do registo e duração

1. É obrigatório o registo na BEP-AÇORES da informação a que se referem a alínea a) do n.º 1 e todas as alíneas do n.º 2 do artigo 5.º, com a estrutura mencionada no artigo 7.º, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º.

2. É igualmente obrigatório o registo na BEP-AÇORES da informação a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º.

3. São nulos os procedimentos feitos com preterição do disposto nos números anteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e disciplinar que ao caso couber.

4. A contagem de prazos para efeitos de apresentação de candidaturas inicia-se no dia seguinte ao da publicação do respectivo aviso na BEP-AÇORES;

5. A informação é disponibilizada na BEP- Açores:

a) Com carácter de permanência toda a informação respeitante aos n.ºs 1 e 2 do presente artigo;

b) A informação respeitante às alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 5.º pelo período de 90 dias seguidos, sem prejuízo de poder ser renovada através de instruções expressas do interessado.

6. O disposto no número anterior não impede a eliminação da informação em prazo inferior, quando esta tenha perdido utilidade ou por iniciativa do interessado.

#### Artigo 10.º

##### Esgotamento dos mecanismos de mobilidade

1. Os serviços ou organismos só poderão recorrer ao procedimento concursal após a observância das seguintes condições:

a) Consultar os pedidos de mobilidade na BEP-AÇORES, contactando directamente os trabalhadores que reúnam o perfil pretendido;

b) Se não for possível encontrar um trabalhador com o perfil pretendido ou não existir qualquer pedido de mobilidade naquela bolsa, o serviço ou organismo deve inscrever na BEP-AÇORES uma oferta de mobilidade, disponibilizando-a pelo período de 15 dias, aguardando o contacto de trabalhadores eventualmente interessados.

2. A inexistência de trabalhadores com o perfil pretendido nos termos do número anterior deverá ser devidamente fundamentado.

3. A prova de que foi efectuada consulta aos pedidos de mobilidade é realizada através da impressão da consulta e informação das diligências efectuadas junto dos trabalhadores contactados na sequência da mesma.

4. A prova de que foi disponibilizada na BEP-AÇORES a oferta de emprego por mobilidade é efectuada através da impressão do respectivo suporte informático da oferta.

#### Artigo 11.º

##### Registo e acesso à bolsa

1. O registo da informação na BEP-AÇORES, institucional ou individual, depende de obtenção prévia do correspondente código de acesso, a atribuir pelo departamento do governo com competência em matéria da administração pública.

2. A BEP-AÇORES é de consulta directa, possibilitando o acesso à estrutura de informação referida no artigo 7.º.

3. A informação individual constante do n.º 1 do artigo 8.º é de acesso restrito aos serviços e entidades referidos no artigo 3.º.

#### Artigo 12.º

##### Entidade responsável

1. Ao departamento do governo com competência em matéria da administração pública, enquanto entidade gestora da BEP-AÇORES compete especialmente:

a) Disponibilizar os recursos técnicos indispensáveis à estruturação e correcto funcionamento da BEP-AÇORES, satisfazendo os necessários requisitos de actualização, segurança e acessibilidade;

b) Definir e assegurar os procedimentos adequados à salvaguarda da confidencialidade dos dados pessoais;

c) Efectuar os registos de informação que lhe estejam confiados;

d) Garantir e controlar a qualidade da informação disponibilizada através da BEP-AÇORES recusando ou eliminando registos ou informação

irrelevante, desactualizada ou inadequada aos objectivos daquela bolsa, gerindo a emissão e controlo dos códigos de acesso para registo de informação;

e) Emitir documentos comprovativos dos resultados das pesquisas efectuadas, quando solicitados pelos serviços utilizadores;

f) Facultar o acesso à BEP-AÇORES aos serviços e entidades referidas no artigo 3.º e ao pessoal que, para os efeitos do n.º 1 do artigo 8.º, a ela pretenda aceder;

g) Recusar o acesso à BEP-AÇORES a pessoas ou entidades que a ela não devam ter acesso ou que dela façam uso inadequado;

h) Proceder ao tratamento estatístico da informação registada na BEP-AÇORES, incluindo, nomeadamente, o número de ofertas de emprego e de candidatos admitidos e não admitidos, desagregados por sexo;

i) Promover a utilização da BEP-AÇORES;

j) Disponibilizar um serviço de apoio aos utilizadores;

l) Acompanhar o funcionamento da BEP-AÇORES e elaborar relatórios periódicos da sua actividade e resultados.

2. Os relatórios a que se refere a alínea l) do número anterior são de acesso não condicionado e divulgados no *site* da BEP-AÇORES.

### Artigo 13.º

#### Direitos e garantias individuais

A qualquer pessoa, desde que devidamente identificada, é reconhecido o direito de conhecer o conteúdo do registo ou registos da base de dados que lhe respeitem, bem como o de exigir a correcção das informações nela contidas e o complemento das total ou parcialmente omissas.

### Artigo 14.º

#### Regulamentação

Serão objecto de regulamentação, a aprovar por despacho do membro do Governo Regional responsável pela administração pública, a definição dos formulários electrónicos de recolha de dados, bem como das normas de segurança a adoptar.

#### Artigo 15.º

##### Norma de prevalência

O regime estabelecido no presente diploma prevalece sobre quaisquer normas que disponham em contrário quanto à mesma matéria.

#### Artigo 16.º

##### Entrada em funcionamento

A BEP-AÇORES com as competências estabelecidas neste diploma entra em funcionamento no prazo máximo de dois meses após a entrada em vigor do presente diploma.

#### Artigo 17.º

##### Norma revogatória

Com a entrada em funcionamento da BEP-AÇORES é revogado o Decreto Legislativo Regional nº 19/2004/A, de 1 de Junho.

—

### **PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

**Competências da Região Autónoma dos Açores em matéria de emprego e trabalho para a entrada de cidadãos estrangeiros e atribuição do estatuto de residente**

Por decorrência do Decreto Lei nº 243/78, de 19 de Agosto, foram cometidas à Região Autónoma dos Açores (RAA), atribuições para tratar os problemas de emprego, promovendo o ajustamento entre a procura e oferta, bem como apreciar os pedidos e conceder as autorizações relativas à prestação de trabalho. Assim, as disposições da Lei nº. 23/2007, de 4 de Julho, diploma que aprovou o regime jurídico referente à entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, quando se prendem com aspectos atinentes ao emprego e trabalho, devem mostrar-se asseguradas pelos competentes serviços e órgãos da RAA. Nesse sentido, a referida Lei n 23/2007, de 4 de Julho, casuisticamente comete as competências mencionadas aos órgãos e serviços da RAA, conforme resulta do nº 3, do artº. 56, nº. 3, nº.4 e nº.6, do art. 59, nº. 8, do art. 78, nº.3 e nº.4, do art., 88, e nº. 6 do art. 217, com salvaguarda genérica no art. 219, das mesmas competências.

Com efeito, nas situações em que empregadores da RAA pretendam contratar cidadãos estrangeiros para trabalhar, é necessário que estes se encontrem habilitados com Visto de estada temporária para exercício de actividade profissional subordinada de carácter temporário ou de Visto de residência para exercício de actividade profissional subordinada, sendo determinante para o acolhimento dessa pretensão que a oferta de emprego não possa ser satisfeita por trabalhadores desempregados que beneficiem do princípio da preferência. Da mesma forma, para o acolhimento de pedidos de Visto de residência para exercício de actividade profissional subordinada, importa que a oferta de emprego, *além* de não poder ser satisfeita internamente, se compreenda em contingente indicativo de ofertas de emprego, delimitação que cabe à RAA *assumir*, de acordo com as necessidades empresariais em recursos humanos. **Num** passado recente, conquanto o normativo legal que então regulava a imigração, expressamente cuidasse de mencionar as competências da RAA, interpretação literal e restritiva do respectivo diploma regulamentar, limitou

objectivamente o exercício das competências da RAA, em matéria de emprego e trabalho.

Como tal, para obviar a um quadro de incerteza quanto ao efectivo exercício das atribuições em causa, potenciador de dúvidas interpretativas junto das entidades responsáveis pela tramitação dos processos de emissão de Vistos, é de todo necessário definir quais os serviços e órgãos, que na RAA, asseguram as competências em questão.

A presente proposta de decreto legislativo regional, foi apreciada em sede da Comissão Permanente de Concertação Social e Conselho Consultivo Regional para os Assuntos da Imigração.

Assim, nos termos da aliena t) do artigo 60º. do Estatuto Político-Administrativo, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos

Açores a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

### **Artigo 1º.**

#### *Objecto*

O presente diploma estabelece as competências da Região Autónoma dos Açores em matéria de emprego e trabalho para a entrada de cidadãos estrangeiros e atribuição do estatuto de residente

### **Artigo 2º.**

#### *Competências*

1. As competências em matéria de emprego e trabalho, conferidas pela Lei n. 23/2007, de 4 de Julho e respectivos diplomas regulamentares, a órgãos e serviços da administração central, são exercidas na Região Autónoma dos Açores pelos correspondentes órgãos e serviços do Governo Regional, nos termos seguintes:



a) As competências conferidas ao Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), são exercidas pela Direcção Regional competente em matéria de emprego e trabalho.

b) As competências conferidas à Inspeção-Geral do Trabalho, são exercidas pela Inspeção Regional do Trabalho.

2. O documento instrutório comprovativo da habilitação para o exercício de profissão, quando esta se encontre regulamentada, ou certificado de conhecimento de português básico, quando exigível, é emitido pelas entidades que na Região Autónoma dos Açores assegurem estas competências.

### **Artigo 3º.**

#### *Contingente indicativo de oportunidades de emprego*

1 Os procedimentos necessários para a definição do contingente regional indicativo de oportunidades de emprego, a aprovar por resolução do Conselho de Governo Regional, ouvida a Comissão Permanente de Concertação Social e Conselho Consultivo Regional para os Assuntos da *Imigração*, são da responsabilidade do departamento do Governo Regional com competências em matéria de emprego e trabalho.

2. Para a proposta de definição do contingente, a Direcção Regional competente em matéria de emprego e trabalho, deve ter em conta o histórico das ofertas de emprego não satisfeitas após a aplicação do princípio de preferência.

3. Cabe à Direcção Regional competente em matéria de emprego e trabalho, a gestão e controlo das autorizações concedidas ao abrigo do referido contingente, após a concessão efectiva do visto pela Direcção Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, postos consulares de carreira ou Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

### **Artigo 4º.**

#### *Emissão de declarações*

1. A Direcção Regional competente em matéria de emprego e trabalho, após recepção da oferta de emprego, deve preenchê-la com cidadãos abrangidos pelo direito de preferência previsto na lei.
2. Decorrido o prazo de 30 dias estabelecido no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de Novembro, e verificando-se a impossibilidade de ocupação da oferta por inexistência de candidatos compatíveis com as características objectivas da oferta apresentada pelo empregador, a Direcção Regional competente em matéria de emprego e trabalho, disponibiliza a mesma para o espaço extra comunitário, através de sítio próprio na Internet ou, na falta deste, incluindo-a nas ofertas que são disponibilizadas pelo sítio do IEFP, nos termos de protocolo a estabelecer entre as duas entidades.
3. A entidade empregadora que pretenda efectuar uma manifestação individualizada de interesse na contratação de nacional de país terceiro, deve requerer, junto da Direcção Regional competente em matéria de emprego e trabalho, a emissão de declaração comprovativa de que foram cumpridos os requisitos estabelecidos na lei e de que a oferta se encontra abrangida pelo contingente regional indicativo.

### **Artigo 5.º**

#### *Destino das Coimas*

1. Em processos cuja instrução esteja cometida à Inspeção Regional do Trabalho o produto das coimas aplicadas reverte para o Fundo Regional do Emprego e fica consignado aos custos de funcionamento e despesas processuais da Inspeção Regional do Trabalho.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se custos de funcionamento, designadamente, as despesas inerentes a formação de pessoal e acções de formação e sensibilização, bem como a aquisição de equipamento.

## **Artigo 6º.**

*Norma revogatória*

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.2 2JA/79, de 7 de Fevereiro.

## **Artigo 7º.**

*Entrada em vigor*

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 17 de Março de 2008

**O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, CARLOS MANUEL  
MARTINS DO VALE CÉSAR**

---

## **PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL PARQUE NATURAL DE ILHA DO PICO**

O Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho, consagrou uma reforma sem precedentes no regime jurídico de classificação e gestão da Rede Regional de Áreas Protegidas da Região Autónoma dos Açores. A avaliação da situação regional ao nível da gestão de áreas protegidas que foram sendo criadas ao longo dos tempos veio demonstrar que a considerável expressão territorial de espaços com os mais diversos estatutos de protecção, não se coaduna com uma gestão espartilhada e destituída do conceito de contínuo ecológico, enquanto princípio subjacente à criação de redes integradas de conservação da natureza.

É na própria Lei de Bases do Ambiente, aprovada pela Lei n.º 11/87, de 7 de Abril e posteriormente alterada pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, que

radicam alguns dos fundamentos que enquadraram a opção realizada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho, quando nela se assume como objectivo subjacente a uma correcta política ambiental, e entre outros, a conservação da natureza, o equilíbrio biológico e a estabilidade geológica e dos diferentes *habitats*, nomeadamente através da compartimentação e diversificação das paisagens, da constituição de áreas protegidas, corredores ecológicos e espaços verdes urbanos e suburbanos, devem ser realizadas de modo a estabelecer um *continuum naturale*.

Neste seguimento, e assumindo uma linha reformadora quanto aos objectivos de gestão e conservação da natureza, era premente por cobro à proliferação de diplomas que criaram e reclassificaram áreas protegidas nos Açores durante mais de duas décadas. O estabelecimento de um corpo legislativo coerente e uniformizado põe, assim, termo a um ciclo de iniciativas avulsas que de alguma forma condicionaram a eficiência e eficácia das políticas regionais de conservação da natureza e de preservação da paisagem.

Consagrado o novo regime jurídico da Rede Regional de Áreas Protegidas da Região Autónoma dos Açores, importa agora concretizar no presente diploma mais uma das vertentes da sua implementação, através da criação do Parque Natural de Ilha do Pico.

De acordo com o artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho, o Parque Natural de Ilha constitui, a par do Parque Marinho do Arquipélago dos Açores, a unidade de gestão de base da Rede Regional de Áreas Protegidas da Região Autónoma dos Açores. Estas duas tipologias de áreas protegidas são geridas por uma estrutura organizativa e conceito próprios. Na definição das categorias que integram o Parque Natural de Ilha do Pico adopta-se a nomenclatura da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), cuja correspondência e definições foram estabelecidas no preâmbulo e artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho.

A incorporação da nomenclatura da IUCN assume a maior relevância nesta reforma legislativa, ao considerar os critérios de gestão como o pilar do sistema

de classificação e reclassificação da Rede Regional de Áreas Protegidas da Região Autónoma dos Açores.

Integram o Parque Natural de Ilha do Pico todas as áreas protegidas classificadas e reclassificadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro e outras cuja criação é contemporânea do Decreto-Lei n.º 613/76, de 27 de Julho, como é o caso da Reserva Integral da Montanha da Ilha do Pico. Nestes casos, é assumida a manutenção dos critérios e objectivos iniciais que presidiram à respectiva criação, assim como, quando aplicável, os regimes decorrentes dos planos especiais de ordenamento do território em vigor, nomeadamente, do Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha do Pico, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2006/A, de 13 de Julho.

O estatuto de património cultural da humanidade atribuído à Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha do Pico pela *United Nations, Educational, Scientific and Cultural Organization* – UNESCO, foi determinante para a definição das categorias de áreas protegidas que integram o Parque Natural da Ilha do Pico, e na área incluída nos limites territoriais daquela área protegida, na medida em que o mesmo representa o reconhecimento da presença de fenómenos naturais, aspectos estéticos e elementos geomorfológicos singulares de extrema importância.

No Parque Natural de Ilha do Pico são ainda classificadas, numa opção claramente inovadora, Áreas Importantes para Aves – *Important Bird Area* (IBA) – designadas como tal pela *BirdLife International*, organismo internacional cuja acção é mundialmente reconhecida como de extrema importância no estabelecimento de parcerias que visam o desenvolvimento de medidas de protecção das aves e dos seus *habitats*.

De modo particular, as IBA são constituídas por espaços onde ocorrem *habitats* identificados por critérios científicos internacionais que acolhem aves dotadas de estatutos de conservação desfavoráveis. No caso específico dos Açores estas

áreas acolhem principalmente aves marinhas que ocupam troços das arribas ou falésias costeiras.

No prosseguimento de uma estratégia de articulação e integração dos instrumentos de gestão territorial com a política de conservação da natureza, o Parque Natural de Ilha do Pico abrange as áreas classificadas como Sítios de Importância Comunitária e Zonas de Protecção Especial ao abrigo da Rede Natura 2000, constantes no Plano Sectorial para a Rede Natura 2000, da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A, de 6 de Junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2007/A, de 10 de Abril. Estes espaços vêm o seu regime legal reforçado com o estatuto de importância comunitária, e os condicionalismos legais aplicáveis e decorrentes das directivas da União Europeia.

No caso particular do Parque Natural de Ilha do Pico e no que respeita às áreas terrestres que o integram, sentiu-se a necessidade de alargar a área ocupada pela SIC e pela ZPE que preenchem o Planalto de Achada e a Montanha do Pico, de forma a criar entre estes espaços corredores ecológicos que permitam que *habitats* e espécies se desenvolvam num *continuum* ecológico e criando, também, desta forma, uma unidade de paisagem uniforme.

No que respeita às fracções marinhas das áreas da Rede Natura 2000, optou-se pela rectangularização dos seus limites, dado ser esta a prática considerada mais correcta para fins de fiscalização e gestão marítimas, uma vez que os limites são definidos apenas por meridianos e paralelos o que facilita a sua identificação quer pelos utilizadores por mar, quer pelas entidades gestoras e fiscalizadoras.

O Parque Natural de Ilha do Pico constitui, assim, uma unidade coerente e integrada, pautada por objectivos de gestão e conservação que contempla espaços com particulares aptidões para a conservação da natureza, da paisagem e dos recursos naturais, assente em critérios científicos de classificação, balizados por orientações internacionais, nacionais e regionais. A sua estrutura territorial abrange sobretudo áreas ocupadas pela Montanha e pelo Planalto Central com aspectos notáveis quer do ponto de vista geológico, quer do ponto

de vista ecológico, com troços litorais importantes para a conservação da orla costeira e recursos marinhos, e toda uma área de elevado valor cultural e paisagístico que é ocupada pela cultura da vinha do Pico.

De acordo com o determinado pelo artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho, a classificação e reclassificação de áreas protegidas é obrigatoriamente precedida de discussão pública. Considerando a verificação da existência de alterações nos limites geográficos, classificações e categorias de áreas protegidas, conferiu-se inteiro cumprimento ao disposto nessa norma, assim como à estatuída no artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de Junho, que consagra a primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de Maio.

Assim, nos termos da alínea *t*) do artigo 60.º Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objecto, natureza jurídica e âmbito**

1. É criado o Parque Natural de Ilha do Pico, adiante designado por Parque Natural, que integra todas as categorias de áreas protegidas da Ilha do Pico.
2. O Parque Natural constitui a unidade de gestão das áreas protegidas da Ilha do Pico e insere-se no âmbito da Rede Regional de Áreas Protegidas da Região Autónoma dos Açores, adiante abreviadamente designada por Rede Regional de Áreas Protegidas, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho.

3. O presente diploma desenvolve e complementa o regime definido no Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho, conferindo execução, designadamente, à norma estatuída no n.º 3 do artigo 17.º.

## **Artigo 2.º**

### **Objectivos**

O Parque Natural prossegue os objectivos gerais e de gestão próprios da Rede Regional de Áreas Protegidas e os objectivos específicos inerentes às categorias de áreas protegidas nele existentes.

## **Artigo 3.º**

### **Limites territoriais**

1. Os limites territoriais do Parque Natural estão descritos e fixados no Anexo I e representados na carta simplificada constante do Anexo II, que constituem anexos ao presente diploma e do qual fazem parte integrante.

2. Os limites territoriais das categorias de áreas protegidas que integram o Parque Natural estão descritos e fixados no Anexo III ao presente diploma e do qual faz parte integrante, e representados na carta simplificada constante do Anexo II e referida no número anterior.

3. Todas as dúvidas de interpretação suscitadas pela leitura da carta simplificada a que se refere o Anexo II podem ser esclarecidas pela consulta dos originais à escala 1:50 000, arquivados para o efeito junto do serviço com competência em matéria de ambiente, na Ilha do Pico.

## **Artigo 4º**

### **Reclassificação**

1. O Parque Natural integra as seguintes áreas protegidas reclassificadas pelo presente diploma:



- a) Reserva Natural da Montanha da Ilha do Pico, criada pelo Decreto Regional n.º 15/82/A, de 9 de Julho;
- b) Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/96/A, de 27 de Junho e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 1/2004/A, de 21 de Janeiro e n.º 24/2005/A, de 21 de Outubro;
- c) Monumento Natural Regional da Gruta das Torres, classificado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2004/A, de 18 de Março.

2. São reclassificadas como reservas naturais, na sequência do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho, as reservas florestais naturais parciais do Caveiro e Mistério da Prainha, criadas na alínea d) do artigo 1.º e delimitadas nos termos constantes das alíneas f) e h) do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 27/88/A, de 22 de Julho.

3. É reclassificada como área protegida para a gestão de habitats ou espécies, na sequência do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho, a reserva florestal natural parcial da Lagoa do Caiado, criada na alínea d) do artigo 1.º e delimitada nos termos constantes da alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 27/88/A, de 22 de Julho.

## **Artigo 5º**

### **Regime, fins e objectivos de reclassificação**

1. As áreas protegidas e reservas naturais referidas no artigo anterior são reclassificadas de acordo com as categorias de áreas protegidas que integram a Rede Regional de Áreas Protegidas, em função dos respectivos fins e objectivos de gestão e nos termos do regime estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho.

2. A reclassificação referida no número anterior é realizada sem prejuízo da manutenção dos critérios e objectivos que presidiram à criação e classificação inicial das áreas a que alude o artigo 4.º.

3. A reclassificação das áreas protegidas e reservas naturais referidas no artigo 4º determinam o alargamento do respectivo âmbito e delimitações territoriais, nos termos constantes do presente diploma e é realizada em função da respectiva importância para a preservação da fauna, flora e *habitats* naturais das áreas que as integram e dos valores paisagísticos e geológicos em presença.

## **CAPÍTULO II**

### **ÁREAS PROTEGIDAS DO PARQUE NATURAL**

#### **Artigo 6º**

#### **Categorias de áreas protegidas**

As áreas terrestres e marítimas que integram o Parque Natural classificam-se nas categorias de áreas protegidas seguintes:

- a) Reserva natural;
- b) Monumento natural;
- c) Área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies;
- d) Área de paisagem protegida;
- e) Área protegida de gestão de recursos.

## **SECÇÃO I**

### **RESERVA NATURAL**

#### **Artigo 7º**

#### **Reserva natural**

1. Integram o Parque Natural com a categoria de reserva natural:
  - a) A Reserva Natural da Montanha do Pico;
  - b) A Reserva Natural do Caveiro;

- c) A Reserva Natural do Mistério da Prainha;
  - d) A Reserva Natural das Furnas de Santo António.
2. As áreas protegidas com a categoria referida no número anterior prosseguem os seguintes objectivos de gestão:
- a) Preservação de habitats, ecossistemas e espécies num estado favorável;
  - b) Manutenção de processos ecológicos;
  - c) Protecção das características estruturais da paisagem, dos elementos geológicos e geomorfológicos ou dos afloramentos rochosos;
  - d) Preservação de exemplos do ambiente natural para estudos científicos, monitorização e educação ambiental;
  - e) Conservação das condições naturais de referência aos trabalhos científicos e projectos em curso;
  - f) Definição de limites e condicionamentos ao livre acesso público.

## **Artigo 8º**

### **Reserva Natural da Montanha do Pico**

1. A Reserva Natural da Montanha do Pico referida na alínea a) do artigo anterior e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4º é reclassificada nos termos definidos no artigo 5º e constituem fundamentos específicos para a respectiva reclassificação, os valores estéticos e naturais em presença, a singularidade geológica e importância da área para espécies, *habitats* e ecossistemas protegidos.
2. Na Reserva Natural da Montanha do Pico ficam interditos os actos e as actividades seguintes:
- a) O exercício da actividade cinegética;
  - b) A introdução de plantas e animais exóticos;
  - c) A prática de campismo fora dos locais expressamente indicados para esse fim;
  - d) O depósito de resíduos;

e) A realização de quaisquer actividades que perturbem o equilíbrio natural.

3. Na Reserva Natural da Montanha do Pico ficam condicionados e sujeitos a parecer prévio do serviço com competência em matéria de ambiente, os actos e as actividades seguintes:

a) A edificação;

b) A abertura de novos caminhos de interesse para a gestão da área protegida;

c) A reintrodução de espécies da flora indígena;

d) A realização de trabalhos de investigação e divulgação científica, acções de monitorização, recuperação e sensibilização ambiental, bem como acções de salvaguarda dos valores naturais e de conservação da natureza;

e) A instalação de sinalética e de painéis de índole cultural ou turística, com excepção da sinalização específica decorrente das obrigações legais;

f) A realização de acções de reabilitação paisagística, geomorfológica e ecológica, incluindo aquelas que visem a redução de passivos e a minimização de impactes ambientais associados a zonas de extracção de inertes abandonadas e não recuperadas;

g) A abertura de novos trilhos e caminhos com interesse para a gestão, fruição ou usufruto da área protegida, bem como a requalificação dos existentes;

h) A colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies naturais, vegetais ou animais, em qualquer fase do seu ciclo biológico, incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos, a perturbação ou a destruição dos seus habitats;

i) A exploração e extracção de massas minerais e a instalação de novas explorações de recursos geológicos;

j) A instalação de parques eólicos, de teleféricos, de elevadores panorâmicos ou estruturas similares;

l) O corte de vegetação arbórea e arbustiva;

- m) A recolha de qualquer elemento geológico, com excepção dos destinados à investigação científica ou no âmbito de acções de monitorização ambiental;
  - n) A realização de quaisquer movimentos de terras ou alterações ao relevo e ao coberto vegetal;
  - o) A instalação de redes de distribuição de energia.
4. Os limites territoriais da Reserva Natural da Montanha do Pico estão representados no Anexo II pela sigla PICO01.
5. A Reserva Natural da Montanha do Pico integra no seu âmbito os objectivos e limites territoriais definidos para o Sítio de Importância Comunitária, doravante designado SIC da Montanha do Pico, Prainha e Caveiro e observa, cumulativamente com o regime definido pelo presente diploma, o regime estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A, de 6 de Junho, que aprova o Plano Sectorial Rede Natura 2000, da Região Autónoma dos Açores, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2007/A, de 10 de Abril, adiante sempre designado por Plano Sectorial Rede Natura 2000.

## **Artigo 9º**

### **Reserva Natural do Caveiro**

1. A Reserva Natural do Caveiro referida na alínea b) do artigo 7º é reclassificada nos termos definidos no n.º 2 do artigo 4º e no artigo 5º e constituem fundamentos específicos para a respectiva reclassificação, os valores naturais em presença e a importância da área para espécies, *habitats* e ecossistemas protegidos.
2. Na Reserva Natural do Caveiro ficam interditos os actos e as actividades seguintes:
- a) O depósito de resíduos;
  - b) O exercício da actividade cinegética;

- c) A introdução de plantas e animais exóticos;
- d) A realização de quaisquer actividades que perturbem o equilíbrio natural.

3. Na Reserva Natural do Caveiro ficam condicionados e sujeitos a parecer prévio do serviço com competência em matéria de ambiente, os actos e as actividades seguintes:

- a) A edificação;
- b) A circulação ou permanência de pessoas, excepto quando regulamentada;
- c) As actividades lúdicas, de recreio e lazer;
- d) As acções de controlo de densidade de predadores terrestres;
- e) As explorações espeleológicas e construções subterrâneas;
- f) A realização de quaisquer movimentos de terras ou alterações ao relevo e ao coberto vegetal;
- g) A abertura de novos trilhos e caminhos com interesse para a gestão, fruição ou usufruto da área protegida, bem como a requalificação dos existentes;
- h) A reintrodução de espécies da flora indígena;
- i) A realização de trabalhos de investigação e divulgação científica, acções de monitorização, recuperação e sensibilização ambiental, bem como acções de salvaguarda dos valores naturais e de conservação da natureza;
- j) A instalação de sinalética e de painéis de índole cultural ou turística, com excepção da sinalização específica decorrente das obrigações legais;
- l) A realização de acções de reabilitação paisagística, geomorfológica e ecológica, incluindo aquelas que visem a redução de passivos e a minimização de impactes ambientais associados a zonas de extracção de inertes abandonadas e não recuperadas;
- m) A valorização de linhas de água, incluindo medidas de recuperação, revitalização e estabilização biofísica;
- n) A colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies naturais, vegetais ou animais, em qualquer fase do seu ciclo biológico,

incluindo a destruição de ninhos, a apanha de ovos e a perturbação ou a destruição dos seus *habitats*;

o) A prática de actividades desportivas motorizadas fora da rede regional ou municipal de vias públicas de comunicação terrestre, que sejam susceptíveis de provocar poluição ou ruído ou de deteriorarem os factores naturais da área;

p) A exploração e extracção de massas minerais e a instalação de novas explorações de recursos geológicos;

q) A instalação de parques eólicos, de campos de golfe, de oleodutos, de teleféricos, de elevadores panorâmicos ou estruturas similares;

r) O corte de vegetação arbórea e arbustiva;

s) A alteração do coberto vegetal através da realização de cortes rasos de povoamentos florestais, pelo corte de vegetação arbórea ou arbustiva destinada a acções de limpeza ou pela destruição das compartimentações existentes de sebes vivas;

t) A recolha e posse de qualquer elemento ou amostra geológica, com excepção dos destinados à investigação científica ou no âmbito de acções de monitorização ambiental;

u) A instalação de redes de distribuição de energia.

4. Os limites territoriais da Reserva Natural do Caveiro estão representados no Anexo II pela sigla PICO02.

5. A Reserva Natural do Caveiro integra no seu âmbito os objectivos e limites territoriais definidos para o SIC da Montanha do Pico, Prainha e Caveiro e a Zona de Protecção Especial, doravante designada ZPE, Zona Central do Pico e observa, cumulativamente com o regime definido pelo presente diploma, o estabelecido pelo Plano Sectorial Rede Natura 2000.

6. Dentro dos limites territoriais da Reserva Natural do Caveiro incluem-se áreas que preenchem os critérios de classificação da *BirdLife International* como *Important Bird Area* (IBA).

## **Artigo 10.º**

### **Reserva Natural do Mistério da Prainha**

1. A Reserva Natural do Mistério da Prainha referida na alínea c) do artigo 7.º é reclassificada nos termos definidos no n.º 2 do artigo 4.º e no artigo 5.º e constituem fundamentos específicos para a respectiva reclassificação, os valores naturais em presença e a importância da área para espécies, *habitats* e ecossistemas protegidos.
2. Na Reserva Natural do Mistério da Prainha ficam interditos os actos e as actividades referidos no n.º 2 do artigo anterior.
3. Na Reserva Natural do Mistério da Prainha ficam condicionados e sujeitos a parecer prévio do serviço com competência em matéria de ambiente, os actos e as actividades previstos no n.º 3 do artigo anterior.
4. Os limites territoriais da Reserva Natural do Mistério da Prainha estão representados no Anexo II pela sigla PICO03.
5. A Reserva Natural do Mistério da Prainha integra no seu âmbito os objectivos e limites territoriais definidos para o SIC da Montanha do Pico, Prainha e Caveiro e a ZPE Zona Central do Pico e observa, cumulativamente com o regime definido pelo presente diploma, o estabelecido pelo Plano Sectorial Rede Natura 2000.
6. Dentro dos limites territoriais da Reserva Natural do Mistério da Prainha incluem-se áreas que preenchem os critérios de classificação da *BirdLife International* como *Important Bird Area* (IBA).

### **Artigo 11.º**

#### **Reserva Natural das Furnas de Santo António**

1. A Reserva Natural das Furnas de Santo António referida na alínea d) do artigo 7º é classificada no âmbito da Rede Regional de Áreas Protegidas em função dos valores naturais em presença e importância da área para espécies, *habitats* e ecossistemas protegidos.
2. Na Reserva Natural das Furnas de Santo António ficam interditos os actos e as actividades previstos nas alíneas a), b) e d) do n.º 2 do artigo 9.º e



ainda as acções que provoquem distúrbios à nidificação, nomeadamente, destruição de ninhos ou locais de nidificação e alterações dos níveis de ruído e poluição sonora.

3. Na Reserva Natural das Furnas de Santo António ficam condicionados e sujeitos a parecer prévio do serviço com competência em matéria de ambiente, os actos e as actividades previstos nas alíneas h) e d) do n.º 3 do artigo 9.º e ainda:

- a) A realização de acções de controlo de espécies vegetais exóticas;
- b) A permanência de embarcações, a navegação a motor e competições náuticas desportivas nas zonas marinhas em torno das colónias de aves, excepto quando regulamentadas.

4. Os limites territoriais da Reserva Natural das Furnas de Santo António estão representados no Anexo II pela sigla PICO04.

5. A Reserva Natural das Furnas de Santo António integra no seu âmbito os objectivos e limites territoriais definidos para a ZPE Furnas de Santo António e observa, cumulativamente com o regime definido pelo presente diploma, o estabelecido pelo Plano Sectorial Rede Natura 2000.

6. Dentro dos limites territoriais da Reserva Natural das Furnas de Santo António incluem-se áreas que preenchem os critérios de classificação da *BirdLife International* como *Importante Bird Area* (IBA).

## **SECÇÃO II**

### **MONUMENTO NATURAL**

#### **Artigo 12.º**

#### **Monumento natural**

- 1. O Parque Natural integra o Monumento Natural da Gruta das Torres.
- 2. A área protegida referida no número anterior prossegue os seguintes objectivos de gestão:

- a) Proteger e preservar um elemento natural de grande valor pela sua significância, singularidade e qualidade representativa;
- b) Promover oportunidades de pesquisa, educação, interpretação e apreciação pública;
- c) Eliminar ou prevenir tipos de exploração ou ocupação que possam constituir ameaça para o monumento natural.

### **Artigo 13.º**

#### **Monumento Natural da Gruta das Torres**

1. O Monumento Natural da Gruta das Torres referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º é reclassificado nos termos definidos no artigo 5.º, sem prejuízo da manutenção dos critérios e objectivos que presidiram à respectiva criação inicial, nomeadamente:

- a) O estudo científico e a divulgação, numa perspectiva de educação ambiental, da área protegida;
- b) A valorização e preservação do espaço, com a criação de infra-estruturas que facilitem a sua exploração de uma forma ordenada e responsável, impedindo a destruição do património natural ali existente;
- c) O condicionamento das actividades realizadas na área protegida e na sua envolvente.

2. Constituem fundamentos específicos para a reclassificação referida no número anterior, os valores estéticos em presença e a singularidade geológica.

3. No Monumento Natural da Gruta das Torres ficam interditos os actos e as actividades seguintes:

- a) A realização de obras que, por qualquer modo, possam danificar ou destruir a superfície e o interior das cavidades vulcânicas, incluindo os espeleotemas;
- b) A exploração de recursos geológicos e a alteração da morfologia do terreno, nomeadamente através de escavações, aterros e depósitos de resíduos;
- c) A posse ou comercialização de espeleotemas;

d) A realização de quaisquer actividades que perturbem o equilíbrio da envolvente.

4. No Monumento Natural da Gruta das Torres ficam condicionados e sujeitos a parecer prévio do serviço com competência em matéria de ambiente, os actos e as actividades seguintes:

a) Os decorrentes de objectivos de preservação, valorização e ordenamento da área protegida;

b) A entrada ou permanência de pessoas nas cavidades vulcânicas;

c) A instalação de linhas eléctricas, telefónicas ou de condutas, nomeadamente tubagens de água ou saneamento;

d) A abertura de novos trilhos e caminhos com interesse para a gestão, fruição ou usufruto da área protegida, bem como a requalificação dos existentes;

e) A realização de trabalhos de investigação e divulgação científica, arqueológica, de monitorização, recuperação e sensibilização ambientais, bem como acções de salvaguarda dos valores naturais e de conservação da natureza;

f) A circulação e permanência de veículos pesados de mercadorias;

g) A recolha e posse de qualquer elemento ou amostra geológica, com excepção dos destinados à investigação científica ou no âmbito de acções de monitorização ambiental.

5. Os limites territoriais do Monumento Natural da Gruta das Torres estão representados no Anexo II pela sigla PICO05.

### **SECÇÃO III**

## **ÁREAS PROTEGIDAS PARA A GESTÃO DE HABITATS OU ESPÉCIES**

### **Artigo 14.º**

#### **Áreas protegidas para a gestão de *habitats* ou espécies**

1. Integram o Parque Natural com a categoria de áreas protegidas para a gestão de *habitats* ou espécies:

- a) A área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Lagoa do Caiado;
- b) A área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies das Lajes do Pico;
- c) A área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies das Furnas de Santo António;
- d) A área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Silveira;
- e) A área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies do Mistério de S. João;
- f) A área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Terra Alta;
- g) A área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies das Ribeiras;
- h) A área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Zona do Morro.

2. A reserva natural da Lagoa do Caiado é reclassificada como área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Lagoa do Caiado, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 4.º e no artigo 5.º, em função dos objectivos de gestão referidos no presente artigo.

3. As áreas protegidas referidas nas alíneas b) a h) do n.º 1, são classificadas pelo presente diploma com a categoria de área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies, em função dos objectivos de gestão constantes do número seguinte.

4. As áreas protegidas referidas no n.º 1 prosseguem os seguintes objectivos de gestão:

- a) Assegurar as condições de referência dos *habitats* necessárias à protecção de espécies significantes, grupos de espécies, comunidades bióticas ou características físicas do ambiente, sempre que estas necessitem de intervenção humana para a optimização da gestão;

- b) Promover a investigação científica e a monitorização ambiental como actividades indispensáveis à gestão sustentável;
- c) Criar e delimitar áreas destinadas ao conhecimento e divulgação das características dos *habitats* a proteger;
- d) Disciplinar os usos e actividades que possam constituir ameaça à sustentabilidade de *habitats* ou espécies;
- e) Permitir que população local usufrua de benefícios que resultem da prática de actividades no âmbito da área protegida, desde que aquelas sejam compatíveis com os objectivos de gestão da mesma.

### **Artigo 15.º**

#### **Área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Lagoa do Caiado**

Para além dos objectivos de gestão referidos no n.º 4 do artigo anterior constituem ainda fundamentos específicos para a reclassificação da reserva natural da Lagoa do Caiado, os valores naturais e estéticos em presença e a importância para espécies, *habitats* e ecossistemas protegidos.

1. Na área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Lagoa do Caiado ficam interditos os actos e actividades seguintes:
  - a) O exercício da actividade cinegética em regime não ordenado;
  - b) A introdução de plantas e animais exóticos;
  - c) A realização de quaisquer actividades que perturbem o equilíbrio natural;
  - d) A introdução de espécies zoológicas e botânicas invasoras ou não características das formações e associações naturais existentes;
  - e) O depósito de resíduos;
  - f) A prática de foguear, incluindo a utilização de grelhadores e similares, e a realização de queimadas;
  - g) O trânsito fora dos trilhos e caminhos definidos no terreno, excepto quando se destinado a acções de fiscalização, de manutenção e limpeza da área protegida ou decorrente das actividades agrícola, pecuária e florestal;

- h) A navegação com embarcações motorizadas no plano de água, salvo quando destinadas a operações de socorro, salvamento ou no âmbito de actividades de investigação científica ou monitorização do estado de qualidade da água;
- i) A instalação, afixação, inscrição ou pintura mural de mensagens de publicidade ou propaganda, temporárias ou permanentes, de cariz comercial ou não, incluindo a colocação de meios amovíveis, com excepção da sinalização específica da área protegida;
- j) A recolha e posse de qualquer elemento ou amostra geológica, com excepção dos destinados à investigação científica ou no âmbito de acções de monitorização ambiental;
- l) O lançamento de águas residuais industriais, agrícolas ou de uso doméstico em infracção à legislação vigente que se relacione com a sua recolha, tratamento e descarga, bem como o lançamento de efluentes provenientes de derrames de transportes e outros veículos motorizados;
- m) A prática de campismo fora dos locais assinalados para o efeito;
- n) A instalação de infra-estruturas eléctricas e telefónicas aéreas ou subterrâneas, de telecomunicações e de aproveitamento de energias renováveis;
- o) A realização de quaisquer actividades que perturbem o equilíbrio da envolvente.

2. Na área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Lagoa do Caiado ficam condicionados e sujeitos a parecer prévio do serviço com competência em matéria de ambiente, os actos e actividades seguintes:

- a) A edificação;
- b) A abertura de novos trilhos e caminhos com interesse para a gestão, fruição ou usufruto da área protegida, bem como a requalificação dos existentes;
- c) A reintrodução de espécies da flora indígena;
- d) A alteração à morfologia do solo por escavações ou aterros, pela modificação do coberto vegetal, do corte de vegetação arbórea e arbustiva, com

excepção das decorrentes da execução de acções de manutenção e limpeza da área protegida;

e) A realização de trabalhos de investigação e divulgação científica, acções de monitorização, recuperação e sensibilização ambiental, bem como acções de salvaguarda dos valores naturais e de conservação da natureza;

f) A instalação de sinalética e de painéis de índole cultural ou turística, com excepção da sinalização específica decorrente das obrigações legais;

g) A realização de acções de reabilitação paisagística, geomorfológica e ecológica, incluindo aquelas que visem a redução de passivos e a minimização de impactes ambientais associados a zonas de extracção de inertes abandonadas e não recuperadas;

h) A valorização de linhas de água, incluindo medidas de recuperação, revitalização e estabilização biofísica;

i) O sobrevoo de aeronaves com motor abaixo de 1000 pés, salvo por razões de vigilância e combate a incêndios, operações de salvamento e trabalhos científicos devidamente autorizados pela entidade competente;

j) A colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies naturais, vegetais ou animais, em qualquer fase do seu ciclo biológico, incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos, a perturbação ou a destruição dos seus *habitats*;

l) A prática de actividades desportivas motorizadas fora da rede regional ou municipal de vias públicas de comunicação terrestre, susceptíveis de provocarem poluição ou ruído ou de deteriorarem os factores naturais da área;

m) A exploração e extracção de massas minerais e a instalação de novas explorações de recursos geológicos;

n) A instalação de parques eólicos, de campos de golfe, de oleodutos, de teleféricos, de elevadores panorâmicos ou estruturas similares;

o) A realização de cortes rasos de povoamentos florestais, pelo corte de vegetação arbórea ou arbustiva ainda que destinada a acções de limpeza, ou pela destruição das compartimentações existentes de sebes vivas;

- p) A instalação de viveiros e a recolha de sementes e de estacas para a reprodução de plantas espontâneas ou naturais;
  - q) O exercício da actividade de pesca em regime não ordenado;
  - r) A abertura de novos locais de estacionamento.
3. Os limites territoriais da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Lagoa do Caiado estão representados no Anexo II pela sigla PICO06.
4. A área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Lagoa do Caiado integra no seu âmbito os objectivos e limites territoriais definidos para o SIC da Montanha do Pico, Prainha e Caveiro e a ZPE Zona Central do Pico e observa, cumulativamente com o regime definido pelo presente diploma, o regime estabelecido pelo presente diploma, o estabelecido pelo Plano Sectorial Rede Natura 2000.
5. Dentro dos limites territoriais da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Lagoa do Caiado incluem-se áreas que preenchem os critérios de classificação da *BirdLife International* como *Important Bird Area* (IBA).

## **Artigo 16.º**

### **Área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies das Lajes do Pico**

1. Para além dos objectivos de gestão referidos no n.º 4 do artigo 14.º constituem ainda fundamentos específicos para a classificação da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies das Lajes do Pico, os valores naturais em presença e a respectiva importância para espécies, *habitats* e ecossistemas protegidos.
2. Na área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies das Lajes do Pico ficam interditos os actos e as actividades seguintes:
- a) Actividade cinegética;
  - b) O depósito de resíduos;
  - c) A exploração e extracção de massas minerais e a instalação de novas explorações de recursos geológicos;



- d) As acções que provoquem distúrbios à nidificação, nomeadamente, destruição de ninhos ou locais de nidificação;
- e) As acções antrópicas com impacto ao nível da estabilidade e taxas de erosão das falésias;
- f) As acções susceptíveis de provocar alterações ao equilíbrio natural.

3. Na área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies das Lajes do Pico ficam condicionados e sujeitos a parecer prévio do serviço com competência em matéria de ambiente, os actos e actividades seguintes:

- a) As acções que provoquem alterações dos níveis de ruído e poluição sonora, nomeadamente as decorrentes da permanência de embarcações, da navegação a motor e realização de competições náuticas desportivas nas zonas marinhas em torno das colónias de aves, excepto quando regulamentadas;
- b) A realização de trabalhos de investigação e divulgação científica, acções de monitorização, recuperação e sensibilização ambiental, bem como acções de salvaguarda dos valores naturais e de conservação da natureza;
- c) A abertura de novos trilhos e caminhos com interesse para a gestão, fruição ou usufruto da área protegida, bem como a requalificação dos existentes;
- d) A reintrodução de espécies da flora indígena;
- e) A realização de acções de reabilitação paisagística, geomorfológica e ecológica, incluindo aquelas que visem a redução de passivos e a minimização de impactes ambientais associados a zonas de extracção de inertes abandonadas e não recuperadas;
- f) A valorização de linhas de água, incluindo medidas de recuperação, revitalização e estabilização biofísica;
- g) A realização de cortes rasos de povoamentos florestais, pelo corte de vegetação arbórea ou arbustiva ainda que destinada a acções de limpeza, ou pela destruição das compartimentações existentes de sebes vivas;
- h) A captação e o desvio de águas ou a execução de quaisquer obras hidráulicas;

- i) A circulação pedonal fora dos trilhos e caminhos estabelecidos, excepto quando necessário para acções científicas e de educação ambiental ou outras actividades de carácter excepcional, nomeadamente de manutenção e limpeza da área protegida;
  - j) A realização de acções de controlo de espécies vegetais exóticas;
  - l) A realização de acções de gestão das comunidades de predadores terrestres.
  - m) A colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies naturais terrestres, vegetais ou animais, em qualquer fase do seu ciclo biológico, incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos, a perturbação ou a destruição dos seus *habitats*.
4. Os limites territoriais da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies das Lajes do Pico estão representados no Anexo II pela sigla PICO07.
5. A área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies das Lajes do Pico integra no seu âmbito os objectivos e limites territoriais definidos para o SIC das Lajes do Pico e a ZPE das Lajes do Pico e observa, cumulativamente com o regime definido pelo presente diploma, o estabelecido pelo Plano Sectorial Rede Natura 2000.
6. A área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies das Lajes do Pico integra no seu âmbito as zonas de reserva integral de captura de lapas definida no n.º 7 do artigo 4º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/93/A, de 31 de Julho.
7. Dentro dos limites territoriais da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies das Lajes do Pico incluem-se áreas que preenchem os critérios de classificação da *Virilize International* como *Important Bird Area* (IBA).

### **Artigo 17.º**

#### **Área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies das Furnas de Santo António**

1. Para além dos objectivos de gestão referidos no n.º 4 do artigo 14.º constituem ainda fundamentos específicos para a classificação da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies das Furnas de Santo António, os valores naturais em presença e a respectiva importância para espécies protegidas.
2. Na área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies das Furnas de Santo António os actos e actividades interditas e condicionadas observam o regime definido nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior.
3. Os limites territoriais da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies das Furnas de Santo António estão representados no Anexo II pela sigla PICO08.
4. A área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies das Furnas de Santo António integra no seu âmbito os objectivos e limites territoriais definidos para a ZPE das Furnas de Santo António e observa, cumulativamente com o regime definido pelo presente diploma, o estabelecido pelo Plano Sectorial Rede Natura 2000.
5. Dentro dos limites territoriais da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies das Furnas de Santo António incluem-se áreas que preenchem os critérios de classificação da *Virilize International* como *Important Bird Area* (IBA).

## **Artigo 18.º**

### **Área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Silveira**

1. Para além dos objectivos de gestão referidos no n.º 4 do artigo 14.º constituem ainda fundamentos específicos para a classificação da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Silveira a respectiva importância para espécies protegidas.

2. Na área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Silveira os actos e actividades interditas e condicionadas observam o regime definido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º.

3. Os limites territoriais da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Silveira estão representados no Anexo II pela sigla PICO09.

4. Dentro dos limites territoriais da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Silveira incluem-se áreas que preenchem os critérios de classificação da *Virilize International* como *Important Bird Area* (IBA).

### **Artigo 19.º**

#### **Área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies do Mistério de S. João**

1. Para além dos objectivos de gestão referidos no n.º 4 do artigo 14.º constituem ainda fundamentos específicos para a classificação da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies do Mistério de S. João a importância para espécies protegidas.

2. Na área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies do Mistério de S. João os actos e actividades interditas e condicionadas observam o regime definido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º.

3. Os limites territoriais da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies do Mistério de S. João estão representados no Anexo II pela sigla PICO10.

4. Dentro dos limites territoriais da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies do Mistério de S. João incluem-se áreas que preenchem os critérios de classificação da *Virilize International* como *Important Bird Area* (IBA).

### **Artigo 20.º**

#### **Área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Terra Alta**

1. Para além dos objectivos de gestão referidos no n.º 4 do artigo 14.º constituem ainda fundamentos específicos para a classificação da área

protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Terra Alta a importância para espécies protegidas.

2. Na área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Terra Alta os actos e actividades interditas e condicionadas observam o regime definido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º.

3. Os limites territoriais da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Terra Alta estão representados no Anexo II pela sigla PICO11.

4. Dentro dos limites territoriais da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Terra Alta incluem-se áreas que preenchem os critérios de classificação da *Virilize International* como *Important Bird Area* (IBA).

### **Artigo 21.º**

#### **Área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies das Ribeiras**

1. Para além dos objectivos de gestão referidos no n.º 4 do artigo 14.º constituem ainda fundamentos específicos para a classificação da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies das Ribeiras a respectiva importância para espécies protegidas.

2. Na área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies das Ribeiras os actos e actividades interditas e condicionadas observam o regime definido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º.

3. Os limites territoriais da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies das Ribeiras estão representados no Anexo II pela sigla PICO12.

4. Dentro dos limites territoriais da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies das Ribeiras incluem-se áreas que preenchem os critérios de classificação da *Virilize International* como *Important Bird Area* (IBA).

### **Artigo 22.º**

#### **Área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Zona do Morro**

1. Para além dos objectivos de gestão referidos no n.º 4 do artigo 14.º constituem ainda fundamentos específicos para a classificação da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Zona do Morro a importância para espécies protegidas.
2. Na área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Zona do Morro os actos e actividades interditas e condicionadas observam o regime definido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º.
3. Os limites territoriais da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Zona do Morro estão representados no Anexo II pela sigla PICO 13.

## **SECÇÃO IV**

### **ÁREAS DE PAISAGEM PROTEGIDA**

#### **Artigo 23.º**

#### **Áreas de paisagem protegida**

1. Integram o Parque Natural com a categoria de áreas de paisagem protegida:
  - a) A área de paisagem protegida da Cultura da Vinha – Ponta da Ilha;
  - b) A área de paisagem protegida da Cultura da Vinha – Ponta do Mistério;
  - c) A área de paisagem protegida da Cultura da Vinha – Zona Norte
  - d) A área de paisagem protegida da Cultura da Vinha – São Mateus/São Caetano;
  - e) A área de paisagem protegida da Cultura da Vinha – Zona Oeste;
  - f) A área de paisagem protegida da Zona Central.
2. A área protegida referida na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º é reclassificada, nos termos definidos no artigo 5.º e em função dos objectivos de gestão constantes deste artigo, nas áreas de paisagem protegida mencionadas nas alíneas *a)* a *e)* do número anterior, sem prejuízo da manutenção dos

critérios e objectivos que presidiram à criação inicial da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico, nomeadamente:

- a) A gestão racional dos recursos naturais e paisagísticos caracterizadores da área e o desenvolvimento de acções tendentes à salvaguarda dos mesmos, nomeadamente no que respeita aos aspectos paisagísticos, geológicos, geomorfológicos, florísticos e faunísticos;
- b) A salvaguarda do património histórico e tradicional da área, bem como a promoção de uma arquitectura integrada na paisagem;
- c) A promoção do desenvolvimento económico e do bem-estar das populações.

3. A área de paisagem protegida referida na alínea *f*) do n.º 1 é classificada pelo presente diploma em função dos objectivos de gestão constantes do número seguinte.

4. As áreas de paisagem protegida referidas no n.º 1 prosseguem os seguintes objectivos de gestão:

- a) Preservar uma interacção harmoniosa, natural e cultural, através da protecção da paisagem, usos tradicionais, práticas de edificação e manifestações sociais e culturais;
- b) Apoiar o desenvolvimento de modos de vida e actividades económicas em harmonia com a natureza e com a preservação das tradições da comunidade local;
- c) Manter e preservar a diversidade paisagística, bem como das espécies de flora, fauna, *habitats* e dos ecossistemas;
- d) Regular usos e actividades, minimizando as ameaças à estabilidade da paisagem;
- e) Incentivar as actividades turísticas e recreativas segundo tipologias e escalas apropriadas às características biofísicas da área.
- f) Promover actividades científicas e educacionais que contribuam para o bem-estar da população e desenvolvam um suporte público de protecção ambiental;

g) Contribuir para o desenvolvimento da comunidade local através dos benefícios gerados pela prestação de serviços e venda de produtos naturais.

## Artigo 24.º

### Área de paisagem protegida Cultura da Vinha – Ponta da Ilha

1. Para além do disposto no n.º 2 e n.º 4 do artigo anterior, constituem ainda fundamentos específicos para a reclassificação da área de paisagem protegida referida na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, os valores tradicionais, estéticos e culturais em presença e a importância para espécies, *habitats* e ecossistemas protegidos.

2. Na área de paisagem protegida da Cultura da Vinha – Ponta da Ilha ficam condicionados e sujeitos a parecer prévio do serviço com competência em matéria de ambiente, os actos e actividades seguintes:

- a) A realização de obras de construção civil, designadamente novos edifícios, ampliação, conservação, colecção de dissonâncias, recuperação e reabilitação ou demolição de edificações, excepto quando regulamentadas;
- b) A alteração ao actual uso do solo, excepto nos termos legais ou regulamentares aplicáveis;
- c) A exploração e extracção de massas minerais e a instalação de novas explorações de recursos geológicos;
- d) A instalação de novas explorações agrícolas, florestais e pecuárias;
- e) A abertura de novas vias de comunicação ou acesso, bem como alargamento das já existentes;
- f) O depósito de resíduos;
- g) O lançamento de águas residuais, domésticas e industriais sem tratamento adequado;
- h) A instalação de novas linhas aéreas eléctricas ou telefónicas, tubagens de gás e condutas de água ou saneamento;
- i) A colheita ou detenção de exemplares de quaisquer espécies naturais vegetais ou animais;



- j) A introdução de espécies zoológicas e botânicas exóticas ou estranhas ao ambiente;
- l) A prática de campismo ou actividades desportivas fora dos locais destinados a esse fim.
3. Os limites territoriais da área de paisagem protegida da Cultura da Vinha – Ponta da Ilha estão representados no Anexo II pela sigla PICO14.
4. A área de paisagem protegida da Cultura da Vinha – Ponta da Ilha está parcialmente integrada na área de intervenção do Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha do Pico, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2006/A, de 13 de Julho, e observa na área nele incluída, conjuntamente com o regime definido pelo presente diploma, as regras estabelecidas no respectivo Regulamento.
5. A área de paisagem protegida da Cultura da Vinha – Ponta da Ilha integra no seu âmbito os objectivos e limites territoriais definidos para o SIC e ZPE da Ponta da Ilha e observa, cumulativamente com o regime definido pelo presente diploma, o estabelecido pelo Plano Sectorial Rede Natura 2000.
6. Dentro dos limites territoriais da área de paisagem protegida da Cultura da Vinha – Ponta da Ilha incluem-se áreas que preenchem os critérios de classificação da *Virilize International* como *Important Bird Area* (IBA).

### **Artigo 25.º**

#### **Área de paisagem protegida Cultura da Vinha – Ponta do Mistério**

1. Para além do disposto no n.º 2 e n.º 4 do artigo 23º, constituem ainda fundamentos específicos para a reclassificação da área de paisagem protegida referida na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, os valores tradicionais, estéticos e culturais em presença e a importância para espécies protegidas.
2. Na área de paisagem protegida da Cultura da Vinha – Ponta do Mistério ficam condicionados e sujeitos a parecer prévio do serviço com competência em matéria de ambiente, os actos e actividades referidos no n.º 2 do artigo anterior.

3. Os limites territoriais da área de paisagem protegida da Cultura da Vinha – Ponta do Mistério estão representados no Anexo II pela sigla PICO15.
4. A área de paisagem protegida da Cultura da Vinha – Ponta do Mistério integra-se na área de intervenção do Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha do Pico, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2006/A, de 13 de Julho, e observa, conjuntamente com o regime definido pelo presente diploma, as regras estabelecidas no respectivo Regulamento.
5. A área de paisagem protegida da Cultura da Vinha – Ponta do Mistério integra no seu âmbito as zonas de reserva integral de captura de lapas definida no n.º 7 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/93/A, de 31 de Julho.
6. Dentro dos limites territoriais da área de paisagem protegida da Cultura da Vinha – Ponta do Mistério incluem-se áreas que preenchem os critérios de classificação da *Virilize International* como *Important Bird Area* (IBA).

### **Artigo 26.º**

#### **Área de paisagem protegida Cultura da Vinha – Zona Norte**

1. Para além do disposto no n.º 2 e n.º 4 do artigo 23.º, constituem ainda fundamentos específicos para a reclassificação da área de paisagem protegida referida na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, os valores tradicionais, estéticos e culturais em presença.
2. Na área de paisagem protegida da Cultura da Vinha – Zona Norte ficam condicionados e sujeitos a parecer prévio do serviço com competência em matéria de ambiente, os actos e actividades referidos no n.º 2 do artigo 24.º.
3. Os limites territoriais da área de paisagem protegida da Cultura da Vinha – Zona Norte estão representados no Anexo II pela sigla PICO16.
4. A área de paisagem protegida da Cultura da Vinha – Zona Norte está integrada na área de intervenção do Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha do Pico, aprovado pelo

Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2006/A, de 13 de Julho e observa, conjuntamente com o regime definido pelo presente diploma, as regras estabelecidas no respectivo Regulamento.

5. A área de paisagem protegida da Cultura da Vinha – Zona Norte integra no seu âmbito as zonas de reserva integral de captura de lapas definida no n.º 7 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/93/A, de 31 de Julho.

6. Dentro dos limites territoriais da área de paisagem protegida da Cultura da Vinha – Zona Norte incluem-se áreas que preenchem os critérios de classificação da *Virilize International* como *Important Bird Area* (IBA).

### **Artigo 27.º**

#### **Área de paisagem protegida Cultura da Vinha – São Mateus/São Caetano**

1. Para além do disposto no n.º 2 e n.º 4 do artigo 23.º, constituem ainda fundamentos específicos para a reclassificação da área de paisagem protegida referida na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, os valores tradicionais, estéticos e culturais em presença.

2. Na área de paisagem protegida da Cultura da Vinha – São Mateus/São Caetano ficam condicionados e sujeitos a parecer prévio do serviço com competência em matéria de ambiente, os actos e actividades referidos no n.º 2 do artigo 24.º.

3. Os limites territoriais da área de paisagem protegida da Cultura da Vinha – São Mateus/São Caetano estão representados no Anexo II pela sigla PICO17.

4. A área de paisagem protegida da Cultura da Vinha – São Mateus/São Caetano está integrada na área de intervenção do Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha do Pico, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2006/A, de 13 de Julho e observa, conjuntamente com o regime definido pelo presente diploma, as regras estabelecidas no respectivo Regulamento.

### **Artigo 28.º**

## **Área de paisagem protegida Cultura da Vinha – Zona Oeste**

1. Para além do disposto no n.º 2 e n.º 4 do artigo 23.º, constituem ainda fundamentos específicos para a reclassificação da área de paisagem protegida referida na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, os valores tradicionais, estéticos e culturais em presença.
2. Na área de paisagem protegida da Cultura da Vinha – Zona Oeste ficam condicionados e sujeitos a parecer prévio do serviço com competência em matéria de ambiente, os actos e actividades referidos no n.º 2 do artigo 24.º.
3. Os limites territoriais da área de paisagem protegida da Cultura da Vinha – Zona Oeste estão representados no Anexo II pela sigla PICO18.
4. A área de paisagem protegida da Cultura da Vinha – Zona Oeste está integrada na área de intervenção do Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha do Pico, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2006/A, de 13 de Julho e observa, conjuntamente com o regime definido pelo presente diploma, as regras estabelecidas no respectivo Regulamento.
5. A área de paisagem protegida da Cultura da Vinha – Zona Oeste integra no seu âmbito as zonas de reserva integral de captura de lapas definida no n.º 7 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/93/A, de 31 de Julho.

### **Artigo 29º**

#### **Área de paisagem protegida da Zona Central**

1. A área de paisagem protegida da Zona Central é classificada no âmbito da Rede Regional de Áreas Protegidas em função dos objectivos de gestão referidos no n.º 4 do artigo 23.º, constituindo ainda fundamentos específicos para a respectiva classificação os valores tradicionais, estéticos e culturais em presença e a importância para espécies, *habitats* e ecossistemas protegidos.
2. Na área de paisagem protegida da Zona Central ficam interditos os actos e actividades previstos nas alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 9.º e ainda:

a) A introdução de espécies zoológicas e botânicas invasoras ou não características das formações e associações naturais existentes, nomeadamente plantas e animais exóticos;

b) A recolha e posse de qualquer elemento ou amostra geológica, com excepção dos destinados à investigação científica ou no âmbito de acções de monitorização ambiental.

3. Na área de paisagem protegida da Zona Central ficam condicionados e sujeitos a parecer prévio do serviço com competência em matéria de ambiente, os actos e actividades previstos nas alíneas a), g) a l), o) e r) a t) do n.º 3 do artigo 9.º e ainda:

a) O exercício da actividade cinegética em regime não ordenado;

b) A instalação de explorações de recursos geológicos;

c) A colheita, corte, abate, captura, apanha ou detenção de exemplares de quaisquer espécies naturais vegetais ou animais em qualquer fase do seu ciclo biológico, bem como a perturbação ou a destruição dos seus *habitats*, com excepção das acções de natureza científica.

4. A área de paisagem protegida da Zona Central integra as áreas de Reserva Natural da Montanha do Pico, da Reserva Natural do Caveiro, da Reserva Natural do Mistério da Prainha e a área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Lagoa do Caiado, a que se referem os artigos 8.º, 9.º, 10.º e 15.º do presente diploma, observando-se, cumulativamente com a regra referida no número anterior, o regime neles definido quanto a actos e actividades interditos ou condicionados e sujeitos a parecer prévio do serviço com competência em matéria de ambiente.

5. Os limites territoriais da área de paisagem protegida da Zona Central estão representados no Anexo II pela sigla PICO19.

6. A área de paisagem protegida da Zona Central integra no seu âmbito os objectivos e limites territoriais definidos para o SIC da Montanha do Pico, Prainha e Caveiro e para a ZPE Zona Central do Pico e observa, cumulativamente com o regime definido pelo presente diploma, o estabelecido pelo Plano Sectorial Rede Natura 2000.

7. Dentro dos limites territoriais da área de paisagem protegida da Zona Central incluem-se áreas que preenchem os critérios de classificação da *Virilize International* como *Important Bird Area* (IBA).

## **SECÇÃO V**

### **ÁREAS PROTEGIDAS DE GESTÃO DE RECURSOS**

#### **Artigo 30.º**

#### **Áreas protegidas de gestão de recursos**

1. Integram o Parque Natural com a categoria de áreas protegidas de gestão de recursos:
  - a) A área protegida de gestão de recursos do Porto das Lajes;
  - b) A área protegida de gestão de recursos da Ponta da Ilha;
  - c) A área protegida de gestão de recursos do Canal Faial – Pico / Sector Pico.
2. As áreas protegidas referidas número anterior são classificadas pelo presente diploma em função dos seguintes objectivos de gestão:
  - a) Proteger a manutenção da biodiversidade e outros valores naturais a longo prazo;
  - b) Promover a gestão efectiva visando o uso sustentável dos recursos, nomeadamente a pesca, o pastoreio, a exploração florestal e outras actividades com baixa incidência de impactes ambientais;
  - c) Contribuir para o desenvolvimento sustentável regional.

#### **Artigo 31.º**

#### **Área protegida de gestão de recursos do Porto das Lajes**

1. Para além dos objectivos de gestão referidos no n.º 2 do artigo anterior constituem ainda fundamentos específicos para a classificação da área

protegida de gestão de recursos do Porto das Lajes, os valores naturais em presença e a importância para espécies, *habitats* e ecossistemas protegidos.

2. Na área protegida de gestão de recursos do Porto das Lajes ficam condicionados e sujeitos a parecer prévio do serviço com competência em matéria de ambiente, os actos e actividades seguintes:

- a) A realização de trabalhos de investigação e divulgação científica, acções de monitorização, recuperação e sensibilização ambiental, bem como acções de salvaguarda dos valores naturais e de conservação da natureza;
- b) A realização de acções de reabilitação paisagística, geomorfológica e ecológica, incluindo aquelas que visem a redução de passivos e a minimização de impactes ambientais associados a zonas de extracção de inertes abandonadas e não recuperadas;
- c) O depósito de resíduos;
- d) A exploração e extracção de massas minerais e a instalação de novas explorações de recursos geológicos.

3. A área protegida de gestão de recursos do Porto das Lajes integra a área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies das Lajes do Pico referida no artigo 16.º do presente diploma e observa, cumulativamente com a regra constante do número anterior, o regime nele definido quanto a actos e actividades interditos ou condicionados e sujeitos a parecer prévio do serviço com competência em matéria de ambiente.

4. Os limites territoriais da área protegida de gestão de recursos do Porto das Lajes estão representados no Anexo II pela sigla PICO20.

5. A área protegida de gestão de recursos do Porto das Lajes integra no seu âmbito os objectivos e limites territoriais definidos para o SIC Lajes do Pico e observa, cumulativamente, o regime definido pelo presente diploma, o estabelecido pelo Plano Sectorial Rede Natura 2000.

6. A área protegida de gestão de recursos do Porto das Lajes integra no seu âmbito as zonas de reserva integral de captura de lapas definida no n.º 7 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/93/A, de 31 de Julho.

## Artigo 32º

### Área protegida de gestão de recursos da Ponta da Ilha

1. Para além dos objectivos de gestão referidos no n.º 2 do artigo 30.º constituem ainda fundamentos específicos para a classificação da área protegida de gestão de recursos da Ponta da Ilha, os valores naturais em presença e a importância para espécies, *habitats* e ecossistemas protegidos.

2. Na área protegida de gestão de recursos da Ponta da Ilha ficam interditos os actos e actividades seguintes:

- a) O depósito de resíduos;
- b) A exploração e extracção de massas minerais e a instalação de novas explorações de recursos geológicos;
- c) As acções que provoquem distúrbios à nidificação, nomeadamente, destruição de ninhos ou locais de nidificação;
- d) As acções susceptíveis de provocar alterações ao equilíbrio natural.

3. Na área protegida de gestão de recursos da Ponta da Ilha ficam condicionados e sujeitos a parecer prévio do serviço com competência em matéria de ambiente, os actos e actividades seguintes:

- a) A realização de trabalhos de investigação e divulgação científica, acções de monitorização, recuperação e sensibilização ambiental, bem como acções de salvaguarda dos valores naturais e de conservação da natureza;
- b) As acções que provoquem alterações dos níveis de ruído e poluição sonora, nomeadamente as decorrentes da permanência de embarcações, da navegação a motor e realização de competições náuticas desportivas nas zonas marinhas em torno das colónias de aves, excepto quando regulamentadas;
- c) A reintrodução de espécies da flora indígena;
- d) A realização de acções de reabilitação paisagística, geomorfológica e ecológica, incluindo aquelas que visem a redução de passivos e a minimização de impactes ambientais associados a zonas de extracção de inertes abandonadas e não recuperadas.



4. A área protegida de gestão de recursos da Ponta da Ilha integra a área de paisagem protegida da Cultura da Vinha – Ponta da Ilha e observa e observa, cumulativamente com a regra constante do número anterior, o regime definido no artigo 24.º.

5. Os limites territoriais da área protegida de gestão de recursos da Ponta da Ilha estão representados no Anexo II pela sigla PICO21.

6. A área protegida de gestão de recursos da Ponta da Ilha integra no seu âmbito os objectivos e limites territoriais definidos para o SIC da Ponta da Ilha e observa, cumulativamente com o regime definido pelo presente diploma, o estabelecido pelo Plano Sectorial Rede Natura 2000.

### **Artigo 33.º**

#### **Área protegida de gestão de recursos do Canal Faial – Pico / Sector Pico**

1. Para além dos objectivos de gestão referidos no n.º 2 do artigo 30.º constituem ainda fundamentos específicos para a classificação da área protegida de gestão de recursos do Canal Faial – Pico / Sector Pico, os valores naturais e estéticos em presença e da importância para espécies, *habitats* e ecossistemas protegidos.

2. Na área protegida de gestão de recursos do Canal Faial – Pico / Sector Pico ficam condicionados e sujeitos a parecer prévio do serviço com competência em matéria de ambiente, os actos e actividades seguintes:

a) A realização de trabalhos de investigação e divulgação científica, acções de monitorização, recuperação e sensibilização ambiental, bem como acções de salvaguarda dos valores naturais e de conservação da natureza;

b) A realização de acções de reabilitação paisagística, geomorfológica e ecológica, incluindo aquelas que visem a redução de passivos e a minimização de impactes ambientais associados a zonas de extracção de inertes abandonadas e não recuperadas;

c) A exploração e extracção de massas minerais e a instalação de novas explorações de recursos geológicos.

3. Os limites territoriais da área protegida de gestão de recursos do Canal Faial – Pico / Sector Pico estão representados no Anexo II pela sigla PICO22.
4. A área protegida de gestão de recursos do Canal Faial – Pico / Sector Pico integra no seu âmbito os objectivos e limites territoriais definidos para o SIC Ilhéus da Madalena e observa, cumulativamente com o regime definido pelo presente diploma, o estabelecido pelo Plano Sectorial Rede Natura 2000.
5. A área protegida de gestão de recursos do Canal Faial – Pico / Sector Pico integra no seu âmbito as zonas de reserva integral de captura de lapas definida no n.º 7 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/93/A, de 31 de Julho.

### **CAPÍTULO III**

#### **GESTÃO DO PARQUE NATURAL**

##### **Artigo 34.º**

##### **Natureza e missão**

O Parque Natural é dotado de um serviço executivo do departamento do governo com competência em matéria de ambiente cuja missão é garantir a gestão do mesmo, de acordo com os objectivos que presidem à classificação das categorias de áreas protegidas que o integram e de acordo com a estratégia definida para a conservação da natureza, desenvolvimento sustentável e qualidade de vida.

##### **Artigo 35.º**

##### **Gestão do Parque Natural**

1. A gestão do Parque Natural compete ao departamento do Governo Regional com competências em matéria de ambiente e conservação da natureza.
2. A gestão do Parque Natural rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Gestão por objectivos;
- b) Investigação e promoção do conhecimento científico;
- c) Qualidade e eficiência na prestação de serviços;
- d) Simplificação administrativa;
- e) Adopção das melhores práticas de gestão aceites;
- f) Avaliação sistemática dos resultados.

3. A gestão do Parque Natural é realizada pelo conselho de gestão referido na alínea a) do artigo seguinte, ou pode ser cometida à estrutura de gestão referida no n.º 7 do artigo 42.º ou, ainda, ser realizada por uma entidade ou entidades colectivas terceiras, em regime de parceria entre entidades públicas ou entre estas e parceiros privados, nos termos definidos no presente diploma.

4. A prossecução da gestão do Parque Natural em regime de parceria público – privada carece de aprovação do Conselho do Governo e é realizada nos termos da lei geral da contratação pública e do regime jurídico específico das mesmas.

5. A gestão do Parque Natural em regime de parceria público – privada pode abranger a totalidade ou apenas algumas das áreas protegidas que o integram ou destinar-se à execução total ou parcial dos planos de gestão, nos termos definidos nos n.ºs 3, 4 e 8 do artigo 42.º.

6. Com observância da lei geral da contratação pública, podem ser realizadas concessões a entidades públicas ou privadas ou ainda a associações científicas e associações sem fins lucrativos e de utilidade pública, destinadas à gestão e/ou exploração do Parque Natural ou de determinadas áreas ou recursos das áreas protegidas que o integram.

### **Artigo 36.º**

#### **Órgãos e serviços**

1. São órgãos do Parque Natural:
- a) O conselho de gestão;
  - b) O conselho consultivo.

2. O Parque Natural integra os serviços executivos necessários à prossecução da respectiva missão, prestando serviços ou exercendo funções de apoio técnico ao conselho de gestão.

3. O Parque Natural tem afecto aos seus serviços os meios humanos necessários ao seu normal e regular funcionamento, nomeadamente para a prossecução das competências cometidas ao conselho de gestão.

4. A afectação de pessoal ao Parque Natural é realizada de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 46/2006/A, de 11 de Dezembro e Decreto Legislativo Regional n.º 29/2007/A, de 10 de Dezembro.

### **Artigo 37.º**

#### **Conselho de gestão**

1. O conselho de gestão é o órgão executivo do Parque Natural e é composto por dois vogais e por um director que preside.

2. O director é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal que o mesmo indicar e, na sua falta, pelo vogal mais antigo.

3. O conselho de gestão é nomeado, e livremente exonerado, por despacho do membro do governo com competência em matéria de ambiente.

4. Na composição do conselho de gestão um dos vogais é indicado, em conjunto, pelas três câmaras municipais da Ilha do Pico.

5. Compete ao membro do governo com competências em matéria de ambiente notificar as câmaras municipais no seu conjunto, para o exercício do disposto no número anterior.

6. Na falta de consenso ou na ausência de indicação do vogal representante das câmaras municipais referidas no n.º 4, o membro do governo com competências em matéria de ambiente notifica a Associação de Municípios da Ilha do Pico (AMIP).

7. Na falta de indicação do vogal representante dos municípios pela AMIP, no prazo que lhe vier a ser fixado pelo membro do governo com competência em matéria de ambiente e para efeitos do disposto no n.º 4, este é indicado pelo membro do governo com competência em matéria de administração local.

8. O mandato dos titulares do conselho de gestão tem a duração de três anos, sendo renovável por iguais períodos de tempo.
9. À exoneração do conselho de gestão é aplicável o regime definido pelos n.ºs 2 a 9 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de Junho, com as necessárias adaptações.
10. O conselho de gestão reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo director, por sua iniciativa ou a pedido de um dos vogais.
11. Nas deliberações do conselho de gestão o director exerce voto de qualidade.
12. Sem prejuízo do disposto no n.º 9, o cargo de director do Parque Natural é equiparado para todos os efeitos legais ao cargo de direcção intermédia de 1.º grau – Director de Serviços.
13. O cargo de director do Parque Natural pode ser exercido em regime de acumulação com o cargo de director do Gabinete Técnico da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Vinha da Ilha do Pico, referido no n.º 2 do artigo 54.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio.
14. As instalações necessárias ao funcionamento do conselho gestão, bem como o apoio logístico e administrativo são assegurados pelos Serviços de Ambiente do Pico ou pelo Gabinete Técnico da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Vinha da Ilha do Pico.

### **Artigo 38.º**

#### **Competências do conselho de gestão**

1. Compete ao conselho de gestão, sem prejuízo pelo disposto no n.º 1 do artigo do artigo 54.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio:
  - a) Administrar os interesses específicos, superintender e dirigir a actividade de gestão e o funcionamento dos serviços afectos ao Parque Natural;

- b) Exercer o poder de orientação e decisão quanto aos actos e actividades da competência do órgão de gestão do Parque Natural, nomeadamente para os efeitos previstos no presente diploma e no regulamento do plano de ordenamento da área protegida;
- c) Executar as medidas contidas no instrumento de gestão ou nos planos de gestão do Parque Natural;
- d) Exercer o poder de fiscalização e sanção cometido à direcção regional com competências na área do ambiente no Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho;
- e) Realizar uma proposta de orçamento anual inerente aos planos de gestão e assegurar a respectiva execução;
- f) Exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal ao serviço do Parque Natural;
- g) Elaborar ou mandar elaborar pareceres, estudos e informações necessários à actividade de gestão do Parque Natural ou que lhe sejam solicitados pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente;
- h) Avaliar e promover acções coordenadas com as autarquias locais, quando se justificarem;
- i) Constituir mandatários em juízo e fora dele, incluindo com o poder de substabelecer;
- j) Decidir sobre a elaboração periódica de relatórios de estado do Parque Natural submetendo-os à apreciação prévia do conselho consultivo;
- l) Elaborar os planos anuais e plurianuais de actividades e assegurar a respectiva execução;
- m) Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida no Parque Natural em função de um sistema de gestão por objectivos;
- n) Exercer o poder de delegação de competências;
- o) Exercer as demais funções que nele forem delegadas.

2. Compete ao director do conselho de gestão, sem prejuízo pelo disposto no n.º 3 do artigo do artigo 54º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio:

- a) Representar o Parque Natural;
- b) Exercer as competências próprias definidas no Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública quanto a cargos de direcção intermédia de 1º grau – director de serviços.
- c) Exercer as demais funções que nele forem delegadas, nomeadamente as competências para autorizar a realização de despesas no âmbito da contratação pública e nos termos definidos na legislação regional aplicável, e as inerentes à execução dos planos de gestão e de actividades do Parque Natural.

3. O conselho de gestão pode delegar no respectivo director as competências previstas no n.º 1, salvo quanto à matéria referida na alínea m).

4. Aplicam-se ao conselho de gestão as normas de organização e funcionamento dos órgãos colegiais constantes do Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 39.º**

#### **Conselho consultivo**

1. O conselho consultivo é órgão de natureza consultiva do Parque Natural e é constituído pelas entidades seguintes:

- a) Director do conselho de gestão;
- b) Um representante da Câmara Municipal de São Roque do Pico;
- c) Um representante da Câmara Municipal das Lajes do Pico;
- d) Um representante da Câmara Municipal da Madalena;
- e) Um representante da Comissão Vitivinícola Regional;
- f) Um representante do departamento do governo com competência em matéria de cultura;
- g) Um representante do departamento do governo com competência em matéria de pescas;

- h) Um representante do departamento do governo com competência em matéria de turismo;
- i) Um representante do departamento do governo com competência em matéria de recursos florestais;
- j) Um representante da Capitania do Porto da Horta;
- l) Um representante da Universidade dos Açores;
- m) Um representante das Organizações não governamentais de ambiente (ONGA) de âmbito local e com intervenção na área do Parque Natural, consideradas em conjunto e em sistema rotativo com mandato de um ano;
- n) Um representante da Associação Comercial e Industrial da Ilha do Pico;
- o) Um representante das associações regionais de actividades subaquáticas, das instituições cujo âmbito incida sobre a actividade de turismo da natureza e das instituições cujo âmbito incida sobre a actividade de observação de cetáceos com intervenção na área do Parque Natural, consideradas em conjunto e em sistema rotativo com mandato de um ano.

2. O conselho consultivo reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

3. As instalações necessárias ao funcionamento do conselho consultivo, bem como o apoio logístico e administrativo são assegurados pelos Serviços de Ambiente do Pico ou pelo Gabinete Técnico da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Vinha da Ilha do Pico.

## **Artigo 40.º**

### **Competências do conselho consultivo**

Compete ao conselho consultivo:

- a) Eleger o respectivo presidente e aprovar o regulamento interno de funcionamento;



- b) Apreciar os relatórios anuais de actividades;
- c) Apreciar as propostas do conselho de gestão quanto à elaboração periódica de relatórios de estado do Parque Natural, submetendo a realização da respectiva elaboração à decisão ao membro do governo com competência em matéria de ambiente;
- d) Dar parecer sobre qualquer assunto com interesse para o Parque Natural.

## **CAPÍTULO IV**

### **INSTRUMENTO DE GESTÃO DO PARQUE NATURAL**

#### **Artigo 41.º**

##### **Instrumento de gestão**

1. O Parque Natural é, obrigatoriamente, dotado de um plano de ordenamento de área protegida com a natureza jurídica de plano especial de ordenamento do território a elaborar em conformidade com o disposto na legislação em vigor relativa aos instrumentos de gestão territorial e com o definido no presente diploma.
2. O plano de ordenamento de área protegida referido no número anterior estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais das categorias de áreas protegidas que integram o Parque Natural, fixando os usos e o regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território, em articulação com os demais instrumentos de gestão territorial em vigor no seu âmbito territorial.
3. O âmbito territorial do plano de ordenamento de área protegida referido nos números anteriores abrange a ilha do Pico, considerando os limites territoriais descritos e fixados no Anexo I a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º.
4. São excluídos do âmbito territorial do plano de ordenamento de área protegida referido nos perímetros urbanos definidos nos planos municipais de ordenamento do território em vigor.

## **Artigo 42.º**

### **Plano de ordenamento de área protegida**

1. O conteúdo material do plano de ordenamento de área protegida referido no artigo anterior prossegue, obrigatoriamente, os objectivos de gestão específicos de cada uma das categorias de áreas protegidas referidas no Capítulo II do presente diploma.

2. O conteúdo documental do plano de ordenamento de área protegida integra, para além dos elementos legalmente exigidos pelo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, planos de gestão do Parque Natural, devendo, ainda, o respectivo regulamento transpor, nomeadamente e entre outras que se mostrem adequadas:

a) As regras constantes do presente diploma quanto a actos e actividades interditas ou condicionadas e referidas no Capítulo II;

b) A harmonização e compatibilização dos diversos regimes regulamentares que incidam sobre o uso do solo e decorrentes dos instrumentos de gestão territorial em vigor, nomeadamente, dos planos especiais de ordenamento do território.

3. Os planos de gestão referidos no número anterior definem medidas, programas e/ou acções operacionais específicas e ainda a respectiva forma de negociação e contratualização, visando a prossecução dos objectivos de gestão das áreas protegidas que integram o Parque Natural.

4. O plano de ordenamento de área protegida pode definir regimes complementares relativos a áreas de protecção e de acordo com os artigos 19.º a 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho.

5. É cometida à direcção regional com competência em matéria de ambiente, a responsabilidade pela elaboração do plano de ordenamento de área protegida do Parque Natural, bem como a aprovação dos seus termos de referência e a direcção e acompanhamento continuado dos trabalhos de elaboração do referido plano.

6. A implementação e execução do plano de ordenamento de área protegida do Parque Natural pode ser cometida a uma estrutura de gestão que represente do serviço com competência em matéria de ambiente, de ordenamento do território e recursos hídricos, de ordenamento florestal e agrícola e as autarquias locais, sem prejuízo pelo disposto no número seguinte e no artigo 37.º.

7. Sempre que o serviço com competência em matéria de ambiente o considere adequado, pode ser cometida à estrutura de gestão referida no número anterior apenas a execução de alguns planos de gestão do Parque Natural, referidos nos n.ºs 2 e 3.

### **Artigo 43.º**

#### **Prazo de elaboração**

O processo de elaboração do plano de ordenamento de área protegida do Parque Natural deve ter o seu início no prazo de um ano a contar da data de entrada em vigor do presente diploma.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 44.º**

#### **Classificação e reclassificação de áreas protegidas**

A reclassificação das áreas protegidas que integram o Parque Natural e ainda a classificação de novas áreas protegidas observa o disposto nos artigos 3.º, 26.º e 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho, e considera os objectivos de gestão estatuidos no Capítulo II do presente diploma.

### **Artigo 45.º**

## **Regime transitório**

Até à data de entrada em funcionamento dos órgãos de gestão do Parque Natural as competências atribuídas pelo presente diploma ao conselho de gestão são prosseguidas pela comissão directiva a que se refere a alínea a) do artigo 4.º e os artigos 5.º e 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2004/A, de 21 de Janeiro, e as atribuídas ao conselho consultivo são prosseguidas pelo Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

### **Artigo 46.º**

#### **Norma revogatória**

1. Pelo presente diploma são revogados:
  - a) O Decreto Regional n.º 15/82/A, de 9 de Julho;
  - b) O Decreto Legislativo Regional n.º 6/2004/A, de 18 de Março.
2. Com a entrada em vigor do plano de ordenamento de área protegida referido nos artigos 41º e 42º do presente diploma é revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2004/A, de 21 de Janeiro, na redacção conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2005/A, de 21 de Outubro.
3. Até à entrada em vigor do plano de ordenamento referido no número anterior não ficam prejudicadas a vigência e a regular aplicação das regras constantes dos seguintes diplomas:
  - a) Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2004/A, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2006/A, de 9 de Fevereiro;
  - b) Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de Fevereiro;
  - c) Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2004/A, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2006/A, de 9 de Fevereiro.

### **Artigo 47.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 17 de Março de 2008.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR

## **ANEXO I**

### **Limites do Parque Natural da Ilha do Pico**

(a que se refere o n.º 1 do artigo 3º)

### **Limites do Parque Natural da Ilha do Pico**

#### **Nota Prévia**

Os limites constantes no presente documento referem-se aos elementos da Carta Militar de Portugal 1:25000 (Edição 2000 Série M889, Datum Local) produzida pelo Instituto Geográfico do Exército, os limites administrativos referem-se aos limites estipulados pelo Instituto Geográfico Português na Carta Administrativa Oficial de Portugal. Nalguns casos poderá ainda ser referida informação toponímica e outros elementos que não estando presentes nas referidas cartas são de fácil identificação no terreno.

## **SECÇÕES COSTEIRAS**

### **1. Ponta da Ilha**

#### **1.1. Área Marinha**

Definida a:

- Norte pelo paralelo 38°26,303'N
- Sul pelo paralelo 38°24,050'N
- Este pelo Meridiano 28°1,137'W
- Oeste pela linha de costa e pelos meridianos 28°2,982'W no extremo Norte e 28°3,533'W no extremo Sul.

#### **1.2. Área Terrestre**

Inicia-se na Ponta da Baleia, pela curva de nível dos 10 m para Sudeste, intersectando o caminho que vai até ao Areal. Segue pela curva de nível dos

20m, contornando o vértice geodésico do Castelete até ao ponto de coordenada UTM: 26S X-409152 Y-4253813 m, nesse ponto inflecte pela perpendicular à linha paralela à linha de costa e que desta dista 400 m, inflectindo depois por esta no mesmo sentido até retornar à curva de nível dos 20 m pela qual continua até ao caminho que dá acesso à Baía do Engrade. A partir daí o limite continua pelo caminho carreteiro, para Oeste, intersectando o caminho que dá acesso ao Cabeço do Junca, contornando o mesmo pela curva de nível dos 160 m até aos socalcos a Sul do Cabeço da Hera. Depois de contornar os socalcos pelo lado Oeste, continua pela estrada, agora para Este, seguindo pela curva de nível dos 100 m em direcção à Manhêna. Ao intersectar a estrada que vem do Cabeço da Hera, prolonga-se pelo caminho aí existente na direcção à Ponta da Ilha, até intersectar a curva de nível dos 20 m. Percorre o muro de alvenaria até contornar a extrema do muro do Farol da Manhêna. Aí o limite segue na direcção da Ponta de Gil Afonso, pela estrada até N. Sr.<sup>a</sup> das Mercês e posteriormente pelo caminho. Retorna ao ponto inicial ao longo da linha de costa.

## **2. Terra Alta**

Inicia-se no porto da Baixa, subindo a falésia até ao seu limite superior, pelo qual se estende para Oeste até à ribeira das Gramelas, descendo por esta até à linha de costa. Segue por esta linha para Oeste retornando ao ponto inicial.

## **3. Zona do Morro**

Inicia-se no Portinho a Oeste de Santo Amaro, inflecte para Sul pelo caminho de acesso até estrada secundária que liga a Prainha a Santo Amaro. Inflecte depois em direcção à Prainha até interceptar a Ribeira da Caldeira, seguindo por esta para jusante até à foz. Continua depois pela linha de costa para Este até ao ponto inicial.

## **4. Ponta do Mistério**

Inicia-se no ponto de intercepção da Canada da Baía das Canas com a curva de nível dos 100 m, inflectindo posteriormente para 0° Norte até à linha de costa, segue-a para Oeste até à foz da ribeira na Baía do Alto. Sobe pela ribeira até à curva de nível dos 100 m pela qual se estende para Este até ao ponto inicial.

## **5. Costa Oeste**

### **5.1. Áreas Marinhas**

Definida a

- Norte pelo paralelo 38°35,533'N
- Sul pelo paralelo 38°25,000'N
- Oeste pelo meridiano 28°33,200'W
- Este pelo meridiano 28°29,067'W e pela linha de costa da Ilha do Pico

### **5.2. Áreas Terrestres**

#### **5.2.1. Furnas de Santo António – Madalena**

Inicia-se vértice geodésico Furnas, inflecte depois para Sul pelo caminho de acesso a este vértice geodésico até à estrada que ladeia a linha de costa, seguindo para Oeste por esta estrada até às piscinas das Furnas de Santo António, e continuando na mesma direcção pelo muro e pela curva de nível dos 10 m até ao limite superior de falésia. Seguindo por este até à Baía do Gasparal onde intersecta a linha paralela a Este da Canada do Mar e que desta dista 100 m, e pela qual inflecte para Sul até à linha imaginária paralela a Norte da estrada regional e que desta dista 100 m em relação ao seu eixo. Inflecte por esta linha para Oeste até interceptar o ponto localizado a Nordeste da Canada da Eira e na distância de 100 m em relação ao seu eixo. Inflecte para Noroeste por uma linha paralela àquela Canada e equidistante 100 m do seu eixo, até interceptar um ponto localizado a Noroeste do caminho do Lajido do Meio e equidistante 100 m em relação ao seu eixo; segue uma linha na direcção Noroeste até interceptar um ponto localizado a 100 m de distância ao eixo da Canada do Sertão; inflecte para Sudoeste uma linha paralela àquela Canada com distância de 100 m em relação ao seu eixo até interceptar a linha limite do concelho; inflecte sobre esta linha para Sudoeste até localizar-se a 200 m a

Norte do eixo da estrada regional. Segue para Oeste por uma linha paralela àquela estrada e equidistante 200 m do seu eixo até interceptar naquela direcção um ponto a Oeste da Canada das Almas, situada a 100 m em relação ao seu eixo. Inflexte por uma linha para Noroeste paralela àquela Canada e com a mesma distância do seu eixo até interceptar um ponto situado naquela direcção e equidistante 50 m a Norte do eixo da Rua de João de Menezes. Continua por uma linha para Sudoeste paralela àquela Rua e equidistante 50 m do seu eixo até interceptar o limite Sudeste da propriedade do Museu do Vinho; inflecte para Sul sobre o limite da propriedade do Museu do Vinho até à extrema Sul desta propriedade. Inflexte para Noroeste sobre o limite da propriedade referida, prolongando-se até à linha de costa seguindo-a para Este até Norte do vértice geodésico Furnas, inflectindo depois para Sul até ao ponto inicial.

### **5.2.2. Madalena – Ponta de São Mateus**

Início no ponto localizado na linha de costa situada a 350 m a Sul na direcção do eixo da Rua do Dr. Manuel de Arriaga; segue para Sudeste pela paralela àquela Rua e equidistante 350 m do seu eixo até interceptar um ponto situado naquela direcção e equidistante 350 m a Oeste do eixo da estrada regional. Inflexte para Sul por uma linha equidistante 350 m do eixo da estrada regional até interceptar no ponto situado a 100 m a Norte do eixo da estrada do Ramal da Areia Larga; inflecte para Sudeste por uma linha paralela àquela estrada e na distância de 100 m a Norte em relação ao seu eixo até interceptar um ponto situado naquela direcção e sobre o eixo da estrada regional. Inflexte para Sul sobre o eixo da estrada regional até interceptar um ponto situado sobre o eixo e equidistante 100 m a Sul da Rua Direita; inflecte por uma linha para Sudeste paralela ao eixo da Rua Direita e equidistante 100 m desse mesmo eixo até interceptar um ponto naquela direcção e equidistante 100 m a Este do eixo da Canada Nova. Inflexte para Sul por uma linha equidistante 100 m a este do eixo da Canada Nova até interceptar um ponto situado sobre aquela direcção e equidistante 700 m a norte do eixo do caminho\_ denominado "Trás do Caminho do Monte"; inflecte para Oeste por uma linha paralela ao eixo do caminho denominado "Trás do Caminho do Monte" e equidistante 700 m até



interceptar um ponto situado a 100 m a oeste do eixo da estrada regional. Inflecte por uma linha para Sul que segue paralela àquela estrada e equidistante 100 m do seu eixo até interceptar um ponto localizado naquela direcção e equidistante 200 m a Noroeste do eixo do caminho de acesso ao Guindaste. Inflecte para Nordeste por uma linha que atravessa a estrada regional até interceptar um ponto situado naquela direcção e equidistante 100 m em relação ao eixo da estrada regional. Inflecte para Sudeste por uma linha paralela à estrada regional equidistante 100 m do seu eixo, até interceptar um ponto localizado naquela direcção e equidistante 100 m do eixo, a Sudeste, do Caminho do Campo Raso. Inflecte para Nordeste uma linha paralela àquele caminho equidistante 100 m em relação ao seu eixo até à bifurcação para o lugar das Relvas; neste ponto inflecte por uma linha para Norte, cruzando aquele caminho até interceptar um ponto distante 50 m do seu eixo; segue com esta distância para Nordeste e paralelamente ao Caminho da Gingeira até interceptar o eixo da Rua dos Caldeirões; neste ponto inflecte para Sul até interceptar um ponto situado nesta direcção, distando 100 m em relação ao eixo do Caminho da Gingeira para São Mateus; segue com esta distância paralelamente a este Caminho para Nordeste até interceptar o eixo da ribeira das Grotas; inflecte para Sudoeste e sobe a linha de eixo da ribeira até à linha de costa. Retornando ao ponto inicial para Noroeste por este limite.

## **6. São Mateus/São Caetano**

Tem início na faixa costeira no local denominado "Ilhéu Redondo" e situada na mesma direcção da canada de acesso. Segue uma linha para Norte traçada sobre o eixo desta canada até intersectar um ponto equidistante 100 m em relação ao eixo do caminho de acesso à prainha do Galeão. Neste ponto, inflecte para Sudeste por uma linha paralela àquele caminho e equidistante 100 m do seu eixo até intersectar um ponto equidistante 100 m em relação ao eixo da Canada da Queimada, a Oeste. Inflecte para Sul para Sul por uma linha paralela e equidistante 100 m em relação ao eixo da Canada dos Coxos até interceptar um ponto localizado a 100 m a Sul do eixo daquela canada. Inflecte por uma linha para Este paralela àquela canada e equidistante do seu eixo até interceptar a

linha de costa no local denominado "Queimadas". Retorna ao ponto inicial pela linha de costa.

## **7. Silveira**

Inicia-se na foz da Ribeira do Soldão, sobe por esta até ao bordo da falésia, continua ao longo do bordo até ao encontro com a ribeira do Cabo onde desce até à foz. A partir daí segue a linha de costa, até ao ponto inicial na foz da ribeira do Soldão.

## **8. Lajes do Pico**

### **8.1. Área Marinha**

Definida a:

- Norte pelo paralelo 38°24,041'N
- Sul pelo paralelo 38°22,967'N
- Oeste pelo meridiano 28°15,823'W
- Este pela linha de costa e pelo meridiano 28°15,031'W

### **8.2. Área Terrestre**

Inicia-se na foz da ribeira das Mancilhas, subindo por esta até ao limite superior de escarpado. Segue este limite para Oeste até Sul do vértice geodésico Castelete -S, onde inflecte para Norte até à curva da estrada regional. Atravessa a estrada e continua para Norte pelo limite dos matos até encontrar a curva do caminho, segue este caminho para Norte por aproximadamente 180 m, até aos terrenos agrícolas, descendo depois a encosta pelo caminho de terra até ao limite exterior da propriedade pelo lado Este, excluindo a mesma. Desse ponto inflecte pela estrada regional, em direcção ao vértice geodésico Castelete -S até ao ponto de coordenadas 38°23,463'N e 28°15,080'W. Segue depois pelo muro de protecção em direcção ao cais da Vila das Lajes, onde intersecta o limite de costa, continua para Norte por este limite até à península da Lagoa, estendendo-se depois na mesma direcção pelo limite superior do muro de protecção da estrada até ao extremo Norte do cemitério, inflectindo depois para Oeste pelo limite de costa da Lagoa, até ao canal de entrada no porto das Lajes.

Atravessa posteriormente o canal, para Sul e retorna ao ponto inicial, nessa direcção, pelo limite de costa.

## **9. Ribeiras**

Inicia-se no porto das Ribeiras, sobe até ao topo da falésia, continuando para Este ao longo desta e pela curva de nível dos 30 m, junto à Aguada, até ao final da falésia na zona da Calheta do Nesquim. A partir daí segue a linha de costa, para Oeste, até ao ponto inicial.

## **Secções Interiores**

### **10. Gruta das Torres**

Definida pelo rectângulo que une os pontos de coordenada UTM: 26S abaixo indicados.

- Norte X-367789 Y-4262855 m
- Oeste X-367602 Y-4262593 m
- Sul X-369185 Y-4267405 m
- Este X-369378 Y-4261661 m

### **11. Montanha e Planalto Central**

Inicia-se junto à Furna Nova no ponto de intersecção da curva de nível dos 200 m e da linha imaginária paralela ao limite de concelho de São Roque e Madalena e que desta dista 500 m a Oeste. Segue esta linha para Sul até intersectar a curva de nível dos 1000 m a Oeste da Lomba do Fogo. Continua depois na mesma direcção, mas agora a uma distância de 300 m a Oeste daquele limite de concelhos até à curva de nível dos 1200 m. Contorna a montanha do Pico, no sentido contrário ao dos ponteiros do relógio até ao limite dos concelhos Madalena e Lajes do Pico. Estende-se para Sudeste por este limite até à curva de nível dos 790 m e por esta para Este até à Ribeira da Borda do Mistério. Desce a ribeira até à curva de nível dos 700 m continuando para Este a esta cota até à ribeira das Cavacas, subindo depois por esta até à cota dos 790 m. Segue por esta curva de nível e pelo limite de concelho para Nordeste até ao ponto com coordenada UTM: 26S X-383271 Y-4259064 m, e

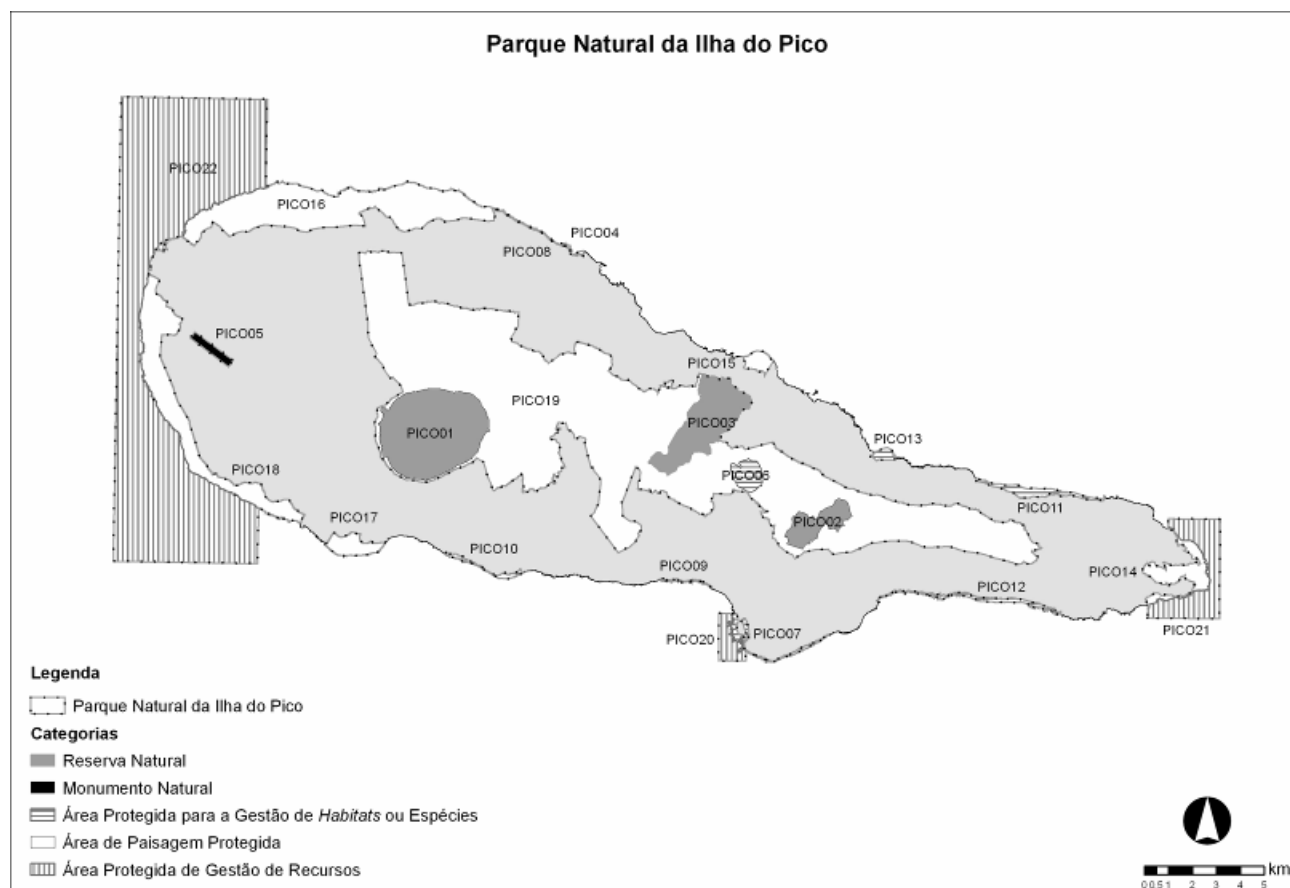
deste ponto inflecte para Sul até à curva de nível dos 800 m no extremo Oeste do cume que tem o vértice de geodésico Cosme. Continua até ao extremo Sul do Cosme por esta curva inflectindo depois para Sul até à estrada. Prolonga-se pela estrada para Este até ao limite de desaterro na base do Cabeço do Vermelho, inflectindo depois para Sul - Sudeste até ao limite dos matos, a Norte das Caldeirinhas. Segue aquele limite até ao seu ponto mais a Sul e daqui inflecte para Sul - Sudoeste, até à intersecção da estrada regional com a curva de nível dos 510 m. Continua para Sudoeste sempre pela estrada até a curva de nível dos 480 m. Daqui inflecte para Sudeste, até à intersecção da Estrada Regional com a curva de nível dos 250 m, junto ao mistério da Silveira. Segue a estrada, para Nordeste, até encontrar, depois do cruzamento próximo do vértice geodésico do Fogo, uma linha imaginária paralela à estrada com orientação Sudeste - Noroeste e que desta dista 100 m. Segue aquela linha imaginária até à curva de nível dos 450 m e inflecte para Norte, até ao ponto cotado 537 m. Daqui segue para Norte - Nordeste até ao ponto com coordenada UTM: 26S X-386176 Y-4257208 m, no leito da ribeira do Soldão, descendo por esta até à curva de nível dos 530 m. Continua por esta curva para Este até ao segundo afluente da ribeira do Carvalhal, subindo esta ribeira para Norte até à curva de nível dos 720 m. Inflecte para Este por uma recta até ao ponto de intercepção do afluente da ribeira do Carvalhal com a curva de nível dos 750 m, subindo depois pelo leito da ribeira até à cota dos 800 m. Percorre esta cota para Sudeste até intersectar a ribeira junto às ruínas a Nordeste da Voltinha, descendo por esta até à cota dos 780 m. Desse ponto inflecte para Sul em direcção ao ponto cotado 781 m e deste inflecte para Sudeste pela cumeeira do cume com o vértice geodésico Topo, até à sua base. Estendo-se depois para Este pela base do planalto da Achada até ao Cabeço da Lagoinha onde intersecta a curva de nível dos 600 m, passando a Sul dos Cabeços do Caveiro, da Palhinha e do Leitão, do Cabeço do Padre Roque do Cabeço dos Sardos e do Cabeço da Rochinha. Contorna depois o planalto por esta curva de nível no sentido dos ponteiros do relógio até tanque de água junto ao caminho próximo do Cabeço da Cheira. Inflecte depois para Oeste - Sudoeste no sentido do

vértice geodésico pontinha e intersecta a curva de nível dos 800 m a Norte da Lagoa do Caiado, pela qual continua para Oeste até ao limite dos Matos, nas Terras do Canto. Alarga-se por este limite para Nordeste até intersectar a curva de nível dos 450 m a Oeste dos Maias. Inflecte depois para Norte pelo caminho carreteiro, até a curva de nível dos 400 m, continuando por esta para Oeste até ao ponto com coordenada UTM: 26S X-390154 Y-4260654 m. Aqui toma a direcção Norte e intersecta o caminho carreteiro que contorna o planalto, percorrendo-o para Oeste até encontrar uma linha de água. Sobe esta linha de água até à cota dos 400 m continuando a esta cota para Oeste até intersectar uma linha imaginária a Oeste da ribeira do Mistério paralela a esta e que dela dista 100 m, inflecte por esta linha no sentido Sul - Sudoeste até à curva de nível dos 510 m. Continua para Oeste por esta curva até à ribeira de Lima seguindo depois a ribeira para montante até à curva de nível do 610 m. Segue esta curva para Oeste contornando o Cabeço da Serreta até intersectar o limite dos matos a Oeste da Ribeirinha. Inflecte por este limite para Sul - Sudoeste até à curva de nível dos 700 m e por esta continua para Oeste até o afluente da ribeira das Terças, a Norte da Lagoa do Capitão. Desce a ribeira até à cota dos 400 m, estendendo-se para Oeste a esta cota até à ribeira de dentro. Sobe pela ribeira, pelo afluente mais a este até à curva de nível dos 700 m pela qual continua para Oeste até Norte dos pontos cotados 733 m e 783 m, a Oeste do Cabeço do Piquinho. Inflecte depois para Oeste - Sudoeste até à curva de nível dos 770 m. Segue esta curva para Noroeste até intersectar o limite de floresta, seguindo por este para Norte e Noroeste até ao ponto com cota 758 m. Inflecte depois para Norte - Nordeste até ao ponto cotado 677 m e depois para norte até à curva de nível dos 550 m. Continua para Oeste por esta curva até intersectar uma linha imaginária paralela ao limite\_ de concelho São Roque – Madalena e que desta dista 1300 m para Este. Inflecte por esta linha para Norte até à curva de nível dos 200 m e por esta para Oeste até ao ponto inicial.

## **ANEXO II**

## Cartas

(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º)



## ANEXO III

(a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º)

### Limites das Categorias do Parque Natural da Ilha do Pico

#### Nota Prévia

Os limites constantes no presente documento referem-se aos elementos da Carta Militar de Portugal 1:25000 (Edição 2000 Série M889, Datum Local) produzida pelo Instituto Geográfico do Exército, os limites administrativos referem-se aos limites estipulados pelo Instituto Geográfico Português na Carta Administrativa Oficial de Portugal. Nalguns casos poderá ainda ser referida informação toponímica e outros elementos que não estando presentes nas referidas cartas são de fácil identificação no terreno.

#### **PICO01 – Reserva Natural da Montanha do Pico**

É constituída por toda a área superior à curva de nível dos 1250 m.

#### **PICO02 – Reserva Natural do Caveiro**

Tem início na estrada de acesso à Lagoa do Paul, no ponto onde esta intersecta a curva de nível dos 800 m, segue pela estrada para Norte até ao extremo Noroeste do limite florestal. Continua para Nordeste por este limite e pelo limite dos matos até à estrada a Sul do vértice geodésico Craveiro. Inflexe depois para Nordeste, primeiro pela linha de água e depois pelo lado Este do Cabeço do Caveiro até à intersecção do limite dos matos com a curva de nível dos 950 m. Segue no mesmo sentido pelo limite dos matos, e depois para Este até à intersecção com a curva de nível dos 850 m, inflectindo para Sudeste em direcção ao ponto cotado 905 m. Estende-se para Sudoeste pelo limite dos matos até encontrar a curva de nível dos 910 m, na base da vertente Norte do cume sinalizado pelo vértice geodésico Topo. Inflexe por uma linha recta, na direcção da lagoa do Paul e intersecta a curva de nível dos 800 m, passando pelo ponto com cota 834 m. Contorna a lagoa para Norte por esta curva e retorna ao ponto inicial.

### **PICO03 – Reserva Natural do Mistério da Prainha**

Tem início no ponto onde se intersectam o caminho carreteiro paralelo à ribeira do Mistério e a curva de nível dos 400 m, segue por este caminho para Sul até à estrada continuando por esta no sentido Sudoeste até ao entroncamento com o caminho que contorna o Cabeço do Chão Verde. Inflexe na direcção Sudoeste, por uma linha recta, até ao ponto com cota 756 m, a partir deste ponto contorna por Oeste, e pela curva de nível dos 770 m esse cabeço, até encontrar a Sul do mesmo a nascente da ribeira. Continua pela ribeira para jusante até intersectar o caminho carreteiro que vem dos Cabeços do Mistério. Desse ponto inflecte para Sudoeste pelos pontos cotados, 773, 816, 765 e 728 m, até à nascente da linha de água Este do Silvado. Estende-se pela linha de água para jusante até à curva de nível dos 610 m, continuando por esta para Este e intersectando o caminho a Oeste do Cabeço do Negro. Inflexe depois para Nordeste por este caminho e pela linha de água até à sua nascente, inflectindo depois para Este até ao limite dos matos. Alarga-se por este limite para Nordeste até intersectar a curva de nível dos 450 m a Oeste dos Maias. Inflexe depois para Norte pelo caminho carreteiro, até a curva de nível dos 400 m, continuando por esta para

Oeste até ao ponto com coordenada UTM: 26S X-390154 Y-4260654 m. Aqui toma a direcção Norte e intersecta o caminho carreteiro que contorna o planalto, percorrendo-o para Oeste até encontrar uma linha de água. Sobe esta linha de água até à cota dos 400 m continuando a esta cota para Oeste até ao ponto inicial.

#### **PICO04 – Reserva Natural das Furnas de Santo António**

Definido pelos ilhéus adjacentes à Costa das Furnas de Santo António.

#### **PICO05 – Monumento Natural da Gruta das Torres**

Definido pelo rectângulo que une os pontos de coordenada UTM: 26S abaixo indicados.

- Norte X-367789 Y-4262855 m
- Oeste X-367602 Y-4262593 m
- Sul X-369185 Y-4267405 m
- Este X-369378 Y-4261661 m

#### **PICO06 – Área Protegida para a Gestão de *Habitats* ou Espécies da Lagoa do Caiado**

Definido por uma linha que partindo do extremo Oeste de um pato no caminho florestal nº 9, junto ao Cabeço do Manhoso, segue na direcção Este à lagoa do Caiado pelo Norte, no limite de pastagem particular com o baldio, contornando pelo Norte a Este a lagoa Seca; inflecte para Sul pelo veio de água, atravessa o caminho florestal nº 9, continuando para Sul, até ao estradão florestal dos Grotões e ao limite Sul do baldio e, daqui, até ao ponto inicial.

#### **PICO07 – Área Protegida para a Gestão de *Habitats* ou Espécies das Lajes do Pico**

Inicia-se na foz da ribeira das Mancilhas, subindo a ribeira até ao limite superior de escarpado. Segue este limite para Oeste até Sul do vértice geodésico Castelete-S, onde inflecte para Norte até à curva da estrada regional. Atravessa a estrada e continua para Norte pelo limite dos matos até encontrar a curva do caminho, segue este caminho para Norte por aproximadamente 180 m, até aos terrenos agrícolas, descendo depois a encosta pelo caminho de terra até ao limite exterior da propriedade pelo lado Este, excluindo a mesma. Daí



inflexão pela estrada regional, em direcção ao vértice geodésico Castelete - S até ao ponto de coordenadas 38°23,463'N e 28°15,080'W. Segue depois pelo muro de protecção em direcção ao cais da Vila das Lajes, onde intersecta o limite de costa, continua para Norte por este limite até à península da Lagoa, estendendo-se depois na mesma direcção pelo limite superior do muro de protecção da estrada até ao extremo Norte do cemitério, inflectindo depois para Oeste pelo limite de costa da Lagoa, até ao canal de entrada no porto das Lajes. Atravessa posteriormente o canal, para Sul e retorna ao ponto inicial, nessa direcção, pelo limite de costa.

#### **PICO08 – Área Protegida para a Gestão de *Habitats* ou Espécies das Furnas de Santo António**

Inicia-se no limite superior de falésia, junto à Baía do Gasparal, a 100 m do caminho de acesso que liga esse lugar à estrada regional, seguindo o limite superior de falésia em direcção a Sudeste até atingir o muro da propriedade privada, no Calhau. O limite acompanha o muro, na mesma direcção, até intersectar o caminho. Segue para Este pelo limite Norte da estrada até ao caminho de acesso ao vértice geodésico Furnas, continuando até este vértice e depois até à linha de costa. Segue pela linha de costa para Oeste até Norte do ponto inicial, estendo-se depois, para Sul, por uma linha imaginária até este ponto.

#### **PICO09 – Área Protegida para a Gestão de *Habitats* ou Espécies da Silveira**

Inicia-se na foz da Ribeira do Soldão, sobe por esta até ao bordo da falésia, continua ao longo do bordo até ao encontro com a ribeira do Cabo onde desce até à foz. A partir daí segue a linha de costa, até ao ponto inicial na foz da ribeira do Soldão.

#### **PICO10 – Área Protegida para a Gestão de *Habitats* ou Espécies do Mistério de São João**

Inicia-se na foz da ribeira dos Biscoitos, segue por esta até ao bordo da falésia, continua por este e pela curva de nível dos 30 m, até à ribeira da Borda do

Mistério, onde desce até à foz. Segue depois a linha de costa para Oeste até ao ponto inicial.

**PICO11 – Área Protegida para a Gestão de *Habitats* ou Espécies da Terra Alta**

Inicia-se no porto da Baixa, subindo a falésia até ao seu limite superior, pelo qual se estende para Oeste até à ribeira das Gramelas, descendo por esta até à linha de costa. Segue por esta linha para Oeste retornando ao ponto inicial.

**PICO12 – Área Protegida para a Gestão de *Habitats* ou Espécies das Ribeiras**

Inicia-se no porto das Ribeiras, sobe até ao topo da falésia, continuando para Este ao longo desta e pela curva de nível dos 30 m, junto à Aguada, até ao final da falésia na zona da Calheta do Nesquim. A partir daí segue a linha de costa, para Oeste, até ao ponto inicial.

**PICO13 – Área Protegida para a Gestão de *Habitats* ou Espécies da Zona do Morro**

Inicia-se no Portinho a Oeste de Santo Amaro, inflecte para Sul pelo caminho de acesso até estrada secundária que liga a Prainha a Santo Amaro. Inflecte depois em direcção à Prainha até interceptar a Ribeira da Caldeira, seguindo por esta para jusante até à foz. Continua depois pela linha de costa para Este até ao ponto inicial.

**PICO14 – Área de Paisagem Protegida da Cultura da Vinha – Ponta da Ilha**

Inicia-se na Ponta da Baleia, pela curva de nível dos 10 m para Sudeste, intersectando o caminho que vai até o Areal. Segue pela curva de nível dos 20 m, contornando o vértice geodésico do Castelete até ao ponto de coordenada UTM: 26S X-409152 Y-4253813 m, nesse ponto inflecte pela perpendicular à linha paralela à linha de costa e que desta dista 400 m, inflectindo depois por esta no mesmo sentido até retornar à curva de nível dos 20 m pela qual continua até ao caminho que dá acesso à Baía do Engrade. A partir daí o limite

continua pelo caminho carreteiro, para Oeste, intersectando o caminho que dá acesso ao Cabeço do Junca, contornando o mesmo pela curva de nível dos 160 m até aos socalcos a Sul do Cabeço da Hera. Depois de contornar os socalcos pelo lado Oeste, continua pela estrada, agora para Este, seguindo pela curva de nível dos 100 m em direcção à Manhêna. Ao intersectar a estrada que vem do Cabeço da Hera, prolonga-se pelo caminho aí existente na direcção à Ponta da Ilha, até intersectar a curva de nível dos 20 m. Percorre o muro de alvenaria até contornar a extrema do muro do Farol da Manhêna. Aí o limite segue na direcção da Ponta de Gil Afonso, pela estrada até Nossa Senhora das Mercês e posteriormente pelo caminho. Retorna ao ponto inicial ao longo da linha de costa.

#### **PICO15 – Área de Paisagem Protegida da Cultura da Vinha – Ponta do Mistério**

Inicia-se no ponto de intercepção da Canada da Baía das Canas com a curva de nível dos 100 m, inflectindo posteriormente para 0° Norte até à linha de costa, segue-a para Oeste até à foz da ribeira na Baía do Alto. Sobe pela ribeira até à curva de nível dos 100 m pela qual se estende para Este até ao ponto inicial.

#### **PICO16 – Área de Paisagem Protegida da Cultura da Vinha – Zona Norte**

Início do ponto de intercepção na faixa costeira distante 100 m em relação ao eixo da Canada do Mar e a Este da mesma; segue para Sul por uma linha paralela àquela Canada e com a mesma distância entre o seu eixo até interceptar um ponto situado a Norte da estrada regional na distância de 100 m em relação ao seu eixo. Inflecte por uma linha paralela àquela estrada para Oeste até interceptar o ponto localizado a Nordeste da Canada da Eira e na distância de 100 m em relação ao seu eixo. Inflecte para Noroeste por uma linha paralela àquela Canada e equidistante 100 m do seu eixo, até interceptar um ponto localizado a Noroeste do caminho do Lajido do Meio e equidistante 100 m em relação ao seu eixo; segue uma linha na direcção Noroeste até interceptar um ponto localizado a 100 m de distância ao eixo da Canada do Sertão; inflecte para Sudoeste uma linha paralela àquela Canada com distância

de 100 m em relação ao seu eixo até interceptar a linha limite do concelho; inflecte sobre esta linha para sudoeste até localizar-se a 200 m a Norte do eixo da estrada regional. Segue para Oeste por uma linha paralela àquela estrada e equidistante 200 m do seu eixo até interceptar naquela direcção um ponto a oeste da Canada das Almas, situada a 100 m em relação ao seu eixo. Inflecte por uma linha para Noroeste paralela àquela Canada e com a mesma distância do seu eixo até interceptar um ponto situado naquela direcção e equidistante 50 m a Norte do eixo da Rua de João de Menezes. Continua por uma linha para Sudoeste paralela àquela Rua e equidistante 50 m do seu eixo até interceptar o limite Sudeste da propriedade do Museu do Vinho; inflecte para Sul sobre o limite da propriedade do Museu do Vinho até à extrema Sul desta propriedade. Inflecte para noroeste sobre o limite da propriedade referida, prolongando-se até à linha de costa seguindo a mesma direcção. Retorna ao ponto inicial para Este pela linha de costa.

#### **PICO17 – Área de Paisagem Protegida da Cultura da Vinha – São Mateus/São Caetano**

Tem início na faixa costeira no local denominado "Ilhéu Redondo" e situada na mesma direcção da canada de acesso. Segue uma linha para Norte traçada sobre o eixo desta canada até intersectar um ponto equidistante 100 m em relação ao eixo do caminho de acesso à prainha do Galeão. Neste ponto, inflecte para Sudeste por uma linha paralela àquele caminho e equidistante 100 m do seu eixo até intersectar um ponto equidistante 100 m em relação ao eixo da Canada da Queimada, a Oeste. Inflecte para Sul para Sul por uma linha paralela e equidistante 100 m em relação ao eixo da Canada dos Coxos até interceptar um ponto localizado a 100 m a Sul do eixo daquela canada. Inflecte por uma linha para Este paralela àquela canada e equidistante do seu eixo até interceptar a linha de costa no local denominado "Queimadas". Retorna ao ponto inicial pela linha de costa.

#### **PICO18 – Área de Paisagem Protegida da Cultura da Vinha – Zona Oeste**

Início no ponto localizado na linha de costa situada a 350 m a Sul na direcção do eixo da Rua do Dr. Manuel de Arriaga; segue para Sudeste pela paralela

àquela Rua e equidistante 350 m do seu eixo até interceptar um ponto situado naquela direcção e equidistante 350 m a Oeste do eixo da estrada regional. Inflecte para Sul por uma linha equidistante 350 m do eixo da estrada regional até interceptar no ponto situado a 100 m a Norte do eixo da estrada do Ramal da Areia Larga; inflecte para Sudeste por uma linha paralela àquela estrada e na distância de 100 m a Norte em relação ao seu eixo até interceptar um ponto situado naquela direcção e sobre o eixo da estrada regional. Inflecte para Sul sobre o eixo da estrada regional até interceptar um ponto situado sobre o eixo e equidistante 100 m a Sul da Rua Direita; inflecte por uma linha para Sudeste paralela ao eixo da Rua Direita e equidistante 100 m desse mesmo eixo até interceptar um ponto naquela direcção e equidistante 100 m a Este do eixo da Canada Nova. Inflecte para Sul por uma linha equidistante 100 m a este do eixo da Canada Nova até interceptar um ponto situado sobre aquela direcção e equidistante 700 m a norte do eixo do caminho denominado "Trás do Caminho do Monte"; inflecte para Oeste por uma linha paralela ao eixo do caminho denominado "Trás do Caminho do Monte" e equidistante 700 m até interceptar um ponto situado a 100 m a oeste do eixo da estrada regional. Inflecte por uma linha para Sul que segue paralela àquela estrada e equidistante 100 m do seu eixo até interceptar um ponto localizado naquela direcção e equidistante 200 m a Noroeste do eixo do caminho de acesso ao Guindaste. Inflecte para Nordeste por uma linha que atravessa a estrada regional até interceptar um ponto situado naquela direcção e equidistante 100 m em relação ao eixo da estrada regional. Inflecte para Sudeste por uma linha paralela à estrada regional equidistante 100 m do seu eixo, até interceptar um ponto localizado naquela direcção e equidistante 100 m do eixo, a Sudeste, do Caminho do Campo Raso. Inflecte para Nordeste uma linha paralela àquele caminho equidistante 100 m em relação ao seu eixo até à bifurcação para o lugar das Relvas; neste ponto inflecte por uma linha para Norte, cruzando aquele caminho até interceptar um ponto distante 50 m do seu eixo; segue com esta distância para Nordeste e paralelamente ao Caminho da Gingeira até interceptar o eixo da Rua dos Caldeirões; neste ponto inflecte para Sul até interceptar um ponto situado nesta

direcção, distando 100 m em relação ao eixo do Caminho da Gingeira para São Mateus; segue com esta distância paralelamente a este Caminho para Nordeste até interceptar o eixo da ribeira das Grotas; inflecte para Sudoeste e sobe a linha de eixo da ribeira até à linha de costa. Retornando ao ponto inicial para Noroeste por este limite.

### **PICO19 – Área de Paisagem Protegida da Zona Central**

Inicia-se junto à Furna Nova no ponto de intersecção da curva de nível dos 200 m e da linha imaginária paralela ao limite de concelho de São Roque e Madalena e que desta dista 500 m a Oeste. Segue esta linha para Sul até intersectar a curva de nível dos 1000 m a Oeste da Lomba do Fogo. Continua depois na mesma direcção, mas agora a uma distância de 300 m a Oeste daquele limite de concelhos até à curva de nível dos 1200 m. Contorna a montanha do Pico, no sentido contrário ao dos ponteiros do relógio até ao limite dos concelhos Madalena e Lajes do Pico. Estende-se para Sudeste por este limite até à curva de nível dos 790 m e por esta para Este até à Ribeira da Borda do Mistério. Desce a ribeira até à curva de nível dos 700 m continuando para Este a esta cota até à ribeira das Cavacas, subindo depois por esta até à cota dos 790 m. Segue por esta curva de nível e pelo limite de concelho para Nordeste até ao ponto com coordenada UTM: 26S X-383271 Y-4259064 m, e deste ponto inflecte para Sul até à curva de nível dos 800 m no extremo Oeste do cume que tem o vértice de geodésico Cosme. Continua até ao extremo Sul do Cosme por esta curva inflectindo depois para Sul até à estrada. Prolonga-se pela estrada para Este até ao limite de desaterro na base do Cabeço do Vermelho, inflectindo depois para Sul - Sudeste até ao limite dos matos, a Norte das Caldeirinhas. Segue aquele limite até ao seu ponto mais a Sul e daqui inflecte para Sul - Sudoeste, até à intersecção da estrada regional com a curva de nível dos 510 m. Continua para Sudoeste sempre pela estrada até a curva de nível dos 480 m. Daqui inflecte para Sudeste, até à intersecção da Estrada Regional com a curva de nível dos 250 m, junto ao mistério da Silveira. Segue a estrada, para Nordeste, até encontrar, depois do cruzamento próximo do vértice geodésico do Fogo, uma linha imaginária paralela à estrada com

orientação Sudeste - Noroeste e que desta dista 100 m. Segue aquela linha imaginária até à curva de nível dos 450 m e inflecte para Norte, até ao ponto cotado 537 m. Daqui segue para Norte - Nordeste até ao ponto com coordenada UTM: 26S X-386176 Y-4257208 m, no leito da ribeira do Soldão, descendo por esta até à curva de nível dos 530 m. Continua por esta curva para Este até ao segundo afluente da ribeira do Carvalho, subindo esta ribeira para Norte até à curva de nível dos 720 m. Inflecte para Este por uma recta até ao ponto de intercepção do afluente da ribeira do Carvalho com a curva de nível dos 750 m, subindo depois pelo leito da ribeira até à cota dos 800 m. Percorre esta cota para Sudeste até intersectar a ribeira junto às ruínas a Nordeste da Voltinha, descendo por esta até à cota dos 780 m. Desse ponto inflecte para Sul em direcção ao ponto cotado 781 m e deste inflecte para Sudeste pela cumeeira do cume com o vértice geodésico Topo, até à sua base. Estendo-se depois para Este pela base do planalto da Achada até ao Cabeço da Lagoinha onde intersecta a curva de nível dos 600 m, passando a Sul dos Cabeços do Caveiro, da Palhinha e do Leitão, do Cabeço do Padre Roque do Cabeço dos Sardos e do Cabeço da Rochinha. Contorna depois o planalto por esta curva de nível no sentido dos ponteiros do relógio até tanque de água junto ao caminho próximo do Cabeço da Cheira. Inflecte depois para Oeste - Sudoeste no sentido do vértice geodésico pontinha e intersecta a curva de nível dos 800 m a Norte da Lagoa do Caiado, pela qual continua para Oeste até ao limite dos Matos. Seguindo este limite para Sudoeste até à curva de nível dos 710 m e posteriormente na mesma direcção pelo leito da ribeira até à curva de nível dos 610 m. Inflecte a esta cota para Noroeste até à linha de água afluente da ribeira do Soldão, subindo depois pelo leito da ribeira até ao ponto com cota 728 m, junto ao Cabeço do Silvado. Inflecte para Norte - Nordeste até à intersecção do caminho com a linha de água a Sudoeste do vértice geodésico Chão Verde, passando pelos pontos com cota 816 e 773 m. Segue a linha de água para Este até à foz e depois a curva de nível dos 780 m para Norte até ao extremo Oeste do Cabeço do Chão Verde. Inflecte depois para Norte - Nordeste até ao entroncamento da estrada regional 2-2 com o caminho que passa a Este do

Chão Verde, continuando neste sentido pela estrada regional até ao caminho que ladeia ribeira do mistério, seguindo por este até à curva de nível dos 400 m. Segue esta curva para Oeste até intersectar uma linha imaginária paralela à ribeira do Mistério e que desta dista 100 m, inflecte por esta linha no sentido Sul - Sudoeste até à curva de nível dos 510 m. Continua para Oeste por esta curva até à ribeira de Lima seguindo depois a ribeira para montante até à curva de nível do 610 m. Segue esta curva para Oeste contornando o Cabeço da Serreta até intersectar o limite dos matos a Oeste da Ribeirinha. Inflecte por este limite para Sul - Sudoeste até à curva de nível dos 700 m e por esta continua para Oeste até o afluente da ribeira das Terças, a Norte da Lagoa do Capitão. Desce a ribeira até à cota dos 400 m, estendendo-se para Oeste a esta cota até à ribeira de dentro. Sobe pela ribeira, pelo afluente mais a este até à curva de nível dos 700 m pela qual continua para Oeste até Norte dos pontos cotados 733 m e 783 m, a Oeste do Cabeço do Piquinho. Inflecte depois para Oeste - Sudoeste até à curva de nível dos 770 m. Segue esta curva para Noroeste até intersectar o limite de floresta, seguindo por este para Norte e Noroeste até ao ponto com cota 758 m. Inflecte depois para Norte - Nordeste até ao ponto cotado 677 m e depois para norte até à curva de nível dos 550 m. Continua para Oeste por esta curva até intersectar uma linha imaginária paralela ao limite de concelho São Roque – Madalena e que desta dista 1300 m para Este. Inflecte por esta linha para Norte até à curva de nível dos 200 m e por esta para Oeste até ao ponto inicial.

#### **PICO20 – Área Protegida de Gestão de Recursos do Porto das Lajes**

Definida a:

- Norte pelo paralelo 38°24,041'N
- Sul pelo paralelo 38°22,967'N
- Oeste pelo meridiano 28°15,823'W
- Este pela linha de costa e pelo meridiano 28°15,031'W

#### **PICO21 – Área Protegida de Gestão de Recursos da Ponta da Ilha**

Definida a:

- Norte pelo paralelo 38°26,303'N



- Sul pelo paralelo 38°24,050'N
- Este pelo Meridiano 28°1,137'W
- Oeste pela linha de costa e pelos meridianos 28°2,982'W no extremo Norte e 28°3,533'W no extremo Sul.

**PICO22 – Área Protegida de Gestão de Recursos do Canal Faial - Pico / Sector Pico**

Definida a:

- Norte pelo paralelo 38°35,533'N
- Sul pelo paralelo 38°25,000'N
- Oeste pelo meridiano 28°33,200'W
- Este pelo meridiano 28°29,067'W e pela linha de Costa da Ilha do Pico

---

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

**Executa na Região Autónoma dos Açores o disposto na Convenção Quadro da Organização Mundial de Saúde para o Controlo do Tabaco**

A prevenção do tabagismo através de legislação própria tem sido prosseguida pela Região desde meados da década de 80. Assim é que, até à entrada em vigor da Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto, vigoraram, nos Açores, o Decreto Legislativo Regional n.º 5/86/A, de 18 de Janeiro, que aplicava à Região o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 226/83, de 27 de Maio, que regulamenta a Lei n.º 22/82, de 17 de Agosto, sobre prevenção do tabagismo (ambos revogados pela Lei em apreciação) e o Decreto Legislativo Regional n.º 11/2007/A, de 22 de Maio, que estabeleceu o regime jurídico da publicidade e do patrocínio dos produtos do tabaco na Região, transpondo para a ordem jurídica regional a Directiva n.º 2003/33/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio.

No entanto, os pressupostos legais, que permitiram a legislação regional de 86, findaram com a Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto, pelo que, revogado tacitamente aquele regime, poderíamos considerar que, face à Constituição de 2004, a legislação nacional aplica-se à Região Autónoma dos Açores até haver normativo regional que a afaste.

Ou seja, da conjugação do disposto no artigo 112.º n.º 4 e artigos 164.º, 165.º, 227.º n.º 1 e 228.º da Constituição, o exercício das competências legislativas da Região Autónoma, está num domínio concorrencial com os órgãos de soberania, desde que estejam, também, cumpridos os limites negativo de não estarmos perante reserva dos órgãos de soberania e positivo de previsão da matéria no artigo 8.º do Estatuto Político-Administrativo.

Considerando que o Programa do IX Governo Regional é linear na intenção de mandar este Executivo na promoção da saúde e na prevenção da doença, designadamente, através da: implementação de estratégias de prevenção e de combate ao consumo do álcool e do tabaco; criação de estruturas de monitorização do fenómeno do tabagismo, que permita adaptar as estratégias de intervenção mais adequadas ao momento; garantia aos cidadãos do acesso a informação sobre as questões de saúde pública, abrangendo doenças emergentes e mediadas preventivas;

Considerando que o IX Governo Regional mantém-se empenhado na atribuição aos cidadãos de responsabilidades pela saúde individual e colectiva e no dever de a defender e promover, partilhando com a iniciativa privada a responsabilidade pela prestação de cuidados de saúde, nomeadamente reforçando o papel das IPSS's na sua relação com o SRS, na área das dependências.

Assim, da ponderação dos factores, e interesses, em causa, considerando as competências legislativas, regulamentares e executivas da Região Autónoma dos Açores;

Nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

## **Artigo 1.º**

### **Objecto**

O presente diploma dá execução, na Região Autónoma dos Açores, ao disposto na Convenção Quadro da Organização Mundial de Saúde para o Controlo do Tabaco, aprovada pelo Decreto n.º 25-A/2005, de 8 de Novembro, estabelecendo normas tendentes à prevenção do tabagismo, através da sensibilização e educação para a saúde e de medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do consumo dos produtos do tabaco.

## **Artigo 2.º**

### **Informação e a educação para a saúde**

1. O Governo Regional dos Açores, nomeadamente, através dos departamentos competentes em matéria de saúde, educação, defesa do consumidor e trabalho, promoverá acções de informação com vista à prevenção e controlo do tabagismo.
2. Nas acções referidas no número anterior deverá, sempre que possível, ser utilizada linguagem gestual e linguagem Braille, consoante o respectivo suporte.

## **Artigo 3.º**

### **Serviço Regional de Saúde**

1. É obrigação do Serviço Regional de Saúde, através das suas unidades, ou em parceria com entidades particulares com ele relacionadas, a promoção da educação para a saúde no que concerne aos efeitos decorrentes do consumo de tabaco e à importância da cessação tabágica.

2. No cumprimento dos objectivos referidos no número anterior, além das acções de carácter geral, deverão, ainda, ser criadas acções específicas destinadas, nomeadamente, a crianças e jovens, grávidas, pais, mulheres em idade fértil e pessoas doentes.

3. A temática da prevenção e do tratamento do uso e da dependência do tabaco deve ser objecto de formação específica aos profissionais de saúde.

#### **Artigo 4.º**

##### **Consultas de cessação tabágica**

1. São criadas consultas de cessação e prevenção tabágica nas unidades do Serviço Regional de Saúde.

2. Por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde será aprovado o mapa regional de consultas de cessação e prevenção tabágica, definindo os termos e a forma em que o seu cumprimento será desenvolvido pelas unidades de saúde da Região.

#### **Artigo 5.º**

##### **Sistema educativo regional**

A temática da prevenção e do controlo do tabagismo é abordada no âmbito da educação para a cidadania, a níveis dos ensinos básico e secundário e dos currículos da formação profissional, devendo constar dos projectos educativos das unidades orgânicas do sistema educativo regional.

#### **Artigo 6.º**

##### **Estudo estatístico**

1. A Direcção Regional com competência em matéria de saúde assegura o acompanhamento estatístico e epidemiológico do consumo de tabaco nos Açores, bem como o impacte resultante da aplicação do presente diploma,

designadamente quanto ao seu cumprimento, à evolução das condições nos locais de trabalho e de atendimento ao público.

2. O Governo Regional remeterá, anualmente, à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, um relatório contendo a avaliação da execução do presente diploma.

### **Artigo 7.º**

#### **Dever de colaboração**

Todas as entidades ou serviços, independentemente da sua natureza jurídica, cuja actuação tenha por objecto matérias relacionadas com esta temática, designadamente, as unidades de saúde, clínicas, consultórios médicos e farmácias, têm o dever de colaboração com o Governo Regional para o cumprimento do disposto no presente diploma.

### **Artigo 8.º**

#### **Sistemas de renovação de ar**

Por portaria conjunta dos membros do Governo Regional com competência em matéria de saúde, economia, ambiente e habitação, serão definidas as condições e os parâmetros dos sistemas de renovação de ar dos recintos destinados a fumadores.

### **Artigo 9.º**

#### **Fiscalização e aplicação da Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto**

1. Sem prejuízo das competências atribuídas a outras autoridades administrativas e policiais, a fiscalização, na Região Autónoma dos Açores, do disposto na Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto, compete à Inspeção Regional das Actividades Económicas.

2. A instrução dos processos de contra-ordenação compete à Inspeção Regional das Actividades Económicas, no âmbito das respectivas atribuições, a quem devem ser enviados os autos levantados por outras entidades.

3. A decisão sobre a aplicação das coimas e sanções acessórias compete ao Inspector Regional das Actividades Económicas, delas dando conhecimento à Direcção Regional com competência em matéria de saúde.

### **Artigo 10.º**

#### **Produto das coimas**

O produto das coimas resultante dos processos de contra-ordenação previstos no artigo anterior é distribuído da seguinte forma:

- a) 80 % para a Região;
- b) 20 % para a entidade que levantou o auto, caso não se trate de um serviço da administração regional autónoma.

### **Artigo 11.º**

#### **Norma revogatória**

É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 5/86/A, de 18 de Janeiro.

### **Artigo 12.º**

#### **Regulamentação**

A regulamentação prevista nos artigos 4.º e 8.º será publicada no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor do presente diploma.

### **Artigo 13.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 17 de Março de 2008.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR

---

## **PROJECTO DE RESOLUÇÃO**

### **Por uma política de proximidade na saúde**

É conhecido e sentido pelos açorianos o estado em que se encontra o sector da Saúde na Região Autónoma dos Açores.

A falta de organização e de meios humanos e financeiros demonstram o colapso do Serviço Regional de Saúde em prejuízo dos cidadãos.

A falta de médicos de família, a sub-orçamentação do sector, as imensas listas de espera, e o recurso aos serviços de urgência como principal solução para os cuidados de saúde, constituem algumas das manifestações da crise.

Apesar da necessária reformulação do sector da saúde na Região existem questões urgentes que têm desde já de ser resolvidas, pois estão em causa limitações graves de acesso ao serviço de saúde, nomeadamente ao nível das nossas freguesias rurais.

A prestação de cuidados de saúde e assistência a toda a população e, particularmente, aos idosos e crianças nas zonas mais afastadas dos centros urbanos é uma exigência que não poderá ser posta em causa.

Com base em pressupostos assentes numa política de proximidade funcionaram durante vários anos extensões dos Centros de Saúde, designadas por Postos de Saúde, nalgumas localidades da Região, conforme o art 12º do Decreto Regulamentar Regional nº 3/86/A, de 24 de Janeiro.

No entanto, sem qualquer aviso aos utentes e respectivas Juntas de Freguesia nem tão pouco a apresentação de soluções alternativas, as populações de algumas freguesias dos Açores viram-se privadas, total ou parcialmente, de um serviço de saúde do qual beneficiavam há longos anos.

Muitas das freguesias afectadas constituem localidades distantes que apresentam uma significativa percentagem de população com mais de 65 anos, necessitando, por isso, de especial cuidado e atenção. Especial cuidado determinado por dificuldades decorrentes, por vezes, de limitações físicas resultantes da idade.

Mais ainda se reconhecem dificuldades no acesso à utilização dos transportes públicos e na própria acessibilidade às ditas consultas de apoio dos centros de saúde determinado pela falta de médicos de família,

Porém, há cerca de um ano algumas destas freguesias estão sem médico.

O próprio Governo Regional, quando afirma a sua preocupação com os idosos e crianças da Região, principalmente na inauguração de algumas obras, declarando mesmo que a criança ou o idoso “não pode nem deve ser abandonado na Região Autónoma dos Açores”, para, além de também, manifestar o seu empenho no funcionamento de uma rede de apoio aos idosos e crianças caracterizada por uma cobertura alargada e pela proximidade às populações em geral, mostra-se hábil nas palavras, mas enganador nas acções.

É pública a grande preocupação entre a população pela falta de médico, para a assistência necessária e nota-se, em especial, algum desespero, particularmente nos mais idosos, para ter acesso a uma simples receita médica quando lhe faltam os medicamentos.

A necessidade de ser implementada uma verdadeira política de saúde preventiva, de proximidade e de continuidade exige que seja colmatada urgentemente esta deficiência do Serviço Regional de Saúde, de modo a que os cidadãos das localidades afectadas possam beneficiar de um serviço que já existiu.

Face aos esforços desenvolvidos por diversos Presidentes de Junta no sentido de resolver tais situações, pois são eles que diariamente convivem com as



dificuldades das suas populações, e perante a inoperância da Direcção Regional da Saúde face a este problema, importa que esta Assembleia tome posição e que tal situação seja resolvida,

Assim, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores o seguinte Projecto de Resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores pronuncia-se a favor da urgente disponibilização de médicos nas extensões de centros de saúde, bem como de serviços de enfermagem de modo a que as freguesias que beneficiaram de tal serviço durante vários anos, não só voltem a ter, mas, também, mantenham a assistência médica conforme é desejo e direito das respectivas populações.

Angra do Heroísmo, 18 de Março de 2008.

**O Grupo Parlamentar do PSD, Clélio Meneses, Luís Henrique Silva**

---

## PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

### **PLANO DE ORDENAMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

O desenvolvimento económico e social em curso na Região, que se reflecte também na construção de infra-estruturas e no crescente fluxo de turistas que a visitam, torna imperativa a definição de estratégias de desenvolvimento turístico, que garantam sustentabilidade, tendo em conta a realidade regional e a consolidação qualitativa da sua imagem de destino de fruição da Natureza.

Sendo o sector turístico um dos pilares económicos da Região, o Governo Regional entendeu definir os vectores de uma actuação preventiva e estratégica,

orientadora do planeamento municipal e das intervenções sectoriais da Administração, salvaguardar a sustentabilidade ambiental e o ordenamento do território, estruturar o desenvolvimento turístico, assegurar a compatibilização e diversificação de usos e actividades e ponderar as necessidades e interesses de diversos âmbitos e naturezas, tendo em vista a promoção do desenvolvimento económico e social equilibrado da Região. O plano sectorial para o turismo regional é um documento normativo que resultou de um debate aberto, envolvendo as organizações e instituições representativas dos interesses que se cruzam neste domínio, bem como o público em geral.

O Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA) define a estratégia de desenvolvimento sustentável do sector do turismo e o modelo territorial a adoptar e tem por vocação fundamental agregar os esforços e iniciativas das Administrações Públicas Regional e Local e de toda a sociedade açoriana à volta dum conjunto de objectivos comumente partilhados. É também um instrumento orientador dos diversos agentes económicos e disciplinador da acção administrativa, definindo para cada ilha os produtos turísticos estratégicos e a evolução da oferta turística até 2015.

Assim, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional, ao abrigo da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

### Artigo 1º

#### Objecto e natureza

1. É aprovado o Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores, adiante designado por POTRAA.
2. O POTRAA é um plano sectorial aplicável a todo o território da Região Autónoma dos Açores.

## Artigo 2º

### Conteúdo

O POTRAA compreende as Normas de Execução, publicadas em anexo ao presente diploma, bem como o Relatório e as Plantas Síntese, disponíveis para consulta pública no portal electrónico do Governo Regional dos Açores.

## Artigo 3º

### Vigência

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Carlos Manuel Martins do Vale César

### Anexo

## NORMAS DE EXECUÇÃO

### Capítulo I

#### Disposições gerais

## Artigo 1º

### Conceitos e objectivos

1. As Normas de Execução destinam-se a orientar as decisões de intervenção no território, no âmbito de actuação da Administração Pública.
2. As directrizes, medidas e indicações contidas no POTRAA devem ser integradas e desenvolvidas em Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) ou estudos subsequentes mais detalhados.

3. As normas de ocupação do território que o POTRAA define visam fundamentalmente o desenvolvimento controlado das estruturas turísticas, de modo a não comprometer a capacidade futura da Região.

## Artigo 2º

### Aspectos cartográficos

1. O POTRAA reflecte-se na escala 1:50.000, a que se apresentam as Plantas Síntese.

2. O detalhe das propostas ao nível de cada concelho deverá ser equacionado pelos respectivos Planos Directores Municipais (PDM), sendo o POTRAA apenas o enquadramento regional de referência.

3. Dada a escala da Planta Síntese, a delimitação de espaços corresponde a uma perspectiva «macro», e não de detalhe, significando que as manchas delimitadas não são rígidas e que, no interior de cada unidade de organização territorial, podem haver variações que não são representáveis nem foram tratadas à escala do POTRAA.

## Artigo 3º

### Articulação com outros IGT

As adaptações de outros IGT à disciplina do POTRAA obedecem ao procedimento específico previsto no artigo 97º ou, quando possível, efectuam-se no quadro do respectivo processo de revisão, nos termos do artigo 98º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio.

## Artigo 4º

### Revisão

O POTRAA vigorará até ao final do ano 2015, devendo ser revisto pelo Governo Regional, até ao termo da sua vigência.

## Capítulo II

### Normas de dimensionamento e de aplicação comum

## Artigo 5º

### Conceitos

Para efeitos do presente Plano, são:

- a) Adoptados os conceitos de empreendimentos turístico, empreendimento de turismo no espaço rural ou empreendimento de turismo de natureza definidos na legislação em vigor;
- b) “Empreendimentos integrados” os oficialmente reconhecidos, por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de turismo, como sendo um conjunto de instalações turísticas enquadradas num espaço demarcado, funcionalmente interdependentes e integrando em simultâneo, pelo menos:
  - um empreendimento de alojamento turístico;
  - um estabelecimento de restauração ou bebidas;
  - um equipamento de animação turística.

## Artigo 6º

### Capacidade de carga turística

1. O Quadro seguinte define a capacidade máxima e distribuição de camas por Ilha, comparativamente com a situação em Abril de 2005:

Ilha	A Camas Existentes (Abril 2005) <sup>1</sup>		B Camas em 2015 <sup>2</sup>	C Margem de variação (Bolsa)	TOTAL (B+C)
	N.º	%	N.º		N.º
Corvo	0	0,0	80	8	88
Faial	928	10,9	1 734	173	1907
Flores	203	2,4	578	58	636
Graciosa	79	0,9	330	33	363
Pico	460	5,4	1060	106	1166
Santa Maria	345	4,1	660	66	726
São Jorge	198	2,3	553	56	609
São Miguel	4 854	57,1	7 605	761	8366
Terceira	1 431	16,8	2 900	290	3190
Total	8 093	100,0	15 500	1551	17051

2. Para além das 15500 camas, o Plano define uma bolsa de 1551 camas como uma reserva destinada a fazer face a dinâmicas insulares não susceptíveis de serem previstas à distância e/ou projectos com especial significado estratégico não comportados pelos limites remanescentes para cada uma das ilhas num determinado momento. A bolsa, alocada indicativamente a cada uma das ilhas, poderá ser usada caso seja considerado pertinente e justificável, ao abrigo do número seguinte;

3. Os empreendimentos, obras ou acções no âmbito do turismo que, pelas suas características ou dimensão, apresentem um impacto positivo do ponto de vista social e económico, para a Região como um todo ou para uma ilha ou conjunto de ilhas, podem, fundamentada e excepcionalmente, ser admitidos dentro da

<sup>1</sup> Dados fornecidos pela DRT

<sup>2</sup> Camas propostas

bolsa de reserva de cada ilha, através de Resolução do Conselho de Governo, nos termos do número seguinte;

4. Podem ser admitidos equipamentos e/ou empreendimentos turísticos nos termos do número anterior:

a) Quando associados a equipamentos ou infra-estruturas de Interesse Regional e de utilização colectiva ou pública, nomeadamente campos de golfe, portos de recreio ou complexos desportivos;

b) Quando se trate de empreendimentos integrados que, pelas suas características funcionais, oferta complementar de equipamentos, disponibilização de espaços verdes envolventes e integração no local, constituam empreendimentos que qualifiquem e diversifiquem a oferta turística nas zonas onde se implantem;

5. Os projectos de instalação de empreendimentos de turismo em espaço rural ou de turismo de natureza, que impliquem a reutilização de imóveis existentes com reconhecido interesse histórico e ou arquitectónico, podem ser isentos dos limites estabelecidos nos números 1 e 2, mediante Resolução do Conselho de Governo.

### Artigo 7º

#### Procedimentos de licenciamento

1. Os procedimentos para o licenciamento dos empreendimentos turísticos, empreendimentos de turismo no espaço rural e empreendimentos de turismo de natureza são os da legislação em vigor, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. As entidades que emitem pareceres sobre o licenciamento de empreendimentos referidos no número anterior podem exigir a apresentação de esclarecimentos ou elementos complementares, que permitam avaliar a solução proposta e os seus impactes paisagísticos e ambientais.

3. Os licenciamentos referidos estão sujeitos à fixação de um prazo limite de um ano para o arranque da obra e de três anos para a sua conclusão, contados a partir da data do licenciamento.

4. Os estudos e projectos de todas as operações urbanísticas, dentro dos Espaços Específicos de Vocação Turística, devem ser subscritos por arquitecto ou por arquitecto em colaboração com engenheiro civil, devidamente identificados.

### Capítulo III

#### Normas por unidade de organização territorial

##### Artigo 8º

##### Definição

Para efeitos do POTRAA, definem-se como unidades de organização territorial os Espaços Urbanos de Eventual Desenvolvimento Turístico, os Espaços Específicos de Vocação Turística, os Espaços Rurais e Outros Não Diferenciados, os Espaços Ecológicos de Maior Sensibilidade e os Espaços de Potencial Conflito.

##### Artigo 9º

#### Espaços Urbanos de Eventual Desenvolvimento Turístico

1. Os Espaços Urbanos de Eventual Desenvolvimento Turístico correspondem às áreas urbanas e urbanizáveis delimitadas pelos PDM e outros IGT da Região Autónoma dos Açores.
2. Estes Espaços estão representados nas Plantas Síntese de uma forma esquemática, pelo que a sua delimitação precisa é a constante dos referidos IGT.
3. Nos Espaços Urbanos de Eventual Desenvolvimento Turístico podem-se implantar estruturas de aproveitamento turístico, nomeadamente todas as tipologias de alojamento turístico, restauração, serviços de informação turística e outros equipamentos e serviços de apoio à recepção e estada turística.



4. Nestes Espaços, as Áreas Urbanas estão localizados no interior dos perímetros urbanos e distinguem-se pelo elevado nível de infra-estruturação, de densidade populacional ou de concentração humana, têm uma ocupação predominantemente consolidada nomeadamente habitacional, comercial, serviços, equipamentos públicos ou pequenos estabelecimentos oficiais compatíveis com o uso habitacional.

5. O planeamento e licenciamento de actividades turísticas, nas Áreas Urbanas, deve privilegiar a correcta inserção na estrutura urbana, acautelando, nomeadamente, as características morfológicas e funcionais, bem como os seguintes princípios de valorização patrimonial:

- a) Requalificação e modernização de estabelecimentos existentes, com possibilidade de aumento de capacidade;
- b) Recuperação de edifícios com interesse patrimonial, a integrar em pequenas unidades de alojamento turístico.

6. Nos Espaços a que se reporta o presente artigo, as Áreas Urbanizáveis correspondem a espaços de urbanização programada que se prevê virem a adquirir, a prazo e nos termos estabelecidos em planos urbanísticos, as características de espaços urbanizados.

7. O planeamento e licenciamento de equipamentos turísticos, nas Áreas Urbanizáveis, devem privilegiar a correcta articulação com as áreas urbanas contíguas e com a paisagem envolvente, acautelando, nomeadamente as características morfológicas e funcionais, bem como os seguintes princípios de valorização patrimonial e paisagística:

- a) Recuperação de edifícios com interesse patrimonial, a integrar em pequenas unidades de alojamento turístico;
- b) Correcto dimensionamento de infra-estruturas, estacionamento e acessibilidades.

## Artigo 10º

### Espaços Específicos de Vocação Turística (EEVT)

1. Os EEVT são áreas criadas por IGT, nomeadamente planos municipais de ordenamento do território (PMOT), ou cuja criação é recomendada pelo POTRAA e que, em função das suas características urbanas, naturais e/ou paisagísticas, são especialmente vocacionadas para o uso turístico, e, complementarmente, uso habitacional e comercial, e constituem a localização preferencial de empreendimentos integrados.
2. Os EEVT já previstos em IGT vigentes são representados nas Plantas Síntese de uma forma esquemática, pelo que a sua delimitação precisa é a constante daqueles IGT.
3. Os EEVT objecto de mera recomendação do POTRAA e esquematicamente representados nas respectivas Plantas Síntese, podem ser criados por IGT, que os delimitarão rigorosamente.
4. A criação dos EEVT referidos no número anterior, obedece às seguintes regras e princípios:
  - a) A respectiva delimitação espacial deve excluir as áreas de especial interesse ambiental e cultural, os espaços naturais e as zonas de risco já identificadas nos planos especiais de ordenamento do território (PEOT) e PMOT em vigor, bem como, sempre que possível, conter-se dentro das manchas assinaladas nas Plantas Síntese do POTRAA;
  - b) Os regimes de uso do solo admissíveis são determinados em função do previsto nos IGT vigentes, à data da entrada em vigor do POTRAA:
    - i) EEVT constituídos a partir de solos urbanos ou urbanizáveis: o uso dos solos será o que for determinado pelos próprios PMOT;
    - ii) EEVT constituídos a partir de outras classificações de solo: neles só poderá ser permitida a construção de empreendimentos integrados, bem como o aproveitamento de imóveis existentes para outras tipologias, nomeadamente

empreendimentos de turismo no espaço rural e empreendimentos de turismo de natureza.

5. A instalação de empreendimentos turísticos nos EEVT deve atender, nomeadamente, aos seguintes aspectos paisagísticos e arquitectónicos:

- a) Os parâmetros urbanísticos, a definir em PMOT, devem traduzir uma baixa densidade da ocupação do solo, respeitando as características morfológicas e paisagísticas da área em que se inserem, nomeadamente adaptando as cercas às características morfológicas dos terrenos, de modo a não criar agressões na paisagem;
- b) Sempre que possível, os empreendimentos devem integrar preexistências que traduzam a ocupação e o uso anteriores, nomeadamente estruturas de exploração agrícola, jardins e elementos arbóreos significativos.

#### Artigo 11º

##### Espaços Rurais e Outros Não Diferenciados

1. Os Espaços Rurais e Outros Não Diferenciados correspondem ao território que remanesce depois de excluídas todas as áreas integradas nas outras unidades de organização territorial e inclui áreas rurais e naturais, sem estatuto de áreas protegidas, e áreas de ocupação humana distinta das áreas urbanas ou urbanizáveis, todas com boa aptidão para a utilização turística.

2. Nestes Espaços é sempre permitida a instalação de empreendimentos de turismo no espaço rural e empreendimentos de turismo de natureza, mas a construção ou aproveitamento de imóveis existentes para a instalação de empreendimentos turísticos fica condicionada, cumulativamente, ao seguinte:

- a) Ausência de restrições decorrentes de PEOT ou PMOT;
- b) Categoria dos empreendimentos igual ou superior a três estrelas ou albergaria;
- c) O total de camas representado por estes empreendimentos não pode exceder 20% do tecto estabelecido para a ilha respectiva, no caso de concelhos com EEVT previstos em PMOT, ou 60%, nos casos restantes;

d) Os parâmetros urbanísticos, a definir em PMOT, devem traduzir uma baixa densidade da ocupação do solo, respeitando as características morfológicas e paisagísticas da área em que se inserem, nomeadamente adaptando as cêrceas às características morfológicas dos terrenos de modo a não criar agressões na paisagem;

e) Salvo quando se demonstre a sua impossibilidade técnica ou a sua excessiva onerosidade, os empreendimentos devem integrar preexistências que traduzam a ocupação e o uso anteriores, nomeadamente estruturas de exploração agrícola, jardins e elementos arbóreos significativos.

3. No caso de projectos considerados de superior interesse turístico regional, na perspectiva dos objectivos do POTRAA, por despacho conjunto dos membros do Governo Regional competentes em matéria de turismo e do ordenamento do território, pode ser dispensado o cumprimento do disposto na alínea c) do número anterior.

## Artigo 12º

### Espaços Ecológicos de Maior Sensibilidade

Os Espaços Ecológicos de Maior Sensibilidade correspondem às áreas de maior sensibilidade biofísica, com aptidão muito limitada para a utilização turística e fortes condicionamentos à edificabilidade, pelo que é permitida a instalação de unidades de alojamento, nos termos dos regimes de protecção próprios deste Espaços, e genericamente a recuperação e valorização de edifícios preexistentes.

## Artigo 13º

### Espaços de Potencial Conflito

1. Os Espaços de Potencial Conflito correspondem a áreas que, devido ao seu uso (extracção de inertes, portos, aeroportos, aeródromos, aterros sanitários, áreas industriais, parques eólicos, centrais térmicas, parques de combustível, unidades industriais de produção pecuária e outras actividades susceptíveis de

criar poluição atmosférica, ruído, maus cheiros ou outros impactos negativos), são incompatíveis com a fixação de estruturas e equipamentos de natureza turística.

2. É proibida a instalação de alojamento e outros equipamentos turísticos nestes Espaços, sem prejuízo das exceções estatuídas e fundamentadas em IGT.

3. Na envolvente próxima destes Espaços, o licenciamento de operações urbanísticas relativas a empreendimentos, estruturas e equipamentos de natureza turística, deve assegurar, nomeadamente em IGT, os distanciamentos e medidas que minimizem os impactes, nomeadamente quanto ao seu funcionamento, em condições normais de salubridade, segurança e bem-estar dos utilizadores, e quanto à sua qualidade cénica ou paisagística.

#### nota justificativa

##### I. Sumário a publicar no Jornal Oficial

Aprova o Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA).

##### II. Actual enquadramento jurídico

Arts. 227º, nº 1, als. a) e d), 228º, als. d) e l), e 232º, nº 1, da Constituição; arts. 8º, al. l), e 31º, nº 1, al. c) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA); e arts. 35º a 41º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio

### III. Legislação a adaptar, alterar ou revogar

Não aplicável.

### IV. Necessidade da forma jurídica proposta

Artigo 34º, nº 1, do EPARAA.

### V. Razões que aconselham a alteração da situação existente

A importância do sector turístico, no contexto da economia regional, impõe que seja assegurada uma actuação preventiva e estratégica, orientadora do planeamento municipal e das intervenções sectoriais do Governo Regional. O POTRAA, enquanto documento normativo, vem assegurar o cumprimento deste objectivo.

### VI. Síntese do conteúdo do projecto

É aprovado o POTRAA, com publicação, em anexo, das respectivas Normas de Execução. O Relatório e Plantas Síntese do POTRAA são também aprovados e publicados no portal electrónico do Governo Regional.

O POTRAA define a estratégia de desenvolvimento do turismo na Região e o modelo territorial a adoptar e tem por vocação fundamental agregar os esforços e iniciativas das Administrações Públicas Regional e Local e de toda a sociedade açoreana, à volta dum conjunto de objectivos comumente partilhados, constituindo-se, assim, como um referencial decisivo na orientação dos agentes económicos e na disciplina da acção administrativa.

### VII. Articulação com o Programa do Governo

## Objectivo 1

Prosseguir o desenvolvimento da actividade turística enquanto via para o alargamento e diversificação da nossa Base Económica de Exportação.

## Medida 1

Concluir e implementar o Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA)

### VIII. Articulação com as políticas comunitárias

Não aplicável.

### IX. Avaliação sumária dos meios humanos e financeiros envolvidos

Não aplicável.

### X. Enquadramento orçamental e do Plano

Não aplicável.

### XI. Participação ou audição de outras entidades

O processo de elaboração do POTRAA foi acompanhado pela Comissão Mista de Coordenação, com uma composição muito alargada e criada pela Resolução nº 183/2002, de 7 de Novembro.

Além disso, procedeu-se a consulta pública sobre a proposta do Plano, nos termos legais. Registaram-se 17 participações, das quais 12 são da autoria de

entidades colectivas, incluindo 6 autarquias locais e várias associações profissionais, empresariais e ambientais. A análise dessas participações identificou um total de 72 críticas e/ou propostas, com algumas repetições.

## XII. Nota para a Comunicação Social

O Governo Regional deliberou apresentar à Assembleia Legislativa Regional uma proposta de decreto legislativo regional para aprovação do POTRAA, um plano sectorial para o turismo que constitui um instrumento fundamental de regulação deste sector, na perspectiva da sustentabilidade do seu desenvolvimento.

O POTRAA define a estratégia de desenvolvimento do turismo na Região e o modelo territorial a adoptar e tem por vocação fundamental agregar os esforços e iniciativas das Administrações Públicas Regional e Local e de toda a sociedade açoreana, à volta dum conjunto de objectivos comumente partilhados, constituindo-se, assim, como um referencial decisivo na orientação dos agentes económicos e na disciplina da acção administrativa.

Visando assegurar a sustentabilidade do sector, o POTRAA introduz limitações ao crescimento da oferta de alojamento turístico, com base na capacidade de carga aferida para cada uma das ilhas.

Ao mesmo tempo, o POTRAA identificou alguns espaços com especial vocação turística, nomeadamente pelo seu valor paisagístico, cabendo agora à iniciativa autárquica desenvolver essas propostas.

---

## **PROPOSTA DE RESOLUÇÃO**



## **CONTA DE GERÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES REFERENTE AO ANO 2007**

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 50.º da Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, a Mesa deliberou apresentar ao Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para aprovação, a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, referente ao ano de 2007, que se anexa à presente resolução, dela fazendo parte integrante.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 28 de Março de 2008.

**O Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,  
Fernando Manuel Machado de Menezes**

---

### **RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “APROVA O REGULAMENTO TÉCNICO DAS EMBARCAÇÕES DE PESCA NACIONAIS DE COMPRIMENTO COMPREENDIDO ENTRE OS 12 E 24 METROS”**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 11 de Abril de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto Lei que “aprova o regulamento técnico das embarcações de pesca nacionais de comprimento compreendido entre os 12 e 24 metros”.

#### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

## **CAPÍTULO II**

### **APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto visa aprovar o regulamento técnico que estabelece os requisitos e os procedimentos a observar na construção, legalização, certificação, reparação e manutenção das embarcações de pesca nacionais de comprimento entre perpendiculares igual ou superior a 12m e inferiores a 24m, com exclusão das embarcações de boca aberta de comprimento inferior a 14 metros que à data da entrada em vigor do presente projecto estejam registadas na Região Autónoma dos Açores.

As embarcações de pesca de comprimento inferior a 12 metros e igual ou superior a 24 metros encontram-se regulamentadas, na sua construção ou modificação, pelos Decretos-Lei 199/98, de 10 de Julho e 248/2000, de 3 de Outubro. Ficam excluídas desta legislação as embarcações entre os 12 e 24 metros, que constituam o maior universo de embarcações de pesca nacionais.

O presente projecto vem estabelecer todos os requisitos a que as mesmas ficam sujeitas, para além de clarificar a forma como as mesmas embarcações devem cumprir todas as normas aplicáveis em matéria de prevenção e poluição, conforme vêm definidas na Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973 (MARPOL 73/78).

Na generalidade a Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram uma proposta de aditamento, relativa à introdução de um artigo respeitante às regiões autónomas:

“ Artigo...

## Regiões Autónomas

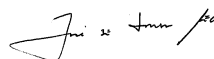
1 – A aplicação do presente diploma nas Regiões Autónomas faz-se sem prejuízo das competências dos respectivos órgãos do governo, sendo a sua execução assegurada pelos respectivos Governos Regionais.

2 – O produto da aplicação das coimas e taxas nas Regiões Autónomas constitui receita das mesmas”.

Ponta Delgada, 11 de Abril de 2008

**O Relator, *Henrique Ventura***

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.



**O Presidente, *José de Sousa Rego***

---

## **RELATÓRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 103.º DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**ANTE-PERÍODO LEGISLATIVO DE ABRIL DE 2008**

### **I – GENERALIDADES**

#### **1. Constituição da Comissão**

##### **a) Partido Socialista (PS)**

- Alberto Costa
- Catarina Furtado
- Fernanda Trindade
- Guilherme Nunes
- José San – Bento
- Osório Silva

**b) Partido Social Democrata (PSD)**

- António Pedro Costa
- Cláudio Lopes
- José Manuel Bolieiro
- Sérgio Ferreira

**c) CDS/PP**

- Artur Lima

**2. Mesa da Comissão**

**Presidente** – José Manuel Bolieiro (PSD)

**Relator** – Sérgio Ferreira (PSD)

**Secretário** – Catarina Furtado (PS)

## **II- TRABALHOS REALIZADOS**

1. A Comissão reuniu no dia 08 de Abril de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada. Os Srs. Deputados Artur Lima, Fernanda Trindade e José Manuel Bolieiro participaram na reunião por vídeo-conferência. Os Srs. Deputados Cláudio Lopes, Guilherme Nunes e Osório Silva, foram substituídos, respectivamente, pelos Srs. Deputados Maria José Duarte, Fernanda Mendes e Nuno Amaral.

1.1.A Comissão analisou e emitiu parecer sobre o Projecto de Resolução “  
Segurança Pública nos Açores. Um Dever do Estado. Um Objectivo

da Autonomia”, tendo o mesmo sido desfavorável com os votos contra do PS, a favor do PSD e a abstenção do CDS/PP;

1.2.A Comissão analisou e emitiu parecer sobre o Projecto de Resolução “Coordenação das Forças de Segurança Pública nos Açores”, tendo o mesmo sido desfavorável, com os votos contra do PS, a favor do PSD e a abstenção do CDS/PP;

1.3.A Comissão analisou e emitiu parecer sobre o Projecto de Resolução “Segurança nos aeroportos e aeródromos dos Açores”, tendo o mesmo sido desfavorável com os votos contra do PS e do CDS/PP e os votos a favor do PSD;

1.4.A Comissão analisou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional que “ Cria o Conselho Consultivo de Segurança Pública ”, tendo o mesmo sido desfavorável com os votos contra do PS, a favor do PSD e a abstenção do CDS/PP;

1.5.A Comissão analisou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional “ 2.º Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº. 5/2003/A, de 11 de Março, que estabelece normas de policia administrativa para a Região Autónoma dos Açores, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº. 27/2005/A, de 10 de Novembro”, tendo o mesmo sido desfavorável com os votos contra do PS e do CDS/PP e os votos a favor do PSD;

1.6.A Comissão analisou e emitiu parecer sobre Projecto de Decreto Legislativo Regional “ 3.ª Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº. 5/2003/A, de 11 de Março, que estabelece normas de policia administrativa para a Região Autónoma dos Açores ”, tendo o mesmo sido favorável com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD e do CDS/PP;

1.7.A Comissão analisou e emitiu parecer sobre a Anteproposta de Lei “Primeira alteração à Lei 19/2004, de 20 de Maio, que procede à revisão da lei quadro que define o regime e forma de criação das

polícias municipais ”, tendo o mesmo sido favorável com os votos a favor do PS e do CDS/PP e a abstenção do PSD;

1.8.A Comissão analisou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional “ Regime jurídico da gestão dos imóveis do domínio privado da Região Autónoma dos Açores ”, tendo o mesmo sido favorável com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD e do CDS/PP;

1.9.A Comissão analisou e emitiu parecer sobre o Projecto de Proposta de Lei que “ Aprova o Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem Funções Públicas”, tendo deliberado, por unanimidade, nada ter a opor ao mesmo;

1.10. A Comissão analisou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “ Procede à transição para as carreiras gerais de trabalhadores que exercem funções públicas actualmente integrados em outras carreiras com idênticos conteúdos funcionais e requisitos habilitacionais”, tendo deliberado, por unanimidade, nada ter a opor ao mesmo;

1.11. A Comissão analisou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto Regulamentar que “ Estabelece os níveis da tabela remuneratória única, correspondentes às posições remuneratórias das categorias das carreiras gerais de técnico superior, de assistente técnico e de assistente operacional”, tendo deliberado, por unanimidade, nada ter a opor ao mesmo.

### **III – OUTROS ASSUNTOS**

2. Estão pendentes, na Comissão, os seguintes diplomas:

1.1.Projecto de Lei nº. 439/X “Alteração à Lei das Finanças Locais”;

1.2. Projecto de Lei n.º 489/X “Transfere para os municípios a definição dos Horários de abertura dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços”.

Vila do Porto, 10 Abril de 2008

**O Relator,** *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *José Manuel Bolieiro*

---

**RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º 472/X (BE) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DE INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS DOS TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS E ALTOS CARGOS PÚBLICOS**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 17 de Março de 2008, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Lei n.º 472/X (BE) – Altera o Regime Jurídico de Incompatibilidades e Impedimentos dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos.

O Projecto de Lei n.º 472/X, da autoria do Bloco de Esquerda, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 10 de Março de

2008, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para relato e emissão de parecer, até 31 de Março de 2008.

## **Capítulo II**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *i*) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo, ou de 10 (dez) dias, em caso de urgência.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea *e*) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

## **Capítulo III**

### **APRECIACÃO DA INICIATIVA**

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, tem por objecto a alteração do Regime Jurídico de Incompatibilidades e Impedimentos dos Titulares de Cargos



Políticos e Altos Cargos Públicos (Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 28/95, de 18 de Agosto, n.º 12/96, de 18 de Abril, n.º 42/96, de 31 de Agosto, e n.º 12/98, de 24 de Fevereiro).

Da conjugação do disposto no n.º 7 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa nos artigos 24.º e 58.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores resulta a aplicação, por remissão, aos titulares dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, do regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares dos órgãos de soberania.

O Projecto de Lei em apreciação visa alterar o artigo 5.º do Regime Jurídico de Incompatibilidades e Impedimentos dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos (Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 28/95, de 18 de Agosto, n.º 12/96, de 18 de Abril, n.º 42/96, de 31 de Agosto, e n.º 12/98, de 24 de Fevereiro), passando a dispor que os titulares de órgãos de soberania e de cargos políticos não podem exercer, nos dez anos que se seguem à cessação das respectivas funções, cargos em empresas privadas que prossigam actividades no sector por eles directamente tutelados.

## **Capítulo IV**

### **SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

O *Grupo Parlamentar do PS* defende para todos os titulares de cargos políticos e altos cargos públicos a aplicação de um regime de incompatibilidades e impedimentos fundado na ética republicana e que favoreça a transparência e a democracia, entendimento que foi consubstanciado nas correspondentes normas do projecto de revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Contudo, o PS manifestou a sua oposição à presente iniciativa, por ser manifestamente desproporcional e potencialmente inibidora da disponibilidade de muitos quadros para ocuparem cargos políticos e altos cargos públicos, com a consequente degradação da qualidade que deve caracterizar os titulares de tais

funções, tanto mais que o actual regime jurídico já estabelece, em nome da transparência, um período de três anos em situações concretas e merecedoras dessa tutela jurídica.

O *Grupo Parlamentar do PSD* considera que o actual regime de incompatibilidades e impedimentos é suficiente para assegurar a garantia de transparência no desempenho de cargos políticos, circunstância que não colide com um desejável melhor escrutínio da legislação em vigor, tendo manifestado a sua oposição à presente iniciativa legislativa.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta da *Representação Parlamentar do CDS-PP*, porquanto o respectivo Deputado não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual se absteve de tomar posição sobre a iniciativa legislativa.

## **Capítulo V**

### **CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu estarmos perante uma iniciativa legislativa manifestamente desproporcional, tendo deliberado, por unanimidade, emitir parecer contra a aprovação do Projecto de Lei n.º 472/X (BE) – Altera o Regime Jurídico de Incompatibilidades e Impedimentos dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos.

**Ponta Delgada, 17 de Março de 2008**

A Relatora, em substituição, *Mariana Matos*

**O presente relatório foi aprovado por unanimidade.**

O Presidente, *Hernâni Jorge*

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “PROCEDE À TRANSIÇÃO PARA AS CARREIRAS GERAIS DE TRABALHADORES QUE EXERCEM FUNÇÕES PÚBLICAS ACTUALMENTE INTEGRADOS EM OUTRAS CARREIRAS COM IDÊNTICOS CONTEÚDOS FUNCIONAIS E REQUISITOS HABILITACIONAIS ”**

A COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL, REUNIU NO DIA 08 DE ABRIL DE 2008, NA DELEGAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES EM PONTA DELGADA E POR SOLICITAÇÃO DE SUA EXCELÊNCIA, O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, APRECIOU E EMITIU PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “PROCEDE À TRANSIÇÃO PARA AS CARREIRAS GERAIS DE TRABALHADORES QUE EXERCEM FUNÇÕES PÚBLICAS ACTUALMENTE INTEGRADOS EM OUTRAS CARREIRAS COM IDÊNTICOS CONTEÚDOS FUNCIONAIS E REQUISITOS HABILITACIONAIS”.

## **CAPITULO I**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação e emissão de parecer do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos do n.º 2, do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

## CAPÍTULO III

### APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

Analisado o Diploma na generalidade e na especialidade a Comissão deliberou, nada ter a opor.

Ponta Delgada, 08 de Março de 2008

**O Relator,** *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *José Manuel Bolieiro*

—

## **RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º 469/X (PCP) – ALTERA O ESTATUTO DOS DEPUTADOS E O REGIME JURÍDICO DE INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS DOS TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS E ALTOS CARGOS PÚBLICOS**

### **Capítulo I**

### **INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 17 de Março de 2008, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Lei n.º 469/x (PCP) – Altera o Estatuto dos Deputados e o Regime Jurídico de Incompatibilidades e Impedimentos dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos.

O Projecto de Lei n.º 472/X, da autoria do Partido Comunista Português, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 10 de Março de 2008, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para relato e emissão de parecer, até 31 de Março de 2008.

## **Capítulo II**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *i*) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo, ou de 10 (dez) dias, em caso de urgência.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea *e*) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

## **Capítulo III**

### **APRECIACÃO DA INICIATIVA**

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, tem por objecto a alteração do Estatuto dos Deputados (Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 24/95, de 18 de Agosto, n.º 55/98, de 18 de Agosto, n.º 8/99, de 10 de Fevereiro, n.º 45/99, de 16 de Junho, n.º 3/2001, de 23 de Fevereiro, n.º 24/2003, de 4 de Julho, e n.ºs 44/2006 e 45/2006, ambas de 25 de Agosto) e do Regime Jurídico de Incompatibilidades e Impedimentos dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos (Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 28/95, de 18 de Agosto, n.º 12/96, de 18 de Abril, n.º 42/96, de 31 de Agosto, e n.º 12/98, de 24 de Fevereiro).

Da conjugação do disposto no n.º 7 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa nos artigos 24.º e 58.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores resulta a aplicação, por remissão, aos titulares dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, do regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares dos órgãos de soberania.

As alterações preconizadas no Projecto de Lei em apreciação visam, essencialmente, o alargamento das situações de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

## **Capítulo IV**

### **SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

O *Grupo Parlamentar do PS* defende para todos os titulares de cargos políticos e altos cargos públicos a aplicação de um regime de incompatibilidades e impedimentos fundado na ética republicana e que favoreça a transparência e a democracia, entendimento que foi consubstanciado nas correspondentes normas do projecto de revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Contudo, o PS manifestou a sua oposição à presente iniciativa, por ser manifestamente desproporcional e potencialmente inibidora da disponibilidade de muitos quadros para ocuparem cargos políticos e altos cargos públicos, com a conseqüente degradação da qualidade que deve caracterizar os titulares de tais funções.

O *Grupo Parlamentar do PSD* considera que o actual regime de incompatibilidades e impedimentos é suficiente para assegurar a garantia de transparência no desempenho de cargos políticos, circunstância que não colide com um desejável melhor escrutínio da legislação em vigor, tendo manifestado a sua oposição à presente iniciativa legislativa.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta da *Representação Parlamentar do CDS-PP*, porquanto o respectivo Deputado não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual se absteve de tomar posição sobre a iniciativa legislativa.

## **Capítulo V**

### **CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu estarmos perante uma iniciativa legislativa manifestamente desproporcional, tendo deliberado, por unanimidade, emitir parecer contra a aprovação do Projecto de Lei n.º 469/x (PCP) – Altera o Estatuto dos Deputados e o Regime Jurídico de Incompatibilidades e Impedimentos dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos.

**Ponta Delgada, 17 de Março de 2008**

A Relatora, **em substituição**, *Mariana Matos*

**O presente relatório foi aprovado por unanimidade.**

O Presidente, *Hernâni Jorge*

---

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE A ANTEPROPOSTA DE LEI “PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º. 19/2004, DE 20 DE MAIO, QUE PROCEDE À REVISÃO DA LEI QUADRO QUE DEFINE O REGIME E FORMA DE CRIAÇÃO DAS POLÍCIAS MUNICIPAIS ”.**

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 08 de Abril de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Anteproposta de Lei “Primeira alteração à Lei 19/2004, de 20 de Maio, que procede à revisão da lei quadro que define o regime e forma de criação das polícias municipais ”.

## **CAPITULO I**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos da alínea f), do n.º1, do artigo 227.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea b), do n.º1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula o artigo 144.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

## **CAPITULO II**

### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

O Deputado Alberto Costa, apresentando esta iniciativa legislativa, disse que a proposta visa adaptar a Lei 19/2004 à realidade das ilhas, possibilitando a



criação de polícias intermunicipais, uma vez que dada a reduzida dimensão de alguns municípios e, considerando a realidade ilha que caracteriza o território insular, pode fazer sentido a criação de polícias com um âmbito territorial mais alargado, que no limite, pode coincidir com a área dos municípios existentes numa mesma ilha.

Disse ainda que o presente Diploma introduz normas de financiamento para estas polícias que incluem cooperação financeira por parte da Região Autónoma dos Açores.

O Deputado José Manuel Bolieiro disse que a Constituição da República Portuguesa é que determina a criação de polícias municipais, sendo que, não prevê que estas polícias possam ter competências para além daquilo que é o território do município. Alertou também para o facto de esta proposta poder vir a criar dificuldades quanto à coordenação desta polícia.

O Deputado Alberto Costa disse que a Lei 19/2004 ao impedir a criação de Polícias Intermunicipais, não teve em conta a realidade arquipelágica, clarificando, também, que a coordenação da polícia, agora proposta, ficará a cargo de um gestor intermunicipal.

O Deputado Artur Lima disse que o CDS/PP é favorável às Polícias Municipais. Disse, também, que a solução apresentada poderá resolver a questão da falta de efectivos na Região, criando mais meios para garantir a segurança das populações.

### **CAPÍTULO III**

#### **PARECER**

Após análise na generalidade e na especialidade, a Comissão, deliberou dar parecer favorável ao presente Diploma, com os votos a favor do PS e do

CDS/PP e com a abstenção do PSD.

Na especialidade foram aprovadas as seguintes alterações:

Artigo 21.º -A

(...)

1 – (...)

2- **O Regime referido no número anterior observa os princípios consagrados na presente Lei, com as devidas adaptações decorrentes da competência territorial intermunicipal.**

3- **As adaptações a introduzir no diploma da respectiva Assembleia Legislativa incidem, entre outros, sobre os seguintes aspectos:**

- a) **A forma do exercício de poderes de hierarquia e coordenação das polícias com âmbito intermunicipal, por parte dos municípios envolvidos;**
- b) **A designação e distintivos em função do âmbito territorial respectivo;**
- c) **O efectivo das polícias intermunicipais tendo em conta as necessidades do serviço e a proporcionalidade entre o número de agentes e o de cidadãos eleitores inscritos nas áreas dos respectivos municípios;**
- d) **A tutela administrativa.**

4 - **Os municípios da Região Autónoma dos Açores, que venham a possuir polícias intermunicipais, beneficiam das transferências financeiras nos termos do previsto no artigo 13.º.**

5 - **Para além do disposto no número anterior, a Região Autónoma dos Açores também poderá cooperar financeiramente com os municípios que venham a possuir polícia intermunicipal, em moldes a definir em Decreto Legislativo Regional.**

Vila do Porto, 10 de Abril de 2008

**O Relator, Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente, José Manuel Bolieiro**

---

## **PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE O PROJECTO DE PROPOSTA DE LEI QUE “APROVA O ESTATUTO DISCIPLINAR DOS TRABALHADORES QUE EXERCEM FUNÇÕES PÚBLICAS”**

A COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL, REUNIU DO DIA 08 DE ABRIL DE 2008, NA DELEGAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES EM PONTA DELGADA E POR SOLICITAÇÃO DE SUA EXCELÊNCIA, O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, APRECIOU E EMITIU PARECER SOBRE O PROJECTO DE PROPOSTA DE LEI QUE “APROVA O ESTATUTO DISCIPLINAR DOS TRABALHADORES QUE EXERCEM FUNÇÕES PÚBLICAS”;

### **CAPITULO I**

#### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação e emissão de parecer do presente Projecto de Proposta de Lei exerce-se nos termos do n.º 2, do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

### **CAPÍTULO III**

## APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

Analisado o Diploma na generalidade e na especialidade a Comissão deliberou, nada ter a opor.

Ponta Delgada, 08 de Março de 2008

**O Relator,** *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *José Manuel Bolieiro*

—

### **PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL QUE “CRIA O CONSELHO CONSULTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA”.**

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 08 de Abril de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Cria o Conselho Consultivo de Segurança Pública”.

#### **CAPITULO I**

#### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação e emissão de parecer do presente Projecto de Decreto Legislativo Regional exerce-se nos termos da alínea a), do n.º1, do artigo 227.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do n.º1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 42.º do

## CAPITULO II

### APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

O Deputado José Manuel Bolieiro apresentou o diploma dizendo que este visa criar um organismo similar aos Conselhos Municipais de Segurança, mas de âmbito Regional.

Lembrou que, em termos de coordenação, os Conselhos Municipais não são o melhor exemplo de eficácia, reunindo poucas vezes e com reduzida tradução prática para o conjunto dos Açores.

Assim, ao garantir-se uma visão regional dos problemas de segurança pública podemos também motivar o funcionamento dos Conselhos Municipais, uma vez que o respectivo Presidente tem assento no Conselho Regional agora proposto, podendo, ao mesmo tempo, o Governo acompanhar toda a informação que, ao nível de cada município e em toda a Região, exista disponível sobre casos de insegurança e de insuficiência de meios.

É fundamental a concertação de estratégias e esforços, no sentido de combater este sentimento de insegurança que grassa nas populações, bem como travar este acentuado crescimento da criminalidade nos Açores.

O Deputado José San-Bento disse que a criação de um Conselho Municipal com lógica regional não faz qualquer sentido.

Lembrou que a nova Lei de Segurança Interna já prevê a criação do Gabinete Coordenador de Segurança dos Açores, onde estará presente o Governo e os coordenadores das diversas forças de segurança. Assim faz mais sentido

aguardar a publicação da nova Lei e, então, se for necessário proceder, a alguns aperfeiçoamentos que se entendam úteis.

O Deputado Artur Lima disse que o presente Conselho é inspirado nos Conselhos Municipais de Segurança que são completamente inoperacionais, lembrando que o que agora é proposto já existe, ou está previsto ao nível de outras organizações. Disse, também, que a composição deste Conselho, no tocante à representação da Assembleia Legislativa, não respeita o pluripartidarismo.

### **CAPÍTULO III**

#### **PARECER**

Após análise na generalidade e na especialidade, a Comissão, deliberou dar parecer desfavorável ao presente Diploma, com os votos contra do PS, a favor do PSD e a abstenção do CDS/PP.

Vila do Porto, 10 de Abril de 2008

**O Relator,** *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *José Manuel Bolieiro*

---

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE O PROJECTO DE DECRETO REGULAMENTAR QUE “ESTABELECE OS NIVEIS DA TABELA REMUNERATÓRIA ÚNICA, CORRESPONDENTES ÀS POSIÇÕES REMUNERATÓRIAS DAS CATEGORIAS DAS CARREIRAS GERAIS DE TÉCNICO SUPERIOR, DE ASSISTENTE TÉCNICO E DE ASSISTENTE OPERACIONAL”**

A COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL, REUNIU NO DIA 08 DE ABRIL DE 2008, NA DELEGAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES EM PONTA DELGADA E POR SOLICITAÇÃO DE SUA EXCELÊNCIA, O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, APRECIOU E EMITIU PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO REGULAMENTAR QUE “ESTABELECE OS NÍVEIS DA TABELA REMUNERATÓRIA ÚNICA, CORRESPONDENTES ÀS POSIÇÕES REMUNERATÓRIAS DAS CATEGORIAS DAS CARREIRAS GERAIS DE TÉCNICO SUPERIOR, DE ASSISTENTE TÉCNICO E DE ASSISTENTE OPERACIONAL”.

## **CAPITULO I**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação e emissão de parecer do presente Projecto de Decreto Regulamentar exerce-se nos termos do n.º.2, do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

## **CAPÍTULO III**

### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

Analisado o Diploma na generalidade e na especialidade a Comissão deliberou, nada ter a opor.

Ponta Delgada, 08 de Março de 2008

**O Relator, Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente, José Manuel Bolieiro**

---

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL “2.<sup>a</sup> ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 5/2003/A, DE 11 DE MARÇO, QUE ESTABELECE NORMAS DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, ALTERADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2005/A, DE 10 DE NOVEMBRO”.**

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 08 de Abril de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional “2.º Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2003/A, de 11 de Março, que estabelece normas de polícia administrativa para a Região Autónoma dos Açores, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de Novembro”.

## **CAPITULO I**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação e emissão de parecer do presente Projecto de Decreto Legislativo Regional exerce-se nos termos da alínea a), do n.º1, do artigo 227.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do n.º1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 42.º do



## **CAPITULO II**

### **APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

O Deputado José Manuel Bolieiro apresentou o diploma dizendo que este se encontra intimamente ligado a outro que está em análise na Comissão de Assuntos Sociais, onde o Partido Socialista já inviabilizou a passagem da idade mínima para o consumo álcool dos 16 para os 18 anos. Sendo assim, a razão de ser deste Projecto de Decreto Legislativo, fica prejudicada.

O Deputado José San-Bento concordou que este Diploma está ligado ao outro, dizendo que aqui o Partido Socialista também votará contra, uma vez que não concorda com a alteração proposta.

O deputado Artur Lima disse que querer passar a idade mínima para o consumo de álcool dos 16 para os 18 sem alterar a idade mínima para frequentar certo tipo de estabelecimentos de diversão nocturna, não faz qualquer sentido. Referiu, também, que os cartões aqui propostos não são mais do que uma medida burocrática e um encargo para os comerciantes.

## **CAPÍTULO III**

### **PARECER**

Após análise na generalidade e na especialidade, a Comissão, deliberou dar parecer desfavorável ao presente Diploma, com os votos contra do PS e do CDS/PP e a favor do PSD.

Vila do Porto, 10 de Abril de 2008

**O Relator**, *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O PRESENTE RELATÓRIO FOI APROVADO POR UNANIMIDADE.

**O Presidente, *José Manuel Bolieiro***

---

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE O PROJECTO DE RESOLUÇÃO “SEGURANÇA NOS AEROPORTOS E AERÓDROMOS DOS AÇORES”.**

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 08 de Abril de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Resolução “Segurança nos aeroportos e aeródromos dos Açores”.

**CAPITULO I**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação e emissão de parecer do presente Projecto de Resolução exerce-se nos termos da alínea d), do n.º1, do artigo 23.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula o artigo 145.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**CAPITULO II**

**APRECIACÃO**

O Projecto de Resolução foi apresentado pelo deputado José Manuel Bolieiro que justificou o mesmo com a necessidade de se libertarem meios para garantir maior segurança nas ruas. Disse que esta iniciativa terá efeitos imediatos no número de agentes que poderão estar disponíveis para o policiamento das

nossas localidades. Lembrou que já existem uma série de tarefas que na maioria dos aeroportos, quer nacionais quer internacionais, são efectuadas por empresas da especialidade.

O Deputado José San-Bento disse que esta iniciativa não terá impacto relevante uma vez que na Graciosa estas tarefas mobilizam dois agentes por voo e em S. Jorge e no Pico quatro. Lembrou que onde poderia haver um real impacto era na Aerogare Civil das Lajes, mas, neste caso, atendendo ao facto de se tratar de um aeroporto internacional que utiliza infra-estruturas de uma Base Militar tal não se revela recomendável. Por isso, no entender do PS, não faz sentido aprovar a proposta do PSD.

O Deputado Artur Lima disse que o número de agentes libertados por esta medida não é significativo, além de que a aerogare civil das Lajes possui esquadra própria pelo que esta medida não teria impacto nenhum nas restantes esquadras da ilha Terceira. Disse, também, que as empresas de segurança que prestam serviço nas aerogares da responsabilidade da ANA, S.A. são manifestamente incompetentes, pelo que acha pouco razoável que o Governo Regional opte pelo mesmo tipo de solução.

O Deputado José Manuel Bolieiro disse que as empresas de segurança apenas executam funções que não têm que ser, necessariamente, feitas pela polícia. Disse, ainda, que esta medida, teria sempre como resultado um aumento dos efectivos disponíveis para o patrulhamento das nossas localidades, aumentando por esta via o sentimento de segurança das populações

### **CAPÍTULO III**

#### **PARECER**

A Comissão deliberou dar parecer desfavorável ao Projecto de Resolução com os votos contra do PS e do CDS-PP e a favor do PSD.

Vila do Porto, 10 de Abril de 2008

**O Relator,** *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *José Manuel Bolieiro*

---

## **PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL “REGIME JURÍDICO DA GESTÃO DOS IMÓVEIS DO DOMÍNIO PRIVADO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”**

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 08 de Abril de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional “Regime jurídico da gestão dos imóveis do domínio privado da Região Autónoma dos Açores”.

### **CAPITULO I**

#### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Decreto Legislativo Regional exerce-se nos termos da alínea a), do n.º1, do artigo 227.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do n.º1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

## CAPITULO II

### APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

O Deputado Nuno Amaral disse que este diploma visa em primeiro lugar adaptar à região o Decreto – Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto. Salientou como muito positivo o facto de esta Proposta de Decreto Legislativo vir permitir que os imóveis do domínio privado da Região possam ser cedidos para fins como, a educação, ensino, cultura e desporto, saúde e solidariedade social, valorização do património natural, ocupação de tempos livres, equipamentos sociais e equipamentos turísticos, sendo que, essa cedência pode revestir natureza onerosa ou gratuita.

## CAPÍTULO III

### PARECER

Após análise na generalidade e na especialidade, a Comissão, deliberou dar parecer favorável ao presente Diploma, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD e do CDS/PP.

Vila do Porto, 10 de Abril de 2008

**O Relator,** *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *José Manuel Bolieiro*

---

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE O  
PROJECTO DE RESOLUÇÃO “COORDENAÇÃO DAS FORÇAS DE  
SEGURANÇA PÚBLICA NOS AÇORES”.**

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 08 de Abril de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Resolução “Coordenação das Forças de Segurança Pública nos Açores”.

## **CAPITULO I**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação e emissão de parecer do presente Projecto de Resolução exerce-se nos termos da alínea d), do n.º1, do artigo 23.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula o artigo 145.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

## **CAPITULO II**

### **APRECIACÃO**

O Deputado José Manuel Bolieiro disse que este Projecto de Resolução, a ser aprovado, é o assumir através do Parlamento, disposição e iniciativa para que a coordenação das Forças de Segurança Pública nos Açores, possa ser feita pelos órgãos de Governo Próprio Regionais. Salientou, também, o facto de esta posição vir de encontro às diligências que o Sr. Presidente do Governo tem feito neste sentido.

O deputado José San-Bento disse que existe coincidência de objectivos no tocante à coordenação de todas as forças de segurança.

Referiu, no entanto, que este Projecto de Resolução não faz sentido, uma vez, que já estão a decorrer negociações entre a Região e a Republica sobre esta

matéria, tal como tem sido anunciado pelo Sr. Presidente do Governo. Assim o Grupo Parlamentar do Partido Socialista considera que este Projecto não tem mais do que efeito proclamatório, pelo que irá votar contra ao mesmo.

O Deputado Artur Lima considerou o Projecto redutor, uma vez que no combate ao crime também intervêm outras forças de segurança, além da Policia de Segurança Pública, realçando a necessidade de haver uma grande articulação entre todas as forças de segurança no sentido de se ter ganhos de eficácia, nomeadamente, no combate ao tráfico de droga.

O Deputado José Manuel Bolieiro esclareceu que este Projecto de Resolução faz todo o sentido politico, assegura que o Parlamento se pronuncie por iniciativa própria sobre a regionalização da coordenação da Policia de Segurança Pública nos Açores, apoiando assim, também, a posição que o Governo Regional tem vindo a defender em negociações com o Governo da Republica. Assim, o PSD entende que esta proposta é aquela que é ajustada aos termos constitucionais e legais em vigor.

### **CAPÍTULO III**

#### **PARECER**

A Comissão deliberou dar parecer desfavorável ao Projecto de Resolução com os votos contra do PS, a favor do PSD e com a abstenção do CDS/PP.

Vila do Porto, 10 de Abril de 2008

**O Relator,** *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *José Manuel Bolieiro*

---

**RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 103º DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.**

**ANTE- PERÍODO LEGISLATIVO DE ABRIL DE 2008**

**CAPÍTULO I**

**Generalidades**

1 – A Comissão Permanente de Assuntos Sociais é constituída pelos seguintes Deputados:

i. Do Partido Socialista (PS)

- Catarina Furtado
- Cláudia Cardoso
- José Gabriel Eduardo
- Manuel Avelar
- Nélia Amaral
- Nuno Tomé

ii. Do Partido Social-democrata (PSD)

- António Gonçalves
- Costa Pereira
- Luís Henrique Silva
- Maria José Duarte

2 – Constituição da Mesa da Comissão:



Presidente – Cláudia Cardoso  
Relatora – Nélia Amaral  
Secretária – Maria José Duarte

## **CAPÍTULO II**

### **Reuniões Efectuadas**

A Comissão reuniu, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, nos dias 1 e 2 de Abril e por vídeo-conferência, nos dias 7 e 8 de Abril de 2008.

Na reunião de 1 e 2 de Abril os Deputados Catarina Furtado e José Gabriel Eduardo do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, foram substituídos pelos Deputados Fernanda Trindade e António Toste. O Deputado António Gonçalves, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, foi substituído pelo Deputado José Manuel Bolieiro e o Deputado Costa Pereira faltou justificadamente.

O Deputado Nuno Tomé foi substituído pela Deputada Mariana Matos em todas as reuniões.

## **CAPÍTULO III**

### **TRABALHOS REALIZADOS**

**Trabalhos desenvolvidos pela Comissão:**

**Reunião de 1 e 2 de Abril:**

1. Análise da Anteposta de Lei n.º 2/2008 que procede à “Segunda alteração à Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto – Estabelece as bases do financiamento do ensino superior”:

1.1 Apresentação da iniciativa pelo Grupo Parlamentar Proponente;

1.2 Audição do Secretário Regional da Educação e Ciência;

1.3 Audição do Reitor da Universidade dos Açores.

2. Análise da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 3/2008 – “Sistema Complementar de Apoio à Frequência de Estudos Pós-Secundários e Superiores – Bolsas”:

2.1 Audição do Secretário Regional da Educação e Ciência;

2.2 Audição da Vice-Presidente da FRAESA.

3. Análise da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008 – “Regime Jurídico das Políticas de Juventude na Região Autónoma dos Açores”:

1.1 Audição do Secretário Regional da Educação e Ciência;

3.2 Audição da Vice-Presidente da FRAESA;

3.3 Audição do Presidente da FAJA.

4. Análise da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 5/2008 – “Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma dos Açores – REDE”:

4.1 Audição do Secretário Regional dos Assuntos Sociais;

4.2 Audição do Presidente da União Regional das IPSSs;

4.3 Audição do Presidente da União Regional das Misericórdias dos Açores.

5. Elaboração de relatório e emissão de parecer referente ao Projecto de Resolução n.º 1/2008 – “Alcoolismo Juvenil”.

**Parecer:** O Projecto de Resolução mereceu os votos contra dos Deputados do Partido Socialista e os votos favoráveis dos Deputados do Partido Social Democrata, pelo que a Comissão deliberou, por maioria emitir parecer desfavorável à aprovação do Projecto de Resolução pelo Plenário da Assembleia.

### **Reunião de 7 de Abril:**

Elaboração de relatório e emissão de parecer sobre os seguintes documentos:

1. Projecto de Lei n.º 484/X – “Elimina a prova de avaliação de conhecimentos e competências do concurso para lugar do quadro de ingresso na carreira docente (oitava alteração ao Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril)”.

**Parecer:** A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, não emitir parecer uma vez que a Região dispões de legislação própria sobre a matéria em causa, pelo que o Projecto de Lei não tem aplicabilidade na Região.

2. Projecto de Decreto-Lei que “Estabelece o regime do concurso e prova pública de acesso para lugares da categoria de professor titular, aberto para o preenchimento de vaga existente em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada da rede do Ministério da Educação”.

**Parecer:** A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, não

emitir parecer uma vez que a Região dispões de legislação própria sobre a matéria em causa, pelo que o Projecto de Lei não tem aplicabilidade na Região.

### **Reunião de 8 de Abril:**

Análise, elaboração de relatório e emissão de parecer sobre os seguintes diplomas:

1. Anteposta de Lei n.º 2/2008 que procede à “Segunda alteração à Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto – Estabelece as bases do financiamento do ensino superior”.

**Parecer:** A Anteposta de Lei mereceu os votos contra dos Deputados do Partido Socialista e os votos favoráveis dos Deputados do Partido Social Democrata, pelo que a Comissão deliberou, por maioria emitir parecer desfavorável à aprovação do Projecto de Resolução pelo Plenário da Assembleia.

2. Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008 – “Regime Jurídico das Políticas de Juventude na Região Autónoma dos Açores”.

**Parecer:** A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata, que reservam a sua posição final para o Plenário, emitir parecer favorável à aprovação do Proposta de Decreto Legislativo Regional, com as alterações aprovadas pela Comissão.

3. Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 5/2008 – “Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma dos Açores – REDE”.

**Parecer:** A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados

do Partido Social Democrata, que reservam a sua posição final para o Plenário, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional, com as alterações aprovadas pela Comissão.

## **CAPÍTULO IV**

### **Trabalhos Pendentes**

- Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Sistema Complementar de Apoio à Frequência de Estudos Pós-secundários e Superiores – Bolsas”;
- Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Executa na Região Autónoma dos Açores o disposto na Convenção Quadro da Organização Mundial de Saúde para o controlo do tabaco”;
- Projecto de Resolução “Por uma Política de Proximidade na Saúde”.

Horta, 14 de Abril de 2008.

**A Relatora, *Nélia Amaral***

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**A Presidente, *Cláudia Cardoso***

---

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A ANTEPROPOSTA DE LEI N.º 2/2008 QUE PROCEDE À “SEGUNDA ALTERAÇÃO À LEI N.º 37/2003, DE 22 DE AGOSTO – ESTABELECE AS BASES DO FINANCIAMENTO DO ENSINO SUPERIOR”.**

## **CAPÍTULO I**

## **INTRODUÇÃO**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 8 de Março de 2008, por vídeo conferência, a fim de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a Anteproposta de Lei n.º 2/2008 que procede à “Segunda alteração à Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto – Estabelece as bases do financiamento do ensino superior”.

A referida Anteproposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 19 de Fevereiro de 2008 e foi submetida à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado do mesmo dia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 20 de Março de 2008.

Foi solicitada a prorrogação do prazo para emissão de parecer, por um período de 30 dias, tendo a mesma sido autorizada.

## **CAPÍTULO II**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Anteproposta de Lei foi apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º, da Constituição da República Portuguesa, da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e apreciada nos termos da Alínea a) do art. 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A Anteproposta de Lei foi enviada à Comissão de Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia Legislativa da

Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o n.º 1 da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A.

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea *a)* do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

### **CAPÍTULO III**

#### **PROCESSO DE ANÁLISE**

A Comissão deliberou ouvir o Grupo Parlamentar Proponente, o Secretário Regional com competência em matéria de Educação e o Reitor da Universidade dos Açores.

#### **Apresentação da Anteproposta de Lei pelo Grupo Parlamentar proponente:**

O Deputado José Manuel Bolieiro procedeu à apresentação da Anteproposta de Lei, em nome do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, salientando que a mesma se justifica pela necessidade de fazer face ao problema do sub-financiamento da Universidade dos Açores (UA).

No âmbito da sua intervenção, destacou o papel da UA no desenvolvimento integrado do país e da Região. Acrescentando que pela Resolução do Conselho de Ministros nº 67/2004 foi criado um grupo de trabalho na dependência do

Ministério da Ciência e do Ensino Superior com vista à reorganização da rede de ensino superior, cujas orientações importa retomar.

Referiu também que recentemente o actual Ministro teria feito declarações pouco cuidadas aquando de uma visita à Região em que se referiu à criação de uma Universidade Atlântica.

Quanto ao objectivo político da anteproposta afirmou que a mesma pretende que o Estado reconheça as especificidades da Universidade dos Açores e que esse reconhecimento se traduza num financiamento também ele diferenciado. Neste sentido o Partido Social Democrata propõe que o financiamento da Universidade dos Açores seja majorado em 30%.

No que concerne ao montante da majoração informou que a fixação da percentagem em 30% teve por base contactos efectuados com o Reitor bem como algumas declarações públicas deste sobre a matéria. A este propósito referiu que, tendo em conta informação colhida junto do Secretário Regional da Educação e Ciência, nomeadamente no que concerne a situação actual da Universidade dos Açores e a formula para o financiamento do ensino superior, se possa concluir que a solução agora proposta é insuficiente uma vez que o Governo da República já tem vindo a majorar o financiamento da Universidade dos Açores em montantes que ultrapassam o valor que o PSD agora propõe.

Acrescentou que esta solução diferenciadora em relação à Região que o PSD adopta em relação à Universidade dos Açores, se verifica também noutras matérias, e que nem é inovadora. A título de exemplo referiu a tarifa de estudante como forma de compensar um sobre-custo.

A Finalizar, o Deputado José Manuel Bolieiro voltou a destacar a importância política desta iniciativa.



### **Audição do Secretário Regional dos Assuntos Sociais:**

O Secretário Regional da Educação e Ciência usou da palavra para se pronunciar sobre esta iniciativa começando por destacar a importância inquestionável da UA para o desenvolvimento da Região.

Frisou que acompanhou a visita do Sr. Ministro da Ciência e do Ensino Superior à Região e garantiu que as declarações que lhe são atribuídas, relativamente à “Universidade Atlântica”, nunca foram proferidas por ele, mas sim levantadas num artigo de opinião na imprensa regional.

Quanto ao regime de excepção proposto para o financiamento da Universidade dos Açores considerou tratar-se de matéria delicada que, apesar da boa intenção, contem perigos. Relembrou que a Universidade dos Açores tem lutado desde sempre para ser parte do sistema universitário português, opção que não se coaduna com este regime de excepção. A este propósito salientou ainda que o Governo Regional dos Açores tem assumido outra opção, que se traduz no contributo para o financiamento da Universidade dos Açores nomeadamente no que concerne a projectos de investigação, construção de infra-estruturas, consultorias, bem como através da transferência de uma verba anual destinada a cobrir os custos referentes a deslocações inter-pólos, contribuindo assim para reduzir o peso da tripolaridade e da insularidade.

Ainda no que concerne à tripolaridade afirmou que o cálculo destes custos tem sido feito de forma demasiado simplista. Em sua opinião, não se pode equacionar os sobre custos decorrentes da tripolaridade com os custos de funcionamento dos pólos de Angra e da Horta. Acrescentou ainda que a tripolaridade não deve ser constantemente apontada como a origem dos

problemas financeiros da Universidade dos Açores, como tem vindo a acontecer, uma vez que os mesmos vão muito para além da tripolaridade.

Ainda em relação à tripolaridade reafirmou que, em seu entender, esta questão não deve ser remetida para uma Lei da República. A opção do Governo Regional tem sido de assumir as despesas relacionadas com a tripolaridade, nomeadamente custos com viagens, sobreposição de actividades e telecomunicações, entre outros.

O Secretário Regional afirmou que, na sua opinião, as causas do sub-financiamento da UA se devem essencialmente a três factores:

Prendem-se, em primeiro lugar com questões estruturais, internas e com a necessidade de racionalização da Universidade dos Açores.

Em segundo lugar, coloca a dificuldade no recrutamento de alunos, uma vez que, infelizmente para a UA e para o sistema de ensino português o número de alunos têm um peso significativo na fórmula para o financiamento do ensino superior. O Secretário Regional acredita que a solução para esta situação passa, inevitavelmente pela melhoria da atractividade da UA e do seu prestígio, no contexto nacional.

Em terceiro lugar colocou um conjunto de questões relacionadas com o financiamento das actividades de investigação que, por não terem alunos, não são contabilizadas no âmbito do financiamento do ensino superior. Assim, o pólo da Horta, que se dedica em exclusivo à investigação, apenas contribui para a despesa da UA, se tivermos por base apenas a fórmula de financiamento do ensino superior. Assim, propôs que a remuneração dos docentes que de dedicam em exclusividade à investigação e que não dão aulas sejam feita através de fundos específicos para a investigação e não pela formula actual.

O SREC acrescentou entender que o Governo Regional dos Açores tem assumido as suas responsabilidades, cabendo à UA potenciar as suas receitas, nomeadamente no que concerne à investigação, revendo aquilo que considerou ser uma política anti-competitiva. Deu como exemplo os chamados projectos de investigação em que a UA cobra um over-head de 35% sobre o projecto, levando a que muitos dos seus investigadores prefiram desenvolver projectos à margem da UA, no chamado “off-shore” científico, o que significa um grave prejuízo para a Universidade.

A finalizar, o Secretário Regional reconheceu a bondade da anteproposta do PSD mas entende que o problema está nos Açores e deve ser solucionada também nos Açores.

Iniciado o período de debate o deputado Manuel Avelar questionou o Secretário Regional sobre a possibilidade disponibilizar à CAS o total do montante das transferências do Governo Regional para a UA. De seguida a deputada Nélia Amaral referiu que a questão da tripolaridade não é exclusiva da UA, referindo que em todo o mundo há universidades nestas condições. Assim, questionou o Secretário Regional sobre o seu entendimento quanto ao impacto da tripolaridade no deficit crónico da UA.

Em resposta o Secretário Regional informou que, neste momento, todos os custos de deslocação estão a ser assegurados pelo Governo Regional. Acrescentou que os custos da tripolaridade estão a ser estudados com maior pormenor e rigor por uma equipa mista constituída por elementos do Governo Regional e da UA. Referiu também que, em sua opinião a UA se debate com um problema de imagem e de prestígio, bem como um problema sociológico. A UA tem de ser excepcionalmente boa para concorrer com as suas congéneres nacionais, que se traduz numa maior dificuldade em atrair não só alunos do território nacional mas também alunos com residência no arquipélago.

Salientou, no entanto, que apesar de tudo, nos últimos anos a UA tem conseguido diversificar a oferta formativa e aumentar o número de vagas preenchidas.

### **Audição do Reitor da Universidade dos Açores, Professor Avelino Meneses:**

O Reitor começou por asseverar que entende que a UA é talvez a única instituição da RAA cujo financiamento não beneficia de uma discriminação positiva, acrescentando que em matéria orçamental o que falta à UA é ser tratada, no contexto do Ensino superior, como a RAA é tratada no contexto nacional.

Considerou que a actual situação financeira da UA representa um problema urgente. Em 2007 a UA apresentou um défice de exploração de 1.8 milhões de euros, sendo que o défice previsível para 2008 é de 5.3 milhões de euros, sem novas contratações e sem aumento de despesas em qualquer sector.

Esta situação deve-se essencialmente a uma redução das receitas por via do fim do contrato programa estabelecido com o gabinete da Dra. Graça Carvalho, à obrigação de pagamento das deduções certas e obrigatórias com a Caixa Geral de Aposentações, à redução do número de alunos, ao aumento das despesas com salários, fruto da progressão na carreira de um corpo docente relativamente jovem, à integração das Escolas de Enfermagem, bem como aos sobre custos decorrentes da tripolaridade e da insularidade.

Em sua opinião a natureza tripolar da UA associada à nossa realidade insular e arquipelágica, bem como à nossa dimensão faz com que seja necessário duplicar ou mesmo triplicar recursos humanos e materiais, aumenta os custos essencialmente por via das deslocações aéreas e faz com que sejam necessários mais recursos para manter a mesma oferta educativa.

A este propósito afirmou que os sobre custos da tripolaridade estão estimados em 2 600 000€, enquanto os da insularidade estão estimados em 400 000€, que o corpo docente que possuem é o necessário para manter a oferta lectiva actual, mas que o mesmo corpo docente podia dar aulas ao dobro dos alunos que a UA tem actualmente.

Assim, em seu entender, e com base nestes cálculos, a majoração proposta pelo PSD resolveria o problema financeiro da UA.

O Reitor afirmou que a UA se encontra numa situação de “contenção máxima” e que está em vigor um contrato de recuperação financeira.

A Finalizar o Reitor informou que o Governo Regional tem contribuído para o financiamento da UA, nomeadamente no que concerne à construção de novas infra-estruturas quer na Horta quer na Terceira, e através da atribuição de um subsídio anual de 400 000€, que considerou “simbólico”, para fazer face aos custos da tripolaridade. Referiu também a constituição de uma comissão mista, composta por elementos do Governo Regional e da UA para avaliar a situação financeira da UA e participar nas negociações entre a UA e o Ministério do Ensino Superior.

Seguiu-se um período para esclarecimentos no qual intervieram os Deputados José Manuel Bolieiro, Nélia Amaral e Cláudia Cardoso.

O Deputado Bolieiro manifestou o seu agrado por verificar que a majoração proposta resolveria o problema financeiro da UA no entanto, questionou o Reitor sobre a existência de uma “lei travão” no financiamento do ensino superior que torne esta majoração inútil. Solicitou também a opinião do Reitor sobre possíveis consequências negativas associadas à invocação da tripolaridade como origem dos problemas financeiros da UA, bem como uma

apreciação sobre que custos terão maior impacto nas finanças da UA, os resultantes da insularidade ou da tripolaridade.

Na sua resposta o Reitor reafirmou que em sua opinião a tripolaridade é uma vantagem, representando um investimento na coesão da Região e não um gasto desnecessário.

Informou também que a lei de financiamento do ensino superior prevê a existência de uma fórmula que é publicada anualmente. Nessa fórmula há um “factor” de compensação de custos de tripolaridade/insularidade. A UA não tem vindo a beneficiar deste factor uma vez que beneficia de um outro, chamado “factor de coesão” que impede que haja grandes oscilações anuais no financiamento do ensino superior. Este factor impossibilita aumentos superiores a 5% bem como reduções superiores a 3% de uma no para outro. A fórmula para o financiamento do ensino superior, aplicada à UA resultaria num orçamento de 10 milhões de euros, que passou para 13 milhões em função da aplicação do referido factor.

O Reitor conclui afirmando que, de certa forma, na perspectiva do Ministério do Ensino Superior a UA já beneficia de uma majoração de 30%. Assim, acrescenta que a anteposta em análise só será útil se aplicada sobre os 13 milhões que a UA efectivamente recebe e não sobre os 10 milhões que decorreriam da aplicação de fórmula de financiamento.

O Deputado Bolieiro solicitou o opinião do Reitor sobre a necessidade de alteração do texto da anteposta no sentido substituir as referências a tripolaridade por “dupla insularidade” e de especificar que a majoração proposta deve aplicada sem prejuízo da aplicação do factor de coesão.

Em resposta o Reitor considerou indiferente a referência a tripolaridade ou a dupla insularidade acrescentando que, em seu entender a tripolaridade nunca

esteve tão segura como agora que se avançou com as obras nos pólos da Horta e de Angra. Considerou também conveniente ficar expresso que a majoração é feita sem prejuízo da aplicação do factor de coesão, uma vez que se poderia considerar, sem faltar à verdade, que a UA já beneficia de uma majoração de 30%.

A Deputada Nélia Amaral colocou um conjunto de questões no sentido de averiguar do peso relativo da insularidade e da tripolaridade no défice da UA, analisar o impacto que a utilização das tecnologias da informação tiveram, ou podem vir a ter na redução desses custos, quantificar a evolução do número de alunos, e o seu impacto nas receitas da UA. Solicitou ainda que o Reitor se pronunciasse sobre formas alternativas de minorar os problemas financeiros da UA nomeadamente no que concerne a diversificação da oferta lectiva, e um maior investimento na articulação com a comunidade, especificamente em termos de prestação de serviços no âmbito da investigação. A finalizar solicitou informação sobre o funcionamento da equipa mista que está a analisar a situação financeira da UA bem como a data previsível para que haja conclusões desse trabalho.

Em resposta, o Reitor assumiu que a UA tem “pecados originais” referindo-se ao que considerou ser “uma péssima repartição de áreas científicas”. A título de exemplo referiu a existência de 2 licenciaturas em ensino básico, uma em Ponta Delgada e outra em Angra, em função da reconversão dos antigos Centros de Formação de Professores.

No que se refere ao impacto das tecnologias da informação o Reitor considerou que a evolução não tem tido uma repercussão significativa nos custos da tripolaridade, que se prendem essencialmente com despesas com pessoal. Neste sentido salientou que, caso a UA não fosse tripolar poderia dispensar 78 funcionários.

Quanto ao impacto da evolução do número de alunos nas receitas da UA o Reitor informou que a fórmula é aplicada com base no número de alunos verificado dois anos antes. Acrescentou ainda que apesar de não possuir dados sobre o impacto do aumento do número de alunos verificado nos últimos anos na aplicação da fórmula de financiamento, não considera previsível que haja aumentos significativos.

Em relação à diversificação da oferta de formação quer ao nível da licenciatura quer de pós graduação, bem como de um maior investimento da UA em projectos de investigação o Reitor considerou que foi possível melhorar a ocupação das vagas disponíveis desde 2005. No entanto considerou que o impacto no financiamento da UA não será significativo. No que concerne à investigação referiu que o impacto é muito inconstante uma vez que o financiamento dos projectos de investigação não é líquido. Do montante aprovado há que deduzir um conjunto de despesas quer de materiais, quer de recursos humanos.

A finalizar referiu que a equipa mista que está a proceder à análise da situação financeira da UA iniciou funções há cerca de um mês, sendo previsível que venha a produzir o seu relatório dentro de um mês.

A Deputada Cláudia Cardoso solicitou a opinião do Reitor sobre o risco que se corre ao associar os problemas financeiros da UA à sua natureza tripolar, uma vez que se poderá correr o risco de que a solução proposta pela República vá no sentido de se eliminar a fonte dos problemas ou seja a tripolaridade, o que seria indesejável. Solicitou também os dados referentes à situação financeira da UA nos últimos anos, clarificação da cabimentação da transferência de 1,8 milhões de euros que a UA recebeu em 2007, bem como informação mais pormenorizada sobre os custos da tripolaridade.



O Reitor começou por explicar que no ano transacto a UA teve um défice de exploração de 1,8 milhões de euros, previsível desde o início do ano, e que o Ministério fez um reforço do orçamento da UA, em finais de Novembro ou início de Dezembro, nesse exacto montante. A UA não era a única Universidade nessas circunstâncias. No entanto apenas a UA recebeu a totalidade da verba de que necessitava, factor que, na opinião do Reitor não será alheio à intervenção do Governo Regional.

No que concerne aos custos da tripolaridade clarificou que se a UA funcionasse apenas em Ponta Delgada seria possível manter a mesma resposta lectiva com menos 78 profissionais (21 docentes e 57 não docentes).

A finalizar o Reitor referiu não estar na posse de dados que permitam um maior desdobramento dos custos da tripolaridade. Ficou no entanto de fazer chegar à Comissão os dados disponíveis sobre a evolução da situação financeira da UA nos últimos anos.

## **CAPÍTULO IV**

### **APRECIACÃO NA GENERALIDADE**

A anteproposta de Lei em apreciação baseia-se no reconhecimento do contributo fundamental que a Universidade dos Açores tem vindo a desempenhar para desenvolvimento cultural e científico da Região, bem como para a promoção de uma maior coesão social.

A anteproposta reafirma a estrutura tripolar da Universidade dos Açores como factor fundamental da sua própria identidade mas também como factor de promoção da unidade e da coesão do desenvolvimento dos Açores.

Assente nestes pressupostos, bem como na constatação das dificuldades financeiras com que a Universidade dos Açores se tem vindo a debater nos

últimos anos, a anteproposta de lei propõe a aplicação de uma discriminação positiva na aplicação da fórmula de financiamento do ensino superior à Universidade dos Açores que se traduza numa majoração de 30% no seu financiamento.

De acordo com o proponente esta discriminação positiva no apoio à Universidade dos Açores, encontra paralelo na “discriminação positiva nos apoios financeiros do Estado aos Açores” e representaria uma forma de cumprir a aplicação prática do princípio constitucional da igualdade.

## **CAPÍTULO VI**

### **PARECER**

A Anteproposta de Lei em análise mereceu o parecer desfavorável dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e os votos favoráveis dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, pelo que a Comissão deliberou, por maioria, emitir parecer desfavorável à aprovação, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, da Anteproposta de Lei n.º 2/2008 que procede à “Segunda alteração à Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto – Estabelece as bases do financiamento do ensino superior”.

8 de Abril de 2008.

**A Relatora,** *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**A Presidente,** *Cláudia Cardoso*

---

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – “REDE DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – REDE”.**

## **CAPÍTULO I**

### **INTRODUÇÃO**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 8 de Março de 2008, por vídeo conferência, a fim de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma dos Açores - REDE ”.

A referida Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 29 de Fevereiro de 2008 e foi submetida à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado de 3 de Março, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 2 de Abril de 2008.

Foi solicitada a prorrogação do prazo para emissão de parecer, por um período de 30 dias, tendo a mesma sido autorizada.

## **CAPÍTULO II**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional nos termos da alínea *t*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi enviada à Comissão de Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o n.º 1 da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A.

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

### **CAPÍTULO III**

#### **PROCESSO DE ANÁLISE**

A Comissão deliberou ouvir o Secretário Regional com competência em matéria de Saúde e Solidariedade Social, a União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social e a União Regional das Misericórdias dos Açores.

A Comissão procedeu às audições na sua reunião de 1 e 2 de Abril de 2008, realizada na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores na cidade de Angra do Heroísmo.

#### **Audição do Secretário Regional dos Assuntos Sociais:**

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais procedeu à apresentação do diploma salientando como objectivo principal a definição de mecanismos de

funcionamento que garantam a prestação de serviços do âmbito dos cuidados continuados assente numa intervenção articulada entre a saúde e a solidariedade social.

A proposta visa criar na Região um conjunto integrado de intervenções que potencie a autonomia, promova a qualidade de vida e assegure um maior conforto e bem estar a todos quantos, em função da idade ou de doença crónica, prolongada ou terminal tenham um nível de dependência funcional gravemente diminuído.

Na sua exposição inicial o Secretário Regional fez também referência à coordenação da REDE salientando a distinção e as competências dos diferentes níveis de coordenação, quer se trate de coordenação regional ou local (ou de ilha) através das comissões alargada e restrita.

No âmbito da apresentação do diploma o Secretário Regional fez também referência à tipologia da REDE, nomeadamente no que concerne às unidades de internamento, equipas hospitalares e equipas domiciliárias

A finalizar salientou os critérios de entrada na REDE, as prioridades no acesso e o cariz progressivo da sua implementação, sem deixar de fazer referência ao modelo de financiamento também ele repartido entre a saúde e a solidariedade social.

Seguiu-se um período de esclarecimentos no qual intervieram os Deputados Nélia Amaral, Luís Henrique Silva e José Manuel Bolieiro.

A Deputada Nélia Amaral questionou o Secretário sobre os utentes, no sentido de clarificar se a REDE se destina exclusivamente a apoiar pessoas idosas ou com doenças crónicas, prolongadas e terminais ou se pode apoiar também pessoas portadoras de deficiências motoras e mentais graves, com idênticos graus de dependência.

O Secretário regional afirmou que a política do Governo Regional no que concerne a população com deficiência se tem pautado pela construção de residências referindo no entanto que até que haja uma total cobertura de residências as pessoas com deficiência podem ser apoiadas no âmbito da REDE.

A Deputada Nélia Amaral quis ainda saber qual a distribuição dos profissionais com formação em geriatria pelas diferentes ilhas da Região. No que concerne à coordenação local da REDE solicitou que o Secretário se pronunciasse sobre a composição das comissões alargada e restrita, uma vez que, em seu entender existe alguma sobreposição, pelo que a redacção do artigo 9.º necessitaria ser revista.

Na sua resposta o Secretário Regional informou que existem na Região um total de 60 profissionais de saúde com formação em geriatria e que os mesmos se encontram dispersos por diferentes ilhas. No que concerne à coordenação local da REDE informou que a comissão alargada deve integrar um representante do Hospital da respectiva área de influência, enquanto que a Comissão restrita deve integrar um representante da Unidade de Saúde de Ilha ou dos Centros de saúde da respectiva área de influência.

O Deputado Luís Henrique Silva manifestou o seu acordo com os objectivos e princípios que norteiam o diploma considerando que o mesmo vem colmatar uma falha que se fazia sentir na Região. De seguida questionou o Secretário Regional sobre um conjunto de matérias de natureza operacional, nomeadamente sobre a abrangência da REDE, a existência ou não de um quadro de pessoal paralelo, se os Centros de Saúde serão “obrigados” a disponibilizar meios, sobre a racionalidade da opção por um modelo de gestão centrado em médicos – recursos escassos na região, bem como sobre a duração

previsível do internamento em unidades de média duração e de reabilitação, que sendo até 90 dias poderá dar lugar a “altas administrativas”.

Em resposta as estas questões o Secretário Regional afirmou que na maioria dos lares de idosos começa a haver idosos com elevado grau de dependência e com necessidade de apoios mais adequados. Salientou igualmente a necessidade de se rentabilizar e otimizar a prestação desses serviços através da articulação dos apoios prestados pelos diferentes intervenientes bem como do co-financiamento dos custos envolvidos.

O Secretário Regional assumiu que o funcionamento da REDE irá fomentar a admissão de novos profissionais, consoante o número de camas protocoladas, mas salientou que será cada instituição a decidir se quer ou não protocolar a prestação deste tipo de cuidados e conseqüentemente a sua entrada para a REDE, bem como o número de utentes que se propõe apoiar e em que modalidades. No que se refere aos Centros de Saúde o Secretário Regional afirmou que a maioria dos Centros de Saúde da Região tem uma taxa de ocupação de camas muito baixa e que considera desejável que as camas desocupadas possam ser protocoladas para a REDE.

No que se refere ao prazo de 90 dias previstos como duração máxima do internamento em unidades de média duração e de reabilitação referiu que se trata de uma duração indicativa semelhante à prevista no diploma nacional.

O Deputado José Manuel Bolieiro interveio para recolocar a questão da duração do internamento e a possibilidade de altas administrativas uma vez atingida a duração máxima.

O Secretário Regional reafirmou que a duração do internamento é indicativa salientando ainda que a alta nunca será administrativa uma vez que depende sempre de um relatório clínico.

## **Audição do Presidente da União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social, Sr. David Horta Lopes:**

O Presidente da União Regional das IPSSs iniciou a sua apreciação afirmando que se iria pronunciar a título pessoal em virtude da falta de resposta das instituições associadas.

Manifestou a sua concordância com o diploma apesar de considerar que o mesmo tem algumas falhas e de lamentar só ser ouvido agora, já “na fase final” do processo de criação da REDE. Ainda na generalidade considerou que seria mais prioritário proceder-se à elaboração da Carta Social. Só depois de se ter um conhecimento mais aprofundado das necessidades e dos serviços disponíveis se deveria pensar na criação de novas respostas.

Numa análise na especialidade o Presidente da União Regional das IPSSs mostrou-se particularmente céptico quanto à viabilidade do modelo de gestão proposto bem como ao funcionamento em rede dos diferentes serviços envolvidos.

Manifestou-se igualmente preocupado com a adequação do financiamento para possibilitar a implementação da REDE e com a salvaguarda da autonomia das Instituições Particulares de Solidariedade Social, nomeadamente nos processos de gestão da REDE e de admissão de utentes.

Apesar das dúvidas manifestadas não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração, eliminação ou aditamento.

Seguiu-se um período destinado a esclarecimentos no qual intervieram as Deputadas Cláudia Cardoso e Nélia Amaral.



A Deputada Cláudia Cardoso, na qualidade de Presidente da Comissão, informou o Presidente da União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores está agora a iniciar o trabalho e análise do diploma em apreciação pelo que, no que diz respeito à Assembleia, a União das IPSSs não está a ser ouvida no final do processo mas sim no seu início, cumprindo-se escrupulosamente as previsões regimentais e estatutárias.

A Deputada Nélia Amaral manifestou estranheza pelas declarações relativas à Carta Social uma vez que a mesma foi elaborada no curso da legislatura anterior pelo que pressupunha que a União Regional das IPSSs tivesse conhecimento dela.

No que concerne ao diploma em apreciação referiu que o articulado do diploma respeita escrupulosamente a autonomia das instituições, que o papel que qualquer entidade particular venha a desempenhar no âmbito da REDE depende sempre da celebração de protocolo ou acordo com a administração regional autónoma, lembrando também que as IPSSs se encontram representadas nas estruturas de gestão da REDE, nomeadamente ao nível local.

**Audição do Presidente da União Regional das Misericórdias dos Açores,  
Sr. António da Fonseca Marcos:**

O Presidente da União Regional das Misericórdias iniciou a sua apreciação do diploma com uma abordagem na generalidade considerando tratar-se de uma iniciativa que assenta, em larga medida, na legislação nacional de 2006. Considerou a iniciativa válida mas manifesta alguma expectativa nomeadamente no que se refere ao financiamento, pelo que deverá ser dada particular atenção à regulamentação que será produzida posteriormente.

Antes de passar a uma abordagem na especialidade alertou para uma imprecisão no preâmbulo da iniciativa. A referência à existência na Região de três Centros de Cuidados Continuados no âmbito das Santas Casas da Misericórdia deve ser alterada para a nomenclatura que estas possuem actualmente ou seja, Centros de Cuidados Geriátricos.

Passando a uma abordagem na especialidade o Presidente da União das Misericórdias afirmou que o diploma “dá a impressão de perda de autonomia das instituições, de anexação por parte do Governo”.

Neste sentido fez referência a uma proposta que terá sido apresentada anteriormente ao Governo Regional no sentido de alterar a composição da comissão de avaliação que passaria de 3 para 5 elementos, sendo os 2 novos elementos provenientes das Instituições Particulares. Esta alteração permitiria uma situação de maioria das Instituições Particulares na referida Comissão e possibilitaria que as mesmas se fizessem representar também por técnicos da área da saúde.

Ainda na especialidade teceu algumas considerações quanto ao que considera serem dificuldades de natureza operacional nomeadamente no que se refere a maiores custos de funcionamento e com contratação de novos recursos humanos, à necessidade de articulação com as farmácias hospitalares para dispensa de medicação e à gestão dos recursos humanos por forma a assegurar um tratamento equitativo a técnicos que, apesar de possuírem formação idêntica, desempenham funções em instituições de natureza muito distinta.

A finalizar referiu que as dúvidas colocadas e as dificuldades que antecipa se terão verificado também no todo nacional uma vez que, passados sensivelmente dois anos da publicação do Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de Junho, haverá apenas cerca de 1000 camas disponíveis na rede nacional.

Finda a apreciação foi aberto um período para esclarecimentos no qual participaram as Deputadas Cláudia Cardoso e Nélia Amaral e o Deputado Luís Henrique Silva.

A Deputada Cláudia Cardoso interveio para salientar que o articulado do artigo 40.º estabelece claramente que a implementação da REDE é progressiva e que se concretiza através da celebração de acordos entre o Governo Regional e as Instituições Particulares.

A Deputada Nélia Amaral afirmou que, em sítio algum, o articulado do diploma coloca em causa a autonomia das instituições. Pelo contrário assegura a sua participação na gestão da REDE e, como não podia deixar de ser, assume que lhes compete a elas decidir da entrada ou não para a REDE bem como do tipo de serviço que pretendem prestar e do número de utentes que querem apoiar. Reconheceu que, numa fase inicial, a articulação entre os diferentes serviços pode não ser fácil mas considerou que a qualidade do apoio prestado ao utente depende em grande parte dessa articulação. Afirmou também que, em sua opinião não faz qualquer sentido duplicar-se a participação de técnicos nas diferentes estruturas da REDE quer na prestação directa de serviços aos utentes.

O Deputado Luís Henrique manifestou o seu apreço pela análise efectuada e quis saber se a União Regional das Misericórdias tinha alguma proposta concreta a fazer quer em termos do modelo de gestão quer de protocolo a celebrar.

O Director da União Regional das Misericórdias informou não estar em condições de fazer qualquer proposta a este nível. Referiu também não possuir qualquer informação sobre como, no contexto nacional, se processou a transição dos serviços que as Misericórdias vinham prestando para a rede nacional, nomeadamente no que concerne a gestão de pessoal.

## **CAPÍTULO IV**

### **APRECIACÃO NA GENERALIDADE**

A presente proposta de Decreto Legislativo Regional baseia-se no reconhecimento de que na Região, à semelhança do que acontece ao nível nacional e mesmo comunitário tem vindo a manifestar-se com maior acutilância o impacto das alterações demográficas das últimas décadas, nomeadamente a redução da natalidade, o aumento da esperança de vida com o conseqüente envelhecimento da população.

A região tem vindo, gradualmente a dotar-se de recursos físicos e humanos capazes de assegurar o apoio à população mais idosa, quer se trate de apoio domiciliário, centros de dia ou de noite, lares ou centros geriátricos.

A proposta de Decreto Legislativo em apreciação visa dotar a Região Autónoma dos Açores de uma Rede de Cuidados Continuados Integrados que, assente na experiência e recursos já existentes na Região, garanta uma maior e mais eficaz partilha de responsabilidades dos sectores da saúde, segurança social e de entidades privadas, com a conseqüente corresponsabilização na disponibilização dos apoios.

A proposta baseia-se na regulação contida no Decreto-Lei n.º 101/2006 de 6 de Junho, sem negligenciar as especificidades regionais, optando por introduzir soluções normativas inovadoras. De entre os aspectos inovadores são de salientar os que se reportam à coordenação da REDE, nomeadamente por forma a possibilitar uma coordenação regional mas também ao nível de cada ilha; à tipologia e ao acesso à REDE garantindo assim a sua compatibilidade com a estrutura do serviço regional de saúde e do sistema de protecção social.

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e a abstenção dos deputados do Partido Social Democrata, que reservam a sua posição para o Plenário, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional, na generalidade.

## **CAPÍTULO V**

### **APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE**

Na especialidade, foram apresentadas propostas de alteração pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista e pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, que foram analisadas em Comissão e que a seguir se transcrevem:

### **PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

**(Apresentadas pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista)**

Artigo 4.º

[...]

Constituem objectivos da REDE, designadamente:

- a) ...;
- b) ...;
- c) ...;
- d) ...;
- e) ...;
- f) ...;
- g) ...;
- h) ...;

- i) ...;
- j) ...;
- k) **Estabelecer um sistema de qualidade entendido como o conjunto de instrumentos e de procedimentos de acompanhamento e de avaliação da qualidade dos serviços prestados aos utentes, pelos diferentes intervenientes e em função dos objectivos definidos.**

#### Artigo 9.º

[...]

- 1. A coordenação da REDE processa-se a nível regional e a nível local por ilha.**
- 2. A coordenação da REDE a nível regional é constituída por um representante da Direcção Regional competente em matéria de saúde, um representante da Direcção Regional competente em matéria de segurança social e um profissional de reconhecido mérito na área da geriatria, nos termos a definir por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de saúde e de segurança social.**
- 3. A coordenação local por ilha é composta por uma Equipa Alargada e uma Restrita.**
- 4. A Equipa Alargada tem as competências previstas nas alíneas g) a n) do artigo 11.º, sendo constituída pelos seguintes elementos:**
  - a) Um representante do Hospital, E.P.E. da respectiva área de influência, preferencialmente médico;**
  - b) Um representante da Unidade de Saúde de Ilha ou de cada um dos Centros de Saúde da respectiva ilha;**
  - c) Um representante dos Serviços Locais de Acção Social,**
  - d) Um representante designado pelas entidades mencionadas no n.º 2 do artigo 7.º, nos termos a definir no protocolo de adesão à REDE.**
- 5. A Equipa Restrita tem as competências previstas nas alíneas a) a f) do artigo 11.º, sendo constituída, exclusivamente, pelos elementos**

indicados nas alíneas c) e d) do número anterior e pelo da alínea b) da respectiva área de influência.

**6. Em caso de empate tem voto de qualidade o representante do hospital EPE.**

**7. A coordenação local por ilha, nos termos dos números anteriores, é definida por despacho do membro do Governo competente em matéria de saúde e de segurança social.**

**8. A coordenação da REDE aos níveis regional e local de ilha deve promover a articulação com os parceiros que a integram, bem como com outras entidades que considerem pertinentes para o exercício das suas competências.**

#### Artigo 13.º

[...]

1. ....

2. ....

3. ....

4. ....

5. ....

**6. A unidade de média duração e reabilitação pode proporcionar o internamento, por período inferior ao previsto no número anterior, em situações temporárias, decorrentes de dificuldades de apoio familiar ou necessidade de descanso do principal cuidador, até 90 dias por ano.**

#### Artigo 25.º

[...]

1. (...).

2. A equipa comunitária de suporte em cuidados paliativos tem por finalidade prestar apoio e aconselhamento diferenciado neste tipo de cuidados **às equipas de apoio integrado domiciliário e às unidades de média duração e reabilitação e de longa duração e manutenção.**

#### Artigo 26.º

[...]

1. (...):

a) ...;

b) Os tratamentos e intervenções paliativas a **doentes com patologias complexas;**

c) **A gestão e controlo dos procedimentos ao nível dos cuidados de saúde e recursos sociais;**

d) ...;

e) ...;

f) A formação em cuidados paliativos dirigida às equipas de saúde familiar **das Unidades de Saúde de Ilha, dos centros** de saúde e aos profissionais que prestam cuidados continuados domiciliários.

2. Sempre que a ECSCP não possa prestar os **cuidados previstos na alínea b) do número anterior**, deverão as Farmácias Hospitalares ou os Centros de Saúde com autorização para aquisição directa de medicamentos contendo substâncias psicotrópicas e estupefacientes, fornecer às equipas de apoio domiciliário a necessária medicação, nomeadamente opiáceos, com o apoio e supervisão da equipa comunitária de suporte em cuidados paliativos.

#### Artigo 27.º

[...]

1. (...):

a) (...);



b) (...);

c) (...);

d) (...).

2. (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...).

3. O acesso à rede deve ser efectuado com base num relatório social e num relatório clínico que **caracterize o utente quanto ao grau de dependência e** indique o tipo de resposta integrada de cuidados continuados a prestar.

4. (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...).

#### Artigo 35.º

[...]

As condições e requisitos de construção e segurança das instalações e das pessoas relativas a acessos, circulação, instalações técnicas, equipamentos e tratamento de resíduos das unidades da REDE, no que se refere à construção de raiz, à remodelação e adaptação dos edifícios são regulamentadas por portaria **dos membros do Governo competentes em razão da matéria em causa.**

#### Artigo 38.º

[...]

O financiamento da REDE depende das condições de funcionamento das respostas, obedece ao princípio da diversificação das fontes de financiamento e da adequação selectiva, mediante modelo de financiamento próprio, a regulamentar por **portaria conjunta do membro do Governo Regional competente em matéria da saúde e segurança social e de finanças.**

#### Artigo 39.º

[...]

1. (...):
  - a) (...);
  - b) **As Unidades de cuidados paliativos, equipa de gestão de altas, equipas hospitalares de suporte em cuidados paliativos, equipas comunitárias de suporte em cuidados paliativos, são responsabilidade da Saúde.**
  - c) (...).
2. (...).
3. (...).
4. A utilização das unidades de média duração e reabilitação e de longa duração e manutenção e das equipas de apoio integrado domiciliário integradas na REDE, é comparticipada pela pessoa em situação de dependência em função do seu rendimento ou do seu agregado familiar, **nos termos a regulamentar pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde e solidariedade social**, numa óptica de responsabilização global da família e em concretização dos princípios da subsidiariedade e solidariedade social.

### **PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

**(Apresentadas pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata)**

## Artigo 16º

[...]

(...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

**g) Cuidados de fisioterapia, de terapia da fala e de terapia ocupacional;**

h) (...);

i) (...);

j) (...);

l) (...).

## Artigo 24º

[...]

1. (...):

a) (...);

**b) Cuidados de fisioterapia e de terapia da fala;**

(...)

2. (...).

As propostas de alteração foram votadas pela Comissão, com os seguintes resultados:

As propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista foram aprovadas por unanimidade.

As propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata foram votadas de forma diferenciada. A proposta referente ao artigo 16.º foi aprovada por unanimidade. A proposta de alteração do artigo 24.º foi rejeitada com os votos contra dos Deputados do Partido Socialista e os votos a favor dos Deputados do Partido Social Democrata.

Na sequência da análise efectuada em Comissão foi possível consensualizar a redacção das alterações que os Grupos Parlamentares do Partido Socialista e do Partido Social Democrata apresentavam referentes aos artigos 14.º e 28.º. Assim, a Comissão deliberou, por unanimidade, propor as seguintes alterações:

#### Artigo 14.º

[...]

A unidade de média duração e reabilitação é gerida por um técnico da área de saúde, preferencialmente, médico ou da área psicossocial e assegura, designadamente:

- a) ...;
- b) ...;
- c) Cuidados de fisioterapia, **de terapia da fala** e de terapia ocupacional;
- d) ...;

- e) ...;
- f) ...;
- g) ....

## Artigo 28.º

[...]

- 1. Esgotado o prazo de internamento previsto para a UMDR e não atingidos os objectivos terapêuticos, deve o responsável da unidade desencadear a revisão do plano individual de intervenção.**
- 2. Quando o processo de revisão, a que se refere o número anterior, der origem a uma alta, o responsável da UMDR unidade deve desencadear o processo com a antecedência suficiente que permita a recolha da informação clínica e social, que habilite a elaboração do novo plano individual de intervenção, bem como a sequencialidade da prestação de cuidados aquando do ingresso da pessoa na unidade mais adequada.**
- 3. (...).**
- 4. A mobilidade na rede está sujeita ao consentimento do utente ou do seu representante legal.**
- 5. A Informação de alta deve acompanhar o utente aquando da transição entre unidades.**

### **Notas para redacção final:**

- Onde se lê “hospital de agudos” deve ler-se “Hospital, E.P.E.”;
- Onde se lê “equipas hospitalares de agudos” deve ler-se “equipas hospitalares”;
- Onde se lê “recuperação de um processo agudo” deve ler-se “recuperação de doença”.

## CAPÍTULO VI

### PARECER

A Comissão deliberou por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e a abstenção dos deputados do Partido Social Democrata, que reservam a sua posição final para o Plenário, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional “Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma dos Açores – REDE” pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com a introdução das alterações votadas em sede de Comissão.

8 de Abril de 2008.

**A Relatora,** *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**A Presidente,** *Cláudia Cardoso*

---

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “ESTABELECE O REGIME DO CONCURSO E PROVA PÚBLICA DE ACESSO PARA LUGARES DA CATEGORIA DE PROFESSOR TITULAR, ABERTO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGA EXISTENTE EM CADA AGRUPAMENTO DE ESCOLAS OU ESCOLA NÃO AGRUPADA DA REDE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO”**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, por videoconferência, no dia 7 de Abril de 2008 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o regime do concurso e prova pública de acesso para lugares da

categoria de professor titular, aberto para o preenchimento de vaga existente em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada da rede do Ministério da Educação”.

O referido Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 31 de Março de 2008 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado do mesmo dia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 7 de Abril de 2008.

## **CAPÍTULO I**

### **Enquadramento Jurídico**

O Projecto de Decreto-Lei é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, com pedido de urgência, por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

## **CAPÍTULO II**

### **Apreciação**

Na sequência da análise do referido projecto de Decreto-Lei, a Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores considera oportuno salientar os seguintes aspectos:

A Lei Constitucional n.º 1/2004 de 24 de Julho, no seu artigo 227º define as Regiões Autónomas como “pessoas colectivas territoriais” reconhecendo-lhes um conjunto de poderes “a definir pelos respectivos estatutos”, sendo que a alínea a) determina como competência “legislar no âmbito regional em matérias enunciadas no respectivo estatuto político-administrativo e que não sejam reservadas aos órgãos de soberania”.

Nos termos da mesma Lei e de acordo com o artigo 46º o âmbito material da competência legislativa da Região Autónoma dos Açores é o constante do artigo 8º do respectivo estatuto político-administrativo até à sua eventual alteração.

O Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, Lei 61/98, ao definir os poderes legislativos ou de iniciativa da Região claramente consagra a educação como matéria da competência dos órgãos de soberania regionais.

A Região Autónoma dos Açores, no exercício das competências que lhe estão constitucional e estatutariamente reconhecidas, aprovou, através do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/A, de 8 de Agosto, o Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aplicável aos docentes, qualquer que seja o nível, o ciclo, o grupo ou a especialidade, que prestem serviço no sistema educativo regional, em estabelecimentos de educação ou de ensino directamente dependentes da administração regional autónoma.



Em face da existência de legislação própria que estabelece um estatuto da carreira docente distinto para a Região Autónoma, bem da consequente existência de regras também elas distintas que regem o processo de concurso do pessoal docente conclui-se que não se aplica na Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei 15/2007, de 19 de Janeiro, assim como quaisquer regulamentos concursais deles decorrentes.

Conclui-se assim que o projecto de Decreto-Lei em apreciação que estabelece o regime de concurso e prova pública de acesso para lugares da categoria de professor titular, não se aplica na Região Autónoma dos Açores.

### **CAPÍTULO III**

#### **Parecer**

Assim, no respeito pelos princípios autonómicos constitucionalmente consagrados, face anteriormente exposto e à não aplicabilidade do diploma em apreço à Região Autónoma dos Açores, a Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, não emitir parecer.

7 de Abril de 2008

**A Relatora,** *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**A Presidente,** *Cláudia Cardoso*

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE INSTITUI MEDIDAS SOCIAIS DE REFORÇO DA PROTECÇÃO SOCIAL NA MATERNIDADE, PATERNIDADE E ADOPÇÃO INTEGRADAS NO ÂMBITO DO SUBSISTEMA DE SOLIDARIEDADE E ALTERA O DECRETO-LEI N.º 154/88, DE 29 DE ABRIL.**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu por vídeo conferência, no dia 24 de Março de 2008 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que institui medidas sociais de reforço da protecção social na maternidade, paternidade e adopção integradas no âmbito do subsistema de solidariedade e altera o Decreto-Lei n.º 154/88, de 29 de Abril.

O referido Projecto de diploma deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 13 de Março de 2008 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 24 de Março de 2008.

## **CAPÍTULO I**

### **Enquadramento Jurídico**

O Projecto de diploma é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de urgência.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

## **CAPÍTULO II**

### **Apreciação**

A iniciativa em apreciação visa instituir medidas sociais de reforço da protecção social à maternidade, paternidade e adopção, integradas no âmbito do subsistema de solidariedade, que se consubstanciam na atribuição de subsídios sociais.

São criados quatro modalidades de prestação dos referidos subsídios sociais, a saber:

- Subsídio social de maternidade;
- Subsídio Social de paternidade;
- Subsídio Social por adopção;
- Subsídio Social por riscos específicos.

Estes subsídios concretizam-se na atribuição de prestações pecuniárias destinadas a garantir rendimentos substitutivos da ausência ou da perda de remuneração do trabalho, em situações de carência económica, determinadas pela inexistência ou insuficiência de carreira contributiva em regime de protecção social de enquadramento obrigatório.

O direito aos subsídios sociais criados pelo presente projecto é reconhecido aos cidadãos nacionais e estrangeiros, refugiados e apátridas não abrangidos por

qualquer regime de protecção social de enquadramento obrigatório, desde que satisfaçam as condições de atribuição, designadamente a condição de residência e a condição de recursos.

A iniciativa em apreço, ao reforçar a protecção social nas eventualidades de maternidade, paternidade e adopção vem, assim, estruturar a protecção a conferir ao universo da população que, por não se encontrar inserida no mercado de trabalho, ou apresentar insuficiência da carreira contributiva, não tem direito à protecção equivalente no domínio do sistema previdencial apresentando, simultaneamente, uma situação de vulnerabilidade económica.

Na sequência desta estruturação altera-se o regime jurídico de protecção social na maternidade, paternidade e adopção aprovado pelo Decreto-Lei n.º 154/88, de 29 de Abril, com as alterações subsequentes, por forma a introduzir as adequações necessárias à sua operacionalização e simplificar alguns aspectos de natureza procedimental.

### **CAPÍTULO III**

#### **Parecer**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, emitir parecer favorável ao Projecto de diploma em apreciação com os votos favoráveis dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

19 de Março de 2008

**A Relatora, *Nélia Amaral***

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – “REGIME JURÍDICO DAS POLÍTICAS DE JUVENTUDE NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”.**

**CAPÍTULO I  
INTRODUÇÃO**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 8 de Abril de 2008, por vídeo conferência, a fim de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regime Jurídico das Políticas de Juventude na Região Autónoma dos Açores”.

A referida Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 21 de Fevereiro de 2008 e foi submetida à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado do mesmo dia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 22 de Março de 2008.

Foi solicitada a prorrogação do prazo para emissão de parecer, por um período de 30 dias, tendo a mesma sido autorizada.

**CAPÍTULO II  
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional nos termos da alínea *t*) do artigo 60.º do Estatuto

Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi enviada à Comissão de Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o n.º 1 da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A.

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

### **CAPÍTULO III**

#### **PROCESSO DE ANÁLISE**

A Comissão deliberou ouvir o Secretário Regional com competência em matéria de Juventude, a Federação Regional de Associações de Estudantes do Ensino Secundário dos Açores (FRAESA) e a Federação de Associações de Jovens dos Açores (FAJA).

A Comissão deliberou igualmente solicitar parecer à Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores e a todas as Associações de Jovens com sede na Região Autónoma dos Açores.

A Comissão procedeu às audições na sua reunião de 1 e 2 de Abril de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo.

### **Audição do Secretário Regional da Educação e Ciência:**

O Secretário Regional da Educação e Ciência fez uma breve apresentação da Proposta de Decreto Legislativo Regional salientando tratar-se de um “documento programático”, que tem por objectivo a consolidação da política de juventude da Região.

Com esta iniciativa procede-se à aglomeração dos princípios e objectivos que regem os diferentes programas de apoio à juventude já existentes num documento único. Procede-se também à transposição para o quadro legislativo regional das alterações, que no contexto nacional têm vindo a ser produzidas na política de juventude.

A finalizar, o Secretário Regional salientou que, através deste diploma, a Região passa a dispor de um regime sancionatório próprio, na área da juventude.

Finda a apresentação foi aberto um período para esclarecimentos no qual intervieram as Deputadas Maria José Duarte, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata e Mariana Matos, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

A Deputada Maria José Duarte questionou o Secretário Regional sobre o articulado proposto para o artigo 7º nomeadamente sobre a articulação entre o Governo Regional e as autarquias, prevista no n.º 2 e sobre a realização de

estudos no âmbito da juventude previstos no n.º 5; bem como sobre os artigos 36.º; 38.º; 51.º e 67.º.

Na sua resposta o Secretário Regional informou a Comissão de que o diploma, nomeadamente o n.º 2 do artigo 7.º, obriga o Governo Regional à elaboração do Plano Geral de Juventude dos Açores e reconhece às autarquias a capacidade de desenvolver os respectivos planos municipais. Assim, o Governo Regional, para além de desenvolver o seu plano de acção, fica igualmente obrigado a coordenar as políticas de juventude da responsabilidade do Governo com as medidas que as diferentes autarquias se proponham desenvolver. A este propósito o Secretário Regional afirmou que o articulado da proposta “obriga o Governo e não as autarquias”.

No que se refere aos estudos sobre a situação da juventude previstos no n.º 5 do mesmo artigo o Secretário Regional salientou que a política de juventude tem um cariz transversal. Informou que o Governo tem desenvolvido alguns estudos, mais concretamente através do Observatório do Emprego, e que, tratando-se de um diploma essencialmente programático, o que se pretende é assumir o compromisso com a sua realização, sendo que os referidos estudos poderão ser realizados por diferentes departamentos governamentais ou encomendados a entidades externas.

Em relação ao artigo 36.º o Secretário Regional informou que o mesmo pretende servir de norma habilitante que enquadra o programa Estagiar L, bem como outros que venham a surgir posteriormente.

No que se refere à alínea d) do n.º 1 do artigo 38.º o Secretário esclareceu que se pretende apenas fazer divulgação, uma vez que a regulamentação do mecenato, que é bem mais importante, não tem enquadramento possível no âmbito deste diploma.



O Secretário Regional informou também que o objectivo previsto com a c) do artigo 51.º se prende com a disponibilização gratuita de toda a informação concreta sobre os diferentes programas e acções do âmbito da juventude.

A Deputada Mariana Matos levantou um conjunto de questões nomeadamente em relação à articulação entre o Governo Regional e as autarquias, previstas no artigo 7.º; ao parecer da Associação de Jovens da Candelária que afirma que, com a redacção do artigo 13.º, as Associações de Jovens que integram a Federação ficam duplamente representadas no Conselho de Juventude dos Açores; ao funcionamento da Comissão de Apreciação previsto no artigo 34.º, mais concretamente quanto à justificação das faltas para participação nos trabalhos da Comissão para clarificar se inclui também a falta às aulas, à natureza da figura do mediador introduzida no n.º3 do artigo 53 e do cartão previsto no artigo 65.º.

Em resposta o Secretário Regional reafirmou a natureza transversal das políticas de juventude que abrange todos os departamentos do Governo Regional, com maior incidência na educação e ciência, assuntos sociais e habitação. Ainda no que concerne ao artigo 7.º, nomeadamente à articulação com os municípios, reafirmou também que o diploma impõe essa obrigação ao governo e não às autarquias.

No que concerne ao artigo 13.º o Secretário Regional considerou importante permitir que as Associações tenham representação no Conselho de Juventude dos Açores quer sejam ou não filiadas na Federação ao invés de obrigar as Associações a filiarem-se para garantirem a sua representação.

Em relação ao funcionamento da Comissão de Apreciação o Secretário Regional informou que a frequência de aulas estão contempladas nas actividades com dispensa referindo ainda que esse direito se encontra também

expresso no Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores.

A Comissão foi também informada de que a figura de mediador, prevista no artigo 53.º, pretende disponibilizar técnicos com formação específica com o objectivo de desenvolverem um trabalho de mediação nomeadamente no âmbito das dependências. No que se refere ao cartão previsto no artigo 65.º O Secretário informou que este é diferente do cartão InterJovem podendo, no entanto, vir a absorvê-lo. Pretende-se criar um cartão único que reúna todas as funcionalidades existentes que serão validadas por via electrónica ou através da afixação de vinhetas, e com reconhecimento nacional ou até mesmo comunitário, em regime de reciprocidade.

A Deputada Mariana Matos propôs também uma alteração para o artigo 9.º uma vez que a Comissão de Apreciação a que se refere a alínea c) se reporta a um nível distinto de coordenação da prevista nas restantes alíneas, ficando melhor enquadrada no âmbito do artigo 30.º.

O Secretário Regional concordou com a alteração proposta. Foi também abordada a necessidade de rever toda a numeração do diploma, com particular incidência para a numeração das secções.

### **Audição FRAESA:**

A Vice-Presidente da FRAESA, Cármen Gaudêncio, foi ouvida por videoconferência, a partir da delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada.

Na apreciação do diploma efectuada perante a Comissão de Assuntos Sociais a Vice-Presidente informou ter reunido a Federação e que a mesma entendeu

manifestar o seu acordo com o diploma por considerar tratar-se de uma iniciativa “fundamental” para a juventude da Região.

### **Audição da FAJA:**

A FAJA procedeu a uma breve análise do diploma, na generalidade, salientando que se congratula com a proposta quer pela celeridade com que surgiu, quer pela auscultação e subsequente possibilidade de participação que a precederam. Considera de particular interesse a consolidação de toda a legislação existente num único diploma, assim como aquilo a que chamou de “actualização das regras do jogo” no que concerne às actividades juvenis.

No entender da FAJA trata-se de um “documento globalmente bem elaborado” que gera alguma expectativa quanto à regulamentação dos diferentes programas que emanarão deste diploma.

Numa análise na especialidade a FAJA fez referência a algumas alterações entre a anteproposta e a proposta actual tendo apresentado um conjunto de alterações, que a seguir se transcrevem:

Artigo 72.º As associações juvenis sem personalidade jurídica devem ser alvo de tratamento diferenciado. Na opinião da FAJA estas não são associações juvenis mas sim grupos informais de jovens e, como tal, devem ser tratados de forma diferenciada;

Artigo 77.º Proposta de identificação de um plano de contabilidade único, capaz de dar resposta aos requisitos colocados pelos diferentes programas e fontes de financiamento, a ser adoptado por todas as associações;

Artigo 87.º Proposta de reposição do “gabinete de apoio” que constava da anteproposta;

Artigo 90.º Os critérios de apreciação devem incluir também o “histórico da associação” apesar de já estar previsto o grau de cumprimento de projectos anteriores;

Artigo 91.º A majoração prevista devia ser quantificada, ou no mínimo balizada, em sede de Decreto Legislativo Regional;

Artigo 92.º Manifesta concordância com a supressão dos subsídios e discordância com a supressão dos contratos ARAAL;

Artigo 104.º A prioridade na concessão de apoios prevista para as Associações inscritas no RAJ deve ser alargado também às Federações.

Finda a apreciação foi aberto um período para esclarecimentos no qual intervieram as Deputadas Maria José Duarte e Mariana Matos, no sentido de clarificar a intenção das alterações propostas para os artigos 91.º e 77.º e 90.º, respectivamente.

Na sua resposta o Presidente da FAJA clarificou que não apresenta qualquer sugestão de quantificação da majoração, pretendendo apenas que a mesma fique balizada em sede de Decreto Legislativo Regional. Reafirmou também o seu acordo com a obrigatoriedade de manutenção de contabilidade organizada salientando que a proposta de alteração pretende “obrigar” todas as associações a adoptar o mesmo plano. A finalizar referiu que a inclusão do “histórico da associação” nos critérios de apreciação dos projectos assumiria a forma de sub alínea do n.º1 a) qualidade do projecto.

### **Outros pareceres:**

Deram entrada na Comissão os pareceres das seguintes entidades:

- Associação Juvenil da Candelária;
- Corpo Nacional de Escutas;
- Associação Juvenil da Ilha Terceira.

Os referidos pareceres são anexados ao presente relatório, do qual fazem parte integrante.

## **CAPÍTULO IV**

### **APRECIACÃO NA GENERALIDADE**

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa proceder à consolidação de toda a legislação regional sobre a juventude actualmente dispersa por vários normativos regionais, procedendo às alterações que a sua aplicação tenha evidenciado como necessárias, bem como à transposição ou adaptação de legislação nacional sobre a mesma matéria.

A Região e as Associações passam assim a dispor de um documento programático único que rege a sua actuação em matéria de juventude, sem prejuízo de posterior regulamentação.

A proposta de Decreto Legislativo Regional visa igualmente reforçar o cariz transversal das políticas de juventude, propondo mecanismos de coordenação entre os diferentes intervenientes. Reconhece o papel fundamental que o Conselho Regional de Juventude tem vindo a desempenhar pelo que procede à revisão da sua composição e funcionamento como forma de potenciar o seu desempenho.

Na generalidade, a Comissão de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e a abstenção dos deputados do Partido Social Democrata, que reservam a sua posição para o Plenário da Assembleia legislativa da Região Autónoma dos Açores, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional.

## CAPÍTULO V

### APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

Na especialidade, foram apresentadas propostas de alteração pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista e pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, que foram analisadas em Comissão e que a seguir se transcrevem:

#### PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

(Apresentadas pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista)

##### Artigo 7.º

[...]

##### **1 – Compete ao Governo Regional:**

- a) **Garantir e fomentar** a participação dos jovens na vida política, social, económica e cultural da Região;
- b) **Coordenar** com os municípios da Região o estabelecimento de medidas permanentes a favor dos jovens;
- c) **Aprovar** o Plano Geral de Juventude dos Açores no primeiro semestre de cada legislatura;
- d) Realizar, promover e divulgar estudos sobre a situação da juventude açoriana e a sua incorporação na vida social, económica, cultural e política.

##### **2 – [anterior n.º 4].**

##### Artigo 9.º

[...]

(...)

a) (...);

b) (...).

c) **Eliminar**

### Artigo 13.º

[...]

1 – (...).

**2 – Eliminar**

3 – (...).

**4 – Eliminar.**

### Artigo 16.º

[...]

**1 – Os representantes das entidades descritas no n.º 1 do artigo 13.º, à excepção das referidas nas alíneas a), b) e c) do mesmo artigo, são indicados por comunicação escrita dos órgãos sociais respectivos dirigida ao presidente do CJA, devendo, quando possível, ter idade inferior a 30 anos.**

2 – (...).

3 – (...).

### **Artigo 42.º – A**

#### **Empreendedorismo**

#### **Compete ao Governo Regional:**

**a) Desenvolver acções e programas que promovam a integração de jovens nos vários sectores da vida empresarial, cumprindo a defesa do direito dos jovens à livre iniciativa;**

**b) Incentivar a criatividade e a inovação nos processos de formação dos jovens, reforçando os métodos de educação para o empreendedorismo e os instrumentos e mecanismos que o fomentem.**

### Artigo 67.º

[...]

Para efeitos do presente diploma consideram-se:

a) Associações juvenis:

i) Associações com mais de 75% de associados com idade igual ou inferior a 30 anos, em que os órgãos **executivos** são constituídos por 75% de jovens;

ii) Associações socioprofissionais com mais de 75% de associados com idade igual ou inferior a 35 anos, em que os órgãos **executivos** são constituídos por 75% de jovens, com idade igual ou inferior a 35 anos.

b) Associações equiparadas a associações juvenis:

i) Organizações de juventude partidárias ou sindicais desde que preencham os requisitos mencionados na **subalínea i) da alínea anterior**, e salvaguardadas as disposições legais que regulam os partidos políticos e as associações sindicais;

ii) (...);

iii) (...).

c) (...);

d) (...);

e) (...).

#### Artigo 74.º

[...]

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

**5 – Eliminar**

#### Artigo 83.º

[...]

1 – (...).

**2** – As formas organizadas descritas no **artigo 66.º e seguintes** configuram um mecanismo relevante no âmbito do voluntariado jovem.



3 – (...).

4 – (...).

#### Artigo 86.º

[...]

**A direcção regional competente em matéria de juventude, em colaboração com o departamento competente em matéria de cooperação internacional, promove:**

- a) O fomento da cooperação internacional em matéria de juventude com países terceiros, atendendo às necessidades especiais dos referidos;**
- b) A promoção da população jovem dos países destinatários da cooperação, de maneira que os objectivos dos mesmos sejam coerentes com os fins do presente diploma;**
- c) Iniciativas que fomentem os laços históricos e culturais com os países acolhedores das comunidades açorianas e com os países emissores dos emigrantes residentes na Região;**
- d) Planos de intercâmbio e cooperação entre a juventude residente nos açores e os jovens descendentes de açorianos que residam no exterior da Região.**

#### Artigo 90.º

[...]

1 – (...):

- a) Qualidade do projecto
  - i) (...);
  - ii) (...);
  - iii) (...);
  - iv) (...);
  - v) Promoção de hábitos de vida saudável;**
  - vi) Boas práticas ambientais.**

- b) (...);
- c) (...);
- d) (...).
- 2 – (...).

#### Artigo 114.º

[...]

- 1 – (...).
- 2 – (...).
- 3 – Em matéria de informação juvenil:
  - a) (...);
  - b) (...);
  - c) (...);
  - d) Eliminar**
- 4 – (...).
- 5 – (...).
- 6 – (...).

#### Artigo 115.º

[...]

- 1 – Com carácter geral:
  - a) Eliminar**
  - b) (...);
  - c) (...);
  - d) (...);
- 2 – (...).
- 3 – (...).
- 4 – (...).

5 – (...).

#### Artigo 119.º

[...]

**1** – São responsáveis pelas infracções administrativas tipificadas **no presente diploma**, as pessoas físicas ou jurídicas, de carácter privado ou público, que participem ou incorram das mesmas.

2 – (...).

3 – (...).

#### Artigo 121.º

[...]

São revogados os seguintes diplomas:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

**e) Resolução n.º 132/2002, de 1 de Agosto;**

f) (...).

### **PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

**(Apresentadas pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata)**

#### **Artigo 2.º**

**(Âmbito de aplicação)**

1 – (...).

**2** – Para efeitos do presente diploma, considera-se jovens as pessoas singulares com idades compreendidas entre os 12 e os **35** anos, inclusive, sem prejuízo de outras normas promovidas pela União Europeia.

(...)

**Artigo 3.º**  
**(Princípios)**

Os princípios estruturantes **das políticas de juventude** são os seguintes:

(...).

**Artigo 11.º**  
**(Competências Consultivas e objectivos)**

1 – (...)

(...)

i) **Zelar** pelo exercício dos direitos da juventude em toda a Região.

(...)

**Artigo 13.º**  
**(Composição)**

1 – (...)

(...)

p) Um representante por cada cinco associações juvenis inscritas no **Registo Açoriano de Associações de Juventude**.

(...).

**Artigo 26.º**

## (Condições de participação)

1 – (...)

2 – Os membros do CJA têm direito a dispensa de funções, quer públicas quer privadas e de aulas, para participar nas reuniões **do Conselho ou das comissões.**

As propostas de alteração foram votadas pela Comissão, com os seguintes resultados:

As propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista foram aprovadas por unanimidade com excepção da alteração proposta para o artigo 16.º que foi aprovada por maioria com os votos favoráveis dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e os votos contra dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

As propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata foram votadas de forma diferenciada. As propostas referentes aos artigos 2.º e 3.º foram rejeitadas com os votos contra dos Deputados do Partido Socialista e os votos a favor dos Deputados do Partido Social Democrata.

As alterações apresentadas para os artigos 11.º e 13.º foram retiradas pelo proponente. O seu conteúdo será tido em conta em sede de comissão de redacção final.

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata decidiu retirar a alteração proposta para o artigo 19.º

A alteração proposta para os artigos 26.º foi aprovada por unanimidade.

Na sequência da análise efectuada a Comissão deliberou, por unanimidade, apresentar propostas de alteração para os artigos 51.º e 104.º, que a seguir se transcrevem:

#### Artigo 51.º

[...]

As acções de informação e comunicação juvenil baseiam-se nos seguintes princípios:

- a) (...);
- b) (...);
- c) Acesso gratuito a todas a informação;**
- d) (...);
- e) (...).

#### Artigo 104.º

[...]

- 1 – (...).
- 2 – (...).
- 3 – As associações e as federações inscritas no RAAJ têm prioridade na concessão de apoios.**
- 4 – (...).
- 5 – (...).
- 6 – (...).

#### **Notas para redacção final:**

Artigo 2º, n.º 2

Para efeitos do presente diploma **consideram-se...**

### Artigo 3º

O artigo possui um ponto único pelo que os números devem ser convertidos em alíneas

### Artigo 24º

1. As reuniões do CJA são convocadas pelo presidente com antecedência mínima de oito dias. **Da convocatória...**

### Artigo 11.º

Onde se lê "velar" deve ler-se "zelar"

### Artigos 13.º e 15.º

Onde se lê "Registo do Açoriano de Associações de Juventude" deve ler-se "Registo Açoriano de Associações de Juventude"

### Artigo 34º, n.º 3

Onde se lê "quer públicas quer privadas" deve ler-se "públicas ou privadas"

### Artigo 48º, n.º 1

Onde se lê "se dedicam" deve ler-se "se destinam"

### Artigo 80º, n.º 3

Onde se lê "não prejudica" deve ler-se "não prejudicando"

### Artigo 82.º, n.º 5

Eliminar a palavra "Assim"

CAPÍTULO III – Áreas de Intervenção - Alteração das epígrafes de todos os artigos, eliminando as palavras "Juventude e".

CAPÍTULO X I- Disposições finais e transitórias - Alterar a designação para Disposições finais.

## **CAPÍTULO VI**

### **PARECER**

A Comissão deliberou por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e a abstenção dos deputados do Partido Social Democrata, que reservam a sua posição final para o Plenário, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional “Regime Jurídico das Políticas de Juventude na Região Autónoma dos Açores” pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com a introdução das alterações votadas em sede de Comissão.

8 de Abril de 2008.

**A Relatora,** *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**A Presidente,** *Cláudia Cardoso*

---

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º 4844/X – “ ELIMINA A PROVA DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS DO CONCURSO PARA LUGAR DO QUADRO DE INGRESSO NA CARREIRA DOCENTE (OITAVA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO DA CARREIRA DOS EDUCADORES DE INFÂNCIA E DOS PROFESSORES DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO – APRPOVADO PELO DECRETO-LEI N.º 139-A/90, DE 28 DE ABRIL)”.**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, por videoconferência, no dia 7 de Abril de 2008 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua



Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Lei n.º 484/X - “elimina a prova de avaliação de conhecimentos e competências do concurso para lugar do quadro de ingresso na carreira docente (oitava alteração ao estatuto da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril)”.

O referido Projecto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 28 de Março de 2008 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado de 31 de Março, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 17 de Abril de 2008.

## **CAPÍTULO I**

### **Enquadramento Jurídico**

O Projecto de Lei é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para audição, por despacho do Presidente da Assembleia da República.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

## **CAPÍTULO II**

## **Apreciação**

Na sequência da análise do referido projecto de Lei, a Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores considera oportuno salientar os seguintes aspectos:

A Lei Constitucional n.º 1/2004 de 24 de Julho, no seu artigo 227º define as Regiões Autónomas como “pessoas colectivas territoriais” reconhecendo-lhes um conjunto de poderes “a definir pelos respectivos estatutos”, sendo que a alínea a) determina como competência “legislar no âmbito regional em matérias enunciadas no respectivo estatuto político-administrativo e que não sejam reservadas aos órgãos de soberania”.

Nos termos da mesma Lei e de acordo com o artigo 46º o âmbito material da competência legislativa da Região Autónoma dos Açores é o constante do artigo 8º do respectivo estatuto político-administrativo até à sua eventual alteração.

O Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, Lei 61/98, ao definir os poderes legislativos ou de iniciativa da Região claramente consagra a educação como matéria da competência dos órgãos de soberania regionais.

A Região Autónoma dos Açores, no exercício das competências que lhe estão constitucional e estatutariamente reconhecidas, aprovou, através do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/A, de 8 de Agosto, o Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aplicável aos docentes, qualquer que seja o nível, o ciclo, o grupo ou a especialidade, que prestem serviço no sistema educativo regional, em estabelecimentos de educação ou de ensino directamente dependentes da administração regional autónoma.

Em face da existência de legislação própria que estabelece um estatuto da carreira docente distinto para a Região Autónoma, bem da consequente existência de regras também elas distintas que regem o processo de concurso do pessoal docente conclui-se que não se aplica na Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei 15/2007, de 19 de Janeiro, assim como quaisquer regulamentos concursais deles decorrentes.

Conclui-se assim que o projecto de Lei em apreciação que estabelece o regime de concurso e prova pública de acesso para lugares da categoria de professor titular, não tem aplicação na Região Autónoma dos Açores.

### **CAPÍTULO III**

#### **Parecer**

Assim, no respeito pelos princípios autonómicos constitucionalmente consagrados, face anteriormente exposto e à não aplicabilidade do diploma em apreço à Região Autónoma dos Açores, a Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, não emitir parecer.

7 de Abril de 2008

**A Relatora,** *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**A Presidente,** *Cláudia Cardoso*

---

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “ESTABELECE AS REGRAS RELATIVAS À COLOCAÇÃO NO MERCADO E ENTRADA EM SERVIÇO DAS MÁQUINAS E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS, TRANSPONDO PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2006/42/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 17 DE MAIO DE 2006, RELATIVA ÀS MÁQUINAS E QUE ALTERA A DIRECTIVA N.º 95/16/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 29 DE JUNHO DE 1995, RELATIVA À APROXIMAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES DOS ESTADOS MEMBROS RESPEITANTES AOS ASCENSORES.**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 11 de Abril de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto Lei que “estabelece as regras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e respectivos acessórios, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio de 2006, relativa às máquinas e que altera a Directiva n.º 95/16/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 1995, relativa à aproximação das legislações dos estados membros respeitantes aos ascensores”.

**CAPÍTULO I**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

## **CAPÍTULO II**

### **APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto visa estabelecer as regras a que deve obedecer a colocação no mercado e a entrada em serviço das máquinas bem como a colocação das quase máquinas, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio de 2006, relativa às máquinas e que altera a Directiva n.º 95/16/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 1995, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos ascensores.

Visa, igualmente, consolidar os resultados alcançados em termos de livre circulação e de segurança das máquinas, melhorar a aplicação da legislação vigente, incluir, em anexo, uma lista discriminativa das componentes de segurança e a adopção de medidas a nível comunitário, que exigem aos Estados membros a proibição ou a restrição da colocação de certos tipos de máquinas que apresentem riscos para a saúde e segurança das pessoas.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor na generalidade ao presente projecto.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram a seguinte proposta de eliminação que foi aprovada por unanimidade.

#### **PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO**

Artigo 22.º

**Eliminar**

NOTA JUSTIFICATIVA

Com a VI revisão constitucional foi redefinido o estatuto constitucional das autonomias regionais, em especial no que se refere à competência legislativa regional, cujo âmbito passou a ser parametrizado em função das matérias enunciadas nos respectivos Estatutos Político-Administrativos que não sejam reservadas aos órgãos de soberania.

Neste contexto, o n.º 2 do artigo 228.º da CRP veio consagrar o princípio da supletividade do direito estadual sobre o direito de origem regional, em matéria não reservada aos órgãos de soberania.

Considerando que o projecto de diploma em apreciação versa sobre matéria não reservada aos órgãos de soberania, relativamente à qual as Regiões Autónomas detêm competência concorrential, afigura-se despropositada a consagração da respectiva aplicabilidade às Regiões Autónomas contida no artigo 22.º, por ser manifestamente desnecessária, face ao princípio constitucional da supletividade do direito estadual. Para além disso, a execução dos actos legislativos nacionais decorrem inequivocamente do disposto no artigo 81.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Ponta Delgada, 11 de Abril de 2008

**O Relator,** *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

**O Presidente,** *José de Sousa Rego*

—

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE RESOLUÇÃO – “ALCOOLISMO JUVENIL”**

## **CAPITULO I**

### **INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Sociais reuniu, nos dias 5 de Março e 2 de Abril de 2008, na sequência do solicitado por Sua Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Assembleia, para analisar e dar parecer sobre o Projecto de Resolução – “Alcoolismo Juvenil”.

No dia 5 de Março de 2008 a Comissão reuniu por videoconferência para proceder às audições do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, do Secretário Regional da Educação e Ciência, do Coordenador do Inter-Grupo dos Alcoólicos Anónimos e do Presidente do Centro dos Alcoólicos Recuperados dos Açores. Posteriormente, na sua reunião de 2 de Abril de 2008, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo a Comissão procedeu à análise da proposta assim como à aprovação do relatório e respectivo parecer.

O Projecto de Resolução em apreciação deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 22 de Janeiro de 2008 e foi submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado do mesmo dia e mês, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 21 de Fevereiro de 2008.

Foi solicitada prorrogação do prazo por um período de 30 dias tendo a mesma sido concedida e posteriormente aprovada segunda prorrogação por igual período.

## **CAPITULO II**

### **ENQUADRAMENTO JURIDICO**

O Projecto de Resolução em apreciação foi apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, nos termos do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que aborda o poder de iniciativa.

O Projecto de Resolução foi enviado à Comissão Permanente de Assuntos Sociais ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o n.º 1 da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A.

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 23.º da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea *a)* do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

### **CAPITULO III**

#### **PROCESSO DE ANÁLISE**

A Comissão deliberou ouvir em audição o Grupo Parlamentar Proponente, o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, o Secretário Regional da Educação e Ciência, o Coordenador do Inter-Grupo dos Alcoólicos Anónimos (A.A.), Sr. Mário Terra, e o Centro dos Alcoólicos Recuperados dos Açores (C.A.R.A.), Sr. Luís Raposo.

A Comissão deliberou igualmente solicitar o parecer escrito das seguintes entidades:

- Casa de Saúde de São Rafael;
- Casa de Saúde do Espírito Santo;
- Casa de Saúde de São Miguel.

A Comissão reuniu, por videoconferência, no dia 5 de Março de 2008 para proceder às audições e no dia 2 de Abril de 2008, na Delegação da Assembleia



na cidade de Angra do Heroísmo, para proceder à análise do Projecto de Resolução, à aprovação do relatório e do respectivo parecer.

### **Apresentação da iniciativa pelo Proponente:**

O Deputado Regional, José Manuel Bolieiro, do Grupo Parlamentar do PSD procedeu à apresentação do Projecto de Resolução.

O Deputado Bolieiro enquadrou a iniciativa em apreciação no âmbito de um pacote de medidas apresentadas à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no passado mês de Janeiro sobre diferentes aspectos da luta contra o alcoolismo em geral e contra o alcoolismo juvenil em particular.

No que concerne à iniciativa em apreciação pela Comissão de Assuntos Sociais, Projecto de Resolução – Alcoolismo Juvenil –, afirmou que a mesma visa “criar um estado cultural de prevenção e punição do consumo de álcool na estrada como na vida.” Tendo seguidamente passado à leitura das 8 recomendações que integram o projecto, salientando a necessidade de realização de estudos com fundamento científico e estatístico, a colaboração com as entidades não governamentais com intervenção nesta área, bem como o fomento de formas alternativas de divertimento que não envolvam consumo de álcool.

A terminar a sua apresentação salientou que a iniciativa que se encontra na Comissão de Assuntos Sociais para análise deve ser entendida no conjunto de medidas propostas pelo Partido Social Democrata e deixou uma saudação ao Dr. Alberto Pereira pelo trabalho desenvolvido na preparação das iniciativas, enquanto Deputado Regional.

### **Audição do Secretário Regional dos Assuntos Sociais:**

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais iniciou a sua intervenção tecendo algumas considerações sobre a preocupação do Governo Regional com o fenómeno das dependências, mais concretamente sobre o reconhecimento das suas múltiplas dimensões e na implementação do programa regional de combate às dependências que, de forma assertiva e concertada, articule as intervenções dos diferentes intervenientes por forma a promover uma verdadeira mudança de atitudes quer ao nível da família quer da sociedade em geral.

Na sua abordagem o Secretário Regional dedicou particular atenção à vertente da prevenção salientando as acções de informação e sensibilização que têm sido desenvolvidas junto de diferentes grupos alvo, nomeadamente crianças e jovens, professores, pais, forças de segurança, magistrados e técnicos de saúde.

Ainda no que concerne à prevenção a Comissão foi informada sobre o programa “Tu decides!”, que será implementado em todas as escolas da Região.

O Secretário Regional referiu igualmente a necessidade de se continuar a investir no tratamento e reinserção. No que se reporta ao tratamento do alcoolismo informou que os dados provenientes das duas instituições com internamento, Casas de Saúde São Rafael e São João de Deus, caracterizam os utentes como tendo uma idade média de 41 anos, predominantemente homens, casados e empregados, com baixo nível de escolaridade.

A finalizar o Secretário Regional referiu a participação da Região num estudo europeu sobre a motivação dos jovens na frequência de espaços nocturnos. A este propósito informou que os dados já disponíveis revelam uma idade média de primeiro consumo que ronda os 14,5 anos, aponta para a importância da publicidade na motivação para o consumo e recomenda o reforço da fiscalização do cumprimento da legislação bem como uma maior articulação

entre os diferentes intervenientes como factores fundamentais no processo de prevenção.

Finda a apresentação, o Secretário Regional dos Assuntos Sociais disponibilizou-se para responder às questões que os Senhores Deputados entendessem colocar.

No âmbito do debate a Deputada Nélia Amaral, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, solicitou que o Secretário Regional se pronunciasse sobre um conjunto de matérias contidas no projecto de resolução e que lhe suscitam dúvidas, a saber: o conceito de “alcoolismo juvenil”, um conceito que em termos de diagnóstico de dependências não existe e que faz corresponder o consumo de álcool por jovens a uma doença; a adequação da separação proposta entre prevenção do consumo do álcool do consumo de outras substâncias psicoactivas; a informação disponível sobre consumo de substâncias psicoactivas pelos jovens, nomeadamente através da participação em estudos nacionais e internacionais padronizados que permitam uma análise comparativa; assim como o ponto de situação sobre o observatório das dependências e a articulação com as autarquias no âmbito dos planos municipais de prevenção.

Em resposta o Secretário Regional o Secretário Regional defendeu a existência de um único programa de prevenção e tratamento das dependências que, sendo multisectorial, abranja todos os programas. Considerou também não ser adequado falar-se de alcoolismo juvenil quando o que está em causa, na grande maioria dos casos é um consumo excessivo, embriaguez ou intoxicação aguda e não uma doença que compromete um conjunto de factores de natureza anátamo fisiológica.

No que se reporta à informação, o Secretário Regional fez referência a um conjunto de estudos padronizados desenvolvidos quer a nível da Região quer ao

nível nacional, em colaboração com o Instituto da Droga e da Toxicoddependência (IDT), ou mesmo ao nível comunitário, no âmbito do Instituto Europeu de Investigação dos Factores de Risco na Criança e no Adolescente (IREFREA).

Neste contexto referiu que a idade do primeiro consumo nos Açores ronda os 14,5 anos bem como a diminuição do consumo de álcool por jovens em idade escolar, a partir de 2001.

Informou ainda que, no âmbito da prevenção, o Governo Regional tem parcerias com 47 Instituições Particulares de Solidariedade Social apesar de apenas 6 autarquias terem solicitado articulação na elaboração dos seus planos municipais de prevenção, das quais 4 (Ribeira Grande, Lagoa, Vila Franca do Campo e Horta) se encontram finalizados sendo que 2 (Angra do Heroísmo e Praia da Vitória) estão em fase de preparação.

A finalizar referiu que se prevê para breve a aprovação do Observatório pelo Conselho do Governo.

O Deputado do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, José Manuel Bolieiro, participou igualmente no debate para saudar o Secretário Regional, afirmar a disponibilidade do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata para acolher propostas de alteração, fazendo também referência a outras iniciativas apresentadas pelo seu grupo parlamentar, nomeadamente no que se refere à redução da idade mínima para aquisição e consumo de bebidas alcoólicas.

O Secretário Regional afirmou a sua disponibilidade para participar na análise dos documentos que sejam da sua área de intervenção independentemente da comissão no âmbito da qual decorra a análise. Salientou ainda a necessidade de intervenção junto das entidades promotoras de actividades recreativas destinadas a jovens no sentido de incentivar um maior controlo na venda de

bebidas alcoólicas, bem como junto das autarquias quanto ao licenciamento dos estabelecimentos.

### **Audição do Secretário Regional da Educação e Ciência:**

O Secretário Regional da Educação e Ciência salientou que a iniciativa em apreciação ultrapassa claramente o contexto escolar que se baseia no que considerou ser “uma questão mais social que educativa”, assente essencialmente num contexto social de permissividade para com o consumo de álcool.

A Deputada Nélia Amaral solicitou informação sobre os projectos de promoção de estilos de vida saudáveis que decorrem nas escolas da Região.

O Secretário Regional informou que as acções de promoção de estilos de vida saudáveis que decorrem nas escolas inserem-se no âmbito da educação física e da educação para a saúde, abrangem todas as escolas da Região, do pré-escolar ao secundário, estando todas as escolas obrigadas ao desenvolvimento de programas que contemplem especificamente a prevenção das toxicodependências.

Informou também que a venda e o consumo de álcool são proibidos nas escolas e que já existe legislação regional que prevê uma zona de protecção á volta dos edifícios escolares que, sendo de 100 metros, pode ser alterada pelas autarquias.

A finalizar reafirmou que o consumo de álcool pelos jovens é um problema que ultrapassa o contexto escolar, que se reporta a um contexto social de permissividade em que, por exemplo, empresas cervejeiras patrocinaam tunas e festas académicas.

A Deputada Maria José Duarte questionou o Secretário Regional sobre a possibilidade de criação de uma disciplina específica para tratar a problemática da toxicod dependência, referindo que a abordagem desta matéria actualmente depende da “boa vontade dos conselhos executivos”.

O Secretário Regional discordou quer da apreciação feita da situação actual quer da proposta de criação de uma disciplina específica. A este propósito acrescentou que a abordagem às questões relacionadas com a toxicod dependência é obrigatória, que faz parte do plano curricular, havendo mesmo um contrato com uma empresa local para desenvolver acções em todas as escolas.

A Deputada Mariana Matos referiu que, de acordo com o regulamento do Programa de Incentivo ao Associativismo Juvenil (PIAJ), os critérios de apreciação dos projectos candidatos prevêm a “preocupação com a integração social dos jovens” e solicitou que o Secretário Regional se pronunciasse sobre a preocupação demonstrada pelos jovens açorianos ao nível do combate e prevenção do consumo do álcool, tendo por base as candidaturas apresentadas ao PIAJ.

O Secretário Regional afirmou que existe grande preocupação por parte das associações juvenis, e que são apoiadas muitas iniciativas nesse âmbito. No entanto referiu também o grande impacto da publicidade ao álcool bem como a existência de um forte *lobby* a favor do consumo.

### **Audição do Coordenador do Inter-Grupo dos Alcoólicos Anónimos:**

Os membros do movimento Alcoólicos Anónimos (A.A.) fizeram uma breve exposição dos seus objectivos e da forma como estão organizados salientando que o seu trabalho se desenvolve exclusivamente no âmbito da manutenção da

sobriedade através de um modelo de intervenção assente na relação do alcoólico em recuperação com conselheiros, também em recuperação mas com mais tempo de sobriedade, tendo por base o “modelo dos doze passos”.

No âmbito da sua exposição inicial salientaram também o trabalho desenvolvido com as famílias através de reuniões de familiares assentes no mesmo modelo.

Seuiu-se um período para esclarecimento no qual intervieram os Deputados José Bolieiro e Nélia Amaral.

O Deputado Bolieiro interveio para saudar a acção desenvolvida pelos A.A. e afirmar que da apresentação feita se podia concluir que o Inter-Grupo dos Alcoólicos Anónimos concorda com o projecto de resolução apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD.

A Deputada Nélia Amaral lembrou que o âmbito de intervenção dos A.A., como referido pelos seus representantes, se reporta exclusivamente à manutenção da sobriedade, o que extravasa claramente o âmbito da proposta em apreciação, pelo que a conclusão do Deputado Bolieiro carecia de fundamento. De seguida solicitou informação sobre o trabalho que os alcoólicos anónimos desenvolvem junto dos jovens, nomeadamente se têm grupos de jovens e se trabalham em articulação com os centros de alcoologia ou com escolas.

A Comissão foi informada de que não existe ainda na região nenhum grupo “ALATEEN”, como são designados os grupos de jovens, mas que esta é uma área de grande interesse. No que se refere à colaboração com outras entidades manifestaram total disponibilidade para colaborar com escolas ou com os centros de alcoologia, como aliás já vem sendo feito quer através de sessões específicas quer através da participação de jovens em reuniões abertas.

## **Audição do Presidente do Centro dos Alcoólicos Recuperados dos Açores:**

O Presidente do Centro de Alcoólicos Recuperados dos Açores (CARA) expôs o funcionamento do CARA, partilhando também a sua experiência pessoal.

No que se reporta especificamente ao trabalho com a população mais jovem referiu que o CARA tem toda a disponibilidade para desenvolver acções junto dos jovens e que disponibiliza o espaço para que jovens alcoólicos possam trabalhar com autonomia. No entanto os esforços desenvolvidos até agora com vista à criação de um grupo de jovens não obtiveram quaisquer resultados.

A Finalizar manifestou-se de acordo com o projecto de resolução em apreciação tendo apresentado um parecer escrito que se anexa ao presente relatório.

### **Outros pareceres:**

Deu entrada na Comissão o parecer da Casa de Saúde do Espírito Santo, que se anexa ao presente relatório.

## **CAPÍTULO IV APRECIACÃO NA GENERALIDADE**

O Projecto de Resolução em análise baseia-se na percepção de que o álcool é a “droga de mais fácil acesso e maior consumo por parte dos jovens”. No contexto da resolução o álcool é dissociado das outras drogas e propõe-se ao Governo Regional a construção e aplicação de “um programa integrado de combate ao alcoolismo com enfoque especial no alcoolismo juvenil”.



As medidas propostas assentam igualmente no pressuposto de que “o alcoolismo nos jovens tem vindo a crescer de forma alarmante e a iniciar-se cada vez mais precocemente” afirmando-se que o número de jovens que, na Região consomem álcool em excesso tem vindo a aumentar de forma alarmante. Todavia não são apresentados quaisquer dados científicos ou estatísticos que fundamentem esta afirmação. O próprio texto da resolução parece reconhecer esta falta de fundamento ao propor “a recolha e tratamento de informação relativa ao consumo de álcool por jovens, bem como a promoção e divulgação de estudos epidemiológicos”.

As medidas propostas fundamentam-se por fim na constatação da gravidade das consequências do consumo prematuro e excessivo de álcool bem como na apreciação negativa que os proponentes fazem das medidas legislativas, de prevenção e de fiscalização que têm sido implementadas.

## **CAPÍTULO V**

### **PARECER**

O Projecto de Resolução em análise recebeu os votos contra dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e os votos favoráveis dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, pelo que a Comissão deliberou, por maioria, emitir parecer desfavorável à aprovação, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, do Projecto de Resolução – “Alcoolismo Juvenil”.

Angra do Heroísmo, 2 de Abril de 2008.

**A Relatora,** *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**A Presidente,** *Cláudia Cardoso*

# **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PETIÇÃO “TRANSPORTES AÉREOS NOS AÇORES AO SERVIÇO DA POPULAÇÃO”**

## **CAPÍTULO I**

### **INTRODUÇÃO**

Em 14 de Janeiro de 2008 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma Petição de um grupo de cidadãos e cidadãs dos Açores, “Transportes aéreos nos Açores ao serviço da população” subscrita por mais de 2.500 pessoas e cujo primeiro subscritor é o Senhor José Augusto Lima Bettencourt Correia.

Como pressupostos esta petição considera: que a mobilidade dos açorianos é um direito inalienável, que as tarifas praticadas pela SATA têm como objectivo principal o lucro da empresa tendo em vista a privatização e não os interesses das populações, que esta política é fortemente penalizadora da mobilidade das pessoas e por isso inibidora do povo açoriano alcançar os níveis de desenvolvimento a que tem direito.

Os subscritores entendem que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deve debater estas questões e pronunciar-se sobre:

- a)– Diminuição das tarifas para residentes, nas viagens inter-ilhas e ao continente;
- b)– Tarifa única para os emigrantes açorianos, de viagem ao solo pátrio;
- c)– Equiparação dos imigrantes, com títulos válidos, a residentes, para efeitos de tarifas de transportes aéreos.

## **CAPÍTULO II**

## **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

O direito de Petição enquadra-se no âmbito do art. 52.º da Constituição da República Portuguesa e é regulado e garantido pela lei n.º 43/90, de 19 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março e n.º 15/2003, de 4 de Junho. A apreciação na Comissão exerce-se no âmbito do n.º 4 do art. 42.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos dos artigos 189.º a 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

### **CAPÍTULO III**

#### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

A petição surge da preocupação de um grupo de pessoas com a mobilidade dos açorianos, com as tarifas praticadas pela SATA nas viagens inter-ilhas e nas ligações ao continente e para os emigrantes açorianos que visitam a Região, assim como para imigrantes residentes nos Açores.

A Comissão deliberou ouvir em audição o primeiro subscritor da Petição, senhor José Bettencourt Correia, o Secretário Regional da Economia e o Conselho de Administração da SATA.

No dia 4 de Março de 2008 a Comissão ouviu em audição na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, os subscritores da Petição: José Bettencourt Correia e Bruno da Ponte.

José Bettencourt Correia explicou as razões da apresentação da petição como sendo: privatização da SATA e continuidade do serviço público de transporte

de passageiros, elevado preço das tarifas praticadas pela SATA, tarifas praticadas aos emigrantes e a tarifa existente para militares e familiares americanos da base das Lajes. Bruno da Ponte acrescentou que a mobilidade dos Açorianos é um direito fundamental previsto na Constituição, equiparado ao direito à saúde e à educação, por exemplo. Acrescentou que nos Açores o avião é fundamental por não haver outra alternativa de transporte, que as tarifas praticadas nas ligações de e para os Açores são mais altas do que as que se verificam para percursos idênticos na Europa, dando como exemplo a ligação Lisboa/Paris. Em relação à possível privatização da SATA disse que o processo deve ser levado ao conhecimento dos açorianos. Perguntou se será feita em regime de monopólio e qual o impacto que terá a nível laboral.

O Deputado Jorge Macedo congratulou-se com a iniciativa por ser um tema importante e que o mesmo tem merecido várias intervenções por parte do PSD, estando sempre na agenda política. Perguntou se os peticionários tinham alguma proposta a fazer sobre a forma como o debate público deve ser efectuado.

Bruno da Ponte, em resposta ao Deputado Jorge Macedo, disse que aceitam qualquer forma de debate, desde que seja um debate profundo e alargado, disponibilizando-se para fazer parte do mesmo. Referiu que a disponibilidade das pessoas para se associarem à iniciativa foi muito grande ficando com a certeza de que este problema preocupa os açorianos.

O Deputado José Manuel Bolieiro disse haver pouca informação acerca das intenções políticas do Governo Regional sobre a SATA e considerou importante a discussão sobre a matéria.

O Deputado António Marinho comentou as declarações do anterior Presidente da SATA ao Açoriano Oriental, quando considerou que a Empresa não estava

pronta para ser privatizada e as afirmações do Presidente do Governo Regional ao considerar ser possível a sua privatização.

A Comissão ouviu o Secretário Regional da Economia no dia 1 de Abril de 2008.

O Secretário Regional começou por comentar que este assunto tem sido por diversas vezes debatido na ALRAA. Disse que as tarifas são as possíveis, tendo em conta as rotas em que as taxas de ocupação são baixas e considerando as aspirações dos habitantes de cada uma das ilhas da Região. No entanto, as passagens em 2008 são mais baratas do que em 1996, mesmo tendo em conta a subida dos combustíveis e demais encargos inerentes. A SATA tem vindo a fazer um grande esforço para servir bem os açorianos. Com a aquisição da nova frota a empresa irá adquirir maior capacidade de transporte de passageiros e carga. Sobre as novas obrigações de serviço público de transporte aéreo entre os Açores e o continente, disse que as mesmas atendem a quatro objectivos principais: que todos os Açorianos paguem o mesmo, que todos possam sair ou entrar da sua ilha no mesmo dia, que seja possível exportar carga no próprio dia e que estas medidas promovam o desenvolvimento do arquipélago na sua globalidade. No que diz respeito aos emigrantes (diáspora), serão praticadas tarifas promocionais com 30% de desconto sobre a tarifa mais baixa, mantendo-se as ligações a partir das gateways com as restantes ilhas à tarifa de 87 euros. Também será feito um desconto de 50% no transporte de bagagens para as outras ilhas.

O Deputado Jorge Macedo disse que o PSD, em 2005, propôs tarifas promocionais e que o Governo considerou não ser possível. O modelo de transporte aéreo para os Açores defendido pelo PSD é diferente do actual. As tarifas promocionais devem funcionar numa lógica do mercado e não por decreto.

O Secretário Regional disse que o que está em discussão é o transporte aéreo na região Açores, com ilhas muito pequenas e com pouca população, nas quais o mercado não funciona a nível de tarifas promocionais, mas que foram criadas tarifas promocionais para todas as rotas, de uma forma equitativa para todos, por se considerar que esta é uma questão de justiça social e de igualdade de tratamento para com todos os açorianos. As ligações inter-ilhas custam à Região 14 milhões de euros por ano de indemnizações compensatórias, de modo a satisfazer estas pretensões. Em relação à privatização da SATA disse que pode vir a acontecer na próxima legislatura. O importante é que as regras de serviço público sejam cumpridas. O crescimento da empresa é uma realidade sendo fundamental a entrada de capital privado.

A Comissão ouviu o Presidente do Conselho de Administração da SATA no dia 1 de Abril de 2008.

O Presidente da SATA disse que a empresa tem gosto em prestar o serviço público de passageiros da Região Autónoma dos Açores e oferece condições serviço superiores ao previsto no contrato de concessão. A evolução da empresa demonstra melhoria da performance. Os custos da SATA têm vindo a crescer, nomeadamente com o combustível e com o pessoal, mas apesar disso, a empresa tem vindo a baixar as tarifas. A empresa está bem preparada para continuar a servir os açorianos e até melhorar os seus serviços com a aquisição da nova frota. Em relação aos militares americanos e seus familiares a residir na base das Lajes, por algum tempo foi-lhes aplicada a tarifa de 80 euros o que já não acontece neste momento, por decisão da tutela. No que diz respeito à tarifa única para emigrantes, disse que rotas estão abertas a qualquer companhia aérea, não estando sujeitas a obrigações de serviço público Neste espaço já voaram outras companhias que vieram a desistir por desinteresse. Nas rotas em questão a SATA realizam cerca de 500 voos por ano. Existe uma portaria do INAC que obriga a empresa a ter um capital superior a 30 milhões de euros para poder fazer voos charter em percursos com mais de 3400 km de

distância. Nas rotas entre o Canadá e os Açores a SATA concorre com a AIR TRANSAT e a SKYSERVICE. Para além de estarmos perante um mercado sazonal e unidireccional, o mercado do Canadá é bastante competitivo, pelo que a SATA tem acompanhado a concorrência em termos de preços. A tarifa única nunca poderia ser a mais baixa, mas sim uma média, a qual iria prejudicar os passageiros de S. Miguel e Terceira, ou seja, a maioria.

O Deputado Jorge Macedo perguntou se a SATA está preparada para por termo ao code-share que mantém com a TAP e para flexibilizar o tarifário.

O Presidente da SATA disse que a empresa está preparada para operar sozinha, mas considera a TAP um bom parceiro, nomeadamente, por ser uma companhia muito bem colocada no mundo dos transportes. O code-share para além de beneficiar da notoriedade da marca, dá acesso à rede de distribuição da TAP, permitindo a SATA aparecer numa escala Global. A SATA realiza 62% dos voos dos Açores, ou seja, vinte e dois mil voos por ano, enquanto a TAP efectua dois mil. Em relação ao tarifário, a SATA procura incorporar novas práticas do sector de aviação civil, nomeadamente o *yield management* que permite oferecer uma grande diversidade de tarifas, mais ou menos rígidas. Deste modo é possível ter um gradiente de preços que acomode todas as possibilidades de pagar, para que a tarifa média seja a mesma, mas o *load factor* seja maior. È isto que todas as companhias fazem através de políticas de *pricing*.

## CAPÍTULO IV

### PARECER

A Comissão após as audições efectuadas, conclui que:

1. A questão dos transportes aéreos de passageiros tem sido uma das matérias que por diversas vezes foi tratada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.
2. A Região tem verificado uma melhoria nas acessibilidades e na mobilidade inter-ilhas, quer através do investimento em infra-estruturas quer ao nível do aumento das frequências e das novas ligações a outros mercados, bem como através da abertura das novas *gateways* do Pico e de Santa Maria.
3. Os actuais modelos de transporte aéreo de e para os Açores e inter-ilhas, para passageiros e carga visam a salvaguarda dos interesses das populações de todas as ilhas do arquipélago.
4. O Tarifário das rotas de e para os Açores e inter-ilhas sofreram reduções e aumentos nos últimos anos que colocam os seus valores a preços constantes a níveis mais baixos do que os valores apresentados há dez anos atrás, apesar do aumento dos combustíveis e dos custos com pessoal.
5. Durante o ano de 2008 serão implementadas tarifas promocionais nas rotas inter-ilhas, nas rotas do Canadá e Estados Unidos da América do Norte, bem como nas ligações dos Açores para o Continente Português.
6. A tarifa única para emigrantes não é praticável num mercado global e aberto. No sentido de tornar mais atractivo este mercado foram estabelecidas tarifas promocionais, tarifas especiais de encaminhamento para outras ilhas e uma redução de 50% no custo de transporte de bagagem.
7. A equiparação de tarifas dos imigrantes, a residentes, para efeitos de transportes aéreos, é uma matéria que se encontra em discussão na Assembleia da República, matéria sobre a qual a Assembleia Legislativa da Região



Autónoma dos Açores se pronunciou favoravelmente desde que estes possuam um contrato de trabalho válido não inferior a um ano.

8. A privatização da SATA terá que ter em conta a importância estratégica deste grupo para o desenvolvimento económico e social dos Açores, no médio e longo prazo, de modo a garantir a defesa dos interesses de mobilidade dos açorianos, o desenvolvimento do sector turístico regional e as necessidades de modernização e expansão da empresa.

9. A Petição por ter mais de trezentos subscritores e pelo seu conteúdo deverá subir a Plenário nos termos do artigo 192.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

O parecer foi aprovado por maioria, com os votos a favor dos Deputados do Partido Socialista e os votos contra dos Deputados do Partido Social Democrata, que apresentaram a seguinte declaração de voto:

O PSD entende que a petição reflecte o descontentamento dos açorianos relativamente ao serviço público de transporte aéreo inter-ilhas e para o exterior. Deste modo, e considerando que as conclusões do Relatório defendem a manutenção da actual situação que, segundo o PSD, não serve os açorianos e a economia da Região Autónoma dos Açores, nem tão pouco mostram abertura para as necessárias alterações, o PSD vota contra as referidas conclusões.

Ponta Delgada, 11 de Abril de 2008.

**O Relator, *Henrique Ventura***

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente, *José do Rego***

# RELATÓRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 103º DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

(ANTE-PERÍODO LEGISLATIVO DE ABRIL DE 2008)

## CAPÍTULO I

### Generalidades

#### **1- Constituição da Comissão**

A Comissão de Economia é constituída pelos seguintes senhores deputados:

a) Partido Socialista (PS)

José do Rego

Henrique Ventura

Ana Isabel Moniz

Lizuarte Machado

Luís Paulo Alves

José Gaspar

b) Partido Social Democrata (PSD)

António Marinho

António Ventura

Jorge Macedo

Jaime Jorge

#### **2 - Mesa da Comissão**

A Mesa da Comissão de Economia é constituída pelos seguintes senhores deputados:

Presidente – José do Rego

Relator – Henrique Ventura

Secretário – António Ventura

## **CAPÍTULO II**

### **Reuniões efectuadas**

A Comissão Permanente de Economia, reuniu nos dias 1 e 11 de Abril de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 19 de Março 2008, e no dia 7 de Abril de 2008 na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada

Na reunião de 19 de Março o Deputado António Ventura, do PSD, foi substituído pela Deputada Maria José Duarte. A Deputada Ana Isabel Moniz, do PS, foi substituída pela Deputada Nélia Amaral.

Na reunião do dia 1 de Abril o Deputado Lizuarte Machado, do PS, foi substituído pelo Deputado Nuno Amaral. O Deputado António Ventura, do PSD, faltou com justificação de falta. O Deputado José Manuel Bolieiro, do PSD, assistiu à reunião.

Na reunião do dia 7 de Abril o Deputado António Ventura, do PSD, foi substituído pela Deputada Maria José Duarte.

Na reunião do dia 11 de Abril os Deputados Luís Paulo Alves e Lizuarte Machado, do PS, foram substituídos pelas Deputadas Nélia Amaral e Mariana Matos. O Deputado António Ventura, do PSD, faltou com justificação de falta.

Para todas as reuniões deste período foi providenciada a representação do CDS/PP conforme o nº 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, não tendo comparecido.

### **CAPÍTULO III**

#### **Trabalho realizado**

1 – Na reunião do dia 13 de Março a Comissão ouviu o Secretário Regional da Economia, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, sobre a Resolução n.º 20/2007/A “condições em que a empresa TAP Portugal presta o serviço público de transporte aéreo de e para os Açores”. Na reunião do dia 1 de Abril de 2008 foram ouvidos: Os Secretários Regionais da Educação e Ciência e dos Assuntos Sociais, através de videoconferência, sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional “que aprova o Regime Jurídico da venda e consumo de bebidas alcoólicas”, o Vice Presidente do Governo Regional sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional “Estatuto do Gestor Público”, o Secretário Regional da Agricultura e Florestas sobre o Projecto de Decerto Legislativo Regional “Organização do Sector Vitivinícola na RAA”, o Secretário Regional da Economia e o Presidente do Conselho de Administração da SATA sobre a Petição “por transportes aéreos nos Açores ao serviço da população”.

2 - Durante o ante – período Legislativo de Abril foram analisados e dados pareceres sobre os seguintes documentos:

2.1 - Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Estatuto do Gestor Público”.

Na generalidade a Comissão deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Deputados do PS e a abstenção dos Deputados do PSD, que reservaram a sua posição final para plenário, emitir parecer favorável à presente proposta de Decreto Legislativo Regional.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram propostas de alteração que foram aprovadas por maioria, com os votos do Partido Socialista e abstenção do Partido Social Democrata, que reservaram para Plenário a sua decisão final.

## 2.2 – Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Organização do Sector Vitivinícola na RAA”.

Na generalidade a Comissão deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Deputados do PS e a abstenção dos Deputados do PSD, que reservaram a sua posição final para plenário, emitir parecer favorável à presente proposta de Decreto Legislativo Regional.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram propostas de alteração que foram aprovadas por maioria, com os votos do Partido Socialista e abstenção do Partido Social Democrata, que reservaram para Plenário a sua decisão final.

## 2.3 – Projecto de Decreto Legislativo Regional – “que aprova o regime jurídico da venda e consumo de bebidas alcoólicas”.

Na generalidade a Comissão deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram propostas de alteração, que foram aprovadas por maioria, com os votos a favor dos Deputados do Partido Socialista e os votos contra dos Deputados do Partido Social Democrata.

2.4 – Resolução n.º 20/2007/A, de 27 de Novembro, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que encarregou a Comissão Especializada Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de nas suas funções de acompanhamento da actividade política e administrativa, se ocupar especificamente da verificação das condições em que a empresa TAP Portugal presta o serviço público de transporte aéreo de e para os açores.

O relatório foi aprovado por unanimidade.

2.5 – Petição de um grupo de cidadãos e cidadãs dos Açores, “Transportes aéreos nos Açores ao serviço da população”

O relatório foi aprovado, por unanimidade, com excepção das conclusões, que foram aprovadas, por maioria, com os votos a favor dos Deputados do Partido Socialista e os votos contra dos Deputados do PSD.

Os Deputados do Partido Social Democrata apresentaram declaração de voto.

2.6 - Projecto de Decreto Lei que “procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º143/2001, de 26 de Abril, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 97/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Maio, relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos celebrados à distância, regulando ainda os contratos ao domicílio e equiparados, bem como outras modalidades contratuais de fornecimento de bens e serviços”.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.

2.7 – Projecto de Decreto-Lei que “procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º. 67/2003, de 8 de Abril, que transpôs para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º. 1999/44/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, sobre certos aspectos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas”.

A Subcomissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.

2.8 – Decreto-Lei que “estabelece o regime de exercício da actividade industrial (REA) e revoga o Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, e respectivos diplomas regulamentares”.

A Subcomissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.

2.9 – Projecto de Proposta de Lei que “altera o Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, e legislação complementar, procedendo à redução da taxa normal deste imposto para 20%”.

A Subcomissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.

Os Deputados do PSD, embora concordando com a diminuição, manifestam o seu total desacordo com os pressupostos enunciados na exposição de motivos.

2.10 – Projecto de Decreto Lei que “procede à designação dos aeroportos coordenados e dos aeroportos com horários facilitados, à atribuição das funções de entidade coordenadora nacional bem como de entidade facilitadora de horários à ANA, Aeroportos de Portugal, S.A., e a criação do Comité Nacional de Coordenação”.

A Comissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.

2.11 - Projecto de Decreto Lei que “estabelece as regras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e respectivos acessórios, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio de 2006, relativa às máquinas e que altera a Directiva n.º 95/16/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 1995, relativa à aproximação das legislações dos estados membros respeitantes aos ascensores”.

A Comissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.

2.12 - Projecto de Decreto-Lei que “aprova o regulamento técnico das embarcações de pesca nacionais de comprimento compreendido entre os 12 e 24 metros”.

A Comissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.

## **CAPÍTULO IV**

### **Trabalhos pendentes**

1 – Proposta de Resolução – Conta da Região Autónoma dos Açores do ano de 2006.

2 – Aprova o Plano de Ordenamento Turismo da RAA (POTRAA).

3 - Estabelece as normas a que devem obedecer o XV Recenseamento Geral da População e o V Recenseamento Geral da Habitação (Censos 2011) Reg. DL 131/2008.

4 - Estabelece o regime jurídico de instalação e de modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e dos conjuntos comerciais e revoga a Lei nº. 12/2004, de 30 de Março.

5 - Estabelece medidas de promoção da acessibilidade à informação sobre determinados bens de venda ao público para pessoas com deficiências e incapacidades visuais.

Horta, 14 de Abril de 2008.

**O Relator, *Henrique Ventura***



O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

**O Presidente, *José do Rego***

---

## **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – “ORGANIZAÇÃO DO SECTOR VITIVINÍCOLA NA RAA”.**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 1 de Abril de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional – “Organização do Sector Vitivinícola na RAA”.

### **CAPÍTULO I**

#### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

### **CAPÍTULO II**

#### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

A presente proposta visa estabelecer a organização do sector vitivinícola na Região Autónoma dos Açores, tendo em consideração a sua pequena dimensão,

a forma de produção, dispersão geográfica, importância histórica, económica, social e cultural.

Visa, também, regulamentar e organizar o sector vitivinícola no sentido da sua protecção, controlo, certificação e utilização das denominações de origem e indicações geográficas, que tenham em consideração as especificidades deste sector na Região.

Visa, ainda, a modernização das unidades de transformação, das explorações e das áreas vitícolas.

A Comissão deliberou ouvir o Secretário Regional da Agricultura e Florestas sobre a presente proposta e solicitar parecer às seguintes entidades: Comissão Vitivinícola da RAA, Cooperativa Vitivinícola da Ilha do Pico, Adega Cooperativa dos Biscoitos, Federação Agrícola dos Açores, Adega Cooperativa da Graciosa e Universidade dos Açores. Foram recebidos pareceres de todas estas entidades, que se anexam ao presente relatório.

A Comissão procedeu à audição do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 1 de Abril de 2008.

O Secretário Regional explicou os motivos da apresentação, à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, da proposta de Decreto Legislativo Regional. Disse que a Região tinha duas soluções: ou a adaptação da legislação nacional ou um diploma próprio sobre a matéria. A opção foi a criação de um diploma, que tem em consideração as especificidades da Região. Nesta proposta são incluídas as Indicações Geográficas e Denominações de Origem.

O Deputado Jaime Jorge disse ser oportuna a proposta de DLR de forma a adaptar tanto a legislação nacional como o evoluir do sector vitivinícola na Região. Mais acrescentou que a entidade certificadora deveria surgir dos privados. Reconhece, no entanto, que na Região não há essa possibilidade pelo que deve ser o Governo Regional a financiar essa entidade.

Na generalidade a Comissão deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Deputados do PS e a abstenção dos Deputados do PSD, que reservaram a sua posição final para plenário, emitir parecer favorável à presente proposta de Decreto Legislativo Regional.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram as seguintes propostas de alteração que foram aprovadas por maioria, com os votos do Partido Socialista e abstenção do Partido Social Democrata, que reservaram para Plenário a sua decisão final.

## PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

### Artigo 4.º

(...)

1. O reconhecimento (...) por iniciativa própria, **ouvida a Comissão Vitivinícola Regional dos Açores (CVRAçores), ou mediante proposta desta Comissão.**

2. (...)

### Artigo 5.º

(...)

1. (...)

2. É proibida (...) em rótulos, **contra-rótulos**, etiquetas, (...) ou outros análogos.

(...)

7. (...)

Artigo 9.º

(...)

1. (...)

2. (...)

3. Os registos referidos **nos números anteriores** devem ser efectuados (...) da vinha e do vinho.

Artigo 10.º

(...)

1. **Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades**, as funções de controlo (...) exercidas pela CVR Açores.

2(...)

Artigo 13.º

(...)

(...)

a) (...)

b) (...)

c) A quota-parte (...) **por si levantadas;**

d) (...)

e) (...)

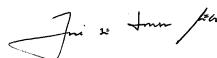
f) (...)

Ponta Delgada, 1 de Abril de 2008

**O Relator**, *Henrique Correia Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**Presidente**, *José de Sousa Rego*



---

# **RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – “QUE APROVA O REGIME JURÍDICO DA VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS”**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 1 de Abril de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional – “que aprova o regime jurídico da venda e consumo de bebidas alcoólicas”.

## **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

O Projecto de Decreto Legislativo foi apresentado ao abrigo da alínea a) do nº1 do art., 23º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do artigos 114.º e 115.º, do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.42º. do referido Regimento.

## **CAPÍTULO II APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto visa a criação do regime jurídico aplicável à venda e consumo de bebidas alcoólicas, na Região Autónoma dos Açores, combatendo o alcoolismo e a ingestão de bebidas alcoólicas.

Este projecto, reunindo num só diploma todo o regime jurídico sobre a regulamentação da venda e consumo de bebidas alcoólicas, pretende proibir o consumo e venda de álcool a menores de 18 anos, clarificar o controlo de publicidade e agravar as sanções pecuniárias para os comportamentos ilícitos.

A Comissão deliberou ouvir os Secretários Regionais da Economia, dos Assuntos Sociais e da Educação e Ciência sobre o presente projecto e solicitar parecer às seguintes entidades: Associação de Municípios da RAA; Associação de Consumidores da Região Autónoma Açores e Câmara de Comércio e Indústria da RAA.

Foi recebido parecer da Associação de Consumidores da Região Autónoma dos Açores, que é anexado ao presente relatório.

A Comissão procedeu à audição do Secretário Regional de Economia, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 3 de Março de 2008.

O Deputado José Manuel Bolieiro, na qualidade de proponente, explicando os objectivos do Projecto de Decreto Legislativo, disse ser este diploma parte de um conjunto de iniciativas que visa um combate integrado ao alcoolismo e, de forma particular ao alcoolismo juvenil. O projecto tem por objectivos: o aumento da idade limite para a venda de álcool para dezoito anos, a restrição da publicidade de bebidas alcoólicas e venda em determinados locais e desmotivar práticas ilícitas aumentando as coimas.

O Secretário Regional da Economia disse ser este Projecto claramente multidisciplinar. Considerou que o problema de fundo, para além de todas as proibições, é que a Região sofre a influência do exterior através da publicidade.

Acrescentou que no que depender da IRAE, a nível de fiscalização, tudo será feito. A decisão de aumentar a idade limite para venda de álcool não depende da sua Secretaria, acrescentou que este projecto deve ser discutido nouro âmbito que não apenas o económico.

A comissão procedeu à audição do Secretário Regional da Educação e Ciência, no dia 1 de Abril de 2008, na delegação da ALRAA, em Ponta Delgada, por vídeo-conferência a partir da delegação da ALRA, na cidade de Angra do Heroísmo.

O Deputado José Manuel Bolieiro explicou os motivos da apresentação do projecto, nomeadamente, reforço da entidade fiscalizadora na Região, elevação da idade mínima para venda e consumo de álcool de 16 para 18 anos, ficando assim proibida a venda de álcool a todos os menores, dado que a maioria em Portugal é só a partir dos 18 anos. Afirmou ainda, que com esta proposta seríamos pioneiros a nível nacional, e que ela confrontava socialmente a sociedade com a realidade, dado que esta acaba por ser muitas vezes tolerante face ao problema do alcoolismo juvenil.

O Secretário Regional da Educação e Ciência disse que a legislação em vigor já não permite a venda e consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos de ensino. O DLR n.º 27/2005/A prevê uma zona de protecção de 100 metros em torno dos estabelecimentos de ensino, limitando a instalação de novos estabelecimentos de bebidas. O mesmo DLR prevê a possibilidade das Câmaras Municipais reduzirem essa zona de protecção, faculdade que até ao momento ainda não foi utilizada por nenhuma Câmara da Região. Acrescentou duvidar que pela via da proibição seja diminuído o consumo, apontando como exemplo os Estados Unidos da América do Norte em que o limite idade é de 21 anos

O Deputado José Manuel Bolieiro disse ter conhecimento da legislação em vigor, mas pretender reunir num só diploma o licenciamento e ordenamento

dos estabelecimentos. Com a penalização dissuadir a prática do ilícito. Maior intolerância com o prevaricador e menos facilitação.

O Secretário disse concordar com a preocupação de combate ao uso e abuso do álcool. O que está previsto no Decreto-Lei 9/2002 deveria ser adaptado à Região e às suas especificidades. A alteração da idade de 16 para 18 anos não irá resolver o problema, mas sim a proibição da venda em lugares públicos.

A comissão procedeu à audição do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, no dia 1 de Abril de 2008, na delegação da ALRAA, em Ponta Delgada, por vídeo-conferência a partir da delegação da ALRAA, na cidade de Angra do Heroísmo.

O Deputado José Manuel Bolieiro tal como já o havia feito nas reuniões anteriores explicou os motivos da apresentação da iniciativa.

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais disse que o abuso das substâncias chamadas lícitas tem reflexos sociais, económicos, mas sobretudo de saúde. Referiu estudos europeus que trazem ao nosso conhecimento que cada vez mais cedo os jovens se iniciam no álcool. Novas bebidas surgem com o álcool adicionado. Os festejos, com venda de álcool e patrocínio de entidades públicas e empresas, são cada vez mais. A ingestão de bebidas alcoólicas por jovens antes dos 16 anos tem consequências futuras tanto a nível de crescimento como de formação da personalidade.

O Secretário aproveitou a oportunidade para colocar as seguintes perguntas ao proponente:

- A alínea a) do artigo 3.º é mais restritiva do que o diploma nacional?
- Como é possível proibir a venda de bebidas alcoólicas em recintos públicos?
- Como fiscalizar a proibição de publicidade?
- Como fiscalizar essa faixa etária e o patrocínio ilícito?



O Deputado José Manuel Bolieiro disse que há questões que levam algum tempo a pôr em prática, porque estão ligadas à mudança de mentalidades, mas outras não. Referiu estudos e legislação nacional, nomeadamente, o DL n.º 76/2000. Disse, ainda, haver estudos que concluem que até aos 18 anos a personalidade e o organismo do jovem se desenvolve. A fiscalização em recintos públicos deve ser feita pela PSP e IRAE, no que diz respeito à venda de bebidas alcoólicas. Para terminar disse que a abordagem deste projecto deve ser feita por todo o Governo Regional, de forma a ser responsável pela mudança de atitude.

Na apreciação ao diploma o Deputado José do Rego afirmou que o Partido Socialista iria dar parecer favorável ao Projecto de Decreto Legislativo atendendo a que este reunia em diploma regional matérias que estavam dispersas por vários diplomas nacionais, contudo para a especialidade o Partido Socialista iria apresentar propostas de alteração, entre as quais a de manter a idade mínima permitida para o consumo de álcool nos 16 anos, tal como se verifica para o resto do país, dado que não existem problemas de alcoolismos nos jovens açorianos que sejam diferenciadores da realidade nacional e manter a zona de protecção dos 100 metros para a instalação de estabelecimentos de venda de bebidas alcoólicas, tal como está previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de Novembro.

Na generalidade a Comissão deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram as seguintes propostas de alteração, que foram aprovadas por maioria, com os votos a favor dos Deputados do Partido Socialista e os votos contra dos Deputados do Partido Social Democrata.

## PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 3.º

(...)

1. (...)

**a) As menores de 16 anos;**

b) (...)

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. às entidades (...) menores de **16 anos**.

Artigo 6.º

(...)

**Eliminar**

Artigo 7.º

**(...menores de 16 anos)**

1. A violação (...) menores de **16 anos**

2 (...)

Artigo 22.º

(...)

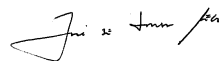
**Eliminar**

Ponta Delgada, 1 de Abril de 2008

**O Relator, Henrique Correia Ventura**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade,

**Presidente, José de Sousa Rego**



\_\_\_\_\_

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE PROPOSTA DE LEI QUE “ALTERA O CÓDIGO DO IVA, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 394-B/84, DE 26 DE DEZEMBRO, E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR, PROCEDENDO À REDUÇÃO DA TAXA NORMAL DESTES IMPOSTOS PARA 20%”.**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 7 de Abril de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Proposta de Lei que “altera o Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, e legislação complementar, procedendo à redução da taxa normal deste imposto para 20%”.

**CAPÍTULO I  
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

**CAPÍTULO II  
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto visa alterar os artigos 18.º e 49.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, reduzindo a taxa normal deste imposto de 21% para 20%.

Altera, igualmente, o artigo n.º1 do Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de Agosto, que estabelece as taxas a aplicar às transmissões de bens e prestações de serviços que se considerem efectuadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e nas importações cujo desembaraço alfandegário tenha lugar nas mesmas Regiões.

Segundo o projecto da Proposta a diminuição deriva de condições criadas com a redução do défice, e tem como objectivo a criação de condições mais favoráveis ao crescimento da economia e do emprego e atracção de investimento.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.

Os Deputados do PSD, embora concordando com a diminuição, manifestam o seu total desacordo com os pressupostos enunciados na exposição de motivos.

Ponta Delgada, 7 de Abril de 2008

**O Relator,** *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

**O Presidente,** *José de Sousa Rego*

—

**RELATÓRIO RELATIVO À RESOLUÇÃO N.º 20/2007/A, DE 27 DE NOVEMBRO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES QUE ENCARREGOU A COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE ECONOMIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, DE, NAS SUAS FUNÇÕES DE ACOMPANHAMENTO DA ACTIVIDADE**

# **POLÍTICA E ADMINISTRATIVA SE OCUPAR ESPECIFICAMENTE DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES EM QUE A EMPRESA TAP PORTUGAL PRESTA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE AÉREO DE E PARA OS AÇORES**

## **CAPITULO I INTRODUÇÃO**

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no dia 27 de Novembro de 2007, através da Resolução n.º 20/2007/A, encarregou a Comissão Permanente de Economia, nas suas funções de acompanhamento da actividade política e administrativa de:

1. Proceder à verificação das condições em que está a ser concretizada, pela TAP, a operação aérea, de passageiros e de carga, de e para todos os destinos nos Açores, a respectiva conformidade com o contrato de serviço público e com as disposições legais e regulamentares em vigor, seja em situação de normalidade da exploração, seja quando se verificam situações excepcionais;
2. Referir e estudar as razões que possam ter sido alegadas, ou justifiquem o tratamento diferenciado ou discriminatório que a TAP esteja a aplicar à operação com os Açores;
3. Traçar um quadro elucidativo sobre a aplicação das chamadas taxas de combustível, seja no que concerne a passageiros como a carga, não só referindo os montantes e períodos de aplicação, bem como a respectiva ligação aos preços dos combustíveis;
4. Elaborar quadros que permitam comparar as tarifas que vigoram no serviço público de e para os Açores com as diversas tarifas especiais que a TAP livremente oferece para outros destinos que possam ser comparáveis e bem assim com as que estão em vigor relativamente à operação com a Região Autónoma da Madeira;

5. Referir as perspectivas que se colocam no futuro relativamente ao serviço público de transporte aéreo de e para o continente;
6. Obter outros elementos que possam ser considerados úteis para que a Assembleia cumpra os seus deveres estatutários e regimentais;
7. Apresentar um Relatório ao Plenário da Assembleia Legislativa com o resultado do trabalho realizado, os elementos recolhidos e as respectivas conclusões, no prazo de quatro meses.

## CAPITULO II

### ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projecto de Resolução foi apresentada ao abrigo da alínea d) do nº1 do art. 23º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.114.º, do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e apreciada nos termos das alínea a) e c) do art.42º. do referido Regimento.

## CAPITULO III

### DESENVOLVIMENTO

A Comissão a fim de dar cumprimento à Resolução deliberou ouvir, em audição, as seguintes entidades: Administração da TAP – Portugal, Comissão Nacional de Protecção de Dados, Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. (INAC), Administração da ANA, Aeroportos de Portugal, S.A., Secretário de Estado Adjunto das Obras Públicas e das Comunicações e o Secretário Regional de Economia.

Nos dias 11 e 12 de Fevereiro de 2008, a Comissão ouviu a Comissão Nacional de Protecção de Dados, o Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, a Administração da ANA, Aeroportos de Portugal, S.A., a Administração da TAP – Portugal e a direcção do Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. (INAC), na cidade de Lisboa.

A Comissão ouviu o Secretário Regional da Economia no dia 13 de Março de 2008, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta.

### **AUDIÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DE PROTECÇÃO DE DADOS:**

O Presidente da Comissão Nacional de Dados, Dr. Luís Lingnal da Silveira, começou por explicar quais as competências da mesma Comissão no que toca à protecção de dados, tanto das pessoas individuais como colectivas. Em relação à digitalização de documentos de identificação e residência dos passageiros requerida pelas companhias de aviação que prestam o serviço público de transporte de passageiros de e para os Açores disse não ter sido autorizada, mas apenas a recolha de fotocópias dos respectivos documentos.

O Deputado Artur Lima referiu um caso pessoal no qual lhe foi exigido a digitalização dos documentos de identificação, por uma funcionária da TAP, sob a ameaça de não lhe ser autorizado o embarque. Acrescentou ter apresentado queixa, a TAP ter sido multada, continuando, no entanto, a proceder à digitalização dos documentos.

O Dr. Carlos Lobo, membro da Direcção da Comissão Nacional de Protecção de Dados, também presente na audição, respondeu que a TAP não tem autorização para fazer a digitalização dos documentos, conforme consta da Autorização n.º 663/2007, de 17 de Setembro, da Comissão Nacional de

Protecção de Dados, embora já o tenha requerido e o processo se encontre em apreciação. Mais acrescentou não ter conhecimento de que a TAP não esteja a cumprir a decisão daquela Comissão.

O Deputado Francisco Coelho disse que a TAP nunca deixou de digitalizar os documentos e que não é claro que essa atitude decorra de exigências das Finanças ou de conveniência da empresa no que respeita ao arquivo de dados pessoais dos passageiros. Mais acrescentou que, hoje, com o novo documento de identificação “Cartão do Cidadão” e as máquinas de leitura óptica destes, o problema poderá ser ultrapassado, para alguns passageiros.

O Deputado Jorge Macedo disse que o PSD compreende as dificuldades decorrentes das obrigações do Serviço Público e impostas pela Inspeção Geral das Finanças às companhias, no sentido de fazerem prova das passagens vendidas a residentes dos Açores e que, enquanto não for encontrada outra forma da entidade pagadora fazer o controlo, acredita que as empresas irão continuar a proceder da mesma forma.

O Deputado Francisco Coelho disse que a posição do Deputado Jorge Macedo parte de alguns princípios errados. O problema das empresas de aviação é para ser resolvido pelas próprias e que os direitos dos passageiros devem ser preservados, o que neste momento não está a acontecer.

O D. Carlos Lobo acrescentou que as empresas terão dificuldade em arquivar um tão grande volume de documentos sendo necessário encontrar uma forma de não prejudicar nem os passageiros nem as empresas.

O Deputado Artur Lima disse ser o CDS/PP claramente contra a violação dos direitos dos passageiros por parte das empresas.



A finalizar o Presidente, Dr. Luís Lingnal da Silveira, afirmou que a Comissão não era conhecedora de que as companhias aéreas continuassem a digitalizar os documentos de identificação dos passageiros pelo que iria dar conhecimento à direcção da Comissão, de modo a que fosse aberto um processo de averiguações.

## **AUDIÇÃO DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES**

O Deputado Artur Lima, como proponente do Projecto de Resolução começou por tomar a palavra tendo dito que o transporte aéreo é vital para os Açores. As queixas a apresentar têm a ver com o serviço público prestado pela TAP na ligação com a ilha Terceira. O referido serviço é prestado com diversos atrasos e irregularidades. Mais acrescentou que a TAP demonstra pouca consideração com as rotas dos Açores. Aquela companhia aérea reduziu a sua representação no aeroporto das Lajes na ilha Terceira e pratica tarifas muito altas para o transporte de carga. A finalizar disse ser muito difícil, para um residente na época alta, conseguir passagem para o exterior, visto a TAP vender as passagens a grupos.

O Deputado Jorge Macedo disse que o serviço público de transporte de passageiros prestado em code-share pela TAP e pela SATA funciona como um monopólio. Defendeu para este serviço os mesmos pressupostos que estão na base de financiamento das SCUTs, atendendo que os Açorianos não têm outra alternativa de transporte. Fez a comparação entre destinos e os preços a pagar pelos passageiros. Perguntou como é definido o custo da tarifa para o residente e porque é permitido o code-share.

O Deputado José do Rego colocou a questão da recusa da TAP de embarcar carga com destino a outras ilhas diferentes da Gateway para qual voa, o que tem levado a que seja a SATA a fazer este transporte.

O Secretário de Estado Adjunto das Obras Públicas e Comunicações disse que o Governo da República reconhece a importância do transporte aéreo de e para os Açores, por isso, o Governo da República faz o esforço de subsidiação que é conhecido por todos. As obrigações de serviço público são negociadas entre os Governos da República e da Região, de forma a ser conseguido o melhor serviço. Acrescentou que o Governo Regional tem sido intransigente em alguns quesitos do mesmo serviço, nomeadamente no que diz respeito à manutenção das várias gateways. Continuando disse que a introdução obrigações de serviço público, são factores que perturbam o mercado, associando a dimensão do mercado açoriano e a sua complexidade levam a que seja conseguido o serviço ideal. O serviço público de transporte aéreo tem vindo a ser monitorizado no sentido da sua melhoria, no entanto o entendimento é que o regime de serviço público a funcionar nos Açores é a melhor opção e o que serve melhor as populações açorianas. A finalizar disse que, na revisão do serviço público de transporte de passageiros de e para os Açores, serão tidas em conta algumas das questões colocadas, nomeadamente as taxas de carga, no entanto algumas das questões terão de ser postas à ANA, à TAP e ao INAC.

O Deputado Francisco Coelho disse ser muito importante a manutenção do serviço público de transporte de passageiros de e para os Açores, que a TAP pratica taxas mais gravosas, tanto na carga como nas taxas de combustível e que é razoável a aspiração dos terceirenses no que diz respeito à ligação aérea Terceira/Porto.

## **AUDIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA ANA, AEROPORTOS DE PORTUGAL, SA**

O Deputado Jorge Macedo referiu que os açorianos apresentam diversas queixas sobre o serviço público de passageiros de e para os Açores. Perguntou se a ANA está a equacionar as dificuldades que se têm levantado sobre as

estruturas postas à disposição por aquela empresa às companhias aéreas que fazem as ligações para os Açores e qual o entendimento sobre a operação de transporte realizada em code share.

O Vice-Presidente do Conselho de Administração da ANA, Eng.º Carlos Madeira, disse que as ligações aéreas obedecem a regras que são acompanhadas por uma entidade independente e negociadas pelas companhias aéreas. As bagagens são tratadas por uma empresa de handling, não tendo a ANA mecanismos para poder exigir melhor serviço por parte dessa empresa. Há companhias aéreas que prestam um melhor serviço do que outras, no entanto, acrescentou que o ideal é o mercado funcionar nas operações sem interferências.

O Deputado Artur Lima disse que a empresa que faz a segurança nos aeroportos dos Açores presta um mau serviço aos açorianos por deficiência dos seus funcionários. Sendo a ANA responsável pelo serviço prestado pela mesma empresa, a quem devem ser apresentadas as reclamações? Em relação ao terminal 2 perguntou se a ANA considera que o serviço prestado por aquele terminal é positivo e se é para continuar.

O Administrador da ANA respondeu que não sendo o terminal 2 o ideal, foi, no entanto, o possível atendendo à necessidade que a empresa teve de encontrar rapidamente uma solução para as necessidades daquele aeroporto. Aquele terminal poderia ter sido para instalar as companhias low cost. A SATA e a TAP candidataram-se à sua utilização, podendo ser considerado um terminal apetecível. Em relação à segurança disse que a PSP deixou de a fazer e a empresa foi obrigada a encontrar outra solução. Quanto a eventuais reclamações disse haver em todos os aeroportos livro de reclamações, que as reclamações podem ser feitas pela Internet e pelo correio endereçadas à ANA.

A Deputada Carla Bretão perguntou se o Governo Regional dos Açores havia solicitado apoio em relação ao aumento da placa de estacionamento do Aeroporto das Lajes. Tendo-lhe sido respondido pelo administrador que há mais de um ano só havia sido solicitada colaboração em relação ao aeródromo de S. Jorge, todavia poderia ter sido solicitado apoio para o aeroporto das Lajes, mas este não era do seu conhecimento.

O Deputado Francisco Coelho referiu que nos Estados Unidos a segurança continua ser feita pela polícia. O aeroporto das Lajes continua a ser militar embora tenha uma aerogare civil explorada pelo Governo Regional. Considerou que a segurança, especialmente, no aeroporto da Horta seja feita com excesso de zelo. No respeitante ao terminal 2 considera, que embora tenha começado com alguns problemas, os mesmos têm vindo a ser resolvidos.

O Deputado António Marinho pediu a confirmação se a SATA tinha pedido para utilizar o Terminal n.º2 e afirmou, ainda, que o Secretário Regional da Economia havia anunciado que a SATA voltaria dentro de pouco tempo ao terminal 1.

O Administrador da ANA disse que o terminal 2 foi construído para facultar às companhias de aviação um maior número de balcões. Houve propostas de utilização tanto das empresas de low cost como as empresas dos voos domésticos. A ANA optou por instalar aquelas companhias. Disse não ter conhecimento das declarações do Secretário Regional, mas espera que obras a decorrer no terminal 1 possam estar concluídas em 2010, data em que se dará a reunião das linhas domésticas com as internacionais. Por fim referiu que tem informação de que as pessoas gostam daquele terminal, e que ele é o ideal para viagens ponto a ponto.

## **AUDIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA TAP**

O Deputado Artur Lima referiu que são frequentes as queixas apresentadas pelos passageiros, em relação ao serviço prestado pela TAP na ilha Terceira, nomeadamente, ausência dos funcionários no escritório da aerogare das Lajes, mau funcionamento do escritório existente em Angra do Heroísmo, não cumprimento dos regulamentos comunitários no que diz respeito às indemnizações por condições atmosféricas, bagagens danificadas, falta de resposta ao livro de reclamações, voos fechados na época alta não respondendo às necessidades dos passageiros com problemas de saúde, exigência de grande antecedência no pagamento das passagens, taxa de combustível demasiadamente alta, não aplicação da tarifa de residente no voo Lajes-Porto, aplicação de um adicional de sessenta euros aos passageiros com destino ao Porto, atrasos nos voos e digitalização abusiva dos documentos de identificação do passageiro, quando a TAP tem conhecimento que não o pode fazer.

O Eng. Manuel Torres do Conselho de Administração da TAP respondeu que a TAP efectua um serviço público com regras, nomeadamente, tarifas e horários. A oferta da tarifa que tem vindo a ser praticada só é possível com o recebimento de indemnização. É exigido, pela Direcção Geral de Finanças às empresas de aviação, a identificação dos passageiros que residem nas regiões autónomas. A TAP não tem outra forma de o fazer, embora já o tenha tentado junto da Comissão Nacional de Protecção de Dados. Dos 31.800 lugares adicionais disponibilizados, durante o ano de 2007, a ocupação média nunca atingiu os 100%. Na rota Lisboa/Horta a ocupação é de 66%, Terceira/Lisboa 75%, Lisboa/Ponta Delgada 62%. A Taxa de combustível para as ilhas é de 18 euros enquanto nas restantes rotas é de 28 euros. Os atrasos e os cancelamentos da responsabilidade da TAP foram de 8% e 0,04%, respectivamente, sendo estes controlados pelo INAC. A TAP não pode ter um avião só para as viagens para os Açores e, por isso, é natural que acontecem algumas demoras, no entanto as regras de serviço público são cumpridas. O período de antecedência no aeroporto exigido aos passageiros é uma prática da TAP de modo a evitar voos cheios com passageiros que não comparecem. A ligação Porto/Terceira

não está incluída no serviço público não sendo, por isso, aplicadas tarifas de residentes e de estudantes. A TAP não tem conhecimento das reclamações vindas da ilha Terceira. A TAP só tem uma loja em Angra do Heroísmo e só há uma pessoa no escritório do aeroporto das Lajes que também dá apoio ao avião. O que está a acontecer em relação à bagagem tem sido política da TAP oferecer uma capacidade superior ao previsto nas obrigações de serviço público e quanto à taxa de combustível esta deriva do aumento dos combustíveis no mercado internacional que em relação a 2001 foi de 360%. Em relação ao pagamento de indemnizações por mau tempo a TAP cumpre o regulamento comunitário n.º 261, no entanto, a observação do seu cumprimento ou não compete ao INAC como entidade reguladora.

O Deputado Francisco Coelho considerou que, para além da ligação que os Açorianos têm à TAP por ser uma transportadora nacional e voar para os Açores desde sempre, as rotas para os Açores são rentáveis. Em relação ao problema levantado com a digitalização de documentos diz que a lei existe e deve ser cumprida e que os problemas causados pela aplicação da lei devem ser resolvidos a nível nacional. As diferenças na tarifa da carga penalizam os habitantes das ilhas mais pequenas. As empresas têm que oferecer as mesmas condições para todas as rotas, por isso funcionam em code share.

O Deputado Jorge Macedo disse que o PSD questiona o modelo de serviço público em vigor considerando a concorrência saudável. O code share prejudica o passageiro porque configura um monopólio encapotado. Perguntou se a TAP estaria interessada no serviço público na eventualidade de terminar o code share e qual a disponibilidade de praticar tarifas pex e promocionais, se incluídas nas obrigações de serviço público.

Em relação às questões colocadas pelo Deputado Francisco Coelho, o membro do conselho de administração da TAP respondeu que aquela empresa tinha sugerido a criação dum cartão para os residentes nas regiões. A TAP só recebe

as indemnizações compensatórias devidas pela execução do serviço público se cumprir com as regras estabelecidas para o efeito. Em resposta ao Deputado Jorge Macedo foi dito que o serviço público não é compatível com taxas promocionais, que a liberalização só é aceitável para Ponta Delgada e que as rotas para os Açores não são comparáveis com outras, por estas terem diversas componentes de rentabilização que as rotas dos Açores não possuem, nomeadamente passageiros com poder de compra superior, que levam a uma maior ocupação da classe executiva, taxas de ocupação e tempo de duração dos voos.

Por fim, o administrador Eng. Manuel Torres, deixou à Comissão um conjunto de questões consideradas como pertinentes, pela parte da TAP, e apresentadas como difícil concretização, tais como: a nova rota Porto-Terceira a operar no peak de Verão; limite da taxa de ocupação a 75%; pagamento por parte da transportadora do transporte marítimo em caso de força maior; alteração do dia de operação Lisboa-Pico (imposição de realização de Sexta-Feira a Domingo); criação de uma tarifa promocional para residentes aplicável de forma universal à operação para as várias rotas da RAA; revisão das tarifas a Novembro e não a Abril; taxa de combustível-passageiros (inferior ao cobrado na Europa e revista trimestralmente); taxa de emissão de bilhete no valor de 4 euros para as tarifas promocionais; taxa de combustível-carga (redução do valor actual); Lisboa-Pico operação adicional de Verão.

Estando presente, na audição, o director comercial da TAP, Dr. Carlos Paneiro, este ausentou-se antes de terminada a audição.

## **AUDIÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL**

O deputado Artur Lima após a exposição dos objectivos do projecto, perguntou porque razão existe diferenças de procedimento entre as duas empresas de aviação a operar nos Açores, visto ser o INAC a fixar, nomeadamente, as taxas

de combustível e de carga. Referiu como exemplo a tarifa de carga praticada pela TAP, com mais 4% do que a praticada pela SATA, ou o pagamento de indemnizações aos passageiros por razões de mau tempo, pagas apenas pela SATA.

O Dr. Luís Almeida Presidente do INAC, que fez acompanhar do administrador Dr. João Confraria e Técnica Superior Dra. Helena Caldas, disse que as regras de serviço público estão previstas nas Directivas Comunitárias. Embora a intenção da Comunidade seja a liberalização cabe aos Estados Membros criar as excepções, como é o caso do serviço público de transporte de passageiros de e para os Açores.

A Dra. Helena Caldas esclareceu que tanto as taxas de combustível como as tarifas máximas de carga estão estabelecidas na Comunicação da Comissão que impõe as obrigações de serviço público. São fixadas taxas para os produtos perecíveis, ficando os outros produtos em regime livre. As Empresas apresentam um programa de serviços por um ano. Para o ano de 2008 a TAP e a SATA cumpriram todos os parâmetros estabelecidos. Relativamente aos cancelamentos e aos atrasos as obrigações de serviço público impõem que os cancelamentos não devem exceder 2% dos voos programados e os atrasos superiores a 15 minutos não devem afectar mais de 15% dos voos. As interpretações sobre o regulamento que prevê o pagamento das indemnizações são diversas. No entanto a interpretação do INAC é no sentido de não ser devida indemnização por atrasos causados por condições atmosféricas adversas.

O Deputado Jorge Macedo perguntou qual a participação do INAC nas regras de serviço público. Considerou que os custos da operação têm vindo a ser transferidos para os passageiros, dando como exemplo a taxa de combustível e emissão do bilhete. Referiu o code share como um monopólio. Perguntou se



através da entidade reguladora se podem conseguir tarifas promocionais ou pex.

O Dr. Luís Almeida respondeu que ao INAC compete verificar o cumprimento das regras de serviço público estabelecido entre o Estado e as companhias de aviação.

O Deputado Francisco Coelho disse que o serviço de transporte público de passageiros de e para os Açores deve ser defendido pelo poder político, por servir bem os açorianos, necessitando apenas de algumas melhorias o que o Partido Socialista espera que aconteça com a revisão do mesmo serviço que decorre neste momento.

## **AUDIÇÃO DO SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA**

O Secretário Regional começou por afirmar que tinha sido importante e oportuna a iniciativa levada a cabo pela Assembleia Regional, no sentido de ajudar a fazer o Governo da República compreender as alterações propostas pelo Governo Regional às obrigações de serviço público de transporte aéreo bem como da sua necessidade. Os Açores têm um modelo multipolar de transporte aéreo de passageiros. Nenhuma companhia aérea está interessada em explorar rotas com menos de dois voos diários. Com o modelo em execução nos Açores não é possível a liberalização total mas sim regulamentada pelas obrigações de serviço público. Considerou as novas obrigações de serviço público uma grande vitória para os Açores, dando como exemplo a inclusão nas obrigações de serviço público da ligação Terceira/Porto, o aumento de lugares do voo para a ilha do Pico e a alteração do dia da semana mais de acordo com as aspirações dos habitantes daquela ilha, assim como a obrigação de considerar o aeroporto da Horta como alternativa, sendo assumido, nesse caso, a ligação entre as duas ilhas pela transportadora. A fixação da taxa de combustível de carga e a obrigatoriedade da sua distribuição por todas as ilhas.

Os voos promocionais foram, igualmente, incluídos com o valor máximo de 120 euros. Em relação às indemnizações aos passageiros por atrasos nos voos derivados às condições atmosféricas, disse que irá ser entregue um processo no INAC, baseado num parecer jurídico, que considera ser obrigatório o pagamento das indemnizações.

O Deputado Artur Lima disse ficar satisfeito por o Governo Regional reconhecer a utilidade da iniciativa e lamentar que a TAP sendo uma empresa pública ameace não concorrer ao novo serviço público. Perguntou se já é conhecido o dia da ligação Terceira/Porto e se o Governo Regional irá fazer pressão para que o mesmo seja durante todo o ano e não só entre Junho e Setembro. Mais acrescentou estar satisfeito com muitos aspectos do novo serviço, dando como exemplo, para além da ligação acima referida, a inclusão de tarifas promocionais e as obrigações que dizem respeito à carga.

O Secretário Regional disse estar previsto apenas a ligação entre Junho e Setembro. A SATA tem partir de Junho com um AIRBUS A320 um voo programado para o Canadá e outro para Paris a partir de S. Miguel via Terceira, são algumas das alternativas possíveis se for a SATA a executar Terceira/Porto, todavia desconhece-se a posição que TAP irá tomar. Referiu que os encaminhamentos pagos pelo Governo da Republica que totalizam 6 ou 7 milhões de euros anuais poderão diminuir com este voo.

O Deputado Jorge Macedo referiu o facto de em 2005 o PSD ter apresentado um relatório propondo tarifas promocionais. Considerou não ser razoável que as tarifas de combustível da carga não tenham sido incluídas no primeiro serviço público. Perguntou se o Governo Regional tinha algum estudo sobre o impacto das tarifas promocionais, no sentido de flexibilizar o sistema tarifário. A terminar considerou positivo o facto do Governo Regional, na negociação do mesmo serviço, ter conseguido introduzir a taxa de combustível para carga, a

passagem do voo Lisboa/Pico para o fim de semana e a introdução do voo Terceira/Porto, embora considere que este deveria ser estendido a todo o ano.

O Secretário Regional disse que apenas 30% dos bilhetes são subsidiados e que os residentes sempre têm gozado da liberdade de marcar a sua viagem, alterá-la e até não comparecer, sem serem penalizados. O estudo feito pelo Governo da República aponta o modelo de serviço público como sendo a melhor opção para os Açores, embora possa ser sempre melhorado. Afirmou que qualquer companhia interessada pode concorrer à prestação deste serviço público. Terminou questionando o Deputado Jorge Macedo de que forma liberaliza o transporte de passageiros para as outras ilhas que não São Miguel.

O Deputado Jaime Jorge pediu esclarecimentos acerca do aumento da frequência de voo para o Pico e se é possível haver uma altura do ano com mais voos semanais.

O Secretário Regional em resposta disse que a taxa de ocupação para o Pico é na ordem dos 49%, sendo insuficiente para justificar mais voos, no entanto, o voo ao fim de semana é mais importante para os habitantes daquela ilha do que o aumento de número de lugares.

O Deputado Lizuarte Machado disse que o PS tem vindo desde o primeiro momento a apoiar o modelo existente e todas as suas melhorias. Continuará, naturalmente e com satisfação, a apoiar a evolução do mesmo.

## **CAPÍTULO IV**

### **CONCLUSÕES**

Após a audição às várias entidades referenciadas no capítulo anterior e da documentação entregue, a Comissão em reunião realizada para o efeito retirou as seguintes conclusões:

1. A TAP Portugal através da Autorização n.º 663/2007, de 17 de Setembro, da Comissão Nacional de Protecção de Dados, está autorizada à recolha dos dados, Número de Bilhete de Identidade, Número de Contribuinte e Declaração de Residência, para efeitos de disponibilização à IGF (Inspeção Geral de Finanças) aquando da realização de auditorias e fiscalização. Da referida Autorização consta que não está autorizada a digitalização de documentos, mormente o Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte.

2. A TAP Portugal tem um processo de pedido de autorização junto da Comissão Nacional de Protecção de Dados para a digitalização de documentos de identificação, sobre o qual esta Comissão ainda não se pronunciou.

3. A TAP Portugal presta o seu serviço nas rotas dos Açores ao abrigo das Obrigações Modificadas de Serviço Público aos serviços aéreos regulares previstas na Comunicação da Comissão Europeia nos termos do procedimento previsto no n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho.

4. As Obrigações de Serviço Público publicadas no JOCE/ C 304/06 prevêm que as transportadoras possam cobrar uma taxa para obviar o sobrecusto proveniente do aumento do preço do combustível (SC), a qual será revista trimestralmente, pela aplicação da seguinte fórmula, arredondada à unidade:  $SC = k * (b - 50,00)$  em SC – Sobrecusto do combustível OW,  $k=0,684862$ \*câmbio médio USD/Euro do trimestre anterior, b – preço médio do barril em USD do trimestre anterior. É na base desta regulação que a TAP aplica a sua taxa de combustível nas passagens aéreas de e para os Açores. A

taxa começou a ser aplicada no 4.º trimestre de 2006, no valor 10 euros e no primeiro trimestre de 2008 era de 18 euros. A TAP possui uma taxa idêntica para voos com outros destinos, que na rota da Europa, no 1.º trimestre de 2008 era no valor de 29 euros. O diferencial verificado nas taxas entre as duas companhias que voam para os Açores deve-se a que o trimestre para o cálculo da taxa não seja o mesmo.

5. As actuais Obrigações de Serviço Público para os serviços aéreos regulares não dispõem qualquer regulação da taxa de combustível referente a carga. A TAP dispõe de uma taxa de combustível (carga) desde 3 de Agosto de 2004, cujo valor era 0,10 euros/Kg e a 3 de Dezembro de 2007 era de 0,65 euros/Kg, tendo justificado esta variação com o aumento do combustível, que em média em 2004, era 399,28 USD/ton e em Outubro a Dezembro de 2007 era de 869,04 USD/ton. A SATA possui também uma taxa de combustível (carga) de 0,20 euros/Kg, o que significa que a sua taxa é 3,25 vezes inferior à taxa da TAP.

6. A TAP do total dos voos realizados em 2007 apresentou 8% de atrasos e 0,04% de cancelamentos, da sua responsabilidade. As Obrigações de Serviço Público dispõem que salvo em caso de força maior, os atrasos superiores a 15 minutos directamente imputáveis à transportadora não devem afectar mais de 15% dos voos e o número de voos cancelados não devem exceder 2% dos voos programados. A maioria dos atrasos apresentados foi justificada pela TAP pela impossibilidade de afectar aparelhos exclusivamente para as rotas dos Açores, pelo que muitos dos atrasos são devidos a chegadas tardias dos aviões de outras rotas.

7. Para destinos semelhantes a TAP, apresentou como exemplo Bruxelas e Frankfurt em que as tarifas sem restrição semelhantes às dos Açores custam o dobro dos valores praticados para Região. No entanto tarifas com restrições apresentam valores na ordem dos 136 euros.

8. As Obrigações Serviço Público para os serviços aéreos regulares de pessoas e carga para o corrente ano estão para publicação no Jornal das Comunidades, destacando-se como alterações ao modelo anterior as seguintes: inclusão da rota Porto/Terceira/Porto, com pelo menos uma frequência, de 1 de Junho a 30 de Setembro; tarifa promocional com restrições, para residentes que, no mínimo, deverão corresponder a 10% dos lugares oferecidos em cada estação IATA e em cada rota, com o valor máximo de 120 euros; o aumento de lugares da rota Lisboa-Pico-Lisboa e a alteração do dia do voo, para o período de Sexta-Feira a Domingo; considerar os aeroportos do Pico e da Horta, como alternativos, assumindo a companhia aérea a ligação marítima entre as duas ilhas; a inclusão e regulamentação da taxa de combustível relativa à carga, bem como a obrigatoriedade de transportar carga ilhas diferentes da gateway do destino.

9. O Governo Regional dos Açores deve continuar a diligenciar junto do INAC para que a TAP pague as indemnizações aos passageiros em situações de cancelamentos e atrasos de voos devido a condições climatéricas, tal como é prática da SATA.

10. Não obstante o cumprimento das obrigações de serviço público, a TAP na prestação do mesmo, nas rotas dos Açores, apresenta um serviço que tem levado a reclamações por parte dos passageiros e agentes económicos, dos quais a comunicação social tem feito eco.

Ponta Delgada. 11 de Abril de 2008.

**O Relator,** *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**Presidente,** *José de Sousa Rego*

# **RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “ESTABELECE O REGIME DE EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE INDUSTRIAL (REA) E REVOGA O DECRETO-LEI N.º 69/2003, DE 10 DE ABRIL, E RESPECTIVOS DIPLOMAS REGULAMENTARES”**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 1 de Abril de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto Lei que “estabelece o regime de exercício da actividade industrial (REA) e revoga o Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, e respectivos diplomas regulamentares”.

## **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

## **CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto visa estabelecer o Regime de Exercício da Actividade Industrial e revoga o Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, e respectivos diplomas regulamentares.

Tendo por objectivo a prevenção dos riscos na exploração dos estabelecimentos industriais, num quadro de desenvolvimento sustentável e de responsabilidade

social das empresas, o presente projecto visa ainda salvaguardar a saúde pública e dos trabalhadores, a segurança de pessoas e bens, a higiene e segurança dos locais de trabalho e a qualidade do ambiente.

Da análise deste projecto a Comissão Permanente da Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores entende que:

A Lei Constitucional n. 1/2004 de 24 de Julho, no seu artigo 227.º define as Regiões Autónomas como “pessoas colectivas territoriais” reconhecendo-lhes um conjunto de poderes “a definir pelos respectivos estatutos”, sendo que a alínea a) determina como competência “legislar no âmbito Regional em matérias enunciadas no respectivo estatuto político-administrativo e que não sejam reservadas aos órgãos de soberania”.

Nos termos da mesma Lei e de acordo com o artigo 46.º, o âmbito material da competência legislativa da Região Autónoma dos Açores é o constante do artigo 8.º do respectivo estatuto político-administrativo até à sua eventual alteração.

O Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, Lei n.º 61/98, ao definir os poderes legislativos ou de iniciativa legislativa da Região claramente consagra o desenvolvimento industrial como matéria da competência dos órgãos de soberania regionais.

Assim, na concretização destes poderes a Região publicou o Decreto Legislativo Regional n.º 14/88/A, de 6 de Abril, que determina os princípios que presidem ao exercício da actividade industrial na Região Autónoma nos Açores, tendo sido regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 40/92/A de 07 de Outubro que estabelece o Regulamento de Autorização de instalação e laboração dos Estabelecimentos Industriais. Esta matéria é, pois, objecto de regulamentação própria na Região.



Assim, e no respeito pelos princípios autonómicos constitucionalmente consagrados, a Comissão Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decidiu, face ao exposto e à não aplicabilidade do diploma em apreço à Região Autónoma dos Açores, não emitir parecer.

Ponta Delgada, 1 de Abril de 2008

**O Relator,** *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

**O Presidente,** *José de Sousa Rego*

—

## **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – “ESTATUTO DO GESTOR PÚBLICO”**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 1 de Abril de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional – “Estatuto do Gestor Público”.

### **CAPÍTULO I**

#### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º, do

Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

## **CAPÍTULO II**

### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

A presente proposta visa estabelecer o estatuto do gestor público regional, na Região Autónoma dos Açores, revogando o Decreto Legislativo Regional n.º 6/86/A, de 20 de Janeiro, onde se encontra previsto o regime estatutário sobre a mesma matéria.

Estabelece um conjunto de regras relativas aos direitos e deveres dos gestores públicos, pretendendo o Governo Regional introduzir, nomeadamente, mais rigor, transparência e responsabilização dos mesmos, assim como os regimes remuneratórios, de pensões e de regalias.

Pretende também o Governo Regional, com esta proposta, uma melhor satisfação das necessidades colectivas por parte do sector público empresarial e a promoção do desenvolvimento económico e social da Região Autónoma dos Açores.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi submetida a audição pública a partir de 27 de Fevereiro de 2008 e pelo prazo de 30 dias.

A Comissão deliberou ouvir o Vice-Presidente sobre a presente proposta.

A Comissão procedeu à audição do Vice-presidente do Governo Regional, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 1 de Abril de 2008.

O Vice-presidente explicou os motivos da apresentação, à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, da proposta de Decreto Legislativo Regional e que o mesmo vem na sequência de outro diploma que estabelece o regime jurídico do Sector Público Empresarial na Região. Fixa regras de gestão, direitos e deveres dos gestores públicos regionais, formas de nomeação, incompatibilidades entre outras. Tem como objectivo a satisfação das necessidades colectivas, através duma ampla reforma na gestão do sector público, com critérios e orientações de modernidade, eficiência, rigor e transparência.

O Deputado António Marinho colocou uma dúvida sobre o conceito de empresa pública regional e quais são essas empresas, visto a definição prevista no artigo 1.º da proposta não ser esclarecedora.

O Vice-presidente esclareceu que o conceito referido vem definido na 1ª secção do diploma já publicado sobre o Sector Público Empresarial Regional.

O Deputado António Marinho disse existir um conjunto de matérias que não se encontram clarificadas neste projecto. Muitas das competências são remetidas para a assembleias-gerais das empresas, nomeadamente o estatuto remuneratório e avaliação de desempenho. Entende que essas decisões devem ser tomadas por resolução do Conselho do Governo.

O Vice-presidente disse que os representantes da Região nas empresas públicas zelam pelo cumprimento das orientações do Governo Regional para o sector nas respectivas Assembleias Gerais. O estatuto remuneratório é definido pelo Governo, dentro de cada categoria de empresas, independentemente das partes variáveis das remunerações.

O Deputado António Marinho, atendendo a que o projecto prevê um ano de indemnização para o gestor público que cesse funções, perguntou porque razão é previsto apenas um ano de indemnização e no caso de o gestor voltar para antigas funções, de que forma é calculada. Perguntou, ainda, porque razão é fixado um montante, pelo órgão de gestão, para as despesas efectuadas por gestores e pagas com cartões de crédito, uma vez que a utilização destes “tem exclusivamente por objecto despesas ao serviço da empresa”, para as quais os gestores poderão ter necessidade de ultrapassar os montantes fixados.

O Vice-Presidente disse que o limite de um ano previsto para fins de indemnização introduz alguma moralidade, que as pessoas quando aceitam os cargos conhecem as condições, que quando regressam a antigas funções a indemnização é reduzida tendo em conta o vencimento nessas funções. Em relação à utilização de cartões de crédito disse serem muito poucos os gestores que utilizam esse expediente e que quando o limite é atingido, em situações excepcionais, estes poderão liquidar as despesas e serem reembolsados mais tarde pela empresa.

O Deputado José do Rego, perguntou se o diploma se applicava a todos os gestores que exercem funções executivas ou não executivas, atendendo a que existem sociedades anónimas em que a participação pública do capital é maioritária e nas quais as entidades privadas também nomeiam gestores.

O Vice-presidente respondeu que o diploma visa regulamentar as actividades dos gestores públicos da Região, quanto aos gestores nomeados pelo sector privado estes representam os interesses dos seus accionistas e é perante estes que prestam contas da sua actividade.

Na generalidade a Comissão deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Deputados do PS e a abstenção dos Deputados do PSD, que reservaram a sua posição final para plenário, emitir parecer favorável à presente proposta de Decreto Legislativo Regional.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram as seguintes propostas de alteração que foram aprovadas por maioria, com os votos do Partido Socialista e abstenção do Partido Social Democrata, que reservaram para Plenário a sua decisão final.

## PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

### Artigo 17.º

(...)

1. (...)

2. (...)

3. (...)

a) (...)

(...)

d) A actividade (...) disposto na alínea **g)** do artigo 5.º

e) (...)

f) (...)

4. (...)

### Artigo 21.º

(...)

1. **Os órgãos de gestão e administração** das empresas públicas podem ser dissolvidos em caso de:

a) (...)

(...)

d) (...)

2. (...)

3. (...)

### Artigo 23.º

(...)

1. **Os órgãos de gestão e administração das empresas públicas regionais** podem ser livremente (...) dos artigos anteriores.
2. (...)
3. (...)
4. (...).

### Artigo 25.º

(...)

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. A competência (...) pela assembleia-geral **ou através** de resolução, nos termos do n.º 2.
5. (...)
6. (...)
7. (...)
8. (...).

### Artigo 26.º

(...)

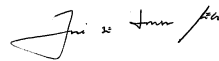
1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. **Eliminar**

Ponta Delgada, 1 de Abril de 2008

**O Relator, Henrique Correia Ventura**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**Presidente,** *José de Sousa Rego*



---

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI Nº. 67/2003, DE 8 DE ABRIL, QUE TRANSPÔS PARA A ORDEM JURÍDICA NACIONAL A DIRECTIVA Nº. 1999/44/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 25 DE MAIO DE 1999, SOBRE CERTOS ASPECTOS DA VENDA DE BENS DE CONSUMO E DAS GARANTIAS A ELA RELATIVAS”**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 19 de Março de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto Lei que “procede à primeira alteração ao Decreto-Lei nº. 67/2003, de 8 de Abril, que transpôs para a ordem jurídica nacional a Directiva nº. 1999/44/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, sobre certos aspectos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas”.

**CAPÍTULO I**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

## **CAPÍTULO II**

### **APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto visa alterar o Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de Abril, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 1999/44/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio, relativa a certos aspectos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, com vista a assegurar a protecção dos interesses dos consumidores.

A alteração proposta pelo presente projecto tem como objectivo colmatar deficiências que se revelaram com a aplicação do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de Abril, ajustando esta legislação à realidade do mercado, nomeadamente, estabelecendo novos prazos para realização de obras de reparação ou substituição de bens móveis, para a caducidade dos direitos dos consumidores a contar da data da denúncia, e garantia sobre os bens adquiridos.

A Comissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.

Ponta Delgada, 19 de Março de 2008

**O Relator,** *Henrique Ventura,*

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

**O Presidente,** *José de Sousa Rego*

---

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “PROCEDE À DESIGNAÇÃO DOS AEROPORTOS COORDENADOS E DOS AEROPORTOS COM HORÁRIOS FACILITADOS, À ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE ENTIDADE**



## **COORDENADORA NACIONAL BEM COMO DE ENTIDADE FACILITADORA DE HORÁRIOS À ANA, AEROPORTOS DE PORTUGAL, S.A., E A CRIAÇÃO DO COMITÉ NACIONAL DE COORDENAÇÃO”.**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 7 de Abril de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto Lei que “procede à designação dos aeroportos coordenados e dos aeroportos com horários facilitados, à atribuição das funções de entidade coordenadora nacional bem como de entidade facilitadora de horários à ANA, Aeroportos de Portugal, S.A., e a criação do Comité Nacional de Coordenação”.

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

### **CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto procede à designação dos aeroportos coordenados e dos aeroportos com horários facilitados, dentro do território português, em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) n.º 95/93, do Conselho, de 18 de Janeiro, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 793/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril.

Procede, também, à nomeação da ANA, Aeroportos de Portugal, S.A., como entidade coordenadora nacional do processo de atribuição de faixas horárias e como facilitador, nos aeroportos coordenados e nos aeroportos com horários facilitados.

Visa, ainda, proceder à criação do Comité Nacional de Coordenação e à aprovação dos respectivos Estatutos, dando cumprimento aos regulamentos comunitários referidos.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.

Ponta Delgada, 7 de Abril de 2008

**O Relator**, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

**O Presidente**, *José de Sousa Rego*

—

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE ALTERA O DECRETO-LEI N.º 176/2003, DE 2 DE AGOSTO, INTRODUZINDO UMA MAJORAÇÃO AO MONTANTE DO ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS, NO ÂMBITODAS FAMÍLIAS MONOPARENTAIS**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu por vídeo conferência, no dia 24 de Março de 2008 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto,

introduzindo uma majoração ao montante do abono de família para crianças e jovens, no âmbito das famílias monoparentais.

O referido Projecto de diploma deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 13 de Março de 2008 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 24 de Março de 2008.

## **CAPÍTULO I**

### **Enquadramento Jurídico**

O Projecto de diploma é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de urgência.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

## **CAPÍTULO II**

### **Apreciação**

A iniciativa em apreciação assenta no reconhecimento da fragilidade acrescida que pode resultar da situação de monoparentalidade e visa instituir uma medida de reforço da protecção social às famílias monoparentais, no âmbito da protecção nos encargos familiares do subsistema de protecção familiar.

O referido reforço consubstancia-se numa majoração de 20% ao montante do abono de família a atribuir a titulares da prestação inseridos em agregados familiares monoparentais.

A majoração criada pelo projecto de diploma em análise insere-se no reconhecimento de que a evolução social tem originado alterações ao conceito clássico de agregado familiar a que urge dar resposta, discriminando de forma positiva a situação das famílias monoparentais, cuja capacidade de ganho adicional se encontra limitada.

Com esta medida pretende-se “melhorar e adequar a protecção nos encargos familiares às necessidades específicas das famílias monoparentais, enquanto realidade social mais vulnerável, bem como promover o aumento da taxa de natalidade, tendo em conta as tendências demográficas que se verificam actualmente”.

Na sequência da criação desta medida de reforço da protecção social na monoparentalidade, procede-se também à alteração do regime jurídico de protecção nos encargos familiares regulado pelo Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2006, de 21 de Fevereiro.

### **CAPÍTULO III**

#### **Parecer**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, emitir parecer favorável ao Projecto de diploma em apreciação com os votos favoráveis dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

19 de Março de 2008

**A Relatora,** *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**A Presidente,** *Cláudia Cardoso*

---

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º143/2001, DE 26 DE ABRIL, QUE TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 97/7/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 20 DE MAIO, RELATIVA À PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES EM MATÉRIA DE CONTRATOS CELEBRADOS À DISTÂNCIA, REGULANDO AINDA OS CONTRATOS AO DOMICÍLIO E EQUIPARADOS, BEM COMO OUTRAS MODALIDADES CONTRATUAIS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS.**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 19 de Março de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto Lei que “procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º143/2001, de 26 de Abril, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 97/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Maio,

relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos celebrados à distância, regulando ainda os contratos ao domicílio e equiparados, bem como outras modalidades contratuais de fornecimento de bens e serviços”.

## **CAPÍTULO I**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

## **CAPÍTULO II**

### **APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto visa alterar o Decreto-Lei n.º 143/2001, de 26 de Abril, que transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Directiva n.º 97/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Maio, relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos celebrados à distância.

A reformulação e aprofundamento propostos pelo presente projecto têm como objectivo assegurar, aos consumidores que efectuem compras à distância, a mesma protecção que é conferida aos que realizam compras em presença.

Neste sentido, estabelece medidas dissuasoras, para o incumprimento por parte do fornecedor do prazo para o reembolso das importâncias pagas pelo comprador, sempre que por este tenha sido exercido o direito de resolução do contrato.

A Comissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.

Ponta Delgada, 19 de Março de 2008

**O Relator,** *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

**O Presidente,** *José de Sousa Rego*

---

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º. 2004/28/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 31 DE MARÇO DE 2004, QUE ALTERA A DIRECTIVA N.º. 2001/82/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2001, QUE ESTABELECE UM CÓDIGO COMUNITÁRIO RELATIVO AOS MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, E A DIRECTIVA N.º. 2006/130/CE, DA COMISSÃO, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DETERMINA OS CRITÉRIOS DE ISENÇÃO DA RECEITA VETERINÁRIA PARA DETERMINADOS MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS APLICÁVEIS A ANIMAIS PRODUTORES DE ALIMENTOS, E REVOGA OS DECRETOS-LEI N.ºS. 146/97, DE 11 DE JUNHO, 184/97, DE 26 DE JULHO, 232/99, DE 24 DE JUNHO, 245/2000, DE 29 DE SETEMBRO, 185/2004, DE 29 DE JULHO, E 175/2005, DE 25 DE OUTUBRO”**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 13 de Março de 2008, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto Lei que “transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º. 2004/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que altera a Directiva n.º. 2001/82/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de

Novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos veterinários, e a Directiva n.º 2006/130/CE, da Comissão, de 11 de Dezembro de 2006, que determina os critérios de isenção da receita veterinária para determinados medicamentos veterinários aplicáveis a animais produtores de alimentos, e revoga os Decretos-Lei n.ºs. 146/97, de 11 de Junho, 184/97, de 26 de Julho, 232/99, de 24 de Junho, 245/2000, de 29 de Setembro, 185/2004, de 29 de Julho, e 175/2005, de 25 de Outubro".

## **CAPÍTULO I**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

## **CAPÍTULO II**

### **APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto visa transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, que altera a Directiva n.º 2001/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos veterinários e a Directiva n.º 2006/130/CE da Comissão, de 11 de Dezembro, que determina os critérios de isenção da receita veterinária para determinados medicamentos veterinários aplicáveis a animais produtores de alimentos.

Visa igualmente assegurar a execução e garantir o cumprimento das obrigações previstas no Regulamento (CE) n.º 1084/2003 da Comissão, de 3 de Junho, no



que diz respeito à introdução no mercado de medicamentos para uso humano e medicamentos veterinários.

A Comissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.

Para a especialidade, os Deputados do Partido Socialista apresentaram as seguintes propostas de alteração, que foram aprovadas por unanimidade.

## PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

### Artigo 73.º

1 – (...)

2 – (...)

**3 – Os medicamentos veterinários que se destinem a ser utilizados em animais produtores de alimentos para o consumo humano e que estejam previstos em plano profilático ou metafilático elaborado e assinado pelo médico veterinário responsável pela exploração não estão sujeitos a receita médica veterinária.**

A Comissão entendeu, ainda, que nas bulas ou embalagens deverá ser referenciado quando é que os medicamentos são medicamentos veterinários de uso exclusivo por médicos veterinários.

Ponta Delgada, 13 de Março de 2008

**O Relator, *Henrique Ventura***

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

**O Presidente, *José de Sousa Rego***

## 1- Correspondência

Assunto: Ofício a comunicar que o Sr. Deputado Cláudio Lopes foi eleito relator da Comissão Eventual para a Reforma do Parlamento, na reunião do passado dia 12 do corrente mês

Proveniência: Presidente da Comissão, Pedro Gomes

Data de Entrada: 08.03.13

Referência: 32.12.02/1/VIII – 916;

Assunto: Relatórios relativos às Auditorias, aprovados e abaixo indicados:

- Auditoria n.º 4/2008-FS/SRATC (Proc.º n.º 07/117.02) – “Auditoria à Escola Básica Integrada e Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Água de Pau ”

- VIC n.º 2/2008-FS/VIC/SRATC (Proc.º n.º 07/120.17) – “Instituto de Acção Social”

- VIC n.º 3/2008-FS/VIC/SRATC (Proc.º n.º 07/120.21) – “Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores”

Proveniência: Tribunal de Contas

Data de Entrada: 08.01.28

Referência: 04.01.06/1/VIII – 882;

Assunto: Ofício a agradecer à ALRAA o Voto de Congratulação aprovado por unanimidade, no dia 22 de Janeiro de 2008

Proveniência: Presidente da Câmara na cidade de Fall River, Robert Correia

Data de Entrada: 08.03.18

Referência: 27/07 – 919;

Assunto: Ofício a agradecer ao Senhor Presidente da ALRAA, por todas as atenções recebidas durante a visita oficial ao Arquipélago dos Açores, realizada nos dias 5 e 7 de Março de 2008

Proveniência: Embaixador, Gastón Lasarte

Data de Entrada: 08.03.19

Referência: 30.10/14/VIII – 965;

Assunto: Ofício a enviar o Parecer Final do Conselho de Opinião

Proveniência: Representante do Conselho de Opinião da RTP, José Lourenço

Data de Entrada: 08.03.13

Referência: 07.08.00/3– 918;

Assunto: Ofício a enviar o Plano de Actividades e Orçamento para 2008 da RTP

Proveniência: Representante do Conselho de Opinião da RTP, José Lourenço

Data de Entrada: 08.03.24

Referência: 07.08.00/2– 986;

Assunto: Ofício a Informar que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2008-“Segunda Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio (Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional)”, aprovado pela ALRAA, em 12 de Março de 2008, seguiu para publicação no Diário da República

Proveniência: Gabinete do Representante da República para a RAA.

Data de Entrada: 08.03.25

Referência: 102/1/VIII – 1001.

## **2 - Requerimentos:**

Assunto: Auto-Aprovisionamento Alimentar dos Açores

Autores: António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Mark Marques, Jaime Jorge, Jorge Costa Pereira, Carla Bretão, Luís Henrique da Silva, Sérgio Ferreira e José Manuel Nunes (PSD)

Data de Entrada: 08.03.18

Referência: 54.03.00 – N.º 350/VIII;

Assunto: Publicidade Institucional nos Jornais Açorianos

Autores: Clélio Meneses, José Bolieiro, Pedro Gomes, Sérgio Ferreira e Mark Marques (PSD)

Data de Entrada: 08.03.19

Referência: 54.03.00 – N.º 351/VIII;

Assunto: Produção de Bionergias Provenientes de Resíduos da Exploração Pecuária e da Silvicultura

Autores: António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Mark Marques, Carla Bretão, António Gonçalves, Luís Henrique da Silva, Sérgio Ferreira, Jorge Costa Pereira e José Manuel Nunes (PSD)

Data de Entrada: 08.03.25

Referência: 54.03.00 – N.º 352/VIII;

Assunto: Obras no Porto da Horta

Autores: Jorge Costa Pereira e Lisa Garcia (PSD)

Data de Entrada: 08.03.26

Referência: 54.03.07 – N.º 353/VIII;

Assunto: Cobertura das Redes Móveis na Ilha de São Jorge. Freguesia e Lugares do Lado Norte da Ilha continuam “às escuras”

Autor: Mark Marques (PSD)

Data de Entrada: 08.03.31

Referência: 54.03.05 – N.º 354/VIII;

Assunto: Parque Florestal da Região

Autores: António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Mark Marques, Carla Bretão, António Gonçalves, Luís Henrique Silva, Sérgio Ferreira, Jorge Costa Pereira e José Manuel Nunes (PSD)

Data de Entrada: 08.03.31

Referência: 54.03.00 – N.º 355/VIII;

Assunto: Requalificação do Bairro da Terra-Chã

Autores: Carla Bretão e António Ventura (PSD)

Data de Entrada: 08.04.04

Referência: 54.03.02 – N.º 356/VIII;

Assunto: Medidas Previstas para Minimizar os efeitos do Pombo-Torcaz na Cultura do Milho, na Horticultura e da Vinha

Autores: António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Mark Marques, Carla Bretão, António Gonçalves, Luís Henrique Silva, Sérgio Ferreira, Jorge Costa Pereira e José Manuel Nunes (PSD)

Data de Entrada: 08.04.07

Referência: 54.03.00 – N.º 357/VIII;

Assunto: Renovação da Frota da Sata- Air Açores

Autores: Jorge Macedo, António Marinho, Sérgio Ferreira, Carla Bretão, Luís Henrique da Silva, Aires Reis, Mark Marques, Cláudio Lopes, Jaime Jorge, Jorge Costa Pereira, António Maria Gonçalves e José Manuel Nunes (PSD)

Data de Entrada: 08.04.10

Referência: 54.03.00 – N.º 358/VIII.

### **3 - Resposta a Requerimentos:**

Assunto: Utilização Racional e Sustentável dos Pesticidas no Arquipélago

Autores: António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Mak Marques, Carla Bretão, António Gonçalves, Luís Henrique da Silva, Sérgio Ferreira, Alberto Pereira e José Manuel Nunes (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 08.03.19

Referência: 54.03.00 – N.º 296/VIII;

Assunto: Desvalorização da Carne IGP Produzida nas Flores

Autor: António Gonçalves (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 08.03.19

Referência: 54.03.08 – N.º 311/VIII;

Assunto: Transportes Colectivos ao Fim de Semana no Faial

Autores: Alberto Pereira e Jorge Costa Pereira (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 08.03.19

Referência: 54.03.07 – N.º 333/VIII;

Assunto: Muralha do Cais da Alfândega em Angra do Heroísmo

Autores: Clélio Meneses, Carla Bretão e António Ventura (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 08.03.19

Referência: 54.03.03 – N.º 336/VIII;

Assunto: Abertura de Postos RIAC Junto das Comunidades Emigrantes

Autores: Clélio Meneses, Carla Bretão e António Pedro Costa (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 08.03.20

Referência: 54.03.03 – N.º 337/VIII.

#### **4 – Diários**

Está presente na Sessão Plenária o Diário n.º 67 da ALRAA.

Consideram-se aprovados os Diários n.ºs 63,64,65 e 66, bem como a Separata n.º 45 e 46 ao Diário da ALRAA.

---

### **REQUERIMENTO**

A riqueza de um país também se mede pela sua capacidade em produzir bens alimentares sem recorrer à importação.

O grau de auto-provisionamento de um país ou de uma Região mede para um dado produto o grau de dependência relativamente ao exterior ou a sua capacidade de exportação.

Nos Açores, conseguimos ser auto-suficientes em leite, carne e peixe, todavia, em outros produtos como os hortícolas, as frutas ou matéria primas como o milho grão e o trigo temos de recorrer à importação.

Nos tempos que correm este aspecto traduz-se numa grande preocupação, porque o provisionamento alimentar e, em concreto, a gestão dos celeiros voltou a estar na ordem do dia.

Na verdade, nesta mundialização que se assiste, as leis do mercado são “controladas” por quem tem a capacidade de encher os celeiros e gerir estes stocks.

Os sucessivos aumentos no preço de alguns produtos alimentares como o pão ou o leite, resultam do facto de existir uma única solução para vários problemas, certamente, um mosaico difícil de gerir: alimentação humana, alimentação animal, energia e natureza estão a competir entre si pelas mesmas fontes primárias.

A Região tem de encarar a possibilidade de aumentar a área de hortícolas e frutícolas, bens essenciais à nossa alimentação.

Tem-se verificado um aumento sucessivo das importações e uma perda progressiva da auto-suficiência das ilhas em produtos frescos.

Percebendo o deficit dos Açores nalguns produtos, é preciso estabelecer políticas que nos tornem menos dependentes de produtos alimentares vindos do exterior.

Sabemos, contudo, que não podemos ser totalmente auto-suficientes nestas produções.

As condições edafo-climáticas da Região, como ventos fortes e os níveis de humidade propícios ao desenvolvimento de pragas, não permitem atingir esta meta, mas podemos melhorar consideravelmente a auto-suficiência na hortifruticultura.

A diminuta dimensão das explorações, a fraca capacidade concorrencial com os produtos de importação e os pequenos volumes de produção dirigidos aos mercados locais continuam a ser entraves por resolver.

Na fraca capacidade concorrencial, pode-se dizer que são as leis do mercado a funcionar, ou seja, consegue-se vender os produtos importados a um preço mais baixo do que os locais.

Porém, esta é uma questão que ultrapassa a simples lei da oferta e da procura, trata-se de estímulo à produção local e ao consumo local, com todos os benefícios socioeconómicos que daqui advém e, trata-se, acima de tudo, de segurança alimentar.

A importação em detrimento de produções locais acarreta perigos, por um lado, torna-nos muito vulneráveis pelo grau de dependência com o exterior, para mais em Ilhas sujeitas às forças da natureza e, por outro, atendendo à distância



e aos diferentes critérios legislativos de segurança alimentar existentes entre continentes, ficamos impossibilitados de controlar como queremos o modo de produção deste bens.

Desde logo, uma melhor política de auto-suficiência alimentar, nestes subsectores agrícolas não passa só por novos apoios financeiros, que são essenciais e sempre bem vindos.

O PSD levou todas estas preocupações ao último plenário da Assembleia Legislativa da Região para obter os devidos esclarecimentos e saber-se das intenções do Governo Regional, todavia, o Governo fez silêncio sobre esta matéria impedindo o debate.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos ao Governo Regional:

- 1- Qual o grau de auto-aprisionamento alimentar dos Açores?
- 2- Qual a evolução deste indicador nos últimos dez anos?
- 3- Qual é o consumo *per capita* na Região de leite, lácteos, carne, hortícolas e frutícolas?
- 4- Qual a evolução deste consumo nos últimos dez anos?
- 5- Que acções estão previstas para aumentar o consumo local das produções locais, como leite, lácteos, carne, hortícolas e frutícolas?
- 6- Em especial no subsector da hortifruticultura que medidas estão previstas para aumentar a sua produção local?

Angra do Heroísmo, de Março de 2008

**Os Deputados Regionais**, António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Mark Marques, Jaime Jorge, Jorge Costa Pereira, Carla Bretão, Luís Henrique da Silva, Sérgio Ferreira e José Manuel Nunes

---

### **Requerimento**

### **Publicidade Institucional nos Jornais Açorianos**

A publicidade institucional promovida pelo Governo Regional na imprensa regional tem um importante custo para o erário público e o Governo diz não saber, com rigor, quanto paga e a quem.

A afirmação supra feita parece absurda, mas está assumida, por outras palavras, numa resposta do Governo Regional à Entidade Reguladora para a Comunicação Social.

Numa queixa promovida pelo jornal Diário dos Açores, era proposto que “o Governo Regional deveria fornecer os valores que são mensalmente pagos aos jornais de S. Miguel através dos vários departamentos oficiais ...”

O Governo Regional, em 2 de Março de 2007, esclareceu que “... não possui informação concreta sobre as quantias contratadas e pagas a título de publicidade institucional, no período referenciado pelo Diário dos Açores”.

Confirmou a Entidade Reguladora para a Comunicação Social que “... já em Outubro de 2006, o Governo Açoriano, consciente das insuficiências existentes, anunciava a intenção de apresentar no Parlamento uma proposta de decreto legislativo regional que definisse critérios de atribuição da publicidade institucional pelos vários órgãos de comunicação social”.

Dos factos acima expostos, fácil é concluir que o Governo está desorganizado e não cumpre a sua missão de controlar a despesa pública, quer nos seus montantes, quer na justeza da autorização das concretas despesas pagas. É inadmissível que o Governo não possua meios para saber, com fidelidade e total rigor, o que pagou em cada mês e a quem.

Fácil de concluir é também que o Governo se mostra incapaz de cumprir o que prometeu. Mesmo que reconhecida a complexidade da matéria, é inaceitável passar um mandato sem capacidade política e técnica para propor uma iniciativa legislativa sobre publicidade institucional, que até tem já outras referências legais de enquadramento em vigor, aliás bem relatadas e citadas na Deliberação 2/Pub-I/2008, do Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social. Inércia própria de quem se encontra esgotado.

Para além da avaliação do mérito, ou melhor do demérito do Governo Regional, que é obviamente muito negativa, importa exigir esclarecimentos.

O Governo não tem o direito de refugiar-se na simplória resposta de que “... não possui informação concreta sobre as quantias contratadas e pagas a título de publicidade institucional...”.

Mais, as ilações que a Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) retirou deste caso, não abonam em favor do bom-nome da Administração Regional Autónoma:

1ª – “Não existe, nalguns casos, correspondência (...) entre o volume da publicidade institucional distribuída pelo Executivo Açoriano e a expressão (...) dos órgãos da imprensa considerados”

2ª – “Não há coincidência entre os padrões seguidos pelas Administrações Governamental e Autárquica, ocorrendo, mesmo, situações de sinal contraditório”.

A ERC sublinha a necessidade de definição, em sede própria, de critérios comuns, objectivos, racionais e coerentes para a distribuição da publicidade institucional por todos os órgãos de comunicação social, em desenvolvimento dos grandes princípios já consagrados na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

É Dever Democrático, num Estado de Direito, dos Deputados exigirem informação e resposta.

Aliás, a informação sobre esta matéria e o escrutínio metuculoso do comportamento do Governo neste caso é um precioso auxiliar para o legislador melhor enquadrar a iniciativa legislativa que tarda e não deve passar desta legislatura.

Aliás, não convence a resposta do Secretário Regional da Presidência que, em reacção à denúncia do Líder do PSD/Açores, afirmou que o Governo Regional apresentaria, até Outubro, proposta à Assembleia Legislativa, sobre distribuição de publicidade institucional pelos órgãos de comunicação social privados.

Como se sabe, a actual legislatura termina em Outubro do corrente ano e a proposta de Decreto Legislativo para ter validade, com entrada em tempo útil e

aprovação neste mandato, deve ser, preferencialmente, apresentada até Maio do corrente.

Assim, e cumprindo o seu dever político e democrático, os Deputados subscritores, ao abrigo das normas regimentais e estatutárias aplicáveis, vêm solicitar do Governo Regional, os seguintes esclarecimentos:

- 1- Durante os anos 2005, 2006 e 2007, quanto gastou o Governo Regional em distribuição de publicidade institucional pelos órgãos de comunicação social privados?
- 2- Quanto pagou a cada órgão de comunicação social privado e, em cada caso, que matéria publicitou?
- 3- Que critérios fundamentaram a escolha de cada um dos órgãos de comunicação social privados, para cada matéria em concreto?
- 4- Em que data precisa conta o Governo apresentar, na Assembleia Legislativa, a sua proposta de Decreto Legislativo, sobre critérios de distribuição de publicidade institucional da Administração Regional pelos órgãos de comunicação social privados dos Açores?

18 de Março de 2008

**Os Deputados,** *Clélio Meneses, José Bolieiro, Pedro Gomes, Sérgio Ferreira e Mark Marques*

---

## **REQUERIMENTO**

A Europa procura incessantemente alternativas energéticas aos combustíveis fósseis, por razões económicas e ambientais.

Com efeito, é um facto que as quantidades das reservas de petróleo estão limitadas e tem-se assistido a uma escalada nos preços do crude.

Neste sentido, as energias renováveis de carácter endógeno figuram na primeira prioridade, tendo em conta, também, a consciencialização política e social da

existência de sistemas em desequilíbrio como as alterações climáticas ou o tendente desaparecimento de diversidade biológica.

As energias provenientes da utilização hídrica, eólica, geotérmica, solar, das ondas do mar ou da biomassa, surgem nesta perspectiva.

A biomassa na actualidade, é um recurso natural renovável que está a proporcionar uma progressiva independência da energia fóssil.

Este tipo de recurso tem contribuído para a segurança do aprovisionamento energético das Regiões que utilizam esta energia primária, evidenciando ainda, benefícios sociais, económicos e ambientais.

Os Açores são caracterizados pela sua actividade pecuária, especialmente de leite, surgindo, cada vez mais, complexos estruturais fixos de exploração desta actividade.

A biomassa resultante dos resíduos das explorações pecuárias poderá constituir uma vantagem multifuncional, designadamente, uma forma de diversificação económica da própria exploração, um meio para reduzir os custos associados à fertilização e à facturação energética e uma solução para os problemas ambientais decorrentes dos efluentes desta actividade.

Em especial, os efluentes da actividade pecuária constituem, crescentemente, um custo para as explorações agro-pecuárias por razões ambientais.

Interessa, neste aspecto, quantificar os resíduos da actividade pecuária nos Açores.

Por outro lado, a superfície florestal tem vindo a crescer na Região.

Pretende-se compreender se nos Açores o aproveitamento de alguns resíduos consequentes da actividade pecuária e dos subprodutos da silvicultura poderão otimizar, com sustentabilidade, fontes de energia alternativa, com vantagens locais, especialmente, no rendimento dos Açorianos dedicados à actividade pecuária e à fileira da silvicultura, no desenvolvimento industrial e na criação de empregos.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos ao Governo Regional:

- 1- Quais as potencialidades Regionais da produção de bionergias provenientes de resíduos da exploração pecuária e da silvicultura?
- 2- Que estudos e experiências estão a ser ou foram desenvolvidos nos Açores para a utilização destas fontes de energia?

Angra do Heroísmo, 24 de Março de 2008

**Os Deputados Regionais**, *António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Mark Marques, Carla Bretão, António Gonçalves, Luís Henrique da Silva, Sérgio Ferreira, Jorge Costa Pereira e José Manuel Nunes*

---

## **REQUERIMENTO**

### **Assunto: OBRAS NO PORTO DA HORTA**

Considerando as declarações do Presidente do Governo Regional dos Açores no Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 22 de Novembro de 2006, em que anunciava "o lançamento, em 2007, do concurso para a primeira fase da obra de reordenamento do porto e da requalificação do litoral da cidade da Horta".

Considerando que, posteriormente, em resposta a requerimento dos deputados do PSD eleitos pelo Faial, o Governo Regional, a 19 de Janeiro de 2007, já apontava para que só no início de 2008 "se possa dar início à elaboração dos respectivos projectos de execução."

Considerando que na resposta ao referido requerimento, o Governo Regional não respondia concretamente ao número de fases previstas, invocando que "o planeamento para a execução da obra encontra-se em estudo".

Considerando ainda que, volvido um ano, o estudo a que se refere a resposta do Governo Regional deve estar concluído e, neste momento, será certamente possível esclarecer com maior exactidão e detalhe a intervenção que se pretende realizar.

Considerando que as datas anunciadas pelo Presidente do Governo Regional estão em muito ultrapassadas e que continuamos sem conhecer com exactidão os desenvolvimentos previstos para aquela importante infra-estrutura.

Considerando, por outro lado, que a intervenção que se vier a fazer, embora necessária, deve acautelar a completa operacionalidade daquela importante infra-estrutura.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, solicitamos ao Governo Regional dos Açores, os seguintes esclarecimentos:

1. Confirma ou não o Governo Regional a intenção de fasear a obra de reordenamento do porto da Horta e da requalificação do litoral da cidade da Horta?
2. Em caso afirmativo, qual o número de fases previsto e quais os critérios subjacentes ao faseamento?
3. Detalhadamente, quais as obras previstas por cada fase?
4. Qual o custo previsto das obras por cada fase?
5. Qual a duração prevista para cada fase das obras?
6. Quando prevê o Governo Regional colocar a obra a concurso e qual o preço base da empreitada?
7. A intervenção prevista garante a inexistência de consequências que venham a limitar ou penalizar a operacionalidade do porto da Horta, nomeadamente da área já existente?
8. Quais os estudos técnicos efectuados sobre esse aspecto e respectivas conclusões.

Horta, 24 de Março de 2008.

**Os Deputados, Jorge Costa Pereira e Lisa Garcia**

---

**Assunto: Cobertura das redes móveis na Ilha de São Jorge.**

**Freguesia e lugares do lado Norte da Ilha continuam “às escuras”.**

Considerando que o telemóvel e a internet são hoje um meio de trabalho, conforto e segurança, quer para pessoas que vivem em meios mais populosos, mas sobre tudo para os que habitam em lugares mais recônditos da nossa Região.

Considerando por isso, que as comunicações podem até em caso de acidente quer seja em terra e até mesmo junto à costa marítima, servir como único meio de comunicação com as pessoas, incluindo bombeiros e Centros de Saúde ou forças de segurança.

Considerando que o lado norte da Ilha de São Jorge, nos lugares e freguesia de **(Toledo, Santo António, Ribeira da Areia e Norte Pequeno)** continuam “às escuras” no que se refere à cobertura da rede que transporta o sinal das redes móveis.

Considerando que em **Março de 2005**, (há 3 anos), requeri informações ao Governo Regional, sobre esta matéria o qual informou, que **estavam a fazer diligências junto da ANACOM, bem como a Ilha de São Jorge tinha sido alvo de levantamentos das zonas com deficiente ou nula cobertura...???**

**Considerando que passado 3 anos, aparece apenas uma pequena área coberta (centro da freguesia do Norte Grande) deixando toda a restante parte Norte da Ilha “às escuras” ou seja com cobertura nula.**

Considerando que a Ilha de São Jorge tem tido sempre o “**azar**” dos investimentos aqui feitos serem sempre “**tacanhos**”.

Considerando que esta atitude das operadoras usarem estruturas desactivadas da PT, é uma forma de tentar “**tapar o sol com a peneira**”.



Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requeiro ao Governo Regional as seguintes informações:

a) Que diligências tem feito o Governo Regional nestes últimos 3 anos?

1- Tem ou não o Governo Regional conhecimento desta cobertura deficiente e quase nula?

Velas de São Jorge, 31 de Março de 2008.

**O Deputado Regional, *Mark Marques***

---

## REQUERIMENTO

Considerando que, nos Açores, a política de silvicultura é uma das áreas com uma crescente potencialidade económica, ambiental e turística, que não está a ser devidamente aproveitada.

Considerando o crescente papel multifuncional da floresta, designadamente no que respeita, à conservação do solo, à qualidade da água e do ar, à biodiversidade, ao combate às alterações climáticas, ao valor paisagístico, ao ordenamento do território e, até, à produção de energia.

Considerando, que desde 2006, se encontra em elaboração o Plano de Ordenamento Florestal da Região Autónoma dos Açores.

Percebendo-se que, na Região, é necessário fomentar a arborização com espécies autóctones.

Percebendo-se que não existe, na Região, uma consistente fileira silvícola, sustentável e competitiva.

Percebendo-se que a floresta ainda não constitui atractividade como complemento agro-pecuário.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

- Qual o ponto de situação do Inventário Florestal da Região?
- Em que fase se encontra o Plano de Melhoramento Florestal da Região?
- Qual o número de efectivos do Corpo de Polícia Florestal da Região? Qual a evolução deste número desde 2005?
- Em 2007 quantas acções de formação foram realizadas para os Produtores? Quantas estão previstas para 2008?
- Qual a área beneficiada com espécies autóctones florestais, em 2006 e 2007? Discriminação por ano.
- Quais as espécies florestais exóticas que estão a sofrer estudos de adaptabilidade nos Açores?

Angra do Heroísmo, de 1 de Abril de 2008

**Os Deputados Regionais**, *António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Mark Marques, Carla Bretão, António Gonçalves, Luís Henrique Silva, Sérgio Ferreira, Jorge Costa Pereira e José Manuel Nunes*

---

## REQUERIMENTO

### Requalificação do Bairro da Terra-Chã

O Conjunto Habitacional da Terra-Chã, conhecido como Bairro Social, tem sofrido, ao longo dos tempos, um conjunto de problemas que põem em causa a qualidade de vida dos seus habitantes.

Pela dimensão do espaço e pelo estado em que se encontram algumas habitações propriedade da Sociedade de Promoção e Reabilitação da Habitação e Infra-estruturas, S.A. (SPRHI, SA), que sucedeu à Região, é necessária uma intervenção de requalificação que tem sido muito prometida, mas sempre adiada.

No entanto, mais do que a reestruturação física do espaço, são necessárias políticas sociais eficazes que promovam a dignificação das pessoas e a resolução de gravíssimos problemas como são os casos da toxicodependência, do alcoolismo, do desemprego, da pobreza e da exclusão em geral.

No entretanto, e agora, que foi iniciado o processo de contacto com os proprietários de habitações naquele espaço, colocam-se algumas questões que exigem um esclarecimento imediato de modo a que não surjam entraves e dúvidas que poderão implicar um maior atraso em tão necessária intervenção.

Assim, o ante-projecto de requalificação do Bairro apresentado aos interessados levanta um conjunto de problemas que suscitam a contestação dos particulares.

Desde logo, das 255 casas que compõem a estrutura habitacional em causa, 78 são propriedade de particulares que investiram as suas poupanças e comprometeram os seus rendimentos futuros na aquisição e melhoramento das respectivas habitações.

Estes mesmos particulares assumiram a sua propriedade como um direito pleno e sem quaisquer constrangimentos, aliás, porque o Governo Regional, designadamente através do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, foi assumindo, por exemplo em 21 de Novembro de 2006, que o projecto de requalificação se destinava “*em particular para aquelas famílias que vivem em sobrelotação ou que não são proprietárias*”.

Passado cerca de um ano de tais declarações, foi anunciado que o Governo Regional, através da SPRHI, SA, havia adjudicado “*a elaboração do projecto de execução dos edifícios e infra-estruturas da zona ampliada do Bairro da Terra-Chã*” tendo “*como objectivo a construção de 40 fogos para realojamento parcial dos agregados familiares ali residentes*”.

Porém, ao contrário do que havia sido publicitado, os proprietários em causa começaram a ser contactados no sentido de, no âmbito do processo de requalificação em causa, serem realojados em habitações com áreas (coberta e descoberta) inferiores àquelas de que são proprietários actualmente e com

diferente tipologia, uma vez que as respectivas residências têm apenas um piso passando na proposta apresentada a ter dois pisos.

É, neste momento, essencial perceber que tipo de requalificação está em vias de ser implementada no Bairro da Terra-chã.

Esta deveria ser uma oportunidade para reduzir o número de habitações que constituem o Bairro, promovendo a integração de alguns dos seus habitantes noutros locais e negociar com os proprietários outras alternativas de residência.

De facto, as mega-estruturas habitacionais, como as que têm sido desenvolvidas, são claramente uma má solução social e urbanística, não sendo, de nenhum modo, com alterações físicas que se resolvem os imensos problemas que encerram.

Assim, os Deputados subscritores, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, solicitam os seguintes esclarecimentos:

1- Tem o Governo Regional conhecimento das diligências promovidas pela Sociedade de Promoção e Reabilitação da Habitação e Infra-estruturas, S.A. (SPRHI, SA), designadamente do ante-projecto apresentado aos interessados?

2- Pondera o Governo Regional reduzir o número de habitações que constituem o Bairro, promovendo a integração de alguns dos seus habitantes noutros locais e negociar com os proprietários outras alternativas de residência?

3- Acha o Governo Regional justa a proposta de reduzir as áreas dos prédios de que são proprietários os particulares contactados?

4- Porque razão é proposta a alteração da tipologia dos prédios passando de um para dois pisos?

5- Para quando prevê o Governo Regional o início e o fim da intervenção de requalificação em causa?

Angra do Heroísmo, 4 de Abril de 2008

**Os Deputados,** *Carla Bretão, António Ventura*

## REQUERIMENTO

O Pombo-Torcaz (*Columba Palumbus Azorica*) é uma espécie protegida que nidifica nos Açores.

É desde logo fundamental proteger, conservar e valorizar esta espécie na Região.

Em Abril iniciam-se, nos Açores, as sementeiras da cultura do milho.

Este ano deverá crescer a área semeada de milho como resposta aos sucessivos aumentos dos concentrados para a alimentação animal que em 2007 sofreram agravamentos na ordem dos 45% no preço de venda.

O Pombo-Torcaz é de longa data uma espécie que se alimenta do milho em sementeira, tendo em alguns anos transactos provocado graves estragos, implicando a ressementeira de algumas áreas.

Também, têm existido queixas relativamente à horticultura e à cultura da vinha em praticamente todas as Ilhas.

Neste sentido, devem existir acções de controlo e monitorização com vista ao conhecimento de aspectos como a demografia desta espécie.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

2- Possui o Governo Regional estimativa da população actual do Pombo-Torcaz?

3- Que medidas estão previstas para minimizar os efeitos do Pombo-Torcaz na cultura do milho, na horticultura e da vinha?

4- Na eventualidade de se assistir a áreas ressemeadas de milho ou consideráveis prejuízos na horticultura ou na cultura da vinha que medidas de compensação estão previstas para os Agricultores?

Angra do Heroísmo, 7 de Abril de 2008

**Os Deputados Regionais**, António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Mark Marques, Carla Bretão, António Gonçalves, Luís Henrique Silva, Sérgio Ferreira, Jorge Costa Pereira e José Manuel Nunes

---

## **Requerimento**

### **Assunto: Renovação da frota da SATA - Air Açores**

O Presidente do Governo Regional anunciou, no passado dia 17 de Março, a empresa seleccionada, no âmbito do concurso, para o fornecimento dos novos aviões para a renovação da frota da SATA – Air Açores.

Nessa altura, foi dado a conhecer que a nova frota seria constituída por duas unidades usadas do modelo Dash Q200 e quatro unidades novas do modelo Dash Q400, no valor de 72 milhões de euros.

A 2 de Abril último, foi tornada pública uma carta da empresa preterida (ATR), dirigida ao Presidente do Governo Regional, na qual, para além de diversas questões técnicas, se afirmava que a SATA tinha alterado, a meio do processo, os requisitos do concurso, sem que ao concorrente preterido tivesse sido dada oportunidade de reformular a sua proposta inicial.

Na carta estava ainda afirmado que a escolha dos equipamentos para a renovação da frota da SATA – Air Açores, parecia estar ditada por “outros interesses”.

O PSD entende que a renovação da frota da SATA – Air Açores é uma prioridade para os açorianos, pelo que o clima de suspeição e incerteza tem de ser rapidamente ultrapassado.

O Governo Regional que anunciou a decisão, e alguns contornos do negócio, remeteu-se ao completo silêncio.

A Administração da SATA, numa primeira fase, muito lacónica, limitou-se a afirmar “estar confortável com a decisão”, para depois, num segundo momento, convocar uma Conferência de Imprensa para voltar a apresentar os novos aviões, como já o tinha feito, dias antes, numa cerimónia pública.

Perante as acusações graves, formalizadas pelo concorrente preterido e dado o carácter prioritário do processo de renovação da frota da SATA – Air Açores, o PSD entende ser fundamental e obrigatório o completo e total esclarecimento do processo, de modo a ser rapidamente ultrapassado o actual clima de suspeição.

Assim, os Deputados subscritores, ao abrigo das normas regimentais, vêm solicitar ao Governo Regional, os seguintes esclarecimentos e documentos:

1- Foram ou não alteradas as regras (requisitos) do concurso durante o processo?

2- Em caso afirmativo, essas alterações foram dadas a conhecer, em pé de igualdade, a ambos os concorrentes possibilitando a ambos os concorrentes a reformulação das propostas inicialmente apresentadas?

3- Quais as razões de natureza técnica e económico-financeira, que originaram a decisão de escolher a empresa que apresentou um preço mais elevado?

4- Quais as razões de natureza técnica e económico-financeira, que originaram a opção por equipamentos com custos de operação e manutenção mais elevados?

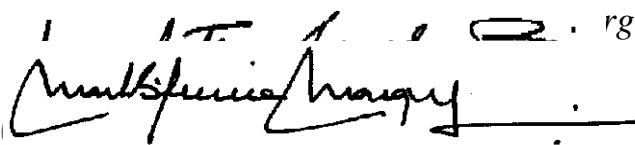
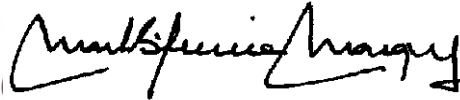
5- Quais as razões de natureza técnica e económico-financeira, que originaram a opção por equipamentos, com maior consumo de combustível e consequente com maior nível de emissões de CO2?

6- Quais as razões de natureza técnica e económico-financeira, que originaram a opção por equipamentos, com maior “velocidade de cruzeiro”, sendo que, na operação inter-ilhas, essa maior velocidade tem como consequência a redução do tempo médio de viagem em 3 minutos?

7- Cópia integral do “Caderno de Encargos” do concurso para a renovação da frota da SATA Air-Açores e outros documentos que explicitem, eventuais, alterações aos requisitos iniciais;

- 8- Cópia integral do dossier com as diversas propostas apresentadas por ambos os concorrentes;
- 9- Cópia integral do anunciado estudo encomendado pela SATA, a um consultor especializado, com as vantagens e desvantagens dos equipamentos apresentados por ambos os fabricantes;
- 10- Cópia integral do Relatório de Análise das propostas.

Ponta Delgada, 10 de Abril de 2008

Os Deputados,  Sérgio Ferreira, Carla Bretão, Luís He  António Lopes, Jaime Jorge, Jorge Costa e Pereira, António Manuel Gonçalves, José Manuel Nunes

**ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 296/VIII – “UTILIZAÇÃO RACIONAL E SUSTENTÁVEL DOS PESTICIDAS NO ARQUIPÉLAGO”**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 296/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Mark Marques, Carla Bretão, António Gonçalves, Luis Henrique Silva, Sérgio Ferreira, Alberto Pereira e José Manuel Nunes, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. O Decreto-Lei nº. 173/2005, de 21 de Outubro, define claramente as regras de responsabilização que incumbem a todos os agentes envolvidos na utilização/aplicação de produtos fitofarmacêuticos, nomeadamente armazenistas, vendedores e aplicadores, contribuindo para a redução de riscos para o meio ambiente, aumento da segurança alimentar e, conseqüentemente, promovendo a melhoria da saúde pública. Até à plena adesão de Portugal à União Europeia, eram os Serviços Oficiais da Região que controlavam a entrada de tais produtos nos Açores. A partir daquela data, e com a



implementação da livre circulação de bens e pessoas, esse controlo passou a reger-se pelas regras Comunitárias, reflectidas em Regulamentos e Directivas de cumprimento obrigatório. Neste momento a entidade que, a nível nacional, dispõe de dados sobre a circulação de produtos fitofarmacêuticos é a ANIPLA (Associação Nacional da Indústria para a Protecção das Plantas).

2. Resulta da questão abordada no ponto anterior que é aquela Associação que dispõe da resposta ao ponto 2. De qualquer modo podemos adiantar que, actualmente, as exigências da U.E. relativas à homologação dos produtos fitofarmacêuticos estão harmonizadas entre todos os Estados-Membros, sendo extremamente exigentes e restritivas em determinados aspectos, nomeadamente quanto ao destino e comportamento no meio-ambiente, à segurança do utilizador, aos limites máximos dos resíduos e aos efeitos nos artrópodes úteis, sendo estes últimos condicionantes de uma eventual recomendação de utilização de “protecção integrada.”

3. Relativamente a esta questão, estão previstas ou já em implementação:

a) Desenvolvimento de estudos de produção de insectos auxiliares para posterior utilização no combate a pragas agrícolas, visando deste modo diminuir o uso dos pesticidas;

b) Na área do aconselhamento técnico, têm sido transmitidos aos produtores os princípios da “protecção integrada” e “orientações práticas de sanidade vegetal”, através de consultas fitossanitárias (sendo efectuadas mais de 2 mil acções destas por ano), bem como através da emissão regular e oportuna de “Avisos Agrícolas” em toda a Região;

c) Como complemento do incentivo à prática da Protecção Integrada junto dos produtores, são de referenciar, entre outros, o trabalho efectuado em fruticultura: “InterFruta I (já concluído) e o InterFruta II (a decorrer)”, ambos com uma forte componente de apoio técnico aos agricultores;

d) No que concerne às acções de formação profissional, e relativamente à área relacionada com o uso racional e sustentável de pesticidas, são realizadas acções de âmbito geral (2006 - 13 cursos e 2007 – 11 cursos para um total de 348 formandos), nomeadamente em Noções gerais de agricultura, Protecção da

produção Agrícola, Protecção integrada e Fitossanidade; de âmbito específico (em 2007, de acordo com o DL nº 173/2005 de 21 de Outubro), com especial enfoque para a distribuição, comercialização e aplicação de fitofármacos (para técnicos – 2 cursos e 27 formandos), Distribuição e comercialização de produtos fitofarmacêuticos (para vendedores e balconistas – 10 cursos e 150 formandos) e, aplicação de produtos fitofarmacêuticos (para agricultores – 2 cursos e 30 formandos), estando já planeadas para o 1º semestre de 2008, 4 acções de formação envolvendo um total de 70 formandos em “Aplicação de produtos fitofarmacêuticos”, destinadas a empresas de prestação de serviços, empresários em nome individual e trabalhadores municipais, para além de outras acções nesta área e matérias para este mesmo ano;

De referir que ainda este ano, como contributo, também, para as “Agriculturas com menor dependência pelos pesticidas”, iniciar-se-á a instalação de uma rede de “Estações Meteorológicas Automáticas” na Região, com vista a fortalecer e a modernizar a informação atempada das medidas de luta, contra pragas e doenças, para as principais culturas agrícolas.

Por outro lado é de salientar a emissão regular, na RTP-Açores do programa de divulgação agrária – “AgroCultura” onde, num total de 78 programas emitidos em 2007, 34 se destinaram a dar informação relativa e/ou relacionada com a área da “Protecção das Culturas e Uso Racional de Pesticidas”, de forma apropriada e atempada aos agricultores;

Acrescenta-se ainda outras medidas oportunamente efectuadas em todas as ilhas, concretamente por altura das Feiras Agrícolas, Feiras Agro-Pecuárias, ou dias do Agricultor, existindo sempre módulos e medidas específicas ou actividades promocionais sobre o aconselhamento técnico na referida área de acção.

4. Relativamente à questão dos controlos efectuados nos Açores aos géneros alimentícios, dá-se cumprimento ao estabelecido no DRR nº. 1/2006/A, executando o programa anual de colheita de amostras de produtos de origem vegetal, previamente definido em encontro institucional entre a DRDA e a DGADR, do MADRP, tendo-se ultrapassado, quer em 2006, quer em 2007, o

n.º de colheitas legalmente exigíveis de produtos frutícolas e hortícolas para pesquisa de resíduos de substâncias activas e metabolitos toxicologicamente relevantes em toda a Região. Para além dos controlos anteriormente referidos, foi também efectuada, em 2007, a pesquisa e determinação de resíduos de nitratos.

5. – Foram efectuados controlos a amostras de produtos vegetais (hortícolas e frutícolas), recolhidas nas ilhas de Stª Maria, S. Miguel, Terceira, Graciosa, Pico e Faial, quer em 2006, quer em 2007.

Os melhores cumprimentos

**O Chefe de Gabinete,** *Hermenegildo Galante*

---

**ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 311/VIII –  
“DESVALORIZAÇÃO DA CARNE IGP PRODUZIDA NAS FLORES”**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento n.º 311/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado António Gonçalves, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. O Governo Regional reconhece as potencialidades que o sector da bovinicultura de carne tem na Ilha das Flores, tendo mesmo pugnado pelo reforço do n.º de direitos de prémio à vaca aleitante detidos pelos produtores daquela Ilha que actualmente já se cifra em 2 640,3 direitos ao prémio.

2. A carne comercializada como IGP “Carne dos Açores” é um produto diferenciado com maior valorização no mercado, pelo que, ao invés do que é questionado/sugerido, é intenção do governo Regional construir uma sala de desmancha no matadouro existente, proporcionando uma retenção na Ilha das Flores de todas as mais-valias provenientes de tal operação.

3. A programação/alteração das frequências das ligações marítimas inter-ilhas, não sendo competência directa da SRAF, tem sido analisada pelo departamento do Governo competente com os operadores e interessados.

4.

Os melhores cumprimentos

**O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante***

---

**ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 333/VIII –  
“TRANSPORTES  
COLECTIVOS AO FIM DE SEMANA NO FAIAL”**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 333/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados Alberto Pereira e José Costa Pereira, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

O Governo Regional dos Açores, após Concurso Público nº 3/DROPTT/2007, procedeu à adjudicação da prestação de Serviços de Transporte Regular Colectivo de Passageiros, em Horário Diurno e em Período de Fim-de-Semana, na ilha do Faial, Lote 1 – Circuito A, à empresa Farias, Lda.

Pelo Contrato nº 18/2007/DROPTT, de 26 de Julho de 2007, celebrado com a empresa adjudicatária, deu-se início à prestação de serviços objecto da adjudicação, pelo período de 3 anos, que inclui os seguintes sub-circuitos:

**Sub-circuito – A1** – Castelo Branco/Castelo Branco (Circulação)

**Sub-circuito – A2** – Horta/Ribeira Funda/Horta (Norte)

**Sub-circuito – A3** – Horta/Ribeira Funda/Horta (Sul)

**Sub-circuito – A4** – Horta/Horta

Os itinerários e horários, que estão ajustados à procura do mercado e às necessidades de mobilidade das populações, estão a ser escrupulosamente cumpridos desde a assinatura do contrato, isto é, desde 26 de Julho de 2007.

Os melhores cumprimentos

**O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante***

---

**ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO N° 336/VIII – “MURALHA DO CAIS DA ALFÂNDEGA EM ANGRA DO HEROÍSMO”**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento n° 336/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados Clélio Meneses, Carla Bretão e António Ventura, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

**1. A APTG - Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A., logo após ter detectado a necessidade de proceder à estabilização do topo do paredão do Cais da Alfândega em Angra do Heroísmo, procedeu de imediato à avaliação da situação e definição das necessidades de intervenção.**

**2. A avaliação por peritos, efectuada em 24 de Outubro de 2007, concluiu que a reparação a levar a efeito deveria consistir na picagem das extensões de betão contaminadas e que se encontravam deterioradas, remoção da corrosão das armaduras através da escovagem das mesmas e aplicação de uma camada irregular de “grout” para garantir a protecção da extensão de armaduras remanescente.**

**3. Os referidos trabalhos foram adjudicados à empresa Somague Ediçor Engenharia, S.A e concluídos em 12 de Dezembro de 2007.**

**4. Desconhece-se a existência de quaisquer relatórios ou estudos a que o requerimento alude.**

5. A APTG. S.A. efectuou uma pesquisa nos arquivos da Marina de Angra e a única referência encontrada relativamente à muralha encontra-se no Relatório Geral da Marina de Angra, datado de 10 de Outubro de 2007, que se junta em anexo.

6. No livro de reclamações da referida Marina, não constam quaisquer reclamações relacionadas com a muralha do Cais da Alfândega em Angra do Heroísmo.

Os melhores cumprimentos

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

---

**ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 337/VIII –  
“ABERTURA DE POSTOS RIAC JUNTO DAS COMUNIDADES  
EMIGRANTES”**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 337/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados Clélio Meneses, Carla Bretão e António Pedro Costa, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. A criação da Rede Integrada de Apoio ao Cidadão, RIAC, representa uma aposta de modernização administrativa assente nas especificidades da Região, nomeadamente no que concerne à descontinuidade geográfica sendo, por isso, um Projecto inovador caracterizado pela proximidade com as populações e pelo atendimento personalizado, materializado pelos Postos de Atendimento ao Cidadão (PAC's);

2. O conceito subjacente aos Postos, enquanto pontos únicos de contacto, corporiza-se na existência de um “assistente de cliente” que, multidisciplinarmente e de forma personalizada, responde a solicitações diversas. Estas unidades começaram por ser instaladas ao nível de freguesia,

especificamente nas Juntas de Freguesia ou Casas do Povo, tendo vindo progressivamente a multiplicar-se quantitativa e geograficamente;

3. O objecto dos Postos de Atendimento é receber pedidos dos cidadãos, relativos aos produtos que neles são disponibilizados, prestar serviços, encaminhar os pedidos para as respectivas entidades de retaguarda e fornecer informação ao cidadão. A escolha dos serviços aí disponibilizados assenta basicamente nos seguintes critérios: A) serviços dos quais depende a vida e o bem-estar do cidadão na sua relação com a Administração Pública; B) serviços que reúnam os padrões de qualidade para uma resposta eficaz e eficiente ao cidadão; C) serviços de empresas públicas e privadas que melhorem os níveis de comodidade do cidadão;

4. De uma análise às estatísticas disponíveis, verifica-se a evolução extremamente positiva dos números de atendimento dos Postos da RIAC, desde a designada fase piloto (Setembro de 2004), até à fase de expansão, na qual se verificou a cobertura de todos os concelhos dos Açores, incluindo os três maiores centros urbanos da Região. Veja-se, por exemplo, que entre Janeiro e Dezembro de 2006 houve um incremento de 50% no número de atendimentos realizados diariamente por Posto;

5. Consolidado o conceito de Posto de Atendimento ao nível arquipelágico, para o que contribuiu a disponibilização de múltiplos serviços (v.g. pedido de emissão do Cartão do Cidadão e do Passaporte Electrónico, pagamentos diversos, pedidos de apoio para participação na aquisição de habitação própria, licença de pesca lúdica, regime de apoio ao microcrédito bancário, licença de caça, entre muitos outros), serviços esses de utilidade inquestionável, verificou-se a necessidade de atender aos interesses dos cidadãos açorianos deslocados da Região Autónoma e, bem assim, aproximá-los da Administração Pública Regional;

6. Para o efeito atendeu-se, por um lado, à existência de Casas dos Açores no continente português, ponto de contacto dos açorianos que actualmente aí residem;

7. Por outro lado, atendeu-se à comunidade de açorianos emigrantes no continente americano, privilegiando, num primeiro momento, as cidades de Toronto, no Canadá, Fall River, nos Estados Unidos da América, e Hamilton, nas Bermudas, que representam *de per se* três dos maiores destinos da emigração açoriana;

8. Naturalmente, a disponibilização de Postos da RIAC nas comunidades emigrantes será feita de modo progressivo, atendendo não só às especificidades locais, como ao estabelecimento de parcerias, sendo nosso objectivo garantir a presença da RIAC junto das comunidades emigrantes onde se incluirá, como é óbvio, o Estado da Califórnia.

Os melhores cumprimentos

**O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante***

—

**O Redactor, *José Rodrigues da Costa.***